



DIÁRIO

ANO XLIV — Nº 35

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1989

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 31^a SESSÃO, EM 6 DE ABRIL DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 58/89, de autoria do Sr. Senador Carlos Alberto, que dispõe sobre a criação de cooperativas de microempresas, inclusive de crédito ou cessão de crédito.

1.2.3 — Comunicação

— Do Sr. Senador Jarbas Passarinho, Líder do PDS, solicitando a designação do Sr. Senador Affonso Camargo, como Coordenador dos pequenos partidos.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 62/89, de autoria do Sr. Senador João Menezes e outros Srs. Senadores solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 2 de maio próximo seja dedicado a comemorar o Dia Nacional da Mulher.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício GP-0-903/89, do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando requerimento de autoria do Deputado Carlos Alberto Caó, solicitando realização de sessão solene do Congresso Nacional, no dia 27 do corrente, destinada a comemorar o dia universal da classe trabalhadora. *Aprovado*.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 3/89, de autoria da Comissão Diretora, que adapta o

Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências. *Discussão encerrada*, após complementação do parecer proferido na sessão anterior em nome da Comissão de Constituição e Justiça pelo Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Mário Maia e Itamar Franco, ficando a votação adiada para a sessão ordinária de hoje.

1.3.1 — Questão de Ordem

— Levantada pelo Sr. Itamar Franco e respondida pela Presidência a respeito de reunião de comissão permanente e sessão do Senado Federal simultaneamente.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

— *SENADOR JAMIL HADDAD*, pela ordem — Aparte dada pelo Senador Nelson Carneiro ao pronunciamento do Senador Mário Maia de que na presente sessão sobre o exercício de liderança partidária.

— *SENADOR CARLOS ALBERTO* — A esquerda e a crise.

— *SENADOR JAMIL HADDAD* — Pólo Petróquímico do Estado do Rio de Janeiro.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 32^a SESSÃO, EM 6 DE ABRIL DE 1989

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 75/89 (nº 142/89, na origem), referente à escolha do Desembargador ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de ser nomeado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

— Nº 76/89 (nº 143/89, na origem), referente à escolha do Desembargador FRANCISCO CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a fim de ser nomeado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

— Nº 77/89 (nº 144/89, na origem), referente à escolha do Desembargador LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de ser nomeado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

— Nº 78/89 (nº 145/89, na origem), referente à escolha do Desembargador LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a fim de ser nomeado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

— Nº 79/89 (nº 146/89, na origem), referente à escolha do Desembargador RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de ser nomeado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

— Nº 80/89 (nº 147/89, na origem), referente à escolha do Desembargador SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COQTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

a fim de ser nomeado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

— Nº 81/89 (nº 148/89, na origem), referente à escolha do Desembargador WALDEMAR ZWEITER, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser nomeado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

2.2.2 — Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei da Câmara nº 4/89 (nº 1.515/89, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que introduz alterações nos arts. 325 e 581 do Código de Processo Penal.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/89 (nº 125/86, na origem), que aprova o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado em Nairobi, Quênia, em 1982.

2.2.3 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 59/89, de autoria do Senador Carlos Alberto, que dispõe sobre as Sociedades de Interesse Econômico e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/89, de autoria do Senador Mário Corrêa, que dispõe sobre o vencimento das contas de serviços públicos.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/89, de autoria dos Senadores Ronan Tito, Jarbas Passarinho e Fernando Henrique Cardoso, que revoga o art. 6º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988.

2.2.4 — Comunicações

— Dos Senadores Luiz Maya e João Menezes, de que se ausentarão dos trabalhos da Casa, para participarem das solenidades de inauguração da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Maranhão.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, que será dedicado a homenagear o ex-Governador Roberto Simonsen.

Oradores

SENADOR ÁLBANO FRANCO
SENADOR SEVERO GOMES
SENADOR ROBERTO CAMPOS
FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa em nome da Mesa:

2.2.6 — Discurso do Expediente (em prorrogação)

SENADOR DIVALDO SURUAGY —Açúcar.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES —O exercício da atividade pública.

SENADOR JAMIL HADDAD —Implantação de Pólo Petroquímico na região de Itaguaí-RJ.

SENADOR ALFREDO CAMPOS —Assistência rural.

SENADOR MÁRIO MAIA —Ferrovia Norte-Sul.

2.2.7 — Requerimentos

— Nº 63 a 65/89, de autoria do Senador Severo Gomes, solicitando a retirada em caráter definitivo, dos Projetos de Lei do Senado nº 12, 15 e 16/89, de sua autoria.

— Nº 66/89, de autoria do Senador Lourenço Baptista, solicitando autorização do Senado Federal, para ausentear-se dos trabalhos da Casa, nos próximos dias 6 e 7, a fim de acompanhar o Senhor Presidente da República em viagem ao Maranhão e no período de 11 a 15 do corrente, para comparecer a reunião do Conselho de Curadores da Fundação Hilton Rocha e ao Congresso sobre Integração do Deficiente Visual, a serem realizados em Belo Horizonte, Minas Gerais. *Aprovado.*

Nº 67/89, de autoria do Senador Nelson Wiedekin, solicitando ao Poder Executivo informações que menciona.

2.2.8 — Apreciação de Matéria

— Requerimento nº 62/89, lido em sessão anterior. *Aprovado.*

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 3, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que adapta o Regimento Interno do Senado Federal às Disposições da Constituição da Repú-

blica Federativa do Brasil e dá outras providências. *Aprovado* o projeto com emendas e subemendas, após usarem da palavra os Srs. Ronan Tito, Itamar Franco, Jarbas Passarinho, Mário Maia e Jamil Haddad.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos Conselheiros, auditores e membros do ministério público do Tribunal de Contas do Distrito Federal. *Votação sobreposta* em virtude da inexistência de quorum para prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que proíbe emissão de moeda pelo prazo de sessenta dias e dá outras providências. *Discussão sobreposta* em virtude da inexistência de quorum para prosseguimento da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que inclui o fotógrafo autônomo no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Discussão sobreposta* em virtude da inexistência de quorum para prosseguimento da sessão.

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Senador Jamil Haddad, pronunciados nas sessões de 4 e 5-4-89

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 31^a Sessão, em 6 de abril de 1989

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Mendes Canale e Pompeu de Sousa

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Filela Filho — Albano Franco — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Carnata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iran Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 1989

Dispõe sobre a criação de cooperativas de microempresas, inclusive de crédito ou seção de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

O Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às microempresas, assim classificadas aquelas definidas na Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, o direito de associar-se em sociedades coope-

rativas específicas, inclusive do crédito ou com seção de crédito.

§ 1º As cooperativas constituídas na forma deste artigo serão obrigatoriamente denominadas cooperativas de microempresas ou cooperativas de crédito de microempresas.

§ 2º A participação de microempresas nas cooperativas de que trata este artigo não as exclui do regime de que trata a Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984.

Art. 2º As cooperativas de microempresas e as cooperativas de crédito de microempresas obrigam-se a cumprir, no que couber, os dispositivos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1989; 167º da Independência e 100º da República.

Justificação

Os dados apurados no Censo de 1980 demonstram que, em um universo de 1,9 milhão de micro, pequenas e médias empresas, o segmento das microempresas representava 93% daquele total, empregava 40% do pessoal ocupado, pagava 13% do volume de salários e gerava 21% da receita.

Os números acima comprovam, de forma cristalina e inofável, o grau de importância dessas empresas para a economia nacional, especialmente no que se refere à absorção de mão-de-obra. Esses números, no censo de 1990 que se aproxima, seguramente ganharão contornos ainda mais expressivos.

No que se refere ao apoio creditício, o direcionamento preferencial de recursos às empresas de menor porte sempre fez parte do ideário da política governamental, em qualquer nível. Pôrém, a exiguidade e insuficiência de recursos disponíveis têm limitado severamente o apoio preconizado.

Especialmente no que toca às instituições privadas, o fato incontestável é que as normas regulamentares vigentes para o financiamento das empresas de pequeno porte se contrapõem às leis naturais vigentes no mercado, porquanto estas empresas apresentam um grau maior de risco na contratação de empréstimos, tendo em vista que a estabilidade de suas operações é fortemente afetada por fatores econômicos de diversa ordem. Isso redundaria em taxas de juros maiores, próximas às do crédito pessoal, exigências excessivas de garantias e outras práticas que dificultam a obtenção de crédito.

Corroborando todas essas assertivas, destacamos, a seguir, algumas das principais conclusões constantes de trabalho de pesquisa realizado no âmbito do Centro Brasileiro de

Apoio à Pequena e Média Empresa — Cebræ, na parte relativa às microempresas:

a) 72,9% das empresas não dispõem de capital de giro em nível suficiente;

b) 44,4% delas não utilizam fontes externas para a obtenção de recursos financeiros;

c) 39% têm dificuldade para a obtenção de crédito principalmente em função de garantias reais excessivas, exigências cadastrais rígidas, reciprocidade alta, seguros ou reaplicação de parte dos empréstimos;

d) 59,7% não utilizam linhas especiais de crédito e 4,9% nem as conhecem (Resolução 695, Promicro, Finame, POC-Pamicro, etc.);

e) 91,7% delas não utilizam formas alternativas para obtenção de recursos (capital de risco, "joint-ventures", "factoring" e cooperação de crédito);

f) 43,3% não tinham planos de investimentos para o ano seguinte à pesquisa;

g) 81,5% anseiam pelo tabelamento de juros e 67,4% pela criação de um seguro de crédito governamental.

O cooperativismo de microempresas assemelha-se, diante dos números apresentados e da urgente necessidade de proteção aos pequenos empreendimentos, caminho dos mais viáveis. Além de poder contar com recursos a um custo mais reduzido, as demandas de crédito serão feitas em bloco, passando igualmente a ter acesso a outras fontes de recursos oficiais, a par da assistência técnica e assessoramento empresarial.

Por terem as cooperativas sido criadas primordialmente para atender ao setor de produção rural (secundariamente, a empregados de uma mesma empresa ou integrantes de uma mesma classe de atividade ou profissão), em que a figura do produtor costuma confundir-se com a da pessoa física, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que "define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências", determina:

"Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente (...)"

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I — singulares, as constituidas pelo número de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

Art. 29.

comissões, deixássemos que cada Comissão com flexibilidade designasse até o máximo de quatro Subcomissões.

Com relação à questão da assessoria das Comissões, a minha proposta inicial é de que houvesse assessoria às Comissões, e que essa assessoria às Comissões fosse estendida às subcomissões também. Chegamos ao entendimento para reduzir ao máximo a três o número de assessores das grandes reuniões. Portanto, três assessores para cada uma das seis comissões, que naturalmente seriam indicados pelo Presidente da Comissão, mas designados pelo chefe da Assessoria. Não haveria a discricionalidade na escolha dos assessores.

Finalmente, com relação à questão da liderança dos pequenos partidos, chegamos a um relativo entendimento. Peço aos Senadores Jutahy Magalhães que o exponha, porque foi S. Ex^a quem discutiu o assunto com os vários Partidos. Mas, a matéria continua sendo objeto de acréscima controvérsia.

Com relação à presença nas sessões, aceitar-se-ia o parecer do Senador Jutahy Magalhães, que diz o seguinte:

"Considera-se ausente o Senador cujo nome não consta das listas de comparecimento ou que, estando presente na Casa, não compareça às votações, salvo obstrução declarada por Líder partidário".

Parágrafo único. Não se computará como falta a ausência do Senador a serviço da Casa, em licença autorizada, em desempenho de representação externa, em comissão especial, integrando delegação a conferência interparlamentar ou por razões de saúde, comprovadas mediante atestado médico.

Art. 14. O Senador que estiver ausente por mais de cinco dias úteis, no período de um mês terá descontado de sua remuneração a razão de 1/30 por dia, todos os dias de ausência."

Foram estes, se não me falha a memória, os pontos de entendimento havidos ontem.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ouço V. Ex^a

O Sr. Jarbas Passarinho — Relativamente ao problema de Comissões — ainda há pouco eu falava com V. Ex^a, na presença do Senador Jutahy Magalhães, e sei que vou exercer apenas o meu direito de minoria, pois quando o PMDB e o PSDB estão juntos precisamente há maioria na Casa — inicialmente, eu havia concordado com a colocação do parecer de V. Ex^a na atribuição imediata de que a assessoria ficasse fixada para casa Comissão. Depois revi esse ponto de vista; aliás, permito-me fazer um parêntese aqui e espero que seja breve para louvar muito o trabalho de V. Ex^a.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O Relator está de parabéns pelo esforço extraordinário e lúcido para que possamos votar o nosso Regimento. Hoje, penso que esse acordo que surgiu, Sr. Presidente, parece-me que é aquele tipo de acordo que fica no meio-termo e muitas vezes o meio-termo não é a virtude, é ser morno, não ser quente nem frio. Na medida em que vamos ter três assessores por Comissão fixa, estamos tirando da coordenação geral dezoito pessoas; de certo, é pouco; são cento e cinqüenta, mas estamos tirando, na verdade, uma parcela de uma massa crítica que a Assessoria pode ter, em outras condições maior facilidade de atender. Por exemplo, se ela não ficar obrigada desde logo a fixar três em cada uma, fica com o seu contingente próprio, e, a partir do momento em que cada comissão precisar de uma assessoria, poderá ter mais de três — quatro, cinco, quantas sejam — inclusive nas Comissões mistas, nas CPIs, e deixar-se-ia com a direção da Assessoria o trabalho de, mediante solicitação de cada Comissão, apresentar o número de candidatos, que especializados fossem, para trabalhar junto a essa área. Esta, a primeira colocação que eu faria, ainda na tentativa de ver se consigo balançar e comover os corações que não são empoderados do PMDB e do PSDB, já que do PFL ainda aqui não ouvi a expressão, que são os três Partidos mais fortes.

O Sr. Jutahy Magalhães — O meu já balançou há muito tempo! (Risos)

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ele quer balançar é o meu!

O Sr. Jarbas Passarinho — O outro ponto seria apenas uma dúvida dentro da colocação, como sempre muito judicioso, do Senador Jutahy Magalhães, a quem também — se possível — faço um elogio, um louvor, pelo esforço que tem dedicado sistematicamente aos trabalhos da Casa. Eu perguntaria, primeiro, quanto à questão de ser considerado ausente — aliás, apresentei emenda nesse sentido, que o Relator havia aceito, através de submenda; a colocação do Senador Jutahy Magalhães me parece muito boa, exceto por esta dúvida: quando é que se considera ausente um Senador? Quantas votações ele vai perder para poder ser considerado ausente? Todas as votações? Porque, depois, só com cinco dias — e aí me parece o adendo do Senador Jutahy Magalhães muito bom — só com cinco dias, e a partir do quinto dia, pelo que acabou de ler, com sua dicção de não locutor, mas perfeito, o Senador Fernando Henrique Cardoso (Risos), são cinco dias para levar em consideração. Pergunto se seria possível ainda algum tipo de adendo, de maneira a considerar como perda efetiva àquele que não tivesse votado em todas as votações ou que tivesse comparecido a algumas votações, mostrava a presença e, desde que tivesse votado, seria considerado como presente.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Senador Jarbas Passarinho, o Senador Fernando Henrique Cardoso havia realmente estabelecido, em sua proposta, que comparecer a uma votação significaria presença para o dia inteiro. Na minha sugestão, modifiquei isso. A minha preocupação com a nossa realidade é de que alguns não se preocupam em estar presentes nas votações. Na Constituinte foi estabelecido que a presença em uma votação representaria a presença em todo o dia. Na minha opinião, isso não foi benéfico para o funcionamento da Constituinte, porque muitos votavam uma vez, iam embora e não se preocupavam em votar mais. Quando os trabalhos, principalmente, demoravam mais e que entravam um pouco pela noite, eu via vários Companheiros

meu modo de entender, essa sugestão é viável, aliás, ela é a minha proposta. Tendo votado uma vez, era considerado presente. Muitas vezes, realmente não há necessidade de estar presente na votação. Está-se acompanhando no gabinete, está-se presente, e não é necessário a presença dele aqui. Uma vez era o suficiente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Se V. Ex^a me permite a impolidez da interrupção, os senadores governistas e alguns que não o são, mas que estão no mesmo caminho, vão aos ministérios que, de modo geral, só marcam audiências tardes. Quando fui ministro, procurava não fazer isso. Às vezes, há audiências pela manhã ou à noite, mas muitos vão à tarde. Então, votam aqui e correm lá para falar. Como ontem deu-se, por exemplo, um fato, que não é igual: foi a posse do Ministro Paulo Brossard. Muitos aqui saíram. Eu fiquei com medo, depois daquela advertência do Senador Nelson Carneiro, vivo só neste salário e fiquei com medo de perdê-lo; fiquei aqui e preferi... (Risos)

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Ex^a que culpasse o ex-Senador Brossard! (Risos.)

O Sr. Jarbas Passarinho — Às vezes, perder-se uma votação em quatro ou cinco é considerado falso?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Concordo com V. Ex^a. A sugestão do Senador Jutahy Magalhães é muito boa, no que diz respeito a cinco faltas consecutivas ou alternadas durante um mês e, na sexta falta, perder-se-á tudo.

O Sr. Jarbas Passarinho — Quanto a isso, não haveria dúvida.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas acho razoável a sugestão de V. Ex^a.

Depois, voltamos ao tema das Comissões. Como hoje está calmo, vamos discutir mais informalmente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Jarbas Passarinho, o Senador Fernando Henrique Cardoso havia realmente estabelecido, em sua proposta, que comparecer a uma votação significaria presença para o dia inteiro. Na minha sugestão, modifiquei isso. A minha preocupação com a nossa realidade é de que alguns não se preocupam em estar presentes nas votações. Na Constituinte foi estabelecido que a presença em uma votação representaria a presença em todo o dia. Na minha opinião, isso não foi benéfico para o funcionamento da Constituinte, porque muitos votavam uma vez, iam embora e não se preocupavam em votar mais. Quando os trabalhos, principalmente, demoravam mais e que entravam um pouco pela noite, eu via vários Companheiros

dizendo: — Vou embora, porque já obtive presença hoje, posso ir embora. Entendo que a idéia, pelo menos a idéia que tenho dessa questão da presença é de forçar um pouco a presença média constante. Porque, eu por exemplo, me bato para nós não estabelecermos essa questão de segunda e sexta-feira não haver sessão. Acho isso um absurdo! Agora, o que nós não podemos exigir é a presença diária de todos aqui. Mas nós temos que tentar obter essa média, para que os trabalhos se desenvolvam normalmente. E daí alguns criticarem: "Ah! Já estão dando anistia de cinco dias". Não é anistia de cinco dias. Nós estamos dando o direito de o senador também exercer o seu mandato de outra forma que não apenas a presença em plenário.

O Sr. Jarbas Passarinho — Está dando carência.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agora, os que faltarem mais de cinco são descontados a partir do primeiro dia de ausência, e não a partir do sexto dia. A idéia, pelo menos a que está em minha cabeça, é esta: forçar um pouco a presença média. Por isso que não estabeleceremos aquele critério de uma presença constar para o dia inteiro. Mas isso é ...

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O Sr. Jutahy Magalhães — Como V. Ex^e já me convenceu na causa da Assessoria ... (Risos.)

O Sr. Jarbas Passarinho — Se o Senador Fernando Henrique Cardoso ainda me permitisse um aparte, eu acrescentaria alguma coisa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com o maior prazer, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Por exemplo, essa ilustração que fez o Senador Jutahy Magalhães no caso da Constituinte: eu, nos vinte meses de trabalho, faltei uma tarde, e a culpa disso foi aqui do Senador Afonso Sancho, porque, em janeiro ou fevereiro, S. Ex^e convidou-me a fazer uma conferência sobre Caxias, e eu, que já estava fora do Exército, precisava rever isto. Então, combinamos: Caxias, em 25 de agosto. Estava absolutamente certo, pelas declarações do Deputado Ulysses Guimarães, de que, naquela altura, nós já estaríamos com a Constituição promulgada há muito tempo. Lembrem que foi abril, era para ser com Tiradentes...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Foi o Centrão que impediu.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Exato. Então, foi isto; o Centrão tem virtudes e defeitos como todo conglomerado humano. Acontece que faltei um dia. Pois bem, a minha presença está marcada em apenas 91% das votações. Por quê? Porque, muitas vezes, eu estava lá, votava, e a imprensa me chamava, sobretudo a televisão lá fora. O Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, também, foi

muito solicitado por isto, como outros companheiros aqui. Enquanto eu ia lá e voltava, o Sr. Deputado Ulysses Guimarães já falava: "Voto, voto" ou "Código, código" e, em seguida, eu perdia duas votações. Ora, se o critério fosse esse, eu tinha votado 10 ou 12, mas havia perdido 3 ou 4 e teria o dia perdido. Não é justo! Então, eu aditaria ao humilde aparte que dei ainda há pouco, uma outra idéia: por que não se fala, por exemplo, que perde o dia aquele que não pode votar pelo menos a metade das votações? Porque é logicamente uma, que é uma só, entre todas, que é aquela que pretende o Sr. Senador Jutahy Magalhães. Talvez a idéia fosse ficar — S. Ex^e falou — na média, e me inspirou.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Veja, nobre Senador Jarbas Passarinho, o que V. Ex^e disse a respeito da Constituinte. Eu creio que votei cerca de 65 a 70% apenas. Por quê? Porque estava na liderança e passava os dias negociando e muitas vezes, acompanhando a votação pelo alto-falante, sabemos que a presença não é importante...

O Sr. Jarbas Passarinho — Exatamente!

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — "...fica-se fazendo algo mais importante e não se vai ao plenário, porque já está resolvido. Então, é um pouco injusto. Não é este o critério de saber se o parlamentar está trabalhando efetivamente. Acho que o meio termo... Eu tenho essa terrível tendência, porque acho que *virtus media est*, não é por outra razão. É preciso, especialmente num sistema parlamentar, nós encontrarmos um equilíbrio....

O Sr. Jarbas Passarinho — Veja como V. Ex^e forçou contra a tendência. Devia ser do Centrão. (Risos.)

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O Centrão foi para a direita ... eu fiquei no centro!

O Sr. Jarbas Passarinho — A tendência era do Centro.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Quanto à sugestão de V. Ex^e, eu, pessoalmente, acho razoável.

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Dirceu Carneiro — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ouço, pela ordem, o aparte do nobre Senador Mário Maia. Em seguida, concederei o aparte aos nobres Senadores Nelson Carneiro, Dirceu Carneiro e Cid Sabóia de Carvalho, com o maior prazer.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador, eu queria apresentar uma sugestão aqui, baseada

na extensão territorial do Brasil — e aqui estou defendendo, também, o meu...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O seu conterrâneo...

O SR. MÁRIO MAIA — "...conterrâneo, o Senador Jarbas Passarinho — porque o deslocamento dos parlamentares para os vários pontos do País varia de acordo com as distâncias. A facilidade de nos deslocarmos para os estados do setentrão não é a mesma daqui para o Rio de Janeiro ou São Paulo. Com referência a este particular, concordo com esta colocação de votar no dia, porque, quando se está em Brasília não há por que não vir votar. Nosso comportamento, pelo menos, tem sido este: quando estamos em Brasília, estamos aqui no plenário. E muitos Companheiros da bancada do Norte asseguram — são veteranos aqui — o quórum para o funcionamento diário do Senado. Então, que fosse dada, não por justificativa de atestado médico, uma declaração do parlamentar, que ele não iria fazer abusivamente, porque não vou ao Acre toda semana, nem todo mês. Às vezes passo dois a quatro meses sem ir. Mas, quando vou, tenho que demorar. Quando o Senador Jarbas Passarinho vai a Belém, se for uma visita rápida, está bem, mas quando S. Ex^e vai para um missão política, para visitar as bases, S. Ex^e tem que visitar o interior do Estado do Pará, e a condução é muito morosa, lenta, por rios, estradas e aviôzinho teco-teco. No Estado do Acre, de Rio Branco até Cruzeiro do Sul, de município para município leva-se um dia em um aviôzinho teco-teco, monomotor. Então, nesses períodos, que o parlamentar comunicasse à Mesa que se ausentaria por tantos dias para percorrer o seu estado, dentro do critério da Mesa, para que ele, quando se trasladasse para o seu estado com essa finalidade — não para ir a uma inauguração na capital — tivesse essa elasticidade, pelo menos uma, duas, três vezes ao ano. Quando fosse fazer uma visita mais demorada ao estado, que justificasse, através de uma comunicação, à Mesa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Senador Mário Maia, aqui o Senador Jutahy Magalhães recorda que 5 faltas, na realidade, são 9 dias. Até uma ausência de 9 dias consecutivos, por mês, não há problema. Já existe isto. Se for no fim do mês, não são 9, com certa habilidade, são 15 dias, no mês. Existe aqui uma expressão "com licença autorizada".

O Sr. Mário Maia — Porque existem os incidentes. Às vezes, tomamos o avião... Vou pouco ao meu estado, quatro vezes ao ano, mas nessas poucas vezes, ao sair de Rio Branco para Brasília, vou permanecer em São Paulo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É sempre uma alegria para nós, de São Paulo, recebê-lo lá.

O Sr. Mário Maia — É necessário haver esse direito de justificativa em face dos imprevistos decorrentes da nossa extensão territorial.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Compreendo e acho razoável, mas acredito que, pela formulação feita, como o prazo se esgota em um mês, na verdade, com uma viagem bem planejada, são 15 dias, é razoável. Acho que não é muito fechado.

O Sr. Mário Maia — Só que não fique, assim, enclausurado, quer dizer, 15 dias; se houver algum acidente de percurso, que a justificativa seja aceita.

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Aqui tem licença autorizada.

Concedo o aparte ao Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Esse é um caso de necessidade, e todos compreendem, é uma hipótese ocasional; quer dizer, ninguém pode prever isso. Se houver uma greve, e o Senador estiver retido no seu Estado, e não houver avião para vir, evidentemente que isso será um motivo interveniente inesperado, e não há nenhuma dificuldade em ser compreendido. Agora, se V. Ex^e me permite, eu queria fazer algumas considerações porque hoje eu sou Presidente, mas amanhã eu sarei apenas um Senador nesta Casa e, portanto, vou viver os dias da Casa e, daí, quero fazer algumas considerações sobre o que V. Ex^e está dizendo. Primeiro, por maiores que sejam os partidários, acho que o Senado perde um pouco da sua autoridade se se repetir aqui o cenário que se vê na Câmara dos Deputados, em que há um Presidente, um orador e um ou dois deputados esperando que aquele acabe, para fazer o seu pronunciamento no pingafogo e, depois, outro sobre a Nação. Não estamos na mesma dificuldade em que se encontra a Câmara dos Deputados, para que os oradores ocupem a tribuna. Aqui, temos todas as facilidades para que os Senadores ocupem a tribuna, aqui somos 75, lá são quase 500. De modo que a diferença é muito grande. Se reduzirmos a quatro, reduzimos demais. Acho que a sugestão — agora volto para o meio-termo do Senador Jutahy Magalhães — seriam os 10% do Senado, oito Senadores. Amanhã, se formos oitenta e poucos, serão nove Senadores. Mas não é possível que a sessão se instale com quatro Senadores: o Presidente, o Secretário, o orador e um Senador que está esperando para falar depois dele. Não é um espetáculo que se deva dar e que não se justifica. De modo que, quanto a isto, faço um apelo para que o Senador Jutahy Magalhães considere, vamos ficar no meio-termo. Ao invés de 11, vamos ficar nos 10% dos membros da Casa. O segundo ponto é quanto à verificação. O Senador Jutahy Magalhães esclareceu, em aparte, que certamente não foi político, que esses cinco dias são alternados. Compreende-se que sejam alternados, mas podem ser contínuos se interessar ao Senador. Mas a falta ocorre não quando se vota uma vez; ela ocorre quando há um pedido de verificação ou uma votação nominal e não

mero. Pode ser a quinta votação, pode ser a quarta, pode ser a primeira. O que a Mesa poderá fazer, e deve fazer, é colocar essas matérias, que exigem presença, no princípio da sessão, para que todos possam votá-las. É um assunto que caberá à Mesa, com a colaboração das Lideranças: selecionar as matérias que podem despertar divergências e aquelas outras que são simples votações nominais, ou votações de Bancada. Não há, portanto, necessidade de apuração. O que não podemos dizer é que as votações serão duas ou três, porque poderá, numa mesma sessão, não existir nenhuma e, na outra, existirem três que exigam a presença de um **quorum** especial na Casa. E quanto à assessoria permanente, o interesse seria especializar o assessor para que acompanhasse os trabalhos de cada Comissão Técnica. O Senador em vez de se dirigir à Assessoria, para discutir um parecer, teria acesso a três, quatro assessores da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, especializados, e que poderiam ajudá-lo no desempenho do seu mandato. Se mantivermos o atual sistema — e me perdoe o nobre Senador Jarbas Passarinho! — ficaremos na seguinte situação: pedindo pareceres à Assessoria, e nem sempre os aceitamos. Acho que são poucas as Comissões, temos 150 assessores, fora os 20 assessores especiais, assessores por tradição e pela benevolência dos Srs. Senadores. Acho que a fixação de, no mínimo, três assessores em cada Comissão, sem prejuízo de se recorrer a outros da Assessoria Geral, seria útil, porque esses assessores acompanhariam o trabalho de cada Comissão, os projetos de cada Comissão, estudariam a Ordem do Dia daquela Comissão, e levariam as suas contribuições para o debate no plenário das Comissões. Acho que os assessores fixos seriam melhores do que os assessores instáveis, acolhido hoje um, amanhã outro, sem acompanhar o curso e a orientação da própria Comissão. A Comissão vai criando uma jurisprudência, e essa jurisprudência tem que ser formulada em harmonia com essa assessoria que vai ser permanente, e não desfalcariam muito, porque, nas 6 Comissões, desfalcaremos de 150 apenas 18. Nesse ponto, com o maior respeito ao nobre Senador Jarbas Passarinho, faço, para usar a palavra da moda, esta reflexão, porque agora todos estamos fazendo reflexões.

Sr. Presidente, quero também fazer uma reflexão sobre a obstrução parlamentar. Estamos criando maioria e minoria. Que são, em todo o Parlamento do mundo, a maioria e a minoria? Os Partidos se aglutinam pelas suas tendências. Então, os Partidos que apoiam o Governo são a maioria; os partidos que não apoiam são a minoria. E ocorre em todos os Parlamentos do mundo, ainda mesmo naqueles Parlamentos da América Latina, onde esses traços não são muitos delineados, muito vivos. De modo que, já que criamos maioria e minoria, temos que fazer o que há em todos os Parlamentos do mundo: quem faz a obstrução é a minoria, não há de ser a maioria, sob pena de o Senado nunca funcionar, porque os Partidos majoritários entrarem em ob-

strução, não se vota Ordem do Dia nenhuma. Acho que a obstrução é um instrumento da minoria e, quando nós instituímos maioria e minoria, temos que ressalvar que só a minoria pode lançar mão dele. Porque se dois Partidos majoritários nesta Casa declararem obstrução, passaremos um mês sem votar coisa alguma. Antigamente, não votávamos por causa do Senador Dirceu Cardoso, hoje, não votaríamos pelo instrumento da obstrução, determinada pelos maiores Partidos. Embora, eu integre um desses maiores Partidos e tenha votado sistematicamente com ele, seja no plenário do Senado, seja no do Congresso, acho que a obstrução é um instrumento legítimo, de que se valem as minorias. Não podemos dar a mesma amplitude — as obstruções da maioria.

Eu gostaria que o nobre Relator meditasse neste ponto, sob pena de se tornar impossível, em determinados momentos, o funcionamento do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Esta eventual Presidência sente-se na obrigação de dar uma explicação, pelo menos para os Anais. É que esta sessão extraordinária está sendo tão extraordinária, extraordinária, que eu estou na Presidência, e o Presidente está lá aparteando ou contra-aparteando.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — E o orador sem voz.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— E o orador sem voz, de pé, como o Regimento determina, mas sem voz. Como nós estamos em um trabalho de criação do próprio Regimento, esta Presidência eventualíssima acha que se pode permitir o trabalho da criação, a gênese do trabalho coletivo, que é muito mais difícil do que a gênese do trabalho individual, porque o trabalho individual de Javé foi em sete dias, mas o nosso trabalho múltiplo não se pode desenvolver tão rapidamente. De forma que o Regimento atual não deve ser aplicado com rigor e esta sessão deve ser considerada quase como uma sessão de negociação, embora dela se extraiam as consequências regimentais.

Caso todos os Srs. Senadores estejam de acordo, está aprovada a sugestão da Presidência eventual.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Fernando Henrique Cardoso, preciso apartear V. Ex^e. Por isso peço que fique sem voz mais alguns minutos.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

— Antes de V. Ex^e, vou dar o direito de aparte ao nobre Senador Dirceu Carneiro. De modo que a minha voz vai ficar pouparida porque depois vou ter que ir à réplica.

O Sr. Dirceu Carneiro — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, tínhamos ontem discutido essa questão das comissões. Eu quero encampar, também, a proposta que está sendo apresentada de estabelecer a denominação principal da comissão e deixar intei-

ramente livre a constituição das subcomissões. Agora, gostaria de indagar, para que pudéssemos encontrar mecanismos que fossem bastante apropriados para essa situação, sobre a questão dos temas que cada comissão vai abordar, porque sabemos que há temas que se estendem por mais de uma área, aqui resumidas em seis. De modo que é possível que duas comissões possam querer tratar do mesmo tema. A questão do meio ambiente é uma delas, tem trânsito em várias áreas. Por isso, eu gostaria de levantar esta questão, indagando de V. Ex^a qual o encaminhamento que deu nesse sentido? Outra questão é se essa expressão usada esgota, isto é, Comissão Permanente, ou pode também ter a flexibilidade de estabelecer Comissões temporárias, permanentes e temporárias? Quanto à questão de assessoramento, nós tivemos a oportunidade de discutir exaustivamente o tema com o nosso Diretor da Assessoria, o Edgar. Ele fez chegar, inclusive, aos Senadores, um documento onde expõe as razões. Portanto, achamos que é preciso se levar em conta esta realidade: que os cento e cinqüenta Assessores são apenas uma expressão nominal, mas que, na realidade, isso não se constata. Existem questões que não estão bem claras. A Assessoria não é tão numerosa assim. Por outro lado, é preciso que tenhamos um processo, principalmente, de natureza de fluxo de informação bastante aperfeiçoado. O que, aliás, o nosso Senado e a Câmara dos Deputados deixam muito a desejar. Particularmente, a Câmara. O Senado ainda tem condições um pouco melhor. E que em cada comissão tivéssemos uma estrutura permanente de assessoria que, também, pudesse estar integrada na questão da informática, isto é, que cada assunto tratado — informações geradas numa determinada comissão, depois de um certo número de horas — já pudesse estar disponível na memória do Prodasel para ser acessado por qualquer Senador que, não podendo estar presente, tivesse interesse no tema e com a urgência requerida, como é a natureza do Parlamento em algumas questões que são tratadas. São as duas questões que eu queria levantar para ouvir de V. Ex^a as definições.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, Senador Dirceu Carneiro, em parte a mudança do relatório proposta pelo Senador Jutahy Magalhães, que aceitei, tinha em mente a observação de V. Ex^a, ontem, a respeito de uma das subcomissões que não estavam aqui mencionadas, que seria a de política urbana — embora tivesse verificado na Constituição que a política urbana, tal como a Constituição a define, basicamente se desloca para os municípios — as questões urbanas eventualmente serão discutidas pelo Congresso e precisaria haver um local apropriado para esse debate.

Por isso aceitei, acho que é mais razoável deixar mais flexibilidade a essas comissões. Elas podem ser, pela proposta do Senador Jutahy Magalhães, permanentes ou temporárias; algumas poderão ser temporárias.

Quanto ao fato de que certos temas transcendem a uma só comissão, é verdade. Naturalmente, na hora do encaminhamento de projetos, a Presidência designará a comissão mais adequada, nada impedindo que a outra comissão possa avocar a si o debate.

Quanto ao debate, não se trata de um projeto. O debate, obviamente, é livre nas várias comissões. Mas, como se tratam de seis delimitações bastante precisas: assuntos econômicos, sociais, da educação, problemas de infra-estrutura, acho que não haverá tanto choque concreto.

Concordo, também, com V. Ex^a quanto à questão da assessoria e concordo com o Senador Nelson Carneiro. Obviamente, não se trata de desorganizar a Assessoria do Senado — não é isso. Trata-se de, para que a comissão possa funcionar com mais eficácia, que haja ou exista, parece-me, um corpo permanente de assessores em cada comissão.

O número de 3 assessores é o máximo, no sentido do quanto o Presidente pode requisitar, mas não é o número máximo no sentido de que a assessoria, independentemente das comissões permanentes, pode designar outros assessores para cumprirem as funções naquelas comissões ou quando, eventualmente, pela relevância do tema em pauta isso for necessário.

Acho que aqui estamos compatibilizando as duas coisas: o funcionamento da assessoria do Senado, em geral, e a presença de um mínimo de corpo técnico especializado. A meu ver, assim funcionará. Evidentemente, o assessor-chefe designará outros assessores, quando necessário.

Novamente, vou apelar para que a virtude esteja no meio. Chegamos aqui, e não é o meio-termo no sentido de que nem cá nem lá. Delineiam uma tendência no sentido de que o Senado terá comissões nas quais haverá assessores especializados. E, ao mesmo tempo, sabemos que isso não pode significar todo o trabalho do Senado, porque a assessoria aos Senadores é muito mais ampla e, eventualmente, ela terá que mobilizar recursos extras para as próprias comissões. Acredito que, funcionalmente, isso será correto.

O Senador Dirceu Carneiro pergunta-me sobre a informatização. Sou totalmente partidário dessa informatização. Razão adicional para que tenhamos assessores especializados. Isso facilitará o trabalho, até mesmo de informação à Assessoria Central sobre o que está ocorrendo. Simplesmente, não coloquei no Regimento, porque acredito que isso deva ser do regulamento administrativo — a informatização. Isso é absolutamente necessário no Senado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Peço a V. Ex^a um aparte.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ouço V. Ex^a.

O Sr. Cid. Sabóia de Carvalho — Eu gostaria, Senador Fernando Henrique, de intervir na sua fala por absoluta necessidade. Não queria fazê-lo para que V. Ex^a ficasse mais

à vontade no seu trabalho, como sempre muito brilhante. Mas, eu gostaria de chamar a atenção para alguns pontos, muito rapidamente. Por exemplo, sobre freqüência, lembro a V. Ex^a que as comissões vão funcionar muito mais do que anteriormente, pelo Regimento que ainda está em vigor. Então, pode ocorrer que um senador esteja horas e horas na sua comissão ou até na subcomissão e que, de repente, não esteja em plenário e seja dado como falso, como acontece muitas vezes na Constituinte. Pessoas malévolas mandavam fotografar a Constituinte vazia, no momento em que funcionavam as 28 subcomissões da Assembleia Nacional Constituinte. Como as pessoas poderiam estar em dois cantos num só tempo?

O plenário ficava para aquelas breves comunicações e as subcomissões estavam funcionando de manhã, à tarde, e à noite. A minha subcomissão, a qual presidi, ouviu cerca de 46 pessoas — foi a Subcomissão de Sistema Financeiro. Claro que os membros da minha subcomissão e eu não poderíamos estar no plenário e éramos dados, todos os Constituintes quase todos, como faltosos. Então, é preciso que o Senado não ceda a essa pressão que hoje é feita dentro de uma campanha fascista, que se alastrá dentro do País contra o Poder Legislativo; amanhã será contra o Poder Judiciário e depois será contra o Poder Executivo. Deveremos ter uma reação muito séria para não irmos cedendo, e entregando o Parlamentar a uma imagem má que, na maioria das vezes, é absolutamente injusta. Lembro a V. Ex^a o problema das comunicações e das subcomissões. Mas também quero lembrar a V. Ex^a a parte relativa aos partidos políticos, lendo a Constituição no seu art. 17, que diz assim:

Dos Partidos Políticos

Art. 17.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.

Preste bem atenção V. Ex^a. Antes a Constituição fala em mandado de segurança requerido por partido político; mas adiante a referência ao partido político que tem parlamentar, quer dizer, que logrou êxito elegendo parlamentares, o que dá uma diferença muito grande: partido político que tem parlamentar, Partido político que não logrou eleger alguém. Estou lembrando isso a V. Ex^a só porque não concordo com restrições aos partidos políticos. Essas restrições com as quais não concordo, por exemplo, dizem respeito a essa dourada observação do nosso Presidente Nelson Carneiro. S. Ex^a fala que a obstrução deve ser reservada às minorias. Ora, mas isso não seria intervir no funcionamento do partido e se o partido é maioria e delibera obstruir? Não estaria o Regimento do Senado se intermeando, interferindo no funcionamento partidário, no funcionamento de um grêmio político? Então,

é preciso muito cuidado para respeitarmos aquilo que nós mesmos escrevemos. Criamos o partido político como um ente que já é referido no art. 5º da Constituição, onde os direitos fundamentais estão delineados. Logo, os partidos são pessoas jurídicas que vivem também o apogeu dos direitos fundamentais. As restrições que possamos fazer ao Regimento e que possam interferir no funcionamento dos partidos, isso será inegavelmente inconstitucional. Não podemos delimitar só quem pode fazer isso é partido de maioria ou partido minoritário? Não, porque aí eu não posso nem negar o direito de um partido ser contraditório. Se o partido resolver ser contraditório, ele tem o direito constitucionalmente garantido de ser contraditório, porque assim está na Constituição. No que concerne às lideranças, tenho outro raciocínio. Sabe V. Exª que concordo, com toda a pressa possível, com esse Regimento. Estou com o parecer de V. Exª, mesmo que eu não concorde com alguns detalhes, para esperar uma futura modificação. participei da reunião com V. Exª e o Senador Fernando Henrique Cardoso sabe do meu posicionamento patriótico em defesa da nossa instituição. Não podemos demorar mais sem termos um Regimento. Mas, já que estamos discutindo, quero lembrar o negócio jurídico perfeito, a coisa julgada, o direito adquirido, que também escrevemos na Constituição. Não podemos negar os direitos adquiridos dos partidos já existentes. O parlamentar que tem mandato já, enquanto esse mandato não terminar, tem todos os seus direitos assegurados pela Constituição. Não podemos reduzir nenhum direito deste, para não ferirmos o princípio isonômico, que é a essência da própria Constituição. Quando começarmos a encontrar diferenças entre os partidos, de acordo com os tamanhos, estaremos a enxergar os partidos no âmbito do Poder Legislativo, quando os partidos têm a sua grandeza preservada para uma existência exterior. Quando elegem um parlamentar, essa existência também se transforma para o íntimo do Poder Legislativo, com as mesmas garantias lá de fora. Então, o problema é séssimo, Senador Fernando Henrique Cardoso, no que concerne a essas lideranças. Falo isto aqui só para discutir com V. Exª. Vou concordar com o seu parecer, vou votar com ele, porque faço parte daqueles parlamentares que obedecem a liderança do seu partido. O meu partido quer isso, eu, particularmente, quero também. Quero um Regimento urgente mesmo que depois eu passe imediatamente, no minuto seguinte, a trabalhar para a sua reforma. Mas eu queria aditar essas observações de um jurista, porque essas coisas que estou falando até parecem maniacas, até parecem fixações, até parecem neuroses jurídicas, mas não podemos ter aqui jurisfobia — o horror ao Direito. Não é permitido jurisfobia no Senado Federal. Então, V. Exª discute dentro de um aspecto pragmático muito grande com seus largos conhecimentos. Nós, juristas, nos apegamos a uma série de pequenos detalhes, que são necessários e tenham esse apego; e vamos adiante para conseguir o melhor. Quero que V. Exª some

as suas emoções, observações regimentais, some a tudo isso às observações que faço.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço o aparte do Senador Cid Sabóia de Carvalho que, como sempre, faz observações muito bem fundamentadas. Quero dizer a V. Exª, Senador Cid Sabóia de Carvalho, que ontem o Senador José Ignácio Ferreira me chamou a atenção para um aspecto semelhante, no que diz respeito à questão das Lideranças dos pequenos Partidos. S. Exª me mostrou um texto da Constituição que faz uma referência aos Líderes partidários. Eu, de minha parte, a partir daquele momento, evoluí no sentido de buscar o entendimento que permitisse contemplar essa exigência.

Quero repetir o que disse ontem. Não se trata Senador Cid Sabóia de Carvalho, entretanto, de direitos de Senadores, talvez a minha noção de democracia seja um pouco diferente da democracia vista apenas como um estado de direito. Acho que existem algumas coisas mais substanciais em jogo e creio que a democracia tenha horror a idéia de privilégio. De modo que não é pelo ângulo do privilégio, pelo ângulo que alguém já dispõe de alguma regalia, que essa regalia, mesmo injusta por ter sido concedida anteriormente, dentro da lei, deva ser perpetuada. Mas acho que o argumento jurídico de V. Exª, sob a ótica da Constituição, me comove. Eu não quero entrar mais nessa discussão, porque o Presidente do Senado, Senador Nelson Carneiro, manifestou a sua profunda convicção de que o Senado ficará imanejável se não tomarmos algumas medidas relativas à limitação das Lideranças. Então, eu queria esperar a presença do Senador Nelson Carneiro para esse debate.

Quanto à questão que V. Exª menciona, relativa ao direito de obstrução, pode ficar tranquilo porque esta foi uma opinião emitida pelo Senador Nelson Carneiro, porém é mais uma reflexão — como S. Exª mesmo disse — do que uma referência ou uma alusão a qualquer dispositivo regimental. Não existe no Regimento discriminação alguma entre Partidos para assegurar a uns ou a outros, minoria ou maioria, o direito de obstrução, até porque, quando a maioria faz obstrução é porque o regime vai muito mal. Infelizmente é o caso presente.

Ainda ontem assistimos, na votação do voto, apesar de eu não ter uma longa experiência parlamentar — agora já tenho o suficiente para saber que um dos temas mais difíceis no Brasil é a derrubada de voto presidencial — que se manter um voto do Presidente é hoje uma ginástica quase impossível de ser alcançada. Por quê? É uma questão regimental? Não. É uma questão política, e não podemos entrar no Regimento, na discriminação sobre se o Partido Majoritário pode ou não fazer obstrução. Ele fará o que bem entender de acordo com a decisão das suas Lideranças e de suas bases. Então, apesar da observação do Senador Nelson Carneiro, o Regimento não faz restrição alguma ao Partido Majoritário para impedir-lhe de exercer o direito, porque se ele não exerce como Partido, exercerá através de seus

Senadores o direito de representante do povo, quando estes acharem que é injusto o fato de obstruir uma medida.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — De modo que são esses os esclarecimentos que dou ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Concedo o aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, eu queria apenas abordar, dentro do espírito de reflexões do Senador Nelson Carneiro, aquilo que S. Exª defendeu com muita ênfase a respeito do início das sessões. Por que reduzo, drasticamente, a necessidade de presença, de comparecimento de senadores para que a sessão se inicie? É dentro de um princípio. Para mim, um dos pontos importantes da nova reforma do Regimento é estabelecer que a Ordem do Dia deverá ter início, impreterivelmente, às 15 horas e 30 minutos para que todos os Srs. Senadores saibam, dentro dos seus compromissos, dentro dos princípios de suas obrigações, que deverão estar presentes às 15 horas e 30 minutos no plenário do Senado, para votarem. Se não iniciarmos a sessão no horário certo, determinado pelo Regimento, de 14 horas e 30 minutos, não chegaremos à obrigatoriedade de tempo, porque também precisamos ter uma hora entre o início da sessão e o início da Ordem do Dia. Se tivermos que ficar esperando completar o número para o início da sessão, será como hoje, ou seja: a sessão estava marcada para às 10 horas e só pudermos iniciar às 11 horas, portanto, não poderíamos nunca iniciar a Ordem do Dia às 11 horas da manhã. Esta é a razão por que é diminuída, e também de uma experiência de dez anos de Casa. E na hora que a sessão tem início, vem Senador para o plenário, porque, iniciados os discursos, inicia-se o debate. Então, haverá sempre alguém interessado em comparecer para acompanhar os trabalhos da Casa. Acho que não seria nada demais, não seria vergonha abrir a sessão com quatro componentes na Casa, porque aí poderíamos iniciar a sessão às 14 horas. E mais, outro argumento: se tivermos a obrigação de um determinado número — e a diferença de oito para onze não é tão grande —, se hoje temos dificuldade de, às vezes, abrir sessões com os onze necessários, e algumas vezes, teremos a obstrução não declarada para evitar o debate da sessão, acho que devemos ter a tribuna sempre aberta para qualquer discussão, a fim de darmos condição de início de sessão a qualquer momento, com número menor de Senadores. Por isso, defendo, com certa intransigência, a questão do início das sessões com 1/20. Agora, há, também, o problema do assessoramento. V. Exª sabe que eu defendia a tese de que deveria caber à Assessoria Legislativa a indicação dos assessores que dariam o apoio especializado a cada comissão. Isso dentro do trabalho que a Assessoria vem

alizando, há mais de um ano, de organização interna, onde estão estabelecendo uma organização em torno de cinco núcleos de trabalho, com assessores especializados em cada área. Portanto, teriam condições de dar o assessoramento especializado, porque, quando se retira deles o número determinado de assessores, não podemos fazer o cálculo de quantos são esses assessores em relação ao número total deles, uma vez que, para cada Comissão de Inquérito, a assessoria terá que designar o número necessário para o andamento dos trabalhos da Comissão de Inquérito.

A Presidência tem assessores designados pela Assessoria, a Primeira Secretaria tem assessores designados pela Assessoria. Então, aquele meio termo nós encontramos, embora eu defendendo a primeira tese e V. Ex^a defendendo a outra tese, mas fiquei um pouco em dúvida porque, no meu ponto de vista, dentro daquilo que foi entendido, estabelecímos — o Senador Ronan Tito está aqui presente — que o limite será de até três assessores, designados pela chefia da Assessoria. Logicamente, caberá um entendimento. Mas, no Regimento, nós não estabeleceremos que o Presidente iria requisitar os assessores. Estes seriam designados pela Chefia da Assessoria dentro da especialização da Assessoria, porque esta possui um conhecimento mais global. Cito um caso de ontem, por exemplo, em que fui solicitado pelo Senador Ruy Bacelar para indicar um assessor capacitado a dar um atendimento a uma necessidade do IPC, momentânea, e eu indiquei um assessor que é especializado aqui na Casa. Mas a Assessoria viu que esse assessor estava prestando serviços em uma outra área. Então, eles acharam mais conveniente fazer a indicação de um outro assessor, também especializado na área. Por isso, é preciso dar à Assessoria o direito de fazer o remanejamento do seu pessoal dentro dos interesses da Assessoria, mas também, logicamente e principalmente, dentro dos interesses do assessoramento especializado das comissões. Por isso é que quando V. Ex^a disse: requisitado pelo Presidente, achei que não tinha sido bem aquilo...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Já esclarecerei a V. Ex^a Senador Jutahy Magalhães, de minha parte, com relação à questão do número mínimo necessário para a abertura dos trabalhos, pessoalmente acredito que o argumento de V. Ex^a é correto. Quer dizer, assim que se inicia a sessão, outros Senadores se juntam à ela. Acho que o esforço de V. Ex^a para que a Ordem do Dia comece, impreterivelmente, às 15 horas e 30 minutos, é muito importante, porque ordena os trabalhos da Casa, permitindo, inclusive, evitar faltas em momentos importantes. De modo de que eu não teria dúvidas em manter esse ponto de vista, e creio que esse ponto de vista é sustentado, também, pelo Líder do PMDB, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Senador e Líder Fernando Henrique Cardoso, ontem estivemos até mais tarde tentando fazer os acordos, ou-

vindo todas as partes e tentando inclusive atender a todas elas. No entanto, nobre Líder, por mais que tentemos a vida toda, a unanimidade não será possível conseguir. A característica desta Casa é a diversidade, é o contrário, e felismente que assim o é, porque a partir daí toda a sociedade está representada, mas temos que estabelecer regras. Essa ditadura da informalidade não pode continuar. A democracia que muitos pensam ser baderna, bagunça, ou desrespeito, não é. Ao contrário, democracia é disciplinamento, é respeito às leis; leis feitas para a instituição, feitas para o País. Por isso mesmo, acho que já estudamos muito, já debatemos o suficiente, já tentamos o possível e quase o impossível para contentar a todas as partes. No entanto, há um momento, nobre Líder, em que devemos bater o martelo e fechar. Não é possível mais o Senado Federal continuar sem um Regimento Interno que seja consentâneo com a nova Constituição. Lá em Minas Gerais, onde o privilégio de nascê e viver, tem uma historinha que gosto muito. Aconteceu no Vale do Jequitinhonha: chegou um freguês no balcão e pediu: — "Dê-me uma garrafa de cachaça". O balconista respondeu: — "Pois não". Pegou uma garrafa de cachaça e pôs no balcão. O primeiro falou: — "Dê-me um coco também". Ele respondeu: — "Não". — "Não por quê"? Ele falou: — "Não dá embrulho". Existe muita caixa que não dá realmente para coordenar, mas as que ouvimos à sociedade nós tentamos — e sou testemunha de que V. Ex^a tentou, que o Senador Jutahy Magalhães tentou, que o Senador Mansueto de Lavor esteve lá e nos deu a sua contribuição — mas nós tentamos, principalmente, de atender os ausentes e a minoria, porque, claro, a democracia é um regime que atende os reclamos da maioria, mas há de proteger a minoria, e não pode, também, ser ditadura da minoria. Assim é que, após ouvir todas as partes, discutir e, principalmente, ler esse verdadeiro Substitutivo que V. Ex^a apresenta com muito tirocínio, ouvindo as partes e ouvindo, principalmente, a Assessoria, e com a contribuição extraordinária dos Senadores Jutahy Magalhães, Iram Saraiva, Dirceu Carneiro, que é o autor do projeto, tentando coordenar isso tudo, pudemos chegar e encerrar as discussões, começando a votação. Ao final da sessão, pedirei o encerramento das discussões e peço ao Presidente que convoque uma sessão para hoje à tarde, convocando todos os companheiros não só do PMDB, mas de todos os Partidos com assento nesta Casa, para que os Senadores acorram ao Planário, a essa sessão, para aprovarem o nosso Regimento. O nosso Regimento não é perfeito, é obra de homens, poderá ser emendado. Até proponho, como sou autor de uma emenda à Constituição, para que seja revista em cinco anos, mas eu proponho 90 dias, na vivência do dia-a-dia do Regimento Interno, para que possamos ver as suas imperfeições mais gritantes e superá-las. Noventa dias não é um número cabalístico, podemos acordar em 90, 100, qualquer data que as Lideranças julgarem convenientes. Mas o im-

portante, neste instante, é aprovarmos o Regimento. Por isso, então, volto a convocar minha Bancada, e convidar todos os Srs. Senadores, sem distinção, para comparecerem à sessão da tarde, para que todos votemos, para que esta Casa possa ter um novo Regimento e constituir as Comissões, que vão apreciar a legislação ordinária, apreciar as leis complementares, tudo isso que a sociedade brasileira está a clamar. Parabenizo V. Ex^a que se esforçou, trabalhou e deu a sua contribuição. Também estendo os parabéns ao Senador Jutahy Magalhães, ao Senador Iram Saraiva, ao Senador not least, o último, mas não o menos importante, aliás o mais importante, porque S. Ex^a é o autor do projeto...

O Sr. Dirceu Carneiro — A autoria foi da Mesa, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Mas V. Ex^a, por um gesto de sabedoria da Mesa, foi escolhido Relator da matéria e o fez com proficiência. Por isso, quero cumprimentá-lo. Mas, que todos estejamos aqui à tarde para dotar esta Casa desse Regimento, para que possamos continuar e intensificar os nossos trabalhos, atendendo aos reclamos, principalmente, da democracia. Agradeço a V. Ex^a e peço desculpas pelo alongamento do aparte.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Quem tem que agradecer a V. Ex^a sou eu, nobre Senador Ronan Tito, não só pelo que concedeu, como também pela colaboração que prestou em todos os momentos.

Sr. Presidente, para finalizar, queria fazer referência apenas ao seguinte: o Senador Jutahy Magalhães voltou à questão da Assessoria. Essa questão vai e vem. É até de indagar-se por que tanto empenho? Não é uma questão controversa, não é uma questão tão complexa para ser resolvida. Creio que o Senado, pela sua maioria, deseja ter comissões nas quais haja especialização de assessores, por uma razão muito simples, para que o Senado possa, através das suas comissões, acompanhar o Executivo. Não é só a função de legislar, mas é a função de estar o tempo todo acompanhando o processo de governo no Brasil. Essas são as novas funções que temos e isso não pode ser feito através da designação somente de assessores *ad hoc*.

É preciso que haja um corpo permanente. Eu quero deixar claro que o objetivo aqui não é, nem pode ser o de desestruturar a Assessoria do Senado. É óbvio. E não creio que haja possibilidade de conflito entre a Assessoria e um Senador. Aliás, se houvesse, com a suma vénia, prevalece a vontade do Senador, porque nós representamos o povo; os outros, por mais competentes, lhes falta a característica essencial num parlamento, que é a representatividade. Então, em caso de eventual choque, que não existirá, na minha cabeça não paira dúvida, permanece a vontade do Senador, não ao arbítrio, mas a vontade discutida numa comissão. Não vejo razão para choque nessa matéria. Qual o Senador que designará alguém sem pedir ao chefe da Assessoria que indique? Qual o Senador que fará uma

designação sem uma conversa franca e amena? Não há sentido, aliás, nunca houve. Não há esse choque. É preciso evitar que haja discricionalidade também dos Srs. Senadores. Se se disser que a designação é a designação, ponto final, essa designação pode levar ao arbítrio e a exageros, que é o temor do Senador Jutahy Magalhães. Creio que a designação há de ser feita como deve ser evidentemente, em cooperação entre o presidente da comissão e o assessor que dirá "este é o melhor aquele é o pior". Porém, não há também, a discricionalidade do assessor chefe: designa e depois retira. Não, deve haver bom senso, deve haver equilíbrio.

Proponho que se diga simplesmente no Regimento que haverá até o máximo de três assessores. Ponto. O processo de indicação há de ser o processo habitual. Qual é o processo habitual? Nós não podemos desorganizar a burocracia e designar passando por cima dela. Temos de fazer a solicitação e, burocraticamente, a designação é feita por quem tem competência para isso. Acredito que assim, Senador Jutahy Magalhães, evita-se qualquer mal entendido que não deve haver nessa matéria. O objetivo aqui é marcharmos para uma assessoria especializada, sem prejuízo da Assessoria do Senado Federal. E mais ainda, esses assessores especializados serão o elo entre a comissão e a Assessoria. Poderão pedir mais ajuda etc. Creio que esse é o espírito da proposta.

Sr. Presidente, de todas as matérias aqui debatidas, creio que há uma, e somente uma, que continua sendo, a meu ver, uma matéria que, como diz o nobre Senador Ronan Tito, é coco e cachaça, é difícil de dar embrulho, que diz respeito ao ponto levantado ontem, sobre os pequenos partidos. As demais, creio que encaminhamos de maneira satisfatória para a Maioria. Vejo que o nobre Senador Jarbas Passarinho concordou com esse meio termo que no início S. Ex^a achou um pouco forçado. Estou disposto a sustentar, contra a opinião do Presidente do Senado Federal, a proposta do Senador Jutahy Magalhães, a respeito do início da sessão. Acredito que com relação às faltas, chegamos também a um entendimento razoável. Não sei se o nobre Senador Jutahy Magalhães estaria disposto a aceitar a sugestão do nobre Senador Nelson Carneiro. Havendo falta nas verificações de presença haverá falta naquele dia. Não é um fato habitual aqui. Ocorre uma ou duas vezes por semana. Às vezes até o azar da roleta. Paciência.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, nobre Senador, com o maior prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Já que estamos fazendo um andamento da sessão...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — ...informal, de criatividade, segundo o Senador Pompeu de Sousa.

O Sr. Jarbas Passarinho —... porque o Regimento permite que o Presidente da Casa saia da Presidência e faça discurso na tribuna.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Não quebrou o Regimento.

O Sr. Jarbas Passarinho — Só que S. Ex^a, ao invés de fazer discurso, vem debater a matéria. Portanto, o nosso ilustre Presidente no momento tem sua razão em acreditar que esta sessão é um pouco excepcional. Duas coisas apenas, uma já vencida. Eu apenas lembraria que três podem ser pouco e podem ser demais. Por isso que eu dizia ainda há pouco na linguagem militar a V. Ex^a que uma defesa móvel não hipoteca parte da sua tropa desnecessariamente. Ao contrário do que disse o nosso eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, quando citou o meu nome delicadamente pediu escusas por divergir de mim, nós não ficaríamos pedindo pareceres à Assessoria e dependendo de aceitar ou não os pareceres. Ao contrário, as comissões pediriam desde logo três, quatro, cinco ou seis, conforme a conjuntura que estivesse analisando. Por isso, salientei aquele ponto. A mim me parece que ao lado disso, como disse V. Ex^a muito bem, o Senador é a razão de ser da Casa. Todo o resto é corolário desse teorema. Então, o Senador pode se dirigir a Assessoria. Eu me dirijo com freqüência.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Somos dois, nobre Senador.

O Sr. Jarbas Passarinho — Estou impedido de ver V. Ex^a, porque estou vendo a figura do Senador Leite Chaves, que realmente é muito simpática, mas eu no momento não posso ver V. Ex^a Se S. Ex^a fosse...

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Translúcido. O Senador Leite Chaves é translúcido.

O Sr. Jarbas Passarinho — Agora há pouco o Senador Nelson Carneiro falou em reflexão. Eu já tinha até uma opção menor: eu quero retração, só.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — O Senador Leite Chaves é mais que lúcido, é translúcido, pode ficar, que a gente percebe através de S. Ex^a o que está ocorrendo.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não, S. Ex^a tem a solidez da opacidade mas não da imobilidade. Esse é o problema. Agora, insistindo na questão, eu preferiria um sistema em que a assessoria fosse solicitada e engajada conforme as circunstâncias. Por exemplo, temos aqui na última proposta do Senador Jutahy Magalhães a quem V. Ex^a chamou de revisor, não foi?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Revisor.

O Sr. Jarbas Passarinho — Tínhamos, por exemplo, uma comissão que na proposta original de V. Ex^a era meio ambiente, indígenas, saúde... Estou meio perdido.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — São várias, é verdade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não. Na composição: meio ambiente e populações indígenas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É. Na outra é seguridade.

O Sr. Jarbas Passarinho — Possivelmente, essa comissão vai precisar de mais de três pessoas especializadas, porque uma ficará com o problema indígena, outra, com o problema do meio ambiente e outra, com segurança, que já implica saúde e previdência social. Então, na ideia original, concordei com cinco pessoas. Depois, quando revi minha posição, eu preferiria que a assessoria pudesse ser solicitada, conforme as circunstâncias e não desde logo imobilizar determinados assessores nesse tipo de atividade apenas. Mas estou vendo que aqui prego no deserto.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Ex^a sabe que sua opinião sempre pesa muito em meu espírito. Por isso, até evoluí nessa matéria para a solução de três porque, primeiro, é até três, para não se ter recursos ociosos; segundo, não são só os três. Não se trata de uma assessoria independente ou em oposição ao resto da assessoria, senão cria um canal.

Então, o exemplo de V. Ex^a é muito útil. Numa comissão como essa, de assuntos sociais, três pessoas é pouco, é verdade. Esses três estarão solicitando, em contato permanente com a assessoria, mais elementos. Apenas queremos ter um mínimo de organicidade nas comissões.

As comissões do Senado, nós sabemos, têm tido um funcionamento muito precário. Devemos agora aproveitar a oportunidade para reforçar e todos sabem o meu empenho para isso e a minha gratidão à assessoria desta Casa, que nunca me faltou, em nenhum momento. Realmente, é uma Assessoria extraordinária. Fui Relator do Regimento da Constituinte, e se não fosse a assessoria aquilo não funcionaria. Quem garantiu os elementos técnicos da nova Constituição, foi, basicamente, a assessoria do Senado. Tenho o maior respeito por essa assessoria, não tenha dúvidas quanto a isso.

O Sr. Jarbas Passarinho — Quando falo em conjuntura, Senador Fernando Henrique Cardoso... Por exemplo, agora sou Relator da CPI sobre a Amazônia. Estou altamente interessado em ter uma assessoria própria. De maneira que ao falar na reserva móvel, ela oferece os meios de acordo com as conjunturas.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Ex^a me permitirá, infelizmente não segui a carreira do meu pai. Infelizmente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Também digo infelizmente porque, a julgar pela tradição da Casa, V. Ex^a seria general. Eu não.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Gostaria muito de ter sido mais, enfim, como não fui, não sei nada disso. Acredito ser possível combinar as táticas. Podemos ter alguns pontos avançados ou até fortificados e ao mesmo tempo uma reserva tática móvel.

Não estou propondo aqui uma Linha Maginot, nem batalha de Verdun imobilizada...

O Sr. Jarbas Passarinho — Ainda bem. Mas também V. Ex^e dizendo-se leigo é "experto" na matéria, pois experto com "s" são alguns que se deram mal. Mas "experto" com "x", V. Ex^e é de perito.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Mas não quero fazer também a estratégia de Hochiminh, de me limitar às reservas móveis, porque em dado momento é necessário ter alguns pontos de apoio. Estou propondo, portanto, uma guerra moderna, combinando a reserva móvel com a reserva imobilizada em pontos fortificados. O ponto fortificado é a comissão.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Ex^e tem mais talento que Napoleão teve a seu tempo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Isso realmente me desvanece, mas eu nunca faria guerra à Rússia. (Risos.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que o que se pode dizer sobre essa matéria foi dito. Há um ponto que também no meu espírito permanece obscuro, que é como resolver a questão das Lideranças. Já disse que fui sensível ao argumento expedido ontem pelo Senador José Ignácio Ferreira e hoje pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Acredito que o nobre Senador Ronan Tito vai ter que ver se é possível ou não quebrar esse coco e fazer caipirinha com a cachaça que S. Ex^e diz que não dá para, junto, ser embrulhada no coco. De minha parte, como sou quase abstêmio, não sei fazer caipirinha, de modo que não fazendo caipirinha, encerro o meu relatório nesta altura. Muito obrigado. (Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, o Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Senador Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Esta Presidência eventual, sente-se tentada a adotar a sugestão do nobre Senador Ronan Tito com a sua grande autoridade que é imanente a S. Ex^e próprio e imanente da liderança que possui. Além do mais, vem revestida do sentido apologai que muito seduz esta Presidência e o apólogo da cachaça e do coco. Por outro lado, há que manter um mínimo de formalidade na informalidade, o mínimo de regimentalidade na arregimentalidade dessa sessão e há dois Srs. Senadores inscritos para discutir. Então, embora proposta para que encerremos a sessão, convocando outra para hoje à tarde a fim de completarmos

e votarmos a instrução da matéria, fosse tentadora, esta Presidência sente-se na obrigação de prorrogar a sessão. Inclusive por estar ela tão interessante, tão rica de reflexão e inteligência, esse eventual Presidente até emendaria uma sessão com a outra, mas creio que o Regimento não me permitiria

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma questão de ordem.

O Sr. Itamar Franco (— MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria levantar uma questão de ordem a V. Ex^e.

Sr. Presidente Nelson Carneiro, como as coisas estão um pouco inusitadas no Senado, consulto V. Ex^e sobre o seguinte: havendo a reunião de uma Comissão permanente, poderia ser instalada a sessão do Plenário do Senado?

Às 10 horas e 15 minutos, foi instalada a reunião da Comissão do Distrito Federal. Muitos dos Srs. Senadores lá estavam presentes. V. Ex^e convocou, ontem, uma sessão para hoje às 10 horas, e algumas ponderações foram feitas no sentido de que haveria uma reunião da Comissão do Distrito Federal na mesma hora.

Não sei se o Regimento já foi alterado também neste ponto, as alterações estão sendo feitas assim. Mas creio que, neste aspecto, não. Havendo uma comissão permanente reunida, o Plenário não poderia estar reunido.

Consultava V. Ex^e se isto já foi alterado. Ao mesmo tempo, aproveitando a oportunidade, pergunto a V. Ex^e até que horas esta sessão dita extraordinária está convocada.

O Sr. Senador Pompeu de Sousa, Terceiro Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esclareço a V. Ex^e, nobre Senador: V. Ex^e está invertendo os dados; quando o Plenário está convocado, quem não se deve reunir é a Comissão; não é o Plenário, por estar convocada a Comissão, que não se deve reunir.

Quando foi instalada esta sessão, iniciada às 10 horas exatamente pela Mesa, ficou-se esperando a chegada dos Srs. Senadores, até que houvesse o número respectivo. Sabendo que a Comissão do Distrito Federal iria se reunir, a Mesa teve o cuidado de mandar avisar aos Membros dessa Comissão que viéssem ao plenário dar número para a abertura da sessão.

Infelizmente, não vieram. À exceção do nobre Senador Ronaldo Aragão, os outros Membros da Comissão não vieram, apesar do apelo da Presidência. A Comissão reuniu-se enquanto havia a sessão do Senado e deliberou como entendeu, já que a Presidência não pode nem tem o poder de influir sobre o voto dos Srs. Senadores.

Esta sessão, Sr. Senador, iniciou-se às 10 horas e 45 minutos — quatro horas, só terminaria às 12 horas e 17 minutos! De modo que estamos no pleno período da sessão. Pouco importa que invada o outro período. Mas esse período pode e terá que se prolongar ordinariamente durante quatro horas, salvo se houver falta de número em plenário ou se houver um pedido de encerramento da discussão, já que só essa matéria é que figura na Ordem do Dia desta manhã. Esta é a explicação que devo a V. Ex^e.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, já fiz de propósito com V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e então...

O Sr. Itamar Franco — Vou dizer a V. Ex^e o porquê. V. Ex^e me permita. Sinceramente, Sr. Presidente, Nelson Carneiro, V. Ex^e quando era da planície tinha uma tranquilidade que estou percebendo que não está tendo.

Exatamente, Senador, eu fiz a inversão proposital da interpretação regimental para dizer, então, que a Comissão do Distrito Federal estava irregularmente reunida. É isso que quero levantar a V. Ex^e. Aquela Comissão do Distrito Federal não poderia estar reunida naquele instante com o Plenário convocado.

Portanto, se qualquer Senador quiser recorrer quanto a decisão da Comissão do Distrito Federal que teve uma importante reunião para a escolha do seu Presidente, pode recorrer porque aquela reunião foi irregular. Exatamente, o meu raciocínio foi inverso para que V. Ex^e considerasse que é o Plenário — e eu conheço muito bem o Regimento nesse aspecto — mais importante do que a Comissão Permanente. Se o Plenário estava convocado, a Comissão do Distrito Federal não poderia estar convocada. Se havia reunião da Comissão do Distrito Federal e havia Plenário convocado, aquela reunião se tornou irregular. Portanto, cabe a qualquer Senador, se o desejar, considerar aquela votação irregular na Comissão do Distrito Federal.

Era essa a interpretação que gostaria de ouvir de V. Ex^e, e ouvi. Caberá, evidentemente, não a mim, que já fiz parte da Comissão do Distrito Federal, não faço mais, apenas estive lá assistindo a reunião, mas a qualquer Senador tomar a decisão de recorrer até a V. Ex^e quanto à reunião da Comissão do Distrito Federal.

Eu só quero saber, então, se V. Ex^e vai continuar...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou continuar porque...

O Sr. Itamar Franco — Estamos de acordo com o Senador Fernando Henrique Cardoso, com todos os Senadores. Nós devemos levar à exaustão a discussão do Regimento. E vamos levá-la. Se ficarmos aqui, se vamos demorar, se não vamos demorar, se a maioria eventual vai forçar, isso seria outro problema. É o jogo parlamentar que vai nos obrigar a isso. E a minoria que aqui está representada

por um, por três ou quatro Senadores, ela usará a sua inteligência, os seus artifícios até quando for possível. Quando não for possível, ela se rende aos fatos, como sempre tem acontecido nesta Casa, às maiorias eventuais.

Eu já quis assistir a uma maioria eventual que, hoje, pouco representa, já assisti a uma outra minoria que, hoje, tem uma representatividade não sei até quando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Ex^e. V. Ex^e não está levantando outra questão de ordem?

O Sr. Itamar Franco — Não estou levantado, Sr. Presidente. Só quero que conste em Ata o que disse a V. Ex^e — que a Comissão não poderia estar reunida com o Plenário convocado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nobre Senador, se V. Ex^e pensou em jogar, como se diz na gíria, uma casca de banana para que a Presidência escorregasse, não tinha razão de ser porque a Presidência manteria sempre a sua posição. Quando há uma sessão maior, que é a sessão do Senado, não há razão para que se reúnam as Comissões Técnicas, quaisquer que sejam. Se se reuniram, sem protesto, qualquer Senador pode levantar a questão de ordem e será examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, oportunamente.

Ainda, antes de conceder a palavra ao nobre Senador Mário Maia, a Presidência esclarece ao nobre Senador Itamar Franco que o Regimento diz o seguinte no seu art. 124 — e S. Ex^e é um mestre do Regimento.

Diz o seguinte:

"Art. 124. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

a) se ordinárias, nos dias e horas estabelecidos no início da sessão legislativa ordinária, salvo deliberação em contrário, não podendo o seu horário coincidir com o período fixado no art. 180 para a sessão ordinária do Senado."

Portanto, se extraordinária, mediante convocação especial, para dia, hora e fins indicados observando-se o que for aplicado o disposto neste Regimento, sob a convocação de sessões extraordinárias do Senado. Tem, portanto, S. Ex^e, no Regimento, a resposta à questão de ordem que suscitou.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, naturalmente, nós estamos preocupados com o andamento dos trabalhos. A preocupação de todos é que se regularize as regras para o bom andamento dos trabalhos do Senado e que a regularização, no momento seja proposta através de um Regimento Interno, adaptando os nossos trabalhos às novas normas constitucionais estabelecidas. Aqui, o relator, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, ontem, fez um relatório circunstanciado da

matéria que, hoje, novamente se manifestou sobre a mesma, já apresentando algumas modificações, objeto de acordo de lideranças, para que se acelerasse então o seu andamento: a discussão, a votação e, finalmente, a aprovação da matéria, tão ansiosamente esperada pela maioria e exortada pela liderança do PMDB. O nobre Senador, Ronan Tito, nos exorta a todos para que a apressemos, alegando que o País está parado, que o Congresso está parado, que o Senado está parado à falta de um instrumental adequado e que o povo está nos cobrando. Muito bem, todos estamos com este propósito. Agora, em virtude desta necessidade urgente de aprovarmos a matéria, é que não podemos fazê-la como costumamos fazer aqui, em algumas épocas de final de ano, a toque de caixa, açodadamente, sem analisar os pontos conflitantes, porque, nos pontos gerais, todos estamos de acordo. Agora, há alguns pontos conflitantes. Quero abordar aqui sobre o conflito maior que parece não chegamos a uma conclusão. Diz respeito às prerrogativas das Lideranças dos Partidos, aqui representados no Senado da República.

O Sr. Ronan Tito — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Pois não. Ex^e

O Sr. Ronan Tito — Exortei aos meus companheiros e aos outros que viessem na parte da tarde, mas não quer, em nenhum momento, negar a V. Ex^e, que já discutiu bastante este Regimento, que volte a discuti-lo e também o Senador Itamar Franco. Apenas ao final é que vou pedir o encerramento da discussão para votar à tarde, porque estamos discutindo este Regimento, a bem da verdade, há três meses, no plenário ou particularmente. Ontem, nos reunimos, nobre Senador, inclusive, discutindo as ponderações de V. Ex^e, éramos cinco Senadores. Não queremos nada açodado. V. Ex^e tem todo o direito de discutir. Vamos ouví-lo e, naquilo que V. Ex^e tiver razão, vamos tentar antedé-lo.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradeço a V. Ex^e pelo aparte.

Sr. Presidente, quero fazer algumas considerações de ordem constitucional e legal para que fique a Casa bem informada das nossas preocupações e das nossas intenções de resguardar a Constituição e a lei, ambas juradas por nós.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de aprovar uma Constituição que, exatamente ontem, dia 5, completou seis meses de existência. E, até de passagem, quero dizer que, estranhamente, saiu uma matéria envolvendo o nome de V. Ex^e, o que estranhamos muito, no sentido de que V. Ex^e estaria, em 48 horas, apresentando uma emenda parlamentarista. Creio que aquilo foi um entendimento da imprensa, que dá notícias, que não acreditamos. Bem, como a matéria está morta, não vamos conversar sobre isto. Mas, queremos mostrar a nossa preocupação e a sustentação da legitimidade da existência, da permanência das lideranças partidárias no Senado, através do

que está estabelecido na Constituição e na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que está em plena vigência.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no Capítulo dos Partidos Políticos, o seu art. 17 estabelece o seguinte:

É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I — caráter nacional;

II — proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III — prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV — funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Qual é a lei que rege a existência dos Partidos políticos presentemente, Sr. Presidente e Srs. Senadores? É a legislação eleitoral e partidária que é a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, em plena vigência.

O que diz, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o art. 54 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos?

Art. 54. "Os líderes dos partidos políticos nas câmaras municipais, nas assembleias legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal..."

Vejam bem, são os líderes nestas Casas, quero repetir para enfatizar:

"Os líderes dos partidos políticos nas câmaras municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integrarão, como membros natos, com voz e voto, nas suas deliberações, respectivamente, os diretórios municipais, regionais e nacionais."

Veja bem, Sr. Presidente, não é pelo fato de ser representante aqui no Senado, ser do Diretório Nacional, que ele é Líder aqui. Ele é Líder do Partido, e por ser Líder de partido no Senado Federal é que tem o direito de votar nos processos eleitorais de escolha do Diretório Nacional na Comissão Executiva. Ele tem o voto como membro do Diretório porque é membro nato, e tem o voto como líder do Partido numa das Casas.

Por outro lado, a Constituição, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diz que é assegurado — como lembrado pelo nobre Senador Cid Sábia de Carvalho — aos partidos políticos a autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária.

Ora, Sr. Presidente, se o meu Partido determina em sua autonomia e soberania que há de ter um representante, líder nas Casas Legislativas, em qualquer instância, nem as Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, sequer o Plenário desta Casa, poderá interferir no Partido político, a não ser que faça

uma emenda à Constituição e tire a autonomia que lhe foi dada.

Portanto, Sr. Presidente, será uma intervenção indevida desta Casa, através de um Regimento, tirar a autonomia, tirar as lideranças dos Partidos e, consequentemente, subtrair-lhe as prerrogativas a que ele tem direito. Está aqui na Constituição, está aqui na legislação complementar em vigor, no que diz respeito à lei eleitoral.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, achamos que essa preocupação de modificação das representações, está existindo, porque o Partido é pequeno e tem a Liderança constituída de um só elemento, e a Mesa quer conceituar que esse elemento é Líder de si próprio V. Ex^e mesmo exerceu, por várias vezes, o exercício de Senador singular e da Liderança de seu Partido, por delegação de seu Partido, e nunca V. Ex^e se rebelou contra essa atitude de seu Partido. Aquela época era muito boa para V. Ex^e. Porque, nobre Senador, a moral é perene, a ética é perene; se era bom aquela época, deve ser bom permanentemente; e não em determinada época é bom, porque estamos usufruindo, e em outra época, não é bom, porque não estamos usufruindo. De modo que não podemos colocar dois pesos e duas medidas para o mesmo julgamento.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esta situação de Liderança, no momento histórico que estamos atravessando, é de consolidação dos partidos políticos, que têm a sua estrutura, as suas malhas frouxas; as suas malhas estão esgarçadas pelo próprio processo histórico, de 1964 para cá. Costumamos dizer que o maior erro político do processo revolucionário ou do golpe de 64, como queiram dizer...

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Já permito. Deixe concluir o meu raciocínio.

Repto, o seu maior erro político foi a dissolução dos partidos políticos, colocando todas as idéias, a heterogeneidade das idéias e das filosofias partidárias dentro de dois contextos, dentro de dois partidos, a Arena e o MDB. Agora não, nós estamos vivendo o pluripartidarismo; os partidos estão nessa efervescentia para se formar. Aparece um partido hoje, outro amanhã. Quando foram extintos os partidos políticos, à época, nós tínhamos 14 partidos, se não me engano 13 ou 14 partidos políticos; agora, nós já temos dez ou doze na Câmara e aqui temos seis. É o processo democrático de formação dos partidos políticos. Com o passar do tempo, as tendências irão se aglutinando e formarão os grandes partidos políticos, como têm as democracias europeias; na Inglaterra há o Partido Conservador e Trabalhista; nos Estados Unidos há os Partidos Republicano e o Democrata. Mas não quer dizer que nesses países não haja outros partidos. Quando foram extintos os partidos políticos aqui no Brasil, que eram quatorze, na época temos uma estatística que nos Estados Unidos havia dezoito partidos políticos e na Ingla-

terra parece que doze ou quatorze também, eles existem, mas só aparecem os partidos maiores; mas os menores existem, porque é o processo democrático. Agora, a preocupação de ter um, dois, três, doze, quinze, vinte ou trinta, porque dará muito trabalho à Mesa, pois ficará asoberbada para atender as interferências das várias lideranças, eu acho que não é argumento válido. Temos que nos preparar para dar instrumentalidade aos partidos políticos, para que a democracia fluua no seu leito natural através da representatividade.

Quando o partido não alcança representação nas Casas Legislativas, não está representado, naturalmente, porque o processo normal, as normas, as regras estabelecidas, que são as regras eleitorais para se representar não alcançaram número suficiente para levar à Casa Legislativa os seus representantes. Mas, uma vez que atinja uma pessoa que seja, essa pessoa vem aureolada, essa pessoa vem com a força do seu eleitorado, do partido político.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Eu já pedi um aparte e o nobre Senador Mário Maia ainda não me deu.

O SR. MÁRIO MAIA — Vou conceder o aparte. É porque V. Ex^e tem muitas prerrogativas.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^e fez referências pessoais, e é o meu dever esclarecer V. Ex^e.

O SR. MÁRIO MAIA — Vou conceder o aparte a V. Ex^e para que faça as suas considerações, porque, realmente, fiz referências pessoais.

O SR. NELSON CARNEIRO — Referências não amáveis. As referências que V. Ex^e fez não foram apenas cordiais...

O SR. MÁRIO MAIA — Não foram cordiais, foram apenas reais. Não tive a intenção de cordialidade nem de grosseria, não tive a intenção de ser grosseiro com V. Ex^e nem de ser amável. Tive a intenção de ser real.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... Por isso mesmo eu me senti no dever de dar a V. Ex^e os esclarecimentos. Portanto, deveria ter-me concedido o aparte para que eu possa esclarecer imediatamente as afirmações de V. Ex^e.

O SR. MÁRIO MAIA — E tem V. Ex^e o aparte.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^e lembrou o tempo em que eu fui representante, nesta Casa, do Partido Trabalhista, quando eu era o único representante. O Regimento permitia e o Regimento permite hoje. Por isso é que V. Ex^e está falando, por isso que os Srs. Senadores que só têm uma representação falam, como todos os outros Srs. Senadores têm os mesmos direitos.

O SR. MÁRIO MAIA — É por isso que estou defendendo o Regimento antigo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Mas eu não fiz o Regimento. Quando eu cheguei ao Senado, o Regimento já existia, não fui eu quem o fiz. Mas quero dizer a V. Ex^e o seguinte: V. Ex^e disse que o representante de um partido deve ter os mesmos direitos que colidem com a legislação eleitoral. V. Ex^e conhece o que acontece na Câmara: 10 líderes, um líder com 16 votos; o Líder do PT, sozinho, não pode pedir verificação de votação. No entanto, ele é um Líder. Mas não pode, com 16 votos, pedir verificação de votação. É preciso que haja 20 votos para que ele possa pedir verificação. Ele tem que ter o apoio de outros partidos. O fato de ele ser Líder de seu Partido não lhe dá as mesmas prerrogativas daqueles partidos mais numerosos. Essa é a regra em todos os Parlamentos. Não penso no Parlamento de hoje, estou com olhos voltados para o Parlamento que virá depois das eleições de 1990. V. Ex^e vai ver e V. Ex^e estará aqui, para gaudio nosso...

O SR. MÁRIO MAIA — Se Deus quiser.

O SR. NELSON CARNEIRO — Estará aqui novamente, se não estiver exercendo, como merece, o governo do seu Estado...

O SR. MÁRIO MAIA — Obrigado.

O SR. NELSON CARNEIRO — ... V. Ex^e, então, constatará o seguinte: ao invés de 4 ou 5 líderes, vamos ter nessa Casa 10 ou 12 líderes, se não tiver mais. A Câmara hoje tem 17 ou 18. Se V. Ex^e der a 17 ou 18 líderes as mesmas prerrogativas que se dá a um líder que tem 20, 30 ou 40 Senadores, V. Ex^e poderá, com um único líder, com um único partido desses 17 ou 18 tumultuar, indefinidamente, o trabalho do Senado. Quando, na Câmara, que tem numerosos líderes, líderes até de 16 integrantes, mesmo esses líderes não podem, sozinhos, sequer pedir verificação. Estamos assegurando às atuais Lideranças todos os seus direitos até a próxima eleição, até o dia 1º de fevereiro de 1991. V. Ex^e está com os olhos no presente, tenho os olhos no futuro da instituição parlamentar desta Casa. Agora, peço a V. Ex^e que, quando se referir ao Senador Nelson Carneiro no exercício da Liderança do PTB, lembre-se de que, excepcionalmente ocupei a tribuna desta Casa por mais de 5 minutos, exatamente porque tinha a consciência de que sendo representante de eu só, eu não poderia ocupar o tempo na Casa, indefinidamente. A não ser em momentos excepcionais, quando me inscrevia no Expediente. Quero dizer que V. Ex^e e eu falamos no Regimento que existe, mas estamos agora escrevendo ou aprovando o Regimento para vigorar daqui para o futuro.

O SR. MÁRIO MAIA — Obrigado. Inspiro nas minhas considerações o aparte de V. Ex^e, mas digo que o argumento de V. Ex^e cria uma situação discriminatória, porque, se nós vamos considerar as prerrogativas de líderes até o final do mandato, estamos discriminando essas lideranças ainda por 2, por 4 ou por 6 anos em relação às lideranças que serão nomeadas pelos partidos que hão de vir.

De modo que temos que estabelecer regras realmente, como V. Ex^r quer, para o futuro, e para as instituições e não para as pessoas. O que se está fazendo é estabelecer regras para pessoas. Quer dizer, eu, como Líder, as prerrogativas que estão inseridas nas regras burocráticas estabelecidas pelo Regimento antigo, que dão direitos, algumas delas eu não as uso. Carro, gabinete, franquia postal nunca me interessaram. Sempre usei as franquias normais do meu gabinete, inclusive, sempre usei meu carro particular. Na Legislatura de José Fragelli houve uma proposta da Mesa para saber quais os que queriam ter a mordomia do carro do Senado. Eu optei em usar o meu carro. Só estou usando agora o carro do gabinete, porque me determinaram que eu deveria usá-lo. Até então usava o meu carro particular. Não são essas coisas, essas chamas mordomias materiais que estamos defendendo para o Partido. É a majestade, é o cargo, é a representatividade da liderança de um partido que, por pequeno que seja, conseguiu trazer um elemento seu para se fazer representar aqui. A Constituição assegura isso.

Pode ser que um partido se dispense. O partido X não terá liderança nenhuma na Casa, mas a Constituição assegura que, se ele quiser ter, o terá. Então, não podemos, num regimento cercear esse direito; tem que ficar aberto aqui na Constituição, é a autonomia absoluta dos partidos.

Lembro-me que na Constituinte apresentei uma emenda obrigando os partidos políticos a fazerem consulta prévia e não foi aceito, pois eles disseram: "Não, vamos dar toda a autonomia, todas as prerrogativas aos partidos políticos". Ficou, então, assegurada aos partidos políticos a autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo os seus estatutos estabelecerem normas de fidelidade e disciplina partidária.

O Sr. Itamar Franco — Peço um aparte, Sr. Senador.

O SR. MÁRIO MAIA — Antes de conceder a palavra a V. Ex^r, gostaria de conceder o aparte ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Gostaria de pedir que não me interrompesse.

O Sr. Itamar Franco — Pedi a palavra ao Presidente, pela ordem.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Pela ordem, no meio é desordem e não ordem.

O Sr. Itamar Franco — Não há número para continuar a sessão. Tenho que ser indelicado com o orador, pois não há número para continuar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem orador na tribuna...

O Sr. Itamar Franco — Infelizmente, tenho que ser indelicado com o Senador Mário Maia ...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Quando o orador acabar, V. Ex^r pode levantar a questão de ordem.

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^r está sendo arbitrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não estou sendo arbitrário.

O Sr. Itamar Franco — Está sendo. Não há número para continuar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Temos 11.

O SR. MÁRIO MAIA — Sr. Presidente, a palavra me está assegurada?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há razão para o requerimento de V. Ex^r, Senador Itamar Franco.

O SR. MÁRIO MAIA — Continuo com a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua V. Ex^r com a palavra.

O Sr. Itamar Franco — O Senador João Menezes terá que estar aqui às 13 horas.

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo um aparte ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Não vou repetir argumentos até porque já disse aqui que deveríamos discutir esta matéria a partir de um dos ângulos que V. Ex^r levantou. Mas peço a V. Ex^r que não aduza muitos argumentos mais, porque eles podem prejudicar o raciocínio de V. Ex^r. Vou lhe dar um exemplo: V. Ex^r se referiu ao fato de que nos Estados Unidos há representante de um só partido. É verdade, no Senado dos Estados Unidos, uma vez houve um representante de um partido chamado Independente, era Senador. E Senador sozinho já representa o seu Estado, já tem toda a majestade, o pedestal que V. Ex^r querer como característica importante...

O SR. MÁRIO MAIA — Não é pedestal, acho que é importante para todos, para a Instituição, não é para a pessoa.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Não estou contrariando V. Ex^r, simplesmente estou dizendo que essa posição majestática se dá pelo simples fato de ter sido eleito pelo povo, é o diploma maior que alguém pode almejar. Só que nos Estados Unidos esse senador não era líder, não tinha esse título! Não é o título, ele não tinha as prerrogativas de liderança...

O SR. MÁRIO MAIA — Os Estados Unidos são outro país!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Como é em outro país, peço a V. Ex^r que não se refira a outros países, mormente quando o exemplo é contrário à sua tese. O exemplo americano é o oposto do que diz V. Ex^r. Então, é melhor, perdoe-me V. Ex^r, V. Ex^r acabou de dizer, com aquela franqueza, com aquela simplicidade, com aquela simpatia de V. Ex^r.

O SR. MÁRIO MAIA — Muito obrigado. A consideração é recíproca.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sabé V. Ex^r que é verdadeiro o que sinto por V. Ex^r V. Ex^r nunca pensou nem usou nenhuma prerrogativa dessas chamadas mordomias e realmente não cabe discuti-las. O que cabe discutir é como funciona o plenário, mais nada. A objeção do Presidente Nelson Carneiro, quando faz referência a isso, refere-se ao funcionamento do Plenário: quais são as possibilidades de funcionar o Plenário melhor ou pior nessa matéria? Há certos requisitos para o exercício da Liderança que são diferentes quando um Partido tem um tamanho e quando ele é dez vezes maior do que o outro. Dou-lhe o exemplo da Constituinte. O Líder da Constituinte, no caso do PMDB, que não é mais o meu Partido, tem um trabalho enorme para poder fazer transmitir seu ponto de vista aos seus próprios liderados e para ouvi-los — o tempo de tribuna é função disso também — enquanto que outros já estão convenientes — ora, então, sob uma tal incoerência — de que têm que fazer um discurso para si próprio, o que não acredito ser razoável num ser humano: quando ele fala, supõe-se que acredite no que está falando. Ele terá que dar apenas um sinal à sociedade de qual é o seu pensamento. Esse sinal é razoável que o dê, mas o Regimento assegura. O Regimento aqui não tolhe em nada o desempenho de qualquer Senador, não por ser Líder, mas por ser Senador. O princípio democrático exige isso. Ao contrário, no ano passado, até por iniciativa não sei de qual Senador, reduzimos o tempo que o Líder ocupa a tribuna. Normalmente, os Líderes dos Partidos maiores são os que menos ocupam, são os que menos falam pela Liderança. Cedem, às vezes, e é natural que o façam, a seus liderados. E os Partidos menores — entendo isto também — falam quase que diariamente aqui, e é normal que o façam. Isto está assegurado num tempo apropriado. Tenho a impressão de que V. Ex^r só tem um argumento; sobre o qual pediria que insistisse, porque é o único capaz de fazer, suponho eu, com lógica, com que alguns de nós sejam sensíveis à sua proposição: é o argumento constitucional. Este é que tem que ser examinado se vale ou não vale. Se ele valer, tollitur questio, porque então é imperativo da Constituição. Se ele não valer, os outros argumentos são de porte muito menor e o exemplo americano...

O SR. MÁRIO MAIA — São de porte menor, mas não deixam de ter a sua importância. Vou lhe dar um exemplo se me permitir apontá-lo.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — E o exemplo americano é flagrantemente...

O SR. MÁRIO MAIA — V. Ex^r, como Relator, já falou muito, e peço que me dê oportunidade e tempo para argumentar.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^r terá todo tempo. Pensei que estivesse ajudando na sua argumentação pedindo que escoime do seu argumento o exemplo americano, porque ele é completamente contrário

aos interesses de V. Ex^e, sendo que não é contrário à prática da democracia.

O SR. MÁRIO MAIA — (Só que V. Ex^e captou pela metade o argumento, o exemplo que apresentei dos Estados Unidos e da Inglaterra. Eu não falei sobre as lideranças. Falei que o maior erro político e histórico que tinha praticado o golpe de 64 tinha sido a dissolução dos Partidos políticos, transformando os 14 Partidos políticos que haviam na época, no Brasil, em dois. Eu dei o exemplo que nos Estados Unidos e na Inglaterra, à época, havia 18 e 14 partidos, respectivamente, havia pluralidade partidária.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço licença para interromper V. Ex^e, mas é que o tempo de V. Ex^e terminou às 12 horas e 45 minutos. Porque o Presidente interferiu e atrasou o discurso de V. Ex^e, foram concedidos 8 minutos a mais.

Peço a V. Ex^e que conclua o seu discurso.

O SR. MÁRIO MAIA — Vou concluir, Sr. Presidente.

Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, no meu conceito, o argumento de V. Ex^e está ligeiramente equivocado. V. Ex^e está restringindo a ação da Liderança aqui neste plenário quando temos um conceito de Liderança muito mais amplo. Estamos presentes aqui no Senado falando a voz do Partido que está lá fora e V. Ex^e está querendo restringir o nosso comportamento funcional...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Minha voz não é potente para chegar lá fora, a de V. Ex^e é, a diferença é só esta.

O SR. MÁRIO MAIA — A ironia de V. Ex^e não cabe bem nos nossos argumentos.

V. Ex^e é um grande Líder nacional e internacional, de modo que não vai comparar a grandeza e o conhecimento de seu nome com um pobre médico provinciano dos rios e barrancos do Acre. Entretanto, quando falamos aqui não é só pelos eleitores que nos elegeram lá no Acre, mas pelo Partido político. E tanto é verdade isso que estou lhe dizendo que como Líder passamos a ser muito mais interpelados, solicitados partidariamente do que quando era um Senador singular. De modo que em nosso gabinete somos procurados e de todos os recantos...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a V. Ex^e que conclua o seu pronunciamento.

O SR. MÁRIO MAIA — Vou concluir, Sr. Presidente.

De todos os recantos do País recebemos correspondências e sugestões pedindo para nos manifestar no Congresso Nacional acerca de vários problemas de interesse nacional do Partido. Por isso que há necessidade de haver a Liderança do Partido aqui, não para pedir votação ou falar na hora que quer, para ter essas prerrogativas, mas para repercutir aqui no recinto do Senado, do Congresso Nacional as preocupações, as proposições, a filosofia, o programa, as ansiedades do povo brasileiro,

através do Partido político. Por isto, Sr. Presidente, nos exortamos os nossos companheiros, os nossos Pares, os Srs. Senadores, para que aceitem, para nós encerrarmos a discussão e chegarmos a um bom acordo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fazendo soar a campanha.) — Nobre Senador, peço a V. Ex^e que conclua para encerrarmos a discussão porque o tempo de V. Ex^e já ultrapassou em 11 minutos.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Presidente, Sr. Senador Nelson Carneiro, tenha paciência com as limitações da minha inteligência, porque o meu grau de psiquismo me leva a raciocinar devagar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu espero que V. Ex^e raciocine, agora, um pouco mais depressa.

O SR. MÁRIO MAIA — Mas a minha fisiologia não permite.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Ex^e me permite, o Senado não pode estar esperando a fisiologia de V. Ex^e.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu lamento a intolerância da Mesa interferindo, inclusive, na fisiologia do pensamento humano.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A intolerância é de V. Ex^e, porque V. Ex^e já está com 12 minutos além do tempo permitido.

O SR. MÁRIO MAIA — Eu vou concluir, porque a Mesa, às vezes, tem tolerância...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não tem sido tolerante com ninguém.

O SR. MÁRIO MAIA — É, Sr. Presidente — é sim Sf. — tem tolerância. Às vezes, fica-se falando meia hora e a Mesa espera. Agora, V. Ex^e fica impedindo. V. Ex^e está muito intollerante. Precisa de um pouquinho mais de democracia, nobre Senador.

Eu proponho, então, que os nossos Pares aceitem a redação proposta pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, que é a seguinte: todos temos 90 dias para discutirmos, como propõe o nobre Senador Ronan Tito. Nesses noventa dias, vamos ter tempo para discutir outras formas mais suaves ou mais perfeitas do Regimento Interno, mas acho que essa satisfaz aos pequenos partidos, e a redação apresentada aqui no relatório, ontem, pelo nobre Senador Jutahy Magalhães, ao art. 64, rezal

"A maioria, a minoria e a representação dos Partidos políticos e de próprios Parlamentares terão líderes e vice-líderes."

E vêm os parágrafos também que estão de acordo com o nosso pensamento. Aceitaremos então esta redação como uma fórmula de aprovarmos o Regimento hoje à tarde e, dentro de 90 dias, nós o aperfeiçoaremos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Ex^e

Durante o discurso do Sr. Senador Mário Maia o Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Mendes Canale, Primeiro Secretário.

Durante o discurso do Sr. Senador Mário Maia o Sr. Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Antes de mais nada, pergunto a V. Ex^e, se há número para votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passarei à verificação de quorum. Senador Mauro Benevides, 1; Senador Mansueto de Lavor, 2; Senador Fernando Henrique Cardoso, 3; Senador Jutahy Magalhães, 4; Senador Teotônio Vilela Filho, 5; Senador Nelson Wedekin, 6; Senador Ronan Tito, 7; Senador Roberto Campos, 8; Senador Itamar Franco, 9; Senador Nelson Carneiro, 11.

Há número regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir a matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, quer dizer que são 11 e não 12 Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — São 11! Agora são 12 Senadores, com a presença do Senador Jamil Haddad.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu gostaria de saber se são 11 ou 12 Senadores, apenas isso. V. Ex^e está nervoso!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — São 13, com o Senador Mário Maia.

O SR. ITAMAR FRANCO (MG) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de alguns anos nesta Casa, não estranhamos toda essa movimentação que se faz, quando as maiores eventualidades comandam o processo parlamentar.

Quando cheguei aqui, em 1975, eleito pelo MDB, eu assistia a maioria eventual do maior Partido do Ocidente e, de repente o povo brasileiro mostrou que esse não era o maior Partido do Ocidente, fazendo com que o nosso PMDB, em que tive a honra de ser répito sempre, para que conste nos Anais — o 6º Parlamentar a assinar sua ficha de inscrição a nível nacional, se tornasse o maior Partido do Brasil, hoje.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se em 1989 ou 1990 — em 1990 não estarei mais aqui — o PMDB continuará sendo o maior Partido aqui nesta Casa; tanto o PFL quanto o PMDB. Espero que sim, com a graça de Deus! O povo dirá. O povo vai saber escolher e vai saber determinar.

Faço essa digressão inicial para dizer que assisti a tantas mutações, aqui, no Senado que nada mais me estranha. Até de V. Ex^e, Sr. Presidente, a quem continue respeitando e com quem aprendi e aprenderei, nesta Casa,

até deixar o Senado da República, não só a paciência, mas a inteligência, o saber, a cultura, mas até V. Ex^a, ao assumir o posto de Presidente do Senado, começa a ter um comportamento diferente daquele Nelson Carneiro que nós tanto aprendemos a admirar e que gostaríamos de continuar a admirar ao longo dos anos, guardando em nossas mentes o combatível Nelson Carneiro. O homem que, às vezes, sozinho aqui, lutando contra tudo e contra todos, em momentos difíceis, impôs os seus projetos, que possuía a palavra fluente, a palavra fácil e se revoltava também contra o que se pretendia fazer no Senado da República.

Sr. Presidente, não temos a veleidade, nem queremos isso, de tentar impedir a aprovação deste Regimento. Ele vai ser aprovado. Mas lamento dizer que este Regimento é pior do que o anterior, na minha opinião e assumo toda a responsabilidade. Pior, não, porque retira dos pequenos Partidos prerrogativas que eles já têm; agora eles não terão ao menos uma.

Ao longo dos meus anos, aqui, V. Ex^a pode verificar quanto utilizei de gráfica, o quanto usei de tarifa telefônica, o quanto usei de tarifa postal, até mesmo como Líder eventual do PMDB nesta Casa, que o fui durante algum tempo — saudoso PMDB, diga-se de passagem.

Mas o que vejo aqui, Sr. Presidente é uma tolice muito grande e a prática vai demonstrar que as comissões, que não sei quem as inventou, de onde tiraram isso, que as comissões e subcomissões vão demonstrar na prática que isso é de uma irrealdade total.

Sr. Presidente, pretendo-se — isso eu nunca vi — misturar Comissão de Relações Exteriores com Defesa Nacional. Não sei o que se passou na cabeça de quem examinou esse aspecto. É possível até que seja um indivíduo que faça parte hoje da quarta cultura universal, mas misturar Relações Exteriores com Defesa Nacional, a mim não me convence. Nunca vi isso ao longo dos anos que estou no Senado da República. É possível, realmente, que quem fez isso tenha outro conceito ao misturar Relações Exteriores com Defesa Nacional.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu pediria apenas a V. Ex^a que me permitisse continuar.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Pergunto se me permite o aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a é homem inteligente mas eu sou pouco inteligente e posso me perder...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a tem dado shows da sua pouca inteligência aqui que deixa todos nós...

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu sei que V. Ex^a...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Insisto, se V. Ex^a me permite um aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sei que V. Ex^a...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a fala sempre em democracia...

O SR. ITAMAR FRANCO — ... quanto a sua inteligência...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Não, não quanto à questão de inteligência, a questão é regimental. V. Ex^a me permite um aparte? É para colaborar com o discurso de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO — Daqui a um minuto darei o aparte a V. Ex^a...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Dará? Vai dar aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO — É evidente.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Pensei que V. Ex^a fosse recusar o aparte.

O SR. ITAMAR FRANCO — Jamais recusei um aparte de V. Ex^a...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Estava até estranhando...

O SR. ITAMAR FRANCO — Por que recusaria?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Estava estranhando. V. Ex^a, em geral, é tão gentil no aparte, é muitas vezes ansioso para que haja aparte... Estava estranhando. Espero, embevecido com as palavras de V. Ex^a...

O SR. ITAMAR FRANCO — Tenho sempre o maior prazer em dar o aparte ao representante da social democracia.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Espero que no futuro V. Ex^a seja o Líder da Social Democracia aqui.

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas, Sr. Presidente, a questão é tão grave, muito grave! Quero ver, permita Deus que esteja vivo para assitir isso, as comissões todas se reunirem de repente; onde elas vão se reunir? qual o local? Mas o que é mais contristador é que se dividem em subcomissões.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador, isso já saiu da proposta.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — O Senador não prestou atenção no que foi decidido hoje aqui.

O Sr. Itamar Franco — Mas o que diz aqui, Sr. Presidente, a não ser que eu esteja lendo errado ou haja outra interpretação: as subcomissões vão se reunir, mas o parecer final caberá à comissão. Ela vai se reunir para quê? Vai discutir, debater, mas não vai poder dar a sua opinião final. O que está escrito aqui, salvo melhor interpretação, é o seguinte: Sr. Presidente:

"As comissões permanentes, para a instrução da matéria, contarão com subcomissões, também de caráter permanente, sendo presidente destas o vice-presidente nato da comissão."

Em qualquer hipótese, entretanto, o parecer final será sempre da responsabilidade da comissão."

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Dá-me á o aparte agora? Já passou um minuto, Excelência.

O Sr. Itamar Franco — Vejo que a ansiedade de V. Ex^a é incontida e não há como negar.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Se todas às vezes que minha ansiedade for incontida e nada me for negado, ficarei felicíssimo.

O SR. ITAMAR FRANCO — É uma questão que só Freud, talvez, possa explicar, Excelência!

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Nem ele. Mas, quero dizer-lhe Senador Itamar Franco, pela consideração que tenho por V. Ex^a, que nunca vi neste Senado ninguém mais hábil do que V. Ex^a, quando deseja expander um ponto de vista ou quando deseja, com os floreios que é capaz de fazer, ganhar tempo numa discussão, e sempre o faz com muita propriedade, com muita educação. Nós aprendemos com V. Ex^a. Não sabe o quanto eu aprendo com V. Ex^a. No caso em pauta, eu só queria apresentar dois esclarecimentos: primeiro, a matéria que V. Ex^a está discutindo agora foi objeto de uma modificação esta manhã. V. Ex^a não pôde estar presente à sessão e, por isso, está voltando a um tema quando ele já não é mais oportuno. Não haverá mais subcomissões pela proposta conjunta do Senador Jutahy Magalhães e minha. Em segundo lugar, se houvesse não haveria nada de extraordinário o funcionamento de câmaras dentro de um conselho maior. A razão é simples, e V. Ex^a, como democrata que é e dos mais conhecidos, sabe que convém, primeiro, respeitar a Constituição. E a Constituição dá às Comissões, agora, a faculdade de decidirem sobre projetos de lei. Não queríamos ter comissões com decisão sobre projetos de lei nas subcomissões, porque correríamos o risco de um projeto de lei ser aprovado por três ou quatro Senadores. Esta é a razão pela qual a discussão far-se-ia nas subcomissões, que informariam a matéria e, em seguida, na Comissão mais ampla haveria a decisão. Portanto, não há nada de tão extraordinário nem de tão paradoxal assim, é simplesmente uma maneira pela qual o Senado atenderá a Constituição e, ao mesmo tempo, garantirá não só um número suficiente de Senadores como aquilo que é exatamente o tema fundamental da luta de V. Ex^a hoje, e que é minha também: ali, onde é legítimo, que haja representação dos pequenos Partidos. Ai, sim, é uma questão de democracia; ai, sim, é uma questão importante. Havia mais subcomissões há a possibilidade da existência de representantes desses Partidos nessas subcomissões. Esta é o primeiro esclarecimento que humildemente estou prestando a V. Ex^a, mas apenas para dizer que isso já foi superado, porque o Senador Jutahy Magalhães ofereceu uma sugestão

muito melhor do que a minha. Então, nós acatamos a sugestão do Senador Jutahy Magalhães. Quanto ao outro ponto, ele é tão caro a V. Ex^e quanto a mim, eu espero, que é a questão da defesa nacional. Sabe V. Ex^e que nos tempos da ditadura — e nós dois combatemos aqui essa ditadura toda questão relativa às Forças Armadas era encarada do ângulo da segurança interna e o conceito de defesa nacional era excluído. Tudo era no ângulo da segurança interna. Agora, na democracia, nós temos um problema do relacionamento: como é que nós vamos analisar as questões que afetam o País e cuja origem — projeto de lei, medidas etc. — é a área militar? Qual é o âmbito adequado para isso? Nós estamos simplesmente no Senado tomando a decisão de que essas são questões que dizem respeito as suas relações com exterior. Estamos tirando as Forças Armadas da doutrina da segurança nacional. O que parece a V. Ex^e um disparate é uma reivindicação democrática, e das mais sérias. Nós estamos colocando a questão das Forças Armadas no seu lugar adequado, no relacionamento externo do País, na defesa externa do País. Se nós a pusessemos na Comissão de Constituição e Justiça, como alguns Senadores queriam, nós estariam endossando a possibilidade de conceber-se as Forças Armadas como parte fundamental da segurança interna. Mas nós só as aceitamos na segurança interna nos termos da Constituição: se algum Poder requisitar a presença delas; caso contrário, não. De modo que estou tentando dizer a V. Ex^e que esse ponto sobre o qual, com o brilho de sempre, V. Ex^e ironiza, não é matéria para ser ironizada, porque diz respeito à concepção democrática, e o modo pelo qual o Senado Federal encara as Forças Armadas. De modo que eu aproveitei, embora sabendo que V. Ex^e gostaria de ganhar tempo, colaborando com V. Ex^e nesse ganhar tempo, para dizer que há matérias cuja relevância não deve ser desmerecida, mesmo quando estamos empenhados em fazer obstrução, instrumento legítimo, ela deve ser feita através de argumentos que não ponham em risco as concepções maiores e a democracia especialmente o relacionamento das Forças Armadas num sistema democrático que fazem parte da temática maior. Peço a V. Ex^e que seja mais um, como sempre foi, ardoroso defensor de limitar de uma maneira adequada o relacionamento do Congresso Nacional com as Forças Armadas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Agradeço a intervenção de V. Ex^e. Evidentemente, se V. Ex^e se refere que o nobre Senador Jutahy Magalhães tem modificações, eu as não conheço. Estou baseado no relatório que é fruto da inteligência de V. Ex^e.

No que diz respeito às Forças Armadas, V. Ex^e tem uma concepção das Forças Armadas, a Constituição brasileira tem outra concepção. Eu não sei até o que V. Ex^e votou em relação às Forças Armadas quando se discutiu, no art. 142, a ação delas. Se V. Ex^e fazia a abrangência para que elas atuassem internamente ou externamente. Não sei qual foi o voto de

V. Ex^e e, evidentemente, se tornaria difícil que nós encarinhássemos uma discussão quanto à doutrina militar.

É claro, Senador Fernando Henrique Cardoso, que continuo estranhando que seja da lavra de V. Ex^e, se é que foi da lavra de V. Ex^e. Não sei também, as coisas me chegaram... Eu, pelo menos, Sr. Presidente, tive conhecimento dessas modificações ontem, aqui no plenário do Senado. Realmente, pouco pude estudar, porque saí daqui tarde, fui ao Congresso Nacional, e hoje fui à Comissão do Distrito Federal. A mim me estranhava que V. Ex^e, pelo conceito que tem, pelos conhecimentos que tem, pela pregação que escuto, não apenas aqui mas nas praças públicas, fosse responsável por essa mistura de doutrina de segurança com o problema das relações exteriores.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — É o oposto, Exceléncia.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^e deu as explicações, estão aí constando dos Anais.

Mas, Sr. Presidente, veja V. Ex^e que e aqui voltamos a dizer-nos queremos debater, queremos discutir. A minoria tem um único direito, o de expôr o seu ponto de vista, para que um dia conste dos Anais. Quem sabe, daqui a duzentos, trezentos anos alguém vai examinar o que foi dito aqui às 13 horas e 15 minutos, nesta sessão morna do Senado da República... Alguém vai ler e alguém vai entender. Até no meu Estado, alguém vai saber que eu estive aqui defendendo os pontos de vista, de acordo com a representação que dois milhões e meio de mineiros me deram. Talvez nem possa corresponder mais ao que os mineiros pensam em relação a minha pessoa. Mas, de qualquer forma, tenho que cumprir, porque esta é a minha obrigação.

O Senador Fernando Henrique Cardoso falou da habilidade de obstruir. Não, Sr. Presidente, eu não faço obstrução por fazê-la; faço-a com dados no Regimento e naquilo que a minha inteligência me permite fazer.

É claro que eu, isoladamente no processo, tenho que usar os argumentos possíveis, dentro do Regimento, que são poucos para quem trabalha sem uma base parlamentar.

Eu dizia, noutro dia, Sr. Presidente, a um repórter — abrindo um pequeno parêntese — que a coisa mais triste é não ter partido. Abandonei a grei que ajudei a fundar com a maior dificuldade, em Minas Gerais, lutando contra o Dr. Magalhães Pinto e contra o Dr. Tancredo Neves. Éramos apenas sete, dentro de um ônibus velho, com o Deputado Ulysses Guimarães, percorrendo algumas cidades de Minas Gerais, para fixar as bases do PMDB mineiro. Candidato ao Governo pelo PMDB em 1972, retirei a minha candidatura quando houve a incorporação do PP pelo PMDB.

Sr. Presidente, sei como é difícil não pertencer a uma grei. Sei até como foi difícil para mim, de repente, romper os laços ou retirar as raízes, que as vezes não consigo, do Partido que ajudei a fundar. Não só do MDB, que fui o primeiro prefeito após a Revolução, na cidade de onde partiu a Revolução. Sei o quan-

to foi difícil ser prefeito naquele ocasião! Sei como sofri, porque Juiz de Fora era a sede do comando da região. Sei também como foi difícil depois fundar o PMDB mineiro contra essas duas grandes lideranças.

Não cumpre aqui o papel de obstrução. Cumpro o papel de querer analizar, de querer aprender e de querer saber, para dizer a V. Ex^e que este Regimento que aí está não me convence.

Em relação, por exemplo, a essas comissões, Sr. Presidente, o Regimento que temos hoje já permite até a formação de subcomissões. Não obrigatoriamente, mas quando necessárias, sim. O Regimento dá essa flexibilidade, essa elasticidade.

Vejo V. Ex^e que vamos ter aqui um caso interessante e tenho que fazer uma digressão geral porque é tão difícil ordenar o pensamento em vinte minutos, sobretudo quando se tem aparte lúcido como o do Senador Fernando Henrique Cardoso quando diz que só vamos pedir verificação com o apoioamento de três Senadores. Tudo bem! O Senador já isolado não vai poder mais pedir verificação. E, hoje, até vou me despedir porque vou pedir 124 verificações, com despedida, já que não me vai mais ser permitido, vou pedir, hoje à tarde, 124 verificações.

O mais grave, Sr. Presidente, é que quiseram imitar o Regimento Comum do Congresso Nacional — talvez até com boa intenção — quando se diz:

“Os votos dos Líderes representará os dos seus líderados.”

Tudo bem! Agora, vou provar o que vai acontecer. Vai ser o senta-levanta do Líder, novamente, que V. Ex^e tanto combateu, que nós do MDB e do PMDB combatímos. Mas ele vai voltar. Vou mostrar a V. Ex^e, na prática, como ele vai voltar. Aqui embaixo, diz o seguinte.

“O requerimento de verificação só será admissível se apoiado por três Senadores.”

Eu já falei sobre isso, e só depois de uma hora poderá ser feita a verificação. Vou dar um exemplo prático a V. Ex^e e basta ter um Líder de mediana inteligência, não um Líder da inteligência do Senador Fernando Henrique Cardoso, para proceder, como vou dizer.

Sr. Presidente, V. Ex^e coloca a primeira matéria da Ordem do Dia, a de nº 1. Peço eu a verificação, se a Bancada do PMDB, que é maior, não se interessar, ela se retira da votação, como fez outro dia aqui. Em determinada matéria o Líder do PMDB, Senador Ronan Tito, falou que não iria votá-la. Então veja: o PMDB se retira do primeiro item porque não tem interesse e V. Ex^e tocará a campanha por 10 minutos.

No segundo item, Sr. Presidente, se houver interesse, a Bancada retorna e aí a matéria entrará em votação. Entrando em votação, ela, evidentemente, será aprovada pelo senta-levanta do Líder, porque nessa altura...

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Itamar Franco, acho que há um equívoco no argumento de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a vai dizer que não tendo havido quorum, na primeira votação, ficarão suspensas todas as matérias. Não, porque o Regimento diz que havendo matéria importante, o Presidente pode suspender a matéria por uma hora, até que haja quorum.

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas para tratar do mesmo assunto da primeira sessão. Tem que ser votado novamente. É apenas uma questão técnica.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a, que é um defensor deste Regimento, e tem alguns anos a mais no Senado, se não for eleito Governador da Bahia, um dia vai verificar que não se melhorou organicamente este Regimento.

Sr. Presidente, quero dizer, aqui, o que disse ontem nos dois minutos que V. Ex^a me permitiu, com a sua bondade. Estou aqui discutindo se as pequenas Lideranças devem ter um cargo, se devem ter franquia, se devem ter sala. Isso é uma coisa menor no processo. Porque a Constituição — já se diz aqui através do futuro Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho — diz, no seu art. 17, que ninguém vai poder impedir, constitucionalmente, a existência de uma Liderança partidária, seja ela representada por um, dois, três, ou vinte Senadores.

Vejo, hoje, o Senador Fernando Henrique Cardoso estufar o peito, encher de vento, mas o PSDB, Sr. Presidente, que surgiu de uma costela do PMDB, no início teve dificuldade. Mas hoje, como o PMDB — permita-me, Senador Ronan Tito —, infelizmente está implodindo, espero até que não imploda mais, o PSDB está engordando com essas explosões em cadeia, que parecem até uma reação nuclear. Então, S. Ex^a, o Senador Fernando Henrique Cardoso, enche aqui o peito, mas eles eram pouquinhos, disputaram agora uma eleição, nem sei quantos Prefeitos fizeram. Sei que o Partido do Senador Jamil Haddad fez 40 Prefeitos, inclusive em três capitais. Não sei nem se o PSDB fez. O Senador Ney Maranhão, que está ali com a sua inteligência brilhante, terá cerceado o seu direito? Não sei nem o que S. Ex^a representa.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a? (Assentimento do orador) O PMB, nessas eleições conseguiu eleger 200 Prefeitos, 26 Deputados estaduais e um Senador. No Estado de Pernambuco, somos a terceira força. A primeira é o PMDB, a segunda é o PFL e a terceira força é o PMB, com oito Deputados estaduais na Assembléia Legislativa. Então, Senador Itamar Franco, um Partido, como o nosso, que anteriormente tinha, em todo o Brasil, cinco prefeitos, passou a ter hoje quase duzentos prefeitos. Na Bahia, Estado do Senador Jutahy Magalhães, temos, se não me engano, de 19 a 21 prefeitos e não tínhamos

nem um. Querem cercear, neste plenário do Senado, a Liderança de um Partido como o nosso, que está crescendo através das urnas. Esta é, Senador Itamar Franco, uma maneira

O Sr. Mário Maia — Um golpe!

O Sr. Ney Maranhão — Não digo que seja golpe, Senador Mário Maia, mas é uma maneira de cercear o crescimento de partidos, como o PMB, o PSDB e o PDS. Começamos pequenos. Amanhã poderemos ser grandes ou diminuir, como ocorreu com o PDS, que era o maior Partido do Ocidente e está diminuindo. Assim, considero antidemocrático o que se está querendo fazer no Plenário desta Casa, com esta modificação do Regimento. Mais ainda, esta modificação vai contra a lei eleitoral. A Constituição dá direito líquido e certo ao partido de ter sua representação e sua liderança nacional.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a tem razão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Itamar, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a V. Ex^a que não conceda mais apartes, porque o seu tempo já ultrapassou 6 minutos. V. Ex^a pode concluir.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado, pela bondade de V. Ex^a.

O Sr. Jutahy Magalhães — Vou me recolher...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço desculpas em interromper o nobre Senador Jutahy Magalhães, mas a hora é fatal.

O SR. ITAMAR FRANCO — O Senador Ney Maranhão lembrou há pouco o art. 17 da Constituição. Mas, Senador, é o que eu estava dizendo. V. Ex^a vai ver de repente nesta Casa, vai assistir as transfigurações na alma, no coração e nos rostos em muitos dos seus colegas ou de alguns de seus colegas.

Quando o Partido Popular foi fundado, quando o PDS precisou de sala, quando o PMDB — meu partido à época — precisou de sala e funcionários, foram utilizados funcionários do Senado, às expensas do Senado, nas dependências do Congresso Nacional. O Senador, hoje, Presidente da República, sabe onde funcionava a Secretaria Geral do PDS, quase que em frente ao gabinete do Senador José Sarney. Mas hoje, Sr. Presidente, querem...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). Fazendo soar as campainhas.) — Peço a colaboração de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO — ... tartufamente... É uma pena, Senador Ney Maranhão, que não se coloque ali somente a Bíblia, mas o livro de moliere, o Tartufo. Muita gente aqui precisava ler o Tartufo. Acho que o povo já o está lendo e vai dar resposta a todos nós, inclusive, a mim, possivelmente.

Poderia até argumentar, na teoria, que represento aqui o povo brasileiro, porque não tem partido. Porque não tenho partido, então, sou maioria nesta Casa. O povo não tem partido, então eu sou a maioria aqui. Fiz uma pesquisa e verifiquei que o povo brasileiro não tem partido, são poucos aqueles adeptos do PMDB, do PFL...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). Fazendo soar a campainha.) — Peço a V. Ex^a que inclua seu pronunciamento.

O SR. ITAMAR FRANCO — Quantos minutos tenho, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a não tem mais nenhum minuto. O prazo de V. Ex^a terminou às 13 horas e 19 minutos. Agora, são 13 horas e 27 minutos. Veja, V. Ex^a está falando em atenção ao seu alto prestígio nesta Casa e à tolerância de todos os Srs. Senadores, não só da Mesa. V. Ex^a, apesar de dizer que não tem partido, tem todo tempo que necessitar para ocupar a tribuna...

O SR. ITAMAR FRANCO — Pelo amor de Deus, Sr. Presidente! Como Senador, tenho direito de falar, não tenho o direito de ter mortdomias, mas o direito de falar... Pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não estou cerceando a palavra de V. Ex^a, ao contrário, estou dizendo a V. Ex^a que nunca foi cerceada a palavra nem de V. Ex^a nem de algum Senador, qualquer que seja o número de representantes que algum partido tenha.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^a já foi um nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É por isto que V. Ex^a está falando. Se V. Ex^a não fosse Senador...

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas eu tenho direito, como Senador, de falar. O que é isso?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não estou negando isso.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu posso até não falar mais porque meu horário acabou, mas falar eu vou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, o direito é de V. Ex^a, não foi cerceado, como nunca foi cerceado o direito de alguém falar nesta Casa.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vou encerrar, mas sempre lamentando com muita tristeza, pode ser que V. Ex^a esteja certo e nós errados. Não sei se as pessoas mudam depois que assumem o poder mais alto, e nós, que ficamos na planície, não sei. Até espero que V. Ex^a não mude, porque pela amizade que tenho por V. Ex^a de muitos anos, tomara que não, Sr. Presidente. Já que não posso continuar falando, vou encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É o Regimento, Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^e não teve a mesma condescendência, que teve para com o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, com quem tive a educação e a gentileza de não interromper. S. Ex^e no aparte que me deu, até contei, foi de 4 minutos e 27 segundos. Eu fiquei educadamente ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e já está com 10 minutos além do seu tempo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Pensei até que V. Ex^e fosse descontar esses 4 minutos e 27 segundos...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas, descontando, V. Ex^e estará falando, ainda, mais 6 minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu, na próxima vez, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, vou lhe dar 12 segundos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e está falando há 31 minutos.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, muito obrigado a V. Ex^e, o exemplo está aí. Quem sabe, o nobre Senador Ney Maranhão vote em 1990 como maioria nesta Casa! Quem sabe!

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Sen. Itamar Franco o Sr. Sen. Pompeu de Sousa, 3º Secretário deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Sen. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agradeço a V. Ex^e.

Está encerrada a discussão da matéria, já que cinco oradores ocuparam a tribuna.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Jamil Haddad, pela ordem.

O SR. JAMIL HADDAD (PSDB — RJ) — Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta é uma sessão extraordinária. Sendo uma sessão extraordinária, a pessoa que falou na sessão ordinária — que encaminhou — não pode ser obstaculizada, no sentido de desejar discutir a matéria. Esta é outra sessão, é uma sessão extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para discussão apenas, e V. Ex^e já discutiu a matéria. A discussão está encerrada.

O SR. JAMIL HADDAD — Quero apenas dizer a V. Ex^e, nobre Presidente, com todo o respeito e a admiração que V. Ex^e sabe que lhe tenho, que me causou espécie o aparte que V. Ex^e deu ao nobre Senador Mário Maia. V. Ex^e disse que Regimento de 1983/1984 permitia que um senador, sendo único no partido, pudesse, na realidade, exercer a liderança. É o que ocorre no momento. E V. Ex^e, naquele momento, não fez qualquer tentativa de emen-

dar o Regimento para mudar aquele esquema, permitindo que apenas determinadas agremiações políticas, com vários números de representantes, viesse a ter, na realidade, o direito à Liderança.

Sei que V. Ex^e é um democrata, sempre o foi até agora, e será para mim, nobre Senador Nelson Carneiro, a maior frustração da minha vida política se V. Ex^e deixar de sé-lo. Digo isso com todas as letras, neste Plenário, porque V. Ex^e, para mim, é um símbolo político. Votei em V. Ex^e e votaria novamente pelo que V. Ex^e foi politicamente neste País. Espero que V. Ex^e, como um autêntico democrata, entenda que não somos líderes de nós mesmos. Eu sou Líder do Partido Socialista Brasileiro, se conseguirmos o registro provisório, definitivo, e o fizemos, porque tínhamos um gabinete de apoio nesta Casa, mas não temos poder econômico atrás. E qual o critério adotado aqui?

O PSDB merece nosso respeito se organizasse, fora da Lei Orgânica dos Partidos, para participar das eleições de 1988.

Hoje, tem ele nove senadores. Alguns se elegeram na sua legenda? Qual o critério que se adota? Porque o PSDB tem nove?

— O Senador Mauro Borges era Líder do PDC, estava sozinho naquela Liderança. Se não houvesse a eleição de Tocantins, S. Ex^e perderia o direito de ser Líder nesta Casa.

O PTB tinha só o Senador Carlos Alberto. As dissensões internas do PMDB fizeram com que 4 ingressassem no PTB. Então, agora, o PTB tem direito.

Nobre Senador e Presidente Nelson Carneiro, em respeito ao seu passado político, e a certeza de que V. Ex^e continuará sendo um grande democrata — que respeito — espero que entenda o repto que lhe lanço! V. Ex^e é do meu Estado, não uso o carro do Senado Federal no Estado do Rio de Janeiro, nunca usei. Corro meu Estado todo no meu carro particular. Nunca pedi mordomia pessoal, mas, para o meu partido, quero mordomia porque não tenho poder econômico atrás para organizá-lo.

E quero dizer mais uma coisa a V. Ex^e: não vi nada, na reforma, acabando com gabinetes hercúleos, aí, de partidos políticos.

Esta casa tem gabinetes de partidos políticos que têm sala de liderança e sala do partido. No entanto, não vejo nada aqui. Meia moralidade é imoralidade!

— E o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho colocou claramente um problema que tem que ser respeitado. Existe uma coisa chamada Lei Orgânica dos Partidos. Isso eu já coloquei ontem aqui. A Lei Orgânica declara:

“São membros natos dos partidos, das Comissões Executivas Nacionais os Líderes no Senado e na Câmara.”

E o art. 17 da Constituição é taxativo, dizendo que a representação parlamentar será gerida pela lei.

Espero, nobre Senador, Presidente Nelson Carneiro — eu que tive muitas decepções na minha vida política, mas que tive também mu-

tas alegrias — em relação a V. Ex^e, continuar tendo alegrias, não vir a ter decepções.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Agradeço a V. Ex^e. Sinto-me no dever de lhe dar umas explicações.

Primeiro, interferi, como senador, no discurso do Senador Mário Maia, porque S. Ex^e fez considerações que me pareceram desaforosas.

O Sr. Mário Maia — Não apoiado!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A mim pareceram. Por isso ocupei a tribuna, ocupei a bancada para apartear S. Ex^e e dar esclarecimentos.

Em 1984/85, o Regimento era um. Agora estamos fazendo a lei para o futuro, que poderá modificar a lei atual. O que não se pode, porque se fez na lei de 1984, um dispositivo, é manter um dispositivo indefinidamente, se o contrário for decidido pelo Plenário do Senado. Estamos fazendo um Regimento novo, com novas normas, que serão boas ou más, mas que serão novas. Se há partidos que têm salas, nesta Casa, não há de figurar isto no Regimento. Em breve votaremos o Regulamento Administrativo da Casa, e aí V. Ex^e fará as emendas para excluir essas salas, que já encontrei estabelecidas. A nossa intenção, ao contrário do que V. Ex^e pensa, em colaboração com o seu partido e com todos os partidos, é criar aqui salas especiais para que todos os partidos as tenham no rádio do Senado Federal. Não só um partido.

Já estamos em estudos. Neste momento, a Mesa já autorizou à Engenharia examinar a possibilidade de destacar uma sala num determinado trecho do edifício, para que todos os partidos com assento no Senado tenham a sua representação nela.

De modo que não há privilégio para nenhum partido. O que estamos fazendo aqui é discutindo o Regimento Interno, que não elaborei, mas apenas como Presidente da Comissão Diretora presidi os trabalhos.

Se o Plenário decidir o contrário, cumprirei o que for decidido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PTB — RN) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o centenário da República, que se comemora este ano, encontra o Brasil em conjuntura política delicada. Em meio à maior crise econômico-social da História, está o País às vésperas de sua primeira eleição presidencial direta em três décadas. Não é difícil avaliar o caldo de cultura que tal situação oferece.

Mas não é só. Vive a chamada classe política (Congresso, partidos) aguda crise de credibilidade pública, deteriora-se aos olhos da sociedade a fé nas instituições, fragiliza-se crescentemente o conceito do Brasil junto à opinião pública internacional.

Como pano de fundo desse trágico retrato, a ascensão fulminante dos partidos e entidades associativas (CUT, sindicatos etc.) da es-

querda radical, que, pela primeira vez, exibem condições concretas de chegar ao poder máximo do país pelo voto direto. O detalhe: tal favoritismo não decorre dos méritos da pregação doutrinária daqueles grupos, mas dos supostos deméritos de seus adversários.

A idéia hoje em circulação na sociedade é de que a crise brasileira decorreria de algo muito simples: a falência do atual modelo econômico, que teria sido concebido pela direita (sic), terminologia pejorativa que se usa para designar coisas tão distintas quanto os que defendem a livre iniciativa e os fascistas.

Há, aí, uma verdade e uma mentira. A verdade: o modelo efetivamente não serve. Mas a razão é bem diversa da apresentada. O que temos, hoje, em voga não é exatamente um modelo. Ao contrário, é justamente um não-modelo, uma ausência de definição político-filosófica. Constrangidas pelo discurso demagógico da esquerda, as forças democráticas buscaram construir um país que, sem abrir mão dos fundamentos doutrinários da livre iniciativa, abraçasse e consagrasse teses coletivas.

A nova Constituição é fruto dessa anomalia. E aí chegamos à mentira: a falência da economia nacional nada tem a ver com os fundamentos da economia de mercado. Ou por outra: não é por falta de soluções capitalistas que o País está à deriva. A nau desgovernou-se justamente por não buscar aquelas soluções. E não o fez por temer o discurso difamador da esquerda — virtuose na arte de construir e demolir reputações.

Se hoje tem livre curso e desfruta de fé pública a tese de que o capitalismo faliu o Brasil e que a saída está no socialismo, a explanação é muito simples. A classe empresarial brasileira jamais se interessou por usar seriamente o canal político-partidário para difundir suas teses. Engole a catilinária coletivista e freqüentemente a ela faz concessões. Não há, hoje, um só partido, com expressão nacional, que vocalize ou difunda o ideário do liberalismo — o único, aliás, em condições de conviver com um regime efetivamente democrático.

Resultados: nada mais fácil que confundir uma sociedade pouco politizada e descontente, misturando num mesmo balão e sob o mesmo falso rótulo de direita, liberais, conservadores e reacionários. Do outro lado, óbvio, estariam os progressistas — isto é, a esquerda radical —, muito embora, em todo o mundo, inclusive na União Soviética, constate-se que os dois conceitos são antípodas.

O certo é que, em face de tudo isso, estamos a nove meses da eleição presidencial e não há um só candidato, até aqui, que, sustentando o ideário liberal-democrático, tenha conseguido empolgar a opinião pública. O que se ouve, junto aos liberais, é o comentário: "Não é hora, ainda, de falar em nomes". Não? E quando seria? Depois das eleições?

Na esquerda radical, percebe-se justamente o contrário. Sua principal liderança, Lula, é velho candidato, mais precisamente desde a fundação do PT. Tal circunstância permite a

essa esquerda uma mais eficaz ocupação dos espaços junto à opinião pública, e, consequentemente, a repetição exaustiva dos conceitos distorcidos já mencionados.

Há outros. Diz-se, por exemplo, que é inevitável o triunfo de Lula. Invoca-se, nesse sentido, o resultado da eleição municipal. Sugere-se que aquela foi uma prévia da eleição deste ano.

Não é verdade. O eleitor paulistano, ao eleger a candidata do PT, não estava conscientemente consagrando um ideário coletivista, que postula a estatização da economia e a luta armada (isto é, o avesso da democracia) como método natural e aceitável para a conquista do poder.

Sabe-se — e pesquisas de opinião, nesse sentido, já foram publicadas exaustivamente pela imprensa — que, ao votar no PT, o eleitor buscou dizer um sonoro "não" a isso que está aí. Ou seja, à crise em seus múltiplos aspectos: econômico, social e, principalmente, moral. A esquerda pareceu-lhe, por desinformação e ingenuidade, o grande veículo desse "não".

— Estará, entretanto, a esquerda inocente na crise?

Certamente, não. A crise brasileira decorre justamente da desastrada aplicação de conceitos estatizantes numa economia vocacionada para o mercado. Que foi o Plano Cruzado (o I e o II) senão a entronização de princípios cultuados pela esquerda brasileira, que durante quase duas décadas abrigou-se no PMDB? Examine-se o perfil político-doutrinário dos economistas que conceberam o Plano Cruzado, para que não haja dúvidas. O Plano faliu, ocasionando os resultados conhecidos.

A esquerda retrou-se silenciosamente e passou a acusar publicamente a direita de autora do desastre. Os liberais e democratas, inexplicavelmente acuados, silenciaram, permitindo a difusão da tese. Diz o velho adágio que uma mentira, por força de repetição, vira verdade. Eis aí como, apesar de todos os pesares, a esquerda conseguiu convencer parcela gigantesca da opinião pública de duas mentiras: de que nada tem a ver com a crise e de que tem o remédio para superá-la.

O padrão de incompetência administrativa da esquerda brasileira pode ser aferido pelo exame de suas administrações. Fortaleza, por exemplo. Não é, muito pelo contrário, um caso isolado. Além da falta de idéias e de mão-de-obra qualificada, constatou-se, em abundância, tudo aquilo que o discurso esquerdista condena: nepotismo, corrupção etc. E isso ditado pelos próprios integrantes do partido, conforme a imprensa noticiou copiosamente.

Aqui mesmo, na América do Sul, temos um exemplo prático do resultado administrativo do ideário esquerdista: o governo Alan García, no Peru. Em pouquíssimo tempo, causou mais prejuízos à economia peruana que todos os seus antecessores somados. O Peru corre o risco, hoje, de chegar ao século 21 sem sequer ter entrado concretamente no século 20.

O modelo de perfeição da esquerda, Cuba, é uma ficção. Trata-se de um pensionista da

União Soviética, que lhe cobre os déficits de caixa justamente para manter vivo o mito socialista no continente.

É hora de as forças liberais e democráticas porem um fim a essa farsa. Não pelo golpe, mas pelo convencimento democrático da opinião pública. Basta de ouvir calado o discurso mentiroso dessa esquerda, permitindo que a sociedade seja iludida mais uma vez em sua boa fé. A escolha de um candidato que congregue as forças efetivamente democráticas e comprometidas com a livre iniciativa, é o primeiro passo para restabelecer a verdade na conjuntura política nacional. Pelo voto direto, secreto e universal.

Não haverá melhor homenagem ao centenário da República e a seus heróis. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carnéiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o exercício da função senatorial impõe cuidadosa atenção com os interesses da unidade federativa representada. Os aspectos partidários são sempre suplantados pela magnitude das necessidades estaduais.

Aí precisamente reside a feição peculiar desta Casa, onde a Federação está presente em toda a sua plenitude, igualados os seus diversos membros. É o verdadeiro amálgama nacional.

Vento ventilar da tribuna, nesta sessão, assunto que, bem de perto, diz respeito ao Estado do Rio de Janeiro, mas que, no seu fundo, corresponde a um ideal de progresso para o País.

Quero referir-me ao pólo petroquímico, tema que tem sido bastante alardeado. Foram grandes as discussões — grandes pelo tom e grandes pela duração — em torno da localização da nova frente industrial. Os estudos técnicos, levados a cabo por especialistas, acabaram elegendo a região de Itaguaí, no solo fluminense, como a mais propícia para o empreendimento.

A escolha do sítio se deveu, na verdade, a critérios de ordem econômica, mas também irrecusáveis do ponto de vista da lógica.

A luta pela implantação do pólo petroquímico se liga, Sr. Presidente, à esplêndida atuação petrolífera da bacia de Campos. A pouco e pouco, ali se firmou a mais intensa extração de petróleo no Brasil. Era natural que essa circunstância incentivasse os fluminenses a sonhar com o desenvolvimento na área petroquímica.

São várias as companhias que, há muitos anos, investem, no Estado do Rio de Janeiro, no setor químico. No populoso distrito de Bel-ford Roxo, município de Nova Iguaçu, a Bayer mantém um enorme complexo. Em Arraial do Cabo, está a Companhia Nacional de Ácidos. Em Niterói, recordo-me, no momento, da Cibrán, responsável pela fabricação de antibióticos.

No município de Duque de Caxias, a Petroflex e a Nitriflex, entre outras, atestam a nossa presença no campo petroquímico. E ressalto ao Senado que me limito a invocar as empresas de maior porte. Ainda em Duque de Caxias, é do conhecimento geral a existência de refinaria que processasse cerca de duas centenas e meia de barris de petróleo por dia.

Todos esses fatos que venho enumerando não de ter inspirado a edição do Decreto nº 94.745, que é de agosto de 1987, pelo qual o Chefe da Nação criou o Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, uma situação singular ocorria e nessa singularidade como que se apresentava um desequilíbrio que precisava ser sanado. Vejam os nobres Senadores! Enquanto no campo da produção de defensivos agrícolas a província fluminense ocupava o primeiro lugar; enquanto na produção de fármacos, defensivos e adesivos químicos a sua posição era a segunda no contexto nacional; enquanto só era sobrepujada por São Paulo no relativo ao número de laboratórios farmacêuticos em seu território; era realmente acahnada a sua produção de petroquímicos básicos.

É claro que as excelentes situações que ressaltai primeiramente impunham que as condições para o incremento da produção petroquímica fossem criadas. Afinal de contas, esse funcionamento harmonioso do conjunto só poderia trazer benesses para o concerto nacional. Mais fácil investir onde já existia toda uma infra-estrutura.

Sr. Presidente, o local escolhido, a cidade de Itaguaí, nos limites com a cidade do Rio de Janeiro, oferece inúmeras vantagens. Sua posição é privilegiada, bem próxima do Porto de Sepetiba, por onde se fará, com facilidade, o escoamento da produção.

Mais ainda, pelo transporte ferroviário ou pelo rodoviário, o pólo petroquímico instalado nesse ponto ficará vizinho de São Paulo e de Minas Gerais. É dele o que acontecerá? Duas coisas da maior importância: o processamento da matéria-prima da região e o seu transporte racionalizado.

As empresas particulares serão atraídas e do mesmo passo em que estiverem buscando

o seu desenvolvimento estarão concorrendo para a solidificação do pólo.

Sr. Presidente, confesso que, se de um lado, vejo esse quadro cheio de esperanças no avanço industrial fluminense num setor moderno e essencial, de outro preocupo-me seriamente com o comportamento do Governo Federal.

É certo que foi ele que estabeleceu o pólo na região, é exato que ontem o Senhor Presidente da República esteve no local e lançando a pedra fundamental, mas não menos verdade é que até agora os recursos necessários para a efetiva implantação do empreendimento ainda não foram liberados.

Estou falando a homens experimentados e vividos, no trato da coisa pública e no dia a dia da vida coletiva. Entre o projeto e a realidade, entre o planejamento e a execução, entre o sonho e o fato, há sempre um longo caminho a ser percorrido. É aí que entram os recursos necessários.

Quem conhece a região do Vale do Paraíba sabe que ali existe intensa industrialização, mas localizada na parte mais para São Paulo. O que se pretende, agora, assegurando o equilíbrio regional, é a mesma intensa industrialização na parte mais para o Rio.

Os frutos da operação serão recolhidos por todo o País, pois com a aproximação e a inter-comunicação permanente das partes sairá ganhando o consumidor.

Se o Governo deixar de hesitações, se os dirigentes olharem para o alto e esquecerem as rivalidades políticas ou regionais, se todos obedecerem, convictos, ao Programa Nacional de Petroquímica, tal como o aprovaram, o País só terá a lucrar no faturamento que terá lugar, na formação de pessoal especializado, nos impostos gerados, nos investimentos feitos.

Essas palavras, Sr. Presidente, eu as trago ao Senado como um alerta, no intuito de, agitando o tema, reclamar a efetivação do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de hoje, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos conselheiros, auditores e membros do ministério público do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parte Votada: Art. 4º

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que proíbe emissão de moeda pelo prazo de sessenta dias e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências, tendo

PARECERES, proferidos em plenário, pela *Comissão de Constituição e Justiça*, Senadores Fernando Henrique Cardoso e Jutahy Magalhães.

Comissão Diretora, Senador Antônio Luiz Maya.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que inclui o fotógrafo autônomo no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.022, de 1986, da Comissão

De Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 40 minutos.)

Ata da 32ª Sessão, em 6 de abril de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiwa e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison

Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco —

Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiwa — Irapuan Costa Júnior — Pompeu

de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO A ESCOLHA DE NOMES INDICADOS PARA CARGOS CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESENÇA:

MENSAGEM Nº 75, DE 1989 (Nº 142/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no item II do parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Desembargador Athos Gusmão Carneiro, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de ser nomeado para exercer cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o item II do § 2º do art. 27 do ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

Brasília, 5 de abril de 1989. — **José Sarney.**

ATHOS GUSMÃO CARNEIRO

1) Nascimento: 11-12-25, em São Leopoldo, RS.

Curso Superior: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, formatura em 1949. Orador da Turma.

Advocacia no Rio de Janeiro, em 1950/1951.

Aprovado em Concurso para o cargo de Juiz de Direito no Rio Grande do Sul, em 1952, obtendo o 1º lugar.

Juiz nas Comarcas de São Francisco de Assis, Ijuí e Uruguaiana.

Promovido para a Comarca de Porto Alegre (mercimento), em 1965, servindo então em varas cíveis e fazendárias. Posteriormente, designado Juiz Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça.

Eleito em 1971 Juiz Substituto de Desembargador.

Promovido em 1975 para o Tribunal de Alçada, passando a integrar a 2ª Câmara Cível, da qual foi Presidente.

Promovido para o Tribunal de Justiça (mercimento), em março de 1977, presidiu a 1ª Câmara Cível até fevereiro de 1988, quando assumiu a 2ª Vice-Presidência do Tribunal.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, de junho de 1983 a março de 1986.

Atualmente 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

2) a) Professor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, desde 1967, cadeira de Direito Processual Civil.

b) Professor de Direito Processual Civil na Escola Superior da Magistratura, mantida pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris).

c) Professor de Direito Processual Civil na Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre durante 7 anos.

d) Foi Coordenador do Curso de Preparação à judicatura da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (Ajuris).

3) Organizou o repertório "O Novo Código de Processo Civil nos Tribunais do Rio Grande do Sul e Santa Catarina", em 3 volumes, integrantes da "Coleção Ajuris".

Autor da Obra "Audiência da Instrução e Julgamento", Editora Forense, em 3ª edição no prelo.

Autor da obra "Intervenção de Terceiros", Editora Saraiva, em 4ª edição.

Autor da obra "Jurisdição e Competência", Editora Saraiva, em 3ª edição, no prelo.

4) Autor de numerosos estudos e ensaios, principalmente sobre temas de Direito Processual Civil, publicados na *Revista dos Tribunais, Revista Forense, Revista Ajuris, Revista Jurídica, Revista da Procuradoria Geral do Estado (RS), Revista de Processo, Revista Brasileira de Direito Processual*.

5) Proferiu numerosas palestras e conferências em cursos de extensão e pós-graduação, inclusive nas Faculdades de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de Bagé, de Santa Maria, de Curitiba, do Rio Grande, de Pelotas, de Blumenau, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, e em Simpósios e Cursos de Atualização em processo civil, promovidos, inclusive, por diversas Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil — RS, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pela Associação dos Magistrados Brasileiros, pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, pela Escola Superior da Magistratura Nacional, pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Brasília.

6) Recebeu as seguintes comendas:

- “Cruz do Mérito Judiciário”, outorgada pela Associação dos Magistrados Brasileiros;
- “Medalha de Serviços Distintos”, outorgada pelo Governo do Rio Grande do Sul.
- “Medalha Osvaldo Vergara”, outorgada pelo Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul.
- 7) Membro titular do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual; do Instituto de

Direito Comparado Luso-Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Direito Processual.

8) Colaborador da Encyclopédia Saraiva de Direito.

Colaborador do Digesto de Processo, da Editora Forense.

Membro do Conselho Editorial da Revista de Processo.

9) Ex-Diretor da *Revista Ajuris*, editada pela Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul.

10) Cidadão Honorário dos Municípios de São Francisco de Assis, Santo Augusto e Uruguaiana, onde exerceu jurisdição.

MENSAGEM Nº 76, DE 1989 (Nº 143/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no item II do parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Desembargador Francisco Cláudio de Almeida Santos, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a fim de ser nomeado para exercer cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o item II do parágrafo 2º do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

Brasília, 5 de abril de 1989. — **José Sarney**

CURRÍCULUM VITAE

1. Dados pessoais

Nome: Francisco CLÁUDIO de Almeida SANTOS

Nascimento: Parmaíba (PI), em 6 de outubro de 1935

Filiação: Raul dos Santos e Maria do Rosário Moraes de Almeida Santos

Estado civil: Casado com a Dr. Aldísia A. P. Bonfim de Araújo

2. Vida Escolar

Curso ginásial: Ginásio São Luiz Gonzaga (Parmaíba, PI) (1952/1955)

Curso científico: Colégio Arnaldo (Belo Horizonte, MG) (1956/1958)

Curso superior: Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, onde obteve o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1959

3. Atividades profissionais

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, sob nº 910, em 1960.

Advogado especializado em Direito Tributário e Direito Comercial (1966/1982)

Promotor de Justiça titular da Comarca de Beberibe—CE, carreira na qual ingressou mediante aprovação em 1º lugar, em concurso público (1962/1966).

Promotor requisitado pela Procuradoria Regional da República no Ceará (1963/1964).

Magistrado, carreira na qual ingressou, como desembargador, pelo “quinto constitucional”, em 1982, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, de junho de 1987 a maio de 1988.

Vice-Presidente e Corregedor Regional do mesmo Tribunal, de junho de 1986 a maio de 1987.

Presidente da 2ª Câmara Cível do T. J. do Ceará, a partir de 1986.

4. Atividades decorrentes da profissão Conselheiro da OAB-CE, em 1968.

Presidente do Conselho de Ética da OAB-CE, em 1967.

Presidente da Associação Cearense de Magistrados, para o biênio 1988/1989.

Presidente da Comissão de Jurisprudência do T. J. do Ceará (1988/1989).

Diretor da *Revista do Tribunal de Justiça do Ceará* (1989).

5. Atividades de Magistério

Professor Titular da cadeira de Legislação Tributária da antiga Escola de Administração do Ceará, hoje Centro de Estudos Sociais Aplicados, da Universidade do Estado do Ceará, desde 1964.

Professor convidado para ministrar cursos de extensão e de especialização promovidos pelos Departamentos de Direito Público e Direito Processual da Faculdade de Direito da UFC e no 1º curso de treinamento de agentes fiscais promovido pela Cetrenfa (Centro de Treinamento do Ministério da Fazenda), no Ceará (1964/1989).

6. Cargos outros ocupados

Advogado-chefe do Departamento Jurídico do Banco do Estado do Ceará S/A (BEC) (1966/1972).

Secretário para Assuntos da Casa Civil do Estado do Ceará Governo Virgílio Távora (1979/1982).

7. Entidades a que pertence/pertenceu Academia Cearense de Letras Jurídicas Associação Brasileira de Direito Financeiro International Fiscal Association

8. Trabalhos jurídicos

Imunidade, isenção, artigo de doutrina pub. na Rev. da Faculdade de Direito, vol. XVIII, 1964, pág. 221/230.

Distribuição disfarçada de lucros, parecer.

Mandado de segurança em matéria tributária, artigo de doutrina pub. na Rev. de Direito da Procuradoria Geral do Estado, nº 1, maio de 1979, pág. 17/33 e na Rev. Forense, 267/421-428.

Extrafiscalidade e parafiscalidade, palestra. Princípios tributários, palestra.

Do protesto de título de crédito, palestra.

Do mandado de segurança e da ação cautelar, artigo de doutrina pub. na Rev. Jurídica vol. 102.

Autonomia do procedimento Cauteclar, artigo de doutrina pub. na Rev. da Fac. de Direito, vol. XXIV/2 de 1983, pág. 75/90, e na rev. *Jurisprudência e Doutrina*, 129, pág. 9/21.

Independência do Judiciário, palestra.

Sistemas eleitorais e vida partidária, palestra.

Atividades Jurisdiccionais — Normas Gerais Aplicáveis — artigo de doutrina do Poder Judi-

cário e competência dos Tribunais Superiores (ações originárias e recursos).

(A *Comissão de Constituição e Justiça*.)

MENSAGEM N° 77, DE 1989 (N° 144/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no item II do parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Desembargador Luiz Carlos Fontes de Alencar, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de ser nomeado para exercer cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o Item II do § 2º do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

Brasília, 5 de abril de 1989. — José Sarney

CURRICULUM VITAE

LUIZ CARLOS FONTES DE ALENCAR
Desembargador do Tribunal de Justiça
do Estado de Sergipe.

1. Dados Pessoais

Nome: Luiz Carlos Fontes de Alencar
Filiação: Clodoaldo de Alencar e Eurydice Fontes de Alencar

Data e local de nascimento: 31-12-33, Es-tância — SE

Estado civil: Casado com Ilma Santos de Alencar; o casal tem os seguintes filhos: Luiz Carlos, Gisela, Moema e Daniela Santos de Alencar.

Carteira de Identidade: nº 64.134, emissão de 19-6-69, do Instituto de Identificação "Carlos Meneses", da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe.

Título de Eleitor: nº 31828921-43 — Zona: 002 — Seção: 0183

Aracaju-SE.

2. Cursos

Curso universitário: Bacharel em Direito, pe-la Faculdade de Direito de Recife, da Universidade Federal de Pernambuco, turma 1958.

Curso de Doutorado em Direito, na mesma Faculdade, em 1959/60.

Outros cursos: História, promovido pela Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário — Aracaju, em 1957.

Direito Agrário, sob a orientação da Facul-dade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 1970.

Direito Penal, sob a orientação do Departamen-to de Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 1971.

Ciclo de Estudos sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento, realizado em Aracaju pela Associação dos Diplomados da Escola Su-peior de Guerra, em 1972.

Curso Superior de Guerra — Escola Su-peior da Guerra — Rio de Janeiro — 1980.

3. Atividades na Magistratura

— Juiz de Direito da Comarca de Tobias Barreto-SE, de primeira entrância — 1961.

— Juiz de Direito da Comarca de Maruim-SE, de primeira entrância — 1968.

— Juiz de Direito da Comarca de Itabaianinha-SE, de segunda entrância, promovido por merecimento — 1969.

— Juiz de Direito da 4ª Vara Civil da Co-marca de Aracaju-SE — 1979.

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, promovido por mereci-miento — 1979.

— Foi membro, por dois biênios (1972/74 — 1974/76), do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

— Integrou a Comissão de elaboração do projeto de regimento interno do Tribunal Re-gional Eleitoral — 1972.

— Foi, por duas vezes, Corregedor Regional Eleitoral (11-7-1972/8-4-1974 e 30-10-1975/5-4-1976).

— Integrou a comissão encarregada da elab-oração do projeto de organização judiciária do Estado de Sergipe — 1975.

— Diretor do Fórum da Comarca de Ara-caju-SE — 1979.

— Membro da Comissão de Organização Judiciária — 1979.

— Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe — 1981/82.

— Presidente do Tribunal de Justiça do Es-tado de Sergipe — biênio 1985/87.

4. Atividades no Magistério Superior

— Professor Adjunto do Departamento de Direito, do Centro de Ciências Sociais e Aplica-das da Universidade Federal de Sergipe, respon-sável pelas disciplinas Processo Penal e Teoria Geral do Processo e Organização Judi-ciária.

— Já lecionou as disciplinas Direito Penal II, Processo Penal Militar e Processo Penal Especial, no Cursô de Direito do mencionado Departamento da Universidade Federal de Sergipe.

— Integrou a Comissão Examinadora do Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino do Departamento de Direito Privado da refe-rida faculdade, em 1974.

Integrou a Comissão Examinadora do Con-certo de Professor Assistente do Departamen-to de Direito Público da referida faculdade, em 1977.

— Integrou o Conselho Universitário da Uni-versidade Federal de Sergipe, como represen-tante da Faculdade de Direito, em 1972.

— Integrou o Conselho do Ensino e da Pes-quisa, da mesma universidade, por três man-datos — 1974/75/76.

— Vice-Reitor da Universidade Federal de Sergipe, 1977/2/1979.

5. Participação em Congressos, Seminários e Simpósios

— I Encontro de Magistrados e Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe — Aracaju — SE, em 1958.

— I Seminário do Ministério Público, pro-movido pela Associação Sergipana do Minis-tério Público — Aracaju — SE, 1969.

— IV Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências Afins, como representante do Esta-do de Sergipe — Recife — PE, em 1970.

— II Seminário Sergipano do Ministério Pú-
blico, promovido pela Associação Sergipana
do Ministério Público — Aracaju — SE, 1971.

— IV Simpósio de Estudos Jurídicos, pro-
movido pelo Conselho do Desenvolvimento
Econômico do Estado de Sergipe — Aracaju
— SE, 1973.

— III Encontro Brasileiro de Faculdades de
Direito, como representante da Faculdade de
Direito da Universidade Federal de Sergipe —
Pontifícia Universidade Católica de Campinas
— SP, 1973.

— III Seminário Sergipano do Ministério Pú-
blico, promovido pela Associação Sergipana
do Ministério Público — Aracaju — SE, 1973.

— IV Encontro Brasileiro de Faculdades de
Direito, como representante da Faculdade de
Direito da Universidade Federal de Sergipe —
Universidade Federal do Pará — Belém — PA,
1974.

— V Simpósio de Estudos Jurídicos, pro-
movido pelo Conselho do Desenvolvimento
Econômico do Estado de Sergipe — Aracaju
— SE, 1974.

— Simpósio sobre Resultados Práticos da
Aplicação do Novo Código de Processo Civil,
promovido pela Associação dos Magistrados
Brasileiros e pela Universidade do Estado da
Guanabara — Rio de Janeiro, em 1974.

— V Encontro Brasileiro de Faculdades de
Direito, como representante da Faculdade de
Direito da Universidade Federal de Sergipe —
Universidade Federal do Espírito Santo —
Guarapari — ES, 1975.

— VI Encontro Brasileiro de Faculdades de
Direito, como representante da Faculdade de
Direito da Universidade Federal de Sergipe —
Blumenau — SC, 1976.

— VII Encontro Brasileiro de Faculdades de
Direito, como representante da Faculdade de
Direito da Universidade Federal de Sergipe —
Universidade Federal do Maranhão — São
Luís — MA, 1977.

— I Jornada Brasileira de Direito Processual
— São Luís — MA, 1977.

— Seminário Nacional sobre Empresas Es-
tatais, como representante da Universidade
Federal de Sergipe — Universidade Católica
de Minas Gerais/Fundação João Pinheiro —
Belo Horizonte — MG, 1978.

— X Seminário de Assuntos Universitários,
como representante da Universidade Federal
de Sergipe — Conselho Federal de Educação
— Brasília — DF, 1978.

— VIII Encontro Brasileiro de Faculdades de
Direito, promovido pela Universidade de Tau-
baté — Campos do Jordão — SP, 1979.

— I Encontro de Corregedores da Justiça
— São Luís — MA, 1981.

— II Encontro de Corregedores da Justiça
— São Paulo — SP, 1982.

— II Encontro de Presidentes de Tribunais
de Justiça — Vitória — ES, 1985.

— III Encontro de Presidentes de Tribunais
de Justiça — Teresina — PI, 1986.

— IV Encontro de Presidentes de Tribunais
de Justiça — Aracaju — SE, 1987.

— V Encontro de Presidentes de Tribunais
de Justiça — Brasília — DF, 1987.

— Encontro Brasileiro de Faculdades de Di-
reito, como representante da Faculdade de
Direito da Universidade Federal de Sergipe —
Recife — PE, 1987.

6. Outras Atividades

Trabalhos Publicados: *Habeas Corpus*,
1950.

Da Competência Originária do Tribunal de
Justiça em *habeas corpus*, 1968.

Embargos no Processo Penal, 1970. (Sepa-
rata da Revista da Faculdade de Direito da
UFS, nº 13.)

Discurso aos Bacharéis de Hoje, 1974.

Estudo Sobre a Situação dos Auxiliares de
Ensino da UFS, 1979.

Princípio da Independência e Harmonia en-
tre os Poderes e suas Realidades e Tendências
— (Monografia apresentada ao final do CSG-
ESG), Rio de Janeiro, 1980.

Conferências, Palestras e Exposições Profe-
ridas:

A Independência e o Poder Judiciário, 1972,
como parte do programa comemorativo do
Sesquicentenário da Independência do Brasil,
levado a efeito pelo Tribunal de Justiça do
Estado de Sergipe.

Direito Autoral, 1973, no Festival de Arte
de São Cristóvão — SE, promovido pela Uni-
versidade Federal de Sergipe.

Estrutura Constitucional do Direito Proces-
sual Penal, 1973, no I Seminário do Conheci-
mento Diversificado, promovido pela Associação
A. Acadêmica da Faculdade de Direito
da UFS.

Dos Recursos, 1974, no I Ciclo de Estudos
sobre o Código de Processo Civil, promovido
pela Associação dos Magistrados de Sergipe.

A Fazenda Pública no novo Código de Pro-
cesso Penal, 1974, na Semana do Advogado,
promovida pela OAB — SE.

Do Julgamento Antecipado da Lide, 1975,
na Semana do Advogado, promovido pela
OAB — SE.

Padronização, tema do Simpósio "Curícu-
los no Ensino do Direito", realizado durante
o V Encontro Brasileiro de Faculdades de Di-
reito, Guarapari — ES, 1975.

Observações sobre o novo Código de Pro-
cesso Civil, 1975, no I Seminário de Estudos
Jurídicos (SENERJ) — Faculdade de Direito
da UFS.

Considerações sobre o Projeto de Código
de Processo Penal, 1976, Faculdade de Direito
da UFS.

Alguns Temas Controversos em Direito
Processual Penal, 1977, na Jornada Brasileira
de Direito Processual — São Luís — MA.

Visão Panorâmica da Justiça Brasileira,
1977, no IV Ciclo de Estudos promovido pela
Associação dos Diplomados da Escola Supe-
rior de Guerra, Delegacia de Sergipe.

Problemas da Ação Penal, 1978, na Semana
do Advogado, promovida OAB — Secção de
Sergipe.

Evolução do Direito Processual Penal, 1978,
no Ciclo de Estudos em comemoração ao
centenário da criação dos Cursos Jurídicos no
Brasil, promovido pela Faculdade de Direito da
Universidade Federal de Sergipe.

Direito Autoral e Processo Penal, 1979, em
Curso de Especialização, promovido pelo CN-
DA, Brasília — DF.

O Advogado Gumercindo Bessa, 1979, na
Semana do Advogado, promovida pela OAB
— SE.

Conferencista no Ciclo de Estudos sobre
a Reforma do Código de Processo Penal,
1981, promovido pela Ordem dos Advogados
do Brasil, Secção do Distrito Federal (Brasília).

Princípios Fundamentais do Processo Pe-
nal, 1985, promovida pelas Faculdades Inte-
gradas Tiradentes, Aracaju — SE.

Tobias Barreto e o Direito, 1985, promovida
pela Justiça Federal, Aracaju — SE.

Poder Judiciário, 1986, promovida pela
OAB-SE, Aracaju.

Constituinte e Educação, 1986, promovida
pelo Colégio Agrícola Benjamin Constant, São
Crítovão — SE.

Administração do Poder Judiciário, 1986,
Teresina — PI.

Estudo Comparativo dos Recursos nos Cód-
igos de Processo Penal Comum e de Pro-
cesso Penal Militar, 1986, III Encontro de Direi-
to Penal e Processual Militar — Fortaleza —
CE.

O Advogado e sua Atividade, 1987, promovida
pela OAB-SE, Aracaju.

7. Condecorações

Comenda Cônego Teófanes de Barros, da
Fundação Educacional do Baixo São Fran-
cisco, Penedo — AL.

Medalha da Ordem do Mérito Serigy, no
grau de Grã-Oficial, Município de Aracaju —
SE.

Medalha Mello Matos, da Associação Brasi-
leira de Juízes e Curadores de Menores, 1985.

Grã-Cruz da Ordem do Mérito Aperiipe, Esta-
do de Sergipe, 1986.

Medalha Sócio Honorário Ministro Antonio
de Souza Martins, Associação dos Magistrados
Piauienses, 1986.

Medalha do Mérito dos ex-Combatentes do
Brasil, conferida pelo Conselho Nacional dos
ex-Combatentes, 1986.

Medalha Francisco Xavier dos Reis Lisboa,
do Tribunal de Justiça do Estado do Mara-
nhão, 1987.

Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de
Justiça do Acre, 1988.

8. Outros Títulos

Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geo-
gráfico de Sergipe.

Sócio Efetivo do Instituto Sergipano de Di-
reito do Trabalho.

Sócio Honorário da Sociedade Brasileira de
Direito Criminal — SP.

Patrono da Turma 1973 de Bacharéis em
Direito da Faculdade de Direito da Universi-
dade Federal de Sergipe.

Paraninfo da Turma 1974 de Bacharéis em
Direito da Faculdade de Direito da Universi-
dade Federal de Sergipe.

Integrou, por unanimidade de votos do Tri-
bunal de Justiça do Estado de Sergipe, lista
tríplice para acesso por merecimento ao mes-
mo Tribunal, 1975.

Paraninfo da Turma 1975 (primeiro semestre) de Bacharéis em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe.

Membro da Academia Sergipana de Letras.

Diploma do Patrono da I Jornada Odontológica de Sergipe, 1978.

Paraninfo da Turma 1978 (primeiro semestre) de Bacharéis em Direito do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas da UFS.

Paraninfo da Turma 1978 (primeiro semestre-Estância) do curso Licenciatura de Primeiro Grau em Ciências, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFS.

Cidadão Aracajuano, Câmara Municipal de Aracaju, 1984.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM N° 78, DE 1989 (N° 145/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no item II do parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a fim de ser nomeado para exercer cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o item II do § 2º do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 5 de abril de 1989. — José Sarney.

CURRICULUM VITAE

A — Dados Pessoais

Luiz Vicente Cernicchiaro — Brasileiro, natural do Estado de São Paulo (Quatá), nascido aos 2 de novembro de 1929. Casado com a Drª Maria da Conceição Ayres Cernicchiaro, Bacharela em Direito, Professora Universitária (Ceub) e Procuradora do Distrito Federal. Residente na SQS 316, Bloco D, Ap. 603, fone: 245-1557, em Brasília — Distrito Federal.

Filha — Anna Maria Ayres Cernicchiaro, nascida aos 3 de janeiro de 1978.

B — Estudos

1 — Primário — Grupo Escolar de Quatá, Estado de São Paulo.

— Grupo Escolar Vicente de São Leopoldo, em Santos, Estado de São Paulo.

2 — Secundário — 1º Ciclo — Liceu Coração de Jesus (São Paulo).

— Instituto de Educação Caetano de Campos (São Paulo).

— 2º Ciclo — Colégio Estadual Presidente Roosevelt (São Paulo).

C — Estudos em nível de graduação

Faculdade de Direito — Bacharel em Ciências Jurídicas Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1951/1955).

D — Estudos em nível de pós-graduação

1 — Curso de Doutorado — Diploma de Doutor em Direito Penal e Criminologia, pelo "Instituto Di Diritto Penale e Criminologia", da Università Degli Studi Di Roma" (Curso Biennal 1975/1977). Defendeu a Tese "L'irretroattività

della legge penale". Obteve o grau máximo, sendo relator o Professor Tullio Delogu, catedrático de Direito Penal, na Universidade de Roma.

2 — Curso de Criminologia — Curso ministrado pelo "Centro per la Cooperazione Internazionale" (Prof. Benigno Di Tullio, catedrático de Antropologia, na Universidade de Roma). Certificado de "Esperto in prevenzione e trattamento dei comportamenti antisociali e criminosi" — (1977).

3 — Curso de Doutorado — Certificado expedido pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (5 de agosto de 1969). Defendeu teses de Direito Civil Comparado, Criminologia, Direito Público, História do Direito Nacional, Economia Política e Legislação Social, Direito Internacional Público e Filosofia do Direito.

4 — Curso de Direito Penal — Ministrado pelo Professor Roberto Lyra Filho, da Universidade de Brasília. Apresentou o trabalho "O crime de extorsão mediante sequestro cometido por quadrilha ou bando — Um caso de conflito aparente de normas". Obteve grau máximo.

5 — Curso de Direito Constitucional — Ministrado pelo Professor Aliomar Baleeiro, da Universidade de Brasília: "O Supremo Tribunal Federal".

E — Outros cursos

1 — Direito Penal — Certificado de freqüência ao Curso de Direito ministrado pelo Professor Luiz Jimenez de Asúa, das Universidades de Madrid e La Plata.

Idem ao Curso de Direito Penal, ministrado pelo Professor Noé Azevedo, da Universidade de São Paulo e pelo Ministro Nelson Hungria, do Supremo Tribunal Federal.

2 — Política e Criminologia — *Idem* ao Curso de Política e Criminologia, expedido pela Universidade de São Paulo.

3 — Medicina Legal — *Idem* ao Curso de Sexologia Forense, expedido pela Reitoria da Universidade de São Paulo.

4 — Legislação Social — Certificado de aprovação Seminário de Legislação Social (25 de janeiro de 1954), da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

5 — II Seminário de Estudos Jurídicos do Ministério Público de São Paulo — Certificado em fevereiro de 1957.

6 — Curso Italiano ("XI De Agosto") — São Paulo e Instituto Ítalo — Brasileiro — Brasília — Certificados expedidos nos anos de 1953 e 1974, respectivamente.

7 — Curso de Língua Italiana — Certificado expedido pela "Società Dante Alighieri", de Roma, Curso Superior (1976/1977).

F — Atividades intelectuais como estudante universitário

1 — Representante da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo na 3ª Semana de Estudos Jurídicos, realizada em Salvador (Bahia), em 1953. Defendeu a tese em Direito Constitucional.

2 — *Idem* na 4ª Semana de Estudos Jurídicos, realizados em Belo Horizonte (Minas Gerais), em 1954. Defendeu tese em Direito Constitucional.

3 — *Idem* na 5ª Semana de Estudos Jurídicos, realizada em Curitiba (Paraná), em 1955. Defendeu tese em Direito Constitucional.

G — Atividade ligada ao magistério

1 — Auxiliar do Curso de Direito Penal da Universidade de Brasília.

2 — Assistente de Direito Penal na Universidade de Brasília.

3 — Professor Assistente de Direito Penal na Universidade de Brasília.

4 — Professor de Direito Administrativo na Universidade de Brasília (Departamento de Administração).

5 — Professor de Direito Penal Aplicado na Academia Nacional de Polícia, em Brasília.

6 — Professor de Direito Penal do 1º Curso Superior de Polícia, ministrado pela Academia Nacional de Polícia.

7 — Secretário Executivo do Setor de Direito e Política, do Instituto Central de Ciência Humanas da Universidade de Brasília.

8 — Chefe do Departamento de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade de Brasília.

9 — Coordenador-Substituto da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade de Brasília.

10 — Coordenador da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade de Brasília.

11 — Diretor da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados da Universidade de Brasília.

12 — Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

13 — Chefe do Departamento de Direito Penal da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília (CEUB).

14 — Coordenador do Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Brasília.

15 — Orientador de dissertação de mestrado.

16 — Membro de bancas examinadoras de dissertações do Curso de Mestrado em Direito, na Universidade de Brasília.

H — Concurso público de provas e títulos

1 — Aprovado no Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal (1963).

2 — Aprovado para ingresso na carreira de magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

I — Atividades no ministério público.

1 — Defensor Público (1963/1964).

J — Atividade na magistratura

1 — Juiz de Direito Substituto (1966/1967).

2 — Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública (Promovido por merecimento) (1967 até 1977).

3 — Juiz Eleitoral do Distrito Federal (1967).

4 — Juiz Eleitoral do Distrito Federal (1970).

5 — Diretor do Forum (1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975).

6 — Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (1971, 1972, 1973, 1974 e 1975). Convocado para substituir no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (1974, 1975 e 1977).

7 — Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Promovido por merecimento) (1979 até hoje).

8 — Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (1980/1981).

9 — Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (1981/1984).

10 — Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (1984/1986).

11 — Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (1986/1988).

L — Trabalhos publicados

1 — Postilas de Direito Penal (em colaboração com o professor Roberto Lyra Filho).

2 — "Usura e Inflação", Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

3 — "O crime de extorsão mediante sequestro cometido por quadrilha ou bando — Um conflito aparente de normas", *Idem*. — "Pluralidade Subjetiva", *idem*.

"Imposto de Indústria de Profissões. Comércio de Combustível Gasoso", Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, vol. 2/75.

"Cobrança de diferença do Imposto de Transmissão 'intervivos'", *idem/80*.

"O Direito Penal na Constituição do Brasil de 1967". *Idem*. Vols. 3/15.

Idem, Revista de Informação Legislativa — vol. 21/31 seguintes.

4 — "O Conceito de Cônjugue no Direito Penal Brasileiro" (tese de doutoramento, ed. 1969).

5 — "Compêndio do Direito Penal" (em colaboração com o Professor Roberto Lyra Filho).

6 — "Estrutura do Direito Penal" — vol. I, Editora José Bushatsky.

7 — "Dicionário de Direito Penal", Ed. José Bushatsky.

8 — "Cônjugue — Circunstância Agravante", in Ciência Penal, vol. 2, 1974, págs. 61 a 76.

9 — "Furto de Uso — Algumas Considerações", in Revista de Informação Legislativa, 1974, vol. 40, págs. 15/26.

10 — "O Direito Penal e os Direitos Individuais de Garantia" — "Notícia do Direito Brasileiro", 1970.

11 — "O Código Penal Brasileiro, de 1969" — "Notícia do Direito Brasileiro", 1973/1974.

12 — "Responsabilidade Penal" — "Notícia do Direito Brasileiro", 1975/1976.

13 — Comunicações à Sessão Preparatória ao Congresso Nacional de Direito Penal e Processo Penal, realizada em Porto Alegre (1978).

a) "Extingue-se a punibilidade quando as consequências da infração atingirem o próprio agente e, normativamente, corresponderem à censura moral e restrições pessoais da sanção penal".

b) "A extinção da punibilidade pode ser concedida ao reincidente".

c) "O Juiz individualizará a pena, todavia, deixará de aplicá-la, compensando-a com as consequências da infração que atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária".

d) "O agente beneficiado com a extinção da punibilidade, se posteriormente cometer um crime, não será reincidente".

14 — Encyclopédia Mirador Internacional

a) Verbete: Homicídio

b) Verbete: Toxicomania

15 — "Penas Acessórias, in Ciência Penal nº 2/79.

16 — "Irretroatividade da Lei Penal" (Prelo).

17 — "Código Penal de 1984 — Antecedentes, Ideologia, Princípio, Orientação, Finalidade", in Revista de Informação Legislativa, nº 86.

18 — "Código Penal — Parte Geral" — IOB, 1986.

M — Atividades Jurídico-Forenses

1 — Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Secção de São Paulo sob o nº 9.232.

2 — *Idem*, na Secção do Distrito Federal, sob o nº 187.

3 — Desligado dos quadros da Ordem dos Advogados, quando tomou posse no cargo de Juiz Substituto do Distrito Federal.

4 — Exerceu a advocacia em São Paulo e no Distrito Federal.

N — Atividades na Ordem dos Advogados do Brasil

1 — Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal (1965/1966).

2 — Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal (1965/1966).

O — Bancas de Concursos Públicos

1 — Presidente da Banca Examinadora do Direito Penal, Direito Judiciário Penal e Direito Aplicado, no concurso Público para o ingresso na carreira de Comissário, da Polícia do Distrito Federal (1967). Designação do Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

2 — Membro da Banca Examinadora de Direito Penal, do Concurso Público para o cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Designação do Excelentíssimo Conselheiro Presidente dessa Corte (1969).

3 — Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para o cargo de Oficial do 1º Ofício do Distrito Federal (1969). Designação do Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

4 — Membro da Banca Examinadora do Concurso Público para cargos de Serventuário da Justiça do Distrito Federal (1971). Designação do Excelentíssimo Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

5 — Membro da Banca Examinadora para Livre Docência de Direito Penal da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás (1972).

6 — Membro da Banca Examinadora para Livre Docência de Direito Penal da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (1974).

7 — Membro da Banca Examinadora para Serventuário da Justiça do Distrito Federal (1975).

8 — Membro da Banca Examinadora para Inspetor Policial e Escrivão de Polícia da Polícia Federal.

9 — Membro da Banca Examinadora para Advogado da Eletronorte (1977).

10 — Membro da Banca Examinadora para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal (1981).

11 — Membro da Banca Examinadora para o cargo de Juiz de Direito dos Territórios (1981).

12 — Membro da Banca Examinadora para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal (1983) Presidente.

13 — Membro da Banca Examinadora para o cargo de Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal (1987).

14 — Membro da Banca Julgadora do concurso à Livre Docência de Direito Penal, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1986 e 1988).

15 — Membro da Banca Julgadora do concurso de Professor Titular de Direito Penal, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (1986).

16 — Membro da Banca Examinadora do concurso de Professor Titular de Direito Penal, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (1985 a 1989).

17 — Membro da Bancada Examinadora do concurso de Professor Titular de Direito Processual Penal, na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (1986).

P — Congressos

1 — II Congresso de Direito Penal e Ciências Afins (Distrito Federal — 1976) — Apresentou a tese "O Direito Penal na Constituição do Brasil".

2 — VI Congresso Internacional de Direito Penal (1969). Apresentou a tese "Estado de Necessidade". Realizado em Pescara (Itália).

3 — I Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito (Juiz de Fora — 1971). Apresentou, como representante da Universidade de Brasília, a comunicação "Currículo do Curso de Direito da Universidade de Brasília".

4 — Simpósio de Direito Penal — Goiânia — 1973.

5 — II Jornadas Latino-Americanas de Defensor Social — Venezuela, 1975.

6 — V Congresso de Direito Penal e Ciências Afins (São Paulo — 1975). Comunicação. — "Perdão Judicial".

7 — I Sessão Preparatória do Congresso Nacional de Direito Penal e Processo Penal a ser realizado em Brasília (novembro-1978), promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Penais (Porto Alegre, 1978).

8 — I Congresso Brasileiro de Direito Econômico (Brasília-1978).

9 — Semana de Estudos Jurídicos — Direito Penal e Direito Processual Penal — promovida pelo CEUB (Brasília-1978).

10 — Seminário sobre Violência e Criminosidade, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal (Rio — 1980).

11 — Seminário Sobre Reforma Penal, promovido pela Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás (Goiânia — 1981).

12 — I Congresso Nacional de Política Criminal e Penitenciária, promovido pelo Ministério da Justiça (Brasília — 1981) — Coordenador.

13 — Semana Nacional Sobre a Reforma Penal, promovida pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Direito (Belo Horizonte, 1981).

14 — I Jornadas Maranhenses de Direito Penal, promovidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão (São Luís, 1982).

15 — I Congresso Brasileiro de política Criminal e Penitenciária, em Brasília (1981).

16 — I Congresso Argentino-Brasileiro de Direito Penal, em Cruz Alta, Rio Grande do Sul (1983).

17 — VI Congresso Nacional de Direito Penal e Ciências Afins, em Belo Horizonte, Minas Gerais (1984).

18 — Congresso Internacional da Federação Latino-Americana de Magistrados, Buenos Aires (1988).

Q — Bolsa de Estudo

1 — Contemplado com bolsa de estudo, em 1970 e 1971, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, de Portugal, para realizar, na Universidade de Coimbra, pesquisa a respeito da Teoria Geral do Delito, na literatura Portuguesa.

2 — Contemplado com bolsa de estudo, em 1975, pelo Governo Italiano, para realizar curso de pós-graduação na Universidade de Roma, prorrogada em 1976 para a conclusão do curso no "Istituto di Diritto Penale e Criminologia" (Universidade de Roma).

R — Estudos Estrangeiros

Em 1971 realizou estudos especializados de inglês na Berlitz School em Londres (Inglaterra).

S — Revista Jurídica

Criador da Revista "Notícia do Direito Brasileiro" — Volumes publicados em 1971 e 1972.

Colaborador da Encyclopédia Mirador International.

T — Outras Atividades

1 — Membro da Comissão Diretora da "Revista de Doutrina e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal" — do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

2 — Coordenador da "Revista de Política Criminal e Execução Penal", do Ministério da Justiça.

U — Conferência

Proferidas conferências em São Paulo, Porto Alegre, Cruz Alta, Belo Horizonte, Brasília, Goiânia, Anápolis, Salvador, São Luís, Campo Grande, Curitiba, Rio de Janeiro, Aracaju, Manaus, Macapá, Cuiabá, Porto Velho, Vitória, Florianópolis, Teresina, Fortaleza, Londrina, Úmara.

V — Entidades culturais

1 — Membro honorário da Sociedade de Direito Penal e Medicina Legal de Goiás.

2 — Membro do Instituto de Estudos Superiores do Brasil (IESB) — Coordenador Cultural.

3 — Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Penais.

4 — Membro do Instituto de Direito Comparado Luso-Brasileiro.

5 — Membro do Instituto Brasileiro de Magistrados.

X — Associação de Classe

1 — Presidente da Associação dos Magistrados no Distrito Federal e Territórios (1980/1981).

2 — Presidente da Associação dos Magistrados no Distrito Federal e Territórios (1981/1982).

3 — Diretor Executivo da Associação dos Magistrados brasileiros (1981/1984).

4 — Representante da Sub-sede da Associação dos Magistrados Brasileiros, em Brasília (1982/83 e 1984/85).

5 — Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (1986/87 e 1988 até hoje.)

6 — Diretor para Assuntos Internacionais da Federação Latino-Americana de Magistrados.

Y — Comissões

1 — Membro da Comissão de reforma da Parte Especial do Código Penal e da Lei das Contravenções penais (Portaria nº 518, de 6 de setembro de 1983, do Excentíssimo Ministro de Estado da justiça.)

2 — Coordenador da Comissão designada pela Portaria nº 518, de 6 de setembro de 1983 (Portaria nº 194, de 10 de abril de 1984, do Excentíssimo Ministro de Estado da justiça.)

Z — Condecoração

1 — Medalha "X Aniversário do Ceub" (1978.)

2 — Medalha do Clube dos Advogados de Brasília (1978.)

3 — Medalha "Mérito Alvorada" — Governo do Distrito Federal (1981.)

4 — Medalha "Mérito de Brasília" — "Grande Oficial" — Governo do Distrito Federal (1983.)

5 — Medalha Mérito Judiciário Militar, "Alta Distinção" — Superior Tribunal Militar (1984.)

6 — Medalha de Ouro — Tribunal de Justiça de Mato Grosso (1985.)

7 — Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho — Grau de Grande Oficial — Tribunal Superior do Trabalho (1986.)

8 — Medalha "Mérito Santos Dumont" — Ministério da Aeronáutica (1986.)

9 — Medalha do Mérito Judiciário — Associação dos Magistrados Brasileiros (1986.)

10 — Medalha Ministro Antônio de Souza Martins — Associação dos Magistrados Piauienses (1986.)

11 — Medalha de Honra ao Mérito — Clube dos Pioneiros de Brasília (1987.)

12 — Medalha Francisco Xavier dos Reis Lisboa — Tribunal de Justiça do Maranhão (1987.)

13 — Medalha de Ouro — Governo do Amapá (1988.)

14 — Colar do Mérito Judiciário — Tribunal de Justiça do Estado do Acre (1989.)

Z¹ — Placa de Prata

1 — Universidade de Brasília (1984.)

2 — Casa de Minas Gerais (1985.)

3 — 1º Batalhão da Polícia Militar — Distrito Federal — (1987.)

4 — Centro Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Rondônia (1988.)

5 — Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional de Taguatinga (1988.)

6 — Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Amapá (1988.)

Brasília, 13 de fevereiro de 1989. — *Luiz Vicente Cernicchiaro.*

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM N° 79, DE 1989

(N° 146/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no item II do parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Desembargador Raphael de Barros Monteiro Filho, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de ser nomeado para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o item II do § 2º do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 5 de abril de 1989. — *José Sarney.*

1974 — Passou a atender às convocações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça para substituir em 2ª instância, havendo integrado nessa condição o C. Tribunal de Justiça e os Primeiro e Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado.

1979 — Nomeado Juiz Substituto da 2ª instância e, em dezembro do mesmo ano, Juiz do Tribunal de Alçada Criminal.

Nesta Corte participou das seguintes comissões:

— Comissão do Regimento Interno.

— Comissão de Estudos para Distribuição de Serviços.

Foi ali designado em duas oportunidades para saudar novos Juízes chegados ao Tribunal.

1983 — tomou posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça, onde passou a ter assento na Colenda 19ª Câmara Civil, da Segunda Seção Civil, cargo que ocupa até a presente data.

Integrou por designação da Egrégia Presidência as seguintes comissões:

— Comissão encarregada de Coordenar a presença do Poder Judiciário na Constituinte Estadual.

— Comissão de Estudos para criação do Museu e Memorial do Tribunal de Justiça.

— Comissão de Estudos sobre a incorporação da Gratificação de Representação.

1988 — até o presente, atua como Membro Suplente do Conselho Supervisor dos Juizados Especiais de Pequenas causas.

— Votos, Acórdãos e Sentenças de sua lavra têm sido publicados em repertórios de Juris-

prudência, tais como: "Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo"; "Julgados do Tribunal de Alçada Criminal"; "Julgados dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo"; "Revista dos Tribunais" e "Jurisprudência Brasileira".

ESCOLARIDADE

Primário: Esternato Assis Pacheco (1946 e 1949)

Ginásio: Colégio São Luiz (1950 a 1953)

Clássico: Colégio São Luiz (1954 a 1956)

Superior: Fac. de Direito da Universidade São Paulo (1958 a 1962)

PARTICIPAÇÕES

— Participação no Congresso Internacional de Magistrado de Berlim 1969

DADOS COMPLEMENTARES

Naturalidade: São Paulo — SP

Filiação: Pai Raphael de Barros Monteiro, Ministro do Egípcio Supremo Tribunal Federal (falecido); Mãe Marina V. de Moraes de Barros Monteiro

Cônjugue: Maria A. C. Luz de Barros Monteiro
Cart. Identidade: nº 2.314.501

CIC: nº 396.757.188-20

Cart. Profissional: nº 625 — Desembargador

Tit. Eleitor: nº 19872301-24

Cert. Reservista: nº 219293 — Série "B"
(A Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM Nº 80, DE 1989 (Nº 147/89, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no item II do parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Desembargador Sálvio de Figueiredo Teixeira, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a fim de ser nomeado para exercer cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o item II do § 2º do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

Brasília, 5 de abril de 1989. — José Sarney.

CURRICULUM VITAE SÁLVO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

I — Dados Pessoais:

Sálvio de Figueiredo Teixeira, Desembargador, nascido em cinco de maio de 1939, em Pedra Azul, MG, filho de Albino Muniz Teixeira e Edith Veloso de Figueiredo Teixeira. Casado com Simone Ribeiro de Figueiredo Teixeira, são seus filhos Cristina, Vinícius e Úrsula.

II — Atividades Profissionais:

1. Ingresso na magistratura em outubro de 1966, após aprovação em concurso público.

2. Exercício da judicatura, no Estado de Minas Gerais, como titular, nas Comarcas de Passa Tempo, Sacramento, Congonhas do Campo, Betim e Belo Horizonte (nesta, no Juizado de Menores e na 13ª Vara Cível).

3. Juiz do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, de junho de 1979 a dezembro de 1984.

4. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, desde 12 de dezembro de 1984, promovido pelo critério merecimento, com assento na Terceira Câmara Civil.

5. Coordenador Geral do Juizado de Pequenas Causas no Estado de Minas Gerais, desde a sua implantação em 1987.

6. Integrante da Escola Judicial do Tribunal de Justiça desde a sua criação, em 1976.

7. Membro de diversas comissões (inclusive de aferição da qualidade das sentenças dos juízes iniciantes, de reforma da lei de organização judiciária do Estado e de regimento interno, de adaptação da Constituição do Estado à Constituição da República).

8. Integrante de bancas examinadoras de concurso (inclusive para provimento de cargo de Juiz de Direito).

9. Exercício da Advocacia nos Estados de Minas Gerais e da Bahia (1963/1965).

10. Ex-Promotor de Justiça em Minas Gerais, por concurso público (Comarca de São Roque de Minas, 1965/1966).

11. Estagiário, por concurso, no Departamento de Assistência Judiciária da UFMG (1963).

12. Estagiário, por concurso, no Departamento Jurídico do Estado de Minas Gerais (1963).

III — Atividades no Magistério:

1. Professor — adjunto IV — de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da UFMG, desde 1970, onde ingressou por concurso público, obtendo o 1º lugar nas disciplinas Direito Processual Civil e Direito Processual Penal.

2. Ex-coordenador, na Faculdade de Direito da UFMG, do "Estágio Profissional" e da disciplina "Estudos de Problemas Brasileiros".

3. Professor titular (licenciado) de Direito Processual Civil e Introdução ao Direito Processual na Faculdade de Direito Milton Campos, de Belo Horizonte, da qual é um dos fundadores.

4. Ex-professor titular de Direito Processual na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, MG.

5. Ex-professor secundário.

IV — Formação Universitária:

1. Graduação em Direito pela UFMG, 1963.

2. Pós-graduação em Direito, área de Direito Público, pela UFMG.

3. Estagiário-bolsista, por concurso, em Direito Processual Penal, na UFMG.

4. Estágio na Universidade de Lisboa, Portugal, em 1972, a nível de pós-graduação, a convite do Instituto de Alta Cultura, com apresentação de três estudos.

5. Participação em diversos cursos de extensão universitária, nas áreas de Direito, Filosofia, Sociologia e Ciência Política.

V — Atividades Culturais:

1. Jornalista registrado no Ministério do Trabalho (Reg. DR-051776/81).

2. Fundador e primeiro Diretor da "Revista da Amagis".

3. Diretor da "Revista de Julgados", do Tribunal de Alçada de Minas Gerais (1980/1984).

4. Co-diretor de "Scientia Iurídica", revista de Direito comparado luso-brasileiro.

5. Coordenador cultural do "VI Encontro Nacional dos Tribunais de Alçada", 1983.

6. Representante brasileiro no "Congresso Extraordinário de La Federación Latinoamericana de Magistrados", Buenos Aires, 21-23/09/88.

7. Relator e presidente da Comissão que elaborou o anteprojeto do "Estatuto da Magistratura", encaminhado pela Associação dos Magistrados Brasileiros ao Supremo Tribunal Federal, 1988.

8. Participação em congressos, seminários, simpósios, painéis, encontros e cursos, como assistente, debatedor, coordenador ou expositor, no País e no exterior, com destaque para o "Comparative Law Seminar", a convite do governo dos Estados Unidos (maio/junho, 1978).

VI — Registros:

1. Co-fundador e sócio diretor do Instituto de Direito Processual (MG).

2. Membro do Instituto de Direito Comparado Luso-brasileiro.

3. Membro do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

4. Membro da Academia Mineira de Direito (Cadeira nº 10).

5. Conferencista da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Escola Superior da Magistratura Nacional.

6. Diploma de Participação Universitária (DCE/MG — 1963).

7. Presidente dos diretórios acadêmicos "Pedro Lessa" (Faculdade de Direito — UFMG) e "Dias Machado" (Faculdade de Ciências Econômicas, Itabuna, Bahia, 1964).

8. Cidadania honorária de Betim, Congonhas do Campo, Conquista, Sacramento e Salinas, MG.

9. Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros e da Associação dos Magistrados Brasileiros.

10. Medalhas da Inconfidência, Santos Dumont (prata e ouro), J.R. Betim, do Mérito Judiciário (do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Associação dos Magistrados Brasileiros e do Tribunal de Justiça do Estado do Acre).

VII — Livros:

1. "Inovações e Estudos do Código de Processo Civil", Saraiva, São Paulo, 1976.

2. "Código de Processo Civil", Forense, Rio, 1979/80 (com anotações de rodapé).

3. "Notas Interpretativas ao Código de Meiores", Forense, Rio, 1980 (em co-autoria).

4. "Curso de Direito Processual Civil", ed. Rio Grande, MG, 1980 (em co-autoria).

5. "Manual Elementar de Direito Processual Civil", Forense, Rio, 3ª edição, 1982 (revisão e atualização).

6. "Código de Processo Civil Anotado", Forense, Rio (com edições a partir de 1984).

7. "Comprômissos com o Direito e a Justiça", Belo Horizonte; 1985.

8. "Prazos e Nulidades no Processo Civil Brasileiro", Forense, Rio, 1987.

VIII — Revistas:

Estudos publicados, dentre outras, nas seguintes revistas: "Scientia Iurídica" (Portugal); "Revista da Facultad de Derecho de Mexico" (México), "Revista de Estudios Procesales" (Argentina), "Revista Uruguaya de Derecho Procesal" (Uruguai), "Comparative Juridical Review" (EE. UU.), "Revista Forense" (RJ), "Revista dos Tribunais" (SP), "Revista de Direito Público" (SP), "Revista de Processo" (SP), "Revista Brasileira de Direito Processual Civil" (MG), "Ajuris" (RS), "Jurídica" (RS), "Jurisdicível do Supremo Tribunal Federal" (SP), "Revista de Informação Legislativa do Senado" (DF), "Litis" (RJ), "Revista da OAB" (DF), "Revista da Amagis" (MG), "Revista de Julgados" (TAMG), "Jurisprudência Mineira" (TJMG), "Revista da Escola Judicial" (MG), "Revista da Faculdade de Direito", (UFMG (MG), "Revista da Faculdade de Direito de Caruaru" (PE), "Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia" (MG), "Lemi" (MG), "Revista Jurídica Mineira" (MG), "Ciência Jurídica" (BA), "Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná" (PR), "Vida Forense" (MG), "Revista da Procuradoria Fiscal" (MG), "ADV-Seleções Jurídicas" (RJ), "Revista da AMB" (RJ), "Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados" (SP), "Jurisprudência Brasileira" (PR), "Revista da Faculdade de Direito", (UF (MG), "Plural" (MG).

IX — Principais Estudos Publicados:

1. "A formação e o aperfeiçoamento dos magistrados" — Revista Forense 257/372; Revista Brasileira de Direito Processual 13/123.

2. "O juiz em face do Código de Processo Civil" — Revista Forense 261/81; Revista de Processo 10/223.

3. "Ajurisprudência como fonte do Direito e o aprimoramento da magistratura" — Revista Forense 279/1; Revista dos Tribunais 553/18.

4. "Mensagem aos novos juízes" — Scientia Iurídica 144-145/27; Revista da Escola Judicial, TJMG, 1/35, 1981.

5. "O controle da constitucionalidade no Brasil e em Portugal" — Revista Brasileira de Direito Público 28/18; Scientia Iurídica 124-125/5.

6. "O sistema eleitoral português" — Revista de Informação Legislativa do Senado 39/171.

7. "Organização judiciária portuguesa" — Lemi 73/1.

8. "Organizações judiciárias europeias" (Alemanha, Suíça e Espanha) — Revista Brasileira de Direito Processual 3/189; 4/159; 6/133; Litis IV/137.

9. "As reformas no processo civil, em Portugal e no Brasil" — Scientia Iurídica 175-178/308.

10. "Considerações sobre o direito norte-americano" — Revista Forense 264/83; Comparative Juridical Review 19/3.

11. "Procedimento sumaríssimo: necessidade de sua reformulação" — ADV, COAD, XI/1983; Revista Forense 277/17.

12. "O direito e a justiça do menor" — Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados 51/39; Adcoas, VI/1988.

13. "Prazos" — Litis II/37.

14. "Fraude de execução" — Revista Forense 203/3; Revista dos Tribunais 609/7.

15. "Mandado de segurança: apontamentos" — Revista Forense 301/23; Revista dos Tribunais 624/11.

16. "Ação rescisória: apontamentos" — Jurisprudência Mineira 102-103/1; Jurisprudência Brasileira vol. 139/11.

17. "O processo civil na nova Constituição" — Ajuris 44/86; Revista Jurídica 132/5.

CERTIDÃO

O Bacharel Luiz Tadeu Moreira Diniz, Secretário "ad hoc" do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, certifica que, em todo o ano de 1988 o Desembargador Sávio de Figueiredo Teixeira esteve com o serviço em dia, não figurando uma só vez nas publicações oficiais referentes a processo em atraso. Certifica mais que o referido desembargador, neste ano, está com o serviço rigorosamente em dia. O referido é verdade. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 1989. — Secretário.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGEM N° 81, DE 1989 (N° 148/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Tendo em vista o disposto no item II do parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Desembargador Waldemar Zveiter, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser nomeado para exercer cargo de ministro do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o item II do § 2º do art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Brasília, 5 de abril de 1989. — José Sarney.

CURRICULUM VITAE

WALDEMAR ZVEITER

I — Dados Pessoais

Profissão: Magistrado
Identidade: nº 623 — Matrícula 01/6863 — Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Endereço: Residência — Rua Redentor, 287 — 4º Andar - Cob.

Naturalidade: Brasópolis — Estado de Minas Gerais.

Data de Nascimento: 8 de julho de 1932

Filiação: Moysés Zveiter e Geny Zveiter

Nome da Esposa: Cecília Zveiter

Nome dos Filhos: Luiz Zveiter — nascido em 25 de janeiro de 1955; Sergio Zveiter — nascido em 18 de maio de 1956.

II — Cursos

Primário: Grupo Escolar Bezerra de Menezes — Tijuca — Rio de Janeiro

Ginasial — Colégio Juruena — Praia de Botafogo — Rio de Janeiro — Conclusão em 1949.

Científico: Colégio Plínio Leite — Rua Rio Branco — Niterói — Estado do Rio (1º ano) — Colégio Itajubá — Itajubá — Minas Gerais; 1952 (2º e 3º anos)

Universitário: Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Niterói — Concluído em 1957

De Atualização: Reforma de discriminação Constitucional de Rendas — FGV — 1966

Novo Código de Processo Civil — Instituto dos Advogados Fluminenses — 1973

Direito Processual Civil — I Simpósio Brasileiro — Nova Friburgo — RJ — 1974

III — Cargos e Funções que Exerce

1 — Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — Nomeado em 1983

2 — Presidente da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

IV — Cargos e Funções Exercidas

1 — Membro do Conselho da Magistratura — biênio 87/88

2 — Membro suplente da Comissão de Concurso para ingresso na Magistratura

3 — Membro Jurista do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro nomeado em 1980, reconduzido em 1982

4 — Membro do Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros

5 — Membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros

6 — Consultor Jurídico das Empresas: TV Globo Ltda.; Wrobel Contrutora S/A.; Bloch Editores S/A.; Guanauto Veículos S/A. (Niterói) e TV Manchete Ltda.

7 — Procurador-Geral da Prefeitura Municipal de Niterói ano de 1965

8 — Membro efetivo do Instituto dos Advogados Fluminenses — antigo Estado do Rio de Janeiro

9 — Presidente do Tribunal de Ética Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil — Estado do Rio de Janeiro (69/71-71/73) — Reeleito para o biênio 1971/1973

10 — Membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, extinta seção do Estado do Rio de Janeiro (69/71-71/73)

11 — Presidente da Ordem dos Advogados — Seção do antigo Estado do Rio de Janeiro — Biênio 1973/1975

12 — Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do novo Estado do Rio de Janeiro — Biênio 1975/1976

13 — Membro do Conselho Federal da OAB — Biênio 1977/1979. Reeleito para os Biênios 1979/1980 e 1981/1983

14 — Presidente da 2ª Comissão da Conferência Nacional da OAB — Anos 1978 — 1980 e 1982

15 — Membro da Banca Examinadora Concurso Jurídico Gelson Fonseca — OAB/RJ
16 — Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do extinto Estado do Rio de Janeiro — Período 1968/1971

17 — Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro — Triênio 1977/1980

18 — Presidente da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil 1979/1981

19 — Membro da Comissão Examinadora de Trabalhos Jurídicos de Estudantes do Conselho Federal da OAB — Prêmio "Visconde de São Leopoldo" — 1978

20 — Membro das Comissões de Publicação e Finanças da Conferência Nacional da OAB. Anos 1980/1982

V — Trabalhos Jurídicos e Páreceres

1 — A não incidência do Imposto de Indústria e Profissão do Município de Niterói na distribuição de lubrificantes e combustíveis — 1965

2 — Efeitos de cassação de mandato legislativo e suspensão de Direitos Políticos com esteio nos editos revolucionários — 1965

3 — "A Lei Complementar nº 20 — Seus efeitos para a Fusão das Seccionais da OAB da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro." Associação Fluminense dos Jornalistas — Concelho Regional de Corretores de Imóveis.

4 — "Estágio Forense" — Reunião diretores Faculdades de Direito — Guarapari

5 — A Unicidade de vencimentos da Magistratura no novo Estado do Rio de Janeiro

6 — Competência do Município de Cantagalo para percepção da cota parte do imposto único sobre minerais

7 — O Direito Autoral, Direitos Conexos aos Direitos do Autor. Limites a seu exercício. O Direito do produtor da "obra coletiva".

8 — A unicidade de vencimentos do quadro único do Ministério Público do novo Estado do Rio de Janeiro.

9 — Direito de acesso ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo critério de antigüidade. Interpretação da faculdade de aproveitamento estabelecida na Lei Complementar nº 20.

VI — Participação em Conclaves Jurídicos

1 — 2ª Reunião de Presidente dos Tribunais de Justiça — 1985

2 — 3ª Reunião de Presidentes das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil — Curitiba — Paraná — 1972

3 — Simpósio sobre Exame de Ordem e Estágio Profissional da OAB — Guanabara — 1973

4 — XVII Conferência da Federação Interamericana de Advogados — Guanabara — 1973

5 — V congresso Fluminense do Ministério Público — Nova Friburgo — 1973

6 — IV Conferência Nacional da OAB — Guanabara — 1974

7 — IV Congresso de Advogados do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — 1974

8 — II Conferência dos Institutos de advogados — Porto Alegre — 1974

9 — I Conferência de Advogados Norte Nordeste — Fortaleza — 1976

10 — III Conferência nacional das Caixas de Assistência dos Advogados — Rio — 1976

11 — V Conferência Nacional da OAB — Salvador-Bahia — 1976

12 — VII Conferência Nacional da OAB — Curitiba — Paraná — 1978

13 — VIII Conferência Nacional da OAB — Manaus — Amazonas — 1980

14 — IX Conferência Nacional da OAB — Florianópolis — Santa Catarina — 1982

VII — *Conferências, Palestras, Artigos e Dis-*
cursos

1 — "A Nova Legislação Fiscal" — III Seminário — Clube de Diretores e Logistas — Niterói. Conferência — 1976

2 — "A Advocacia e Mercado de Trabalho" — Liceu Nilo Peçanha — 1º Seminário de Informação Ocupacional. Palestra — Setembro de 1971

3 — "Problemas da juventude no Mundo Moderno" — Patrocínio Perfeitura Municipal de Valenga — Estado do Rio de Janeiro. Conferência — Agosto — 1971

4 — "Da Inconstitucionalidade da Contribuição de mais Valia no Código Tributário de Niterói" — Instituto dos Advogados Fluminenses. Niterói — 1969

5 — "Contribuição das Classes Produtoras para a Independência do Brasil" — Serviço Social do Comércio — Teresópolis. Conferência — 1969

6 — "Tiradentes e a Inconfidência Mineira" — Ciclo de Palestras Comemorativas do Sesquicentenário da Independência do Brasil — Rio Bonito. Palestra

7 — "Alberto Santos Dumont — Benemerito da Humanidade" — Tribunal de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro — Niterói. Palestra

8 — "Ruy Barbosa" — Patrocínio do Conselho Estadual de Cultura e Fundação da Casa de Ruy Barbosa. Conferência

9 — "A Democracia e a Independência do Brasil" — Fortaleza — Ceará — 7 de Setembro de 1981

10 — "Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil" — Rotary Club de Campos — Campos — Estado do Rio de Janeiro

11 — "Fundação da Organização das Nações Unidas" — Palestra — Rotary Club — Teresópolis

12 — "Angelo Giuseppe Roncalli — João XXIII, O Papa da Paz" — Conferência Pública — Rio Bonito

13 — Discurso Inaugural da IX Conferência Interamericana de La Masonería Simbólica — Buenos Aires — Argentina

14 — O Jurista e o Aperfeiçoamento das Instituições Democráticas do Estado — Conferência — OAB Petrópolis — 1977

15 — Discurso no TFR representando o Conselho Federal da OAB na posse dos Ministros Carlos Alberto Madeira, Carlos Mário da Silva Velloso, Evandro Gueiros Leite, Washington Bolívar de Brito, Antônio Torreão Braz e Lauro Franco Leitão — 1977

16 — O Aperfeiçoamento da Democracia, Dever Permanentes do Advogado — palestra Inaugural da 5ª Reunião de Presidentes das subseções da OAB do Estado do Rio de Janeiro — 1980

17 — A Declaração dos Direitos Humanos — Palestra Rotary Club de São Gonçalo

18 — Discurso em homenagem ao Ministro Thompson Flores em nome do Conselho Federal da OAB em sessão especial do STF

19 — Prestação de Justiça e a Reforma do Poder Judiciário — Conferência — fórum de Teresópolis — Ciclo Permanente de Estudos Jurídicos

20 — Lei, ordem e liberdade — Os postulados do estado de direito — Jornal "O Advogado" nr. 6 fevereiro de 1973

21 — "Advocacia e Desenvolvimento" — Art. Rev. OAB/RJ Vol. II — 1976

22 — O Reordenamento Institucional do Estado — Faculdade de Direito — Campos — 1985

23 — O Parlamentarismo e a Estabilidade Democrática — OAB-RJ — Bom Jesus de Itabapoana — 1986

24 — "O Poder Judiciário e a Constituinte" — OAB-RJ — Niterói — 1986

VIII — *Aulas Magnas Proferidas*

1 — "A Advocacia" — Faculdade de Direito de Barra Mansa

2 — "O Advogado e Sua Significação Pessoal" — Aula Magna e Inaugural da Faculdade de Direito de Campos

4 — "Estágio Profissional" — Faculdade de Direito de Niterói — Conclusão de estágio — alunos do 5º ano

IX — *Condecorações, Títulos e Medalhas*

1 — Colar do Mérito Judiciário — Conferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do antigo Estado do Rio de Janeiro, quando advogado — 1975

2 — Colar do Mérito Judiciário — Conferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro — 1988

3 — Ordem do Mérito do Estado do Rio de Janeiro — outorgado pelo Governo do extinto Estado do Rio de Janeiro.

4 — Comenda do Mérito Jurídico — Oswaldo Vergara — Conferida pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Rio Grande do Sul

5 — Medalha 1º Encontro de Presidentes de Tribunais Eleitorais — Conferida pela Justiça Eleitoral do Antigo Estado do Rio de Janeiro

6 — Título de Cidadão Honorário de Campos — conferido pela municipalidade de Campos — Estado do Rio de Janeiro

7 — Diploma e Medalha — Sesquicentenário da Independência do Brasil — Conferidos pelo General de Exército Antonio Jorge Correa — DD, Presidente da Comissão Executiva Central

8 — Medalha e Diploma Centenário de "Alberto Santos Dumont". Conferidos pelo Ministério da Aeronáutica

9 — Título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro — Concedido pela Assembleia Legislativa do Estado em 17-8-78

10 — Título de Cidadão Niteroiense — Concedido pela Câmara Municipal de Niterói em 28-9-79

11 — Título de Membro Honorário da Grande Loja Maçônica da Argentina

12 — Título de Membro Honorário da Grande Loja Maçônica do Uruguai.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 4, de 1989

(Nº 1.515/89, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Introduz alterações nos arts. 325 e 581 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 325 e 581, inciso V, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

a) de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos de referência, quando se tratar de infração punida, no grau máximo, com pena privativa da liberdade, até 2 (dois) anos;

b) de 5 (cinco) a 20 (vinte) salários mínimos de referência, quando se tratar de infração punida com pena privativa da liberdade, no grau máximo, até 4 (quatro) anos;

c) de 20 (vinte) a 100 (cem) salários mínimos de referência, quando o máximo de pena combinada for superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Se assim o recomendar situação econômica do indiciado ou acusado, a fiança poderá ser:

I — reduzida até a metade dos valores acima previstos;

II — aumentada, pelo juiz, até 20 (vinte) vezes em relação a seu valor máximo.

Art. 581.

V — que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 75, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter

a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "introduz alterações nos arts. 325 e 581 do Código de Processo Penal".

Brasília, 17 de fevereiro de 1989. — José Sarney.

EM/GM/SAA/ N° 25.

Em fevereiro de 1989

Exelentíssimo Senhor Presidente da República:

O valor da fiança, no Código de Processo Penal, continua fixado em "cruzeiros" (art. 325): no mínimo, quatrocentos cruzeiros e, no máximo, quarenta mil cruzeiros. Com as subsequentes alterações ocorridas no sistema monetário, primeiramente com a instituição do "cruzado", depois com o advento do "cruzado novo" aqueles valores perderam expressão econômica. Para se ter idéia da desatualização da fiança, entre nós, basta considerar que, mesmo aplicando-se o aumento até o décuplo, excepcionalmente permitido pelo parágrafo único do art. 325, o valor máximo da fiança, em termos atuais, é de NCz\$ 0,40 (quarenta centavos).

Isso torna ridículo o deferimento de fiança, nos casos previstos em lei, sobretudo nos delitos de natureza patrimonial ou econômica, nos quais o proveito econômico auferido pelos agentes da infração penal pode atingir cifras elevadas.

Se a fiança, contudo quando cabível, é direito subjetivo, processual, constitucionalmente assegurado (art. 6º, LXVI, da Constituição vigente), impossível negá-la, em bom número de casos, o que acrescenta, ante a desatualização referida, mais um fator de enfraquecimento de nossa legislação, na área criminal.

O projeto, que tenho a honra de levar ao superior julgamento de Vossa Exceléncia, prevê alteração do art. 325 do Código de Processo Penal, com a finalidade de atualizar os valores da fiança tornando-se por base o salário mínimo de referência, hoje fixado em NCz\$ 36,74 (trinta e seis cruzados novos e setenta e quatro centavos), pelo Decreto nº 97.454, de 15 de janeiro de 1989, de modo a estabelecer critério menos sujeito a desatualizações futuras.

Outra alteração proposta será o item V do art. 581 do aludido diploma legal, para nele ser incluída como hipótese de recurso em sentido estrito, a revogação de prisão preventiva e concessão de liberdade provisória, para sanar evidente lacuna da legislação vigente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Oscar Dias Corrêa, Ministro de Estado da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXVI — ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO III Das Leis

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem cada qual, sucessivamente, em até quarenta cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DECRETO-LEI N° 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

LIVRO I Do Processo em Geral

TÍTULO IX Da Prisão e da Liberdade Provisória

**CAPÍTULO V
Da Prisão Administrativa**

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos limites seguintes: de quatrocentos cruzeiros a dez mil cruzeiros, quando se tratar de infração punida, no grau máximo, com detenção ou prisão simples até um ano; de mil cruzeiros a vinte mil cruzeiros, quando o máximo da pena não for além de dois anos; de mil e quatrocentos cruzeiros a trinta mil cruzeiros, quando não for além de três anos; de dois mil cruzeiros a quarenta mil cruzeiros, quando for maior de três anos.

Parágrafo único. Se assim o recomendar a situação econômica do réu, a fiança poderá ser:

- I — reduzida até o máximo de dois terços;
- II — aumentada, pelo juiz, até o décuplo.

**LIVRO III
Das Nulidades e dos Recursos em Geral**

**TÍTULO II
Dos Recursos em Geral**

**CAPÍTULO II
Do Recurso em Sentido Estrito**

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

- I — que não receber a denúncia ou a queixa;
- II — que concluir pela incompetência do juiz;

III — que julgar procedentes as exceções, salvo a de suspeição;

IV — que pronunciar ou impronunciar o réu;

V — que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, ou indeferir requerimento de prisão preventiva ou relaxar prisão em flagrante;

VI — que absolver o réu, nos casos do art. 411;

VII — que julgar quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

VIII — que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade;

IX — que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;

X — que conceder ou negar a ordem de *habeas corpus*;

XI — que conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;

XII — que conceder, negar ou revogar livramento condicional;

XIII — que anular o processo na instrução criminal, no todo ou em parte;

XIV — que incluir jurado na lista geral ou desto o excluir;

XV — que denegar a apelação ou a julgar deserta;

XVI — que ordenar a suspensão do processo, em virtude de questão prejudicial;

XVII — que decidir sobre a unificação de penas;

XVIII — que decidir o incidente de falsidade;

XIX — que decretar medida de segurança, depois de transitar a sentença em julgado;

XX — que impuser medida de segurança por transgressão de outra;

XXI — que mantiver ou substituir a medida de segurança, nos casos do art. 774;

XXII — que revogar a medida de segurança;

XXIII — que deixar de revogar a medida de segurança, nos casos em que a lei admite a revogação;

XXIV — que converter a multa em detenção ou em prisão simples.

(*A Comissão Especial que examina o PLC nº 175/89.*)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 1989
(Nº 125/86, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado em Nairobi, Quênia, em 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado em Nairobi, Quênia, em 1982.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 11, DE 1986

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, assinado em Nairobi, Quênia, em 1982.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da convenção Internacional de Telecomunicações, assinado em Nairobi, Quênia, em 1982.

Brasília, 9 de janeiro de 1986. — **José Sarney.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DTC/CAI/SRC/178/ETEL UIT, de 11 de janeiro de 1985.

Do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

A Sua Excelência o Senhor.

Doutor José Sarney,

Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Convenção Internacional de Telecomunicações, concluído em Nairobi, Quênia, em 1982, por ocasião da Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

À Convenção Constitutiva da União Internacional de Telecomunicações compõe-se, respectivamente, de disposições fundamentais e do regulamento geral da União. As disposições fundamentais da Convenção se dividem em:

a) composição, objetivos e estrutura da União;

b) disposições gerais relativas às telecomunicações;

c) disposições gerais sobre radiocomunicações;

d) relações com as Nações Unidas e organismos internacionais;

e) aplicação da Convenção e dos Regulamentos;

f) definições gerais.

O Regulamento Geral consiste dos seguintes itens:

a) funcionamento da União;

b) disposições gerais referente às Conferências;

c) disposições gerais relativas aos Comitês Consultivos Internacionais;

d) Regulamento Interno das Conferências e outras Reuniões;

e) disposições diversas.

3. As atualizações estatutárias das Convenções Internacionais de Telecomunicações são promovidas, periodicamente, em virtude da rápida evolução tecnológica no setor de telecomunicações. A Convenção de Nairobi substitui a Convenção Internacional de Telecomunicações, celebrada em Terremolinos em 1973, da qual o Brasil é Parte Contratante. O texto representa uma versão revista e ampliada do instrumento de 1973.

4. O Brasil, que dispõe da quinta maior rede de radiodifusão do mundo e de um plano real e ambicioso na área de telecomunicações, tem necessidade de preservar seus interesses, o que pode ser, dentre outros, realizado através de sua atuação no âmbito da UIT, organização de excepcional relevância para a harmonia e compatibilidade operacional das telecomunicações.

5. O Ministério das Comunicações solicitou as providências para ratificação, pelo Governo brasileiro, da Convenção de Nairobi, havendo esclarecido que o depósito do instrumento de ratificação deverá ser efetuado no prazo mais curto possível, visto que os países que não o tiverem feito poderão ficar impedidos de votar em qualquer Conferência da UIT, em qualquer Sessão do Conselho de Administração, em reuniões dos órgãos permanentes da União ou sobre qualquer matéria submetida a voto dos Estados-Membros por correspondência.

6. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para o encaminhamento do texto do referido Ato Internacional à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES**
PRIMEIRA PARTE

Disposições Fundamentais
Preâmbulo

1. Reconhecendo em toda sua plenitude o direito soberano de cada país de regulamentar suas telecomunicações e tendo em conta a importância crescente das telecomunicações para a salvaguarda da paz e o desenvolvimento social e econômico de todos os países, os plenipotenciários dos governos contratantes, com o objetivo de facilitar as relações pacíficas, a cooperação internacional e o desenvolvimento econômico e social entre os povos por meio do bom funcionamento das telecomunicações, celebram de comum acordo a presente Convenção, que é o instrumento fundamental da União Internacional de Telecomunicações.

CAPÍTULO I
**Composição, Objetivos
e Estrutura da União**

ARTIGO 1.
Composição da União

2. 1. A União Internacional de Telecomunicações compõe-se de Membros que em consideração ao princípio de universalidade e ao interesse de que a participação da União seja universal, são:

3. a) todos os países enumerados no Anexo 1, que assinam ou ratificam a Convenção ou expressam sua adesão à mesma;

4. b) todos os países não enumerados no Anexo 1, que se tornam Membros das Nações Unidas e expressam sua adesão à Convenção segundo as determinações do artigo 46;

5. c) todos os países soberanos não enumerados no Anexo 1, que não são Membros das Nações Unidas e que expressam sua adesão à Convenção, segundo as determinações do artigo 46, tendo seu pedido de admissão na qualidade de Membro da União aceito por dois terços dos membros da União;

6. 2. De conformidade com as disposições do número 5, se um pedido de admissão na qualidade de Membro for apresentado no intervalo entre duas Conferências de plenipotenciários, por via diplomática e por intermédio do país onde se encontra a sede da União, o Secretário-Geral consultará os Membros da União; será considerado como abstenção o fato de um Membro não responder, no prazo de quatro meses, a partir da data em que tenha sido consultado.

ARTIGO 2

Direitos e Obrigações dos Membros

7. 1. Os membros da União terão os direitos e estarão sujeitos as obrigações previstas na Convenção.

8. 2. Os direitos dos Membros no que se refere à sua participação nas Conferências, reuniões e consultas da União são os seguintes:

9. a) cada Membro tem o direito de participar das conferências da União, é elegível para o Conselho de Administração, e tem direito a apresentar candidatos para os cargos eleitivos dos órgãos permanentes da União;

10. b) cada Membro, considerando-se as reservas prevista nos números 117 e 179, tem direito a um voto em todas as conferências da União, em todas as reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais e, se fizer parte do Conselho de Administração, em todas as sessões do referido Conselho;

11. c) cada Membro, considerando-se as reservas previstas nos números 117 e 179, tem igualmente direito a um voto em todas as consultas efetuadas por correspondências.

ARTIGO 3
Sede da União

12. A sede da União encontra-se em Genebra.

ARTIGO 4
Objetivo da União

13. 1. A União tem por objetivo:

14. a) manter e ampliar a cooperação internacional entre todos os membros da União, para o aperfeiçoamento e o uso racional das telecomunicações de todos os tipos, bem como promover e oferecer assistência técnica aos países em desenvolvimento no campo das telecomunicações;

15. b) promover o desenvolvimento de meios técnicos e sua operação mais eficaz, com vistas a aumentar o rendimento dos serviços de telecomunicações, de incrementar seu uso e tornar sua utilização pelo público a mais geral possível;

16. c) harmonizar os esforços das nações para esse fim.

17. 2. Com esta finalidade, em particular, a União:

18. a) realiza a atribuição de freqüências do espectro radioelétrico e o registro das consignações de freqüência, de modo a evitar interferências prejudiciais entre as estações de radiocomunicações dos diferentes países;

19. b) coordena esforços no sentido de eliminar interferências prejudiciais entre as estações de radiocomunicações dos diferentes países, e de aperfeiçoar a utilização do espectro de freqüências radioelétricas;

20. c) promove a cooperação internacional através do fornecimento de assistência técnica aos países em desenvolvimento bem como a criação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das instalações e das redes de telecomunicações nos países em desenvolvimento, por todos os meios que disponha e, em particular, por meio de sua participação nos programas adequados das Nações Unidas e empregando seus próprios recursos, quando cabível;

21. d) coordena esforços no sentido de permitir o desenvolvimento harmonioso dos meios de telecomunicações, notadamente aqueles que utilizam técnicas espaciais, de maneira a aproveitar ao máximo as possibilidades que oferecem;

22. e) promove a cooperação entre seus membros com vistas ao estabelecimento de tarifas ao nível mínimo, compatível com um serviço de boa qualidade e uma gestão financeira das telecomunicações sólida e independente;

23. f) promove a adoção de medidas que permitem garantir a segurança da vida humana, pela cooperação dos serviços de telecomunicações;

24. g) realiza estudos, estabelece regulamentos, adota resoluções, formula recomendações e opiniões, coleta e publica informações concernentes às telecomunicações.

ARTIGO 5
Estrutura da União

25. A União comprehende os seguintes órgãos:

26. 1. a) Conferência de Plenipotenciários, órgão supremo da União;

27. 2. as Conferências Administrativas;

28. 3. o Conselho de Administração;

29. 4. os órgãos permanentes abaixo designados:

30. a) Secretaria Geral;

31. b) Junta Internacional de Registro de Freqüências (IFRB);

32. c) Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR);

33. d) Comitê Consultivo Internacional de Telegrafia e Telefonia (CCITT).

ARTIGO 6
Conferência de Plenipotenciários

34. 1. A Conferência de Plenipotenciários é composta por delegações que representam os Membros. É normalmente convocada de cinco em cinco anos, e o intervalo entre as Conferências de Plenipotenciários sucessivas não deve exceder a seis anos.

35. 2. A Conferência de Plenipotenciários:

36. a) determina os princípios gerais a serem seguidos pela União visando a atingir os objetivos enunciados no artigo 4 da presente Convenção;

37. b) examina o Relatório do Conselho de Administração sobre as atividades de todos os órgãos da União a partir da última Conferência de Plenipotenciários;

38. c) estabelece as bases para o orçamento da União e o teto de suas despesas para o período até a próxima Conferência de Plenipotenciários, após ter examinado todos os aspectos pertinentes das atividades da União durante esse período, incluindo o programa das conferências e reuniões, e qualquer outro plano a médio prazo apresentado pelo Conselho de Administração;

39. d) formula todas as diretrizes gerais relacionadas com o efetivo da União e fixa, se necessário, os salários básicos, as escalas salariais e o sistema de pensões e indenizações de todos os funcionários da União;

40. e) examina as contas da União e as aprova definitivamente, se apropriado;

41. f) elege os Membros da União que irão constituir o Conselho de Administração;

42. *g)* elege o Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral e fixa a data em que deverão tomar posse em seus cargos;

43. *h)* elege os Membros da IFRB e fixa a data em que deverão tomar posse em seus cargos;

44. *i)* elege os diretores dos Comitês Consultivos Internacionais e fixa a data em que deverão tomar posse em seus cargos;

45. *j)* revê a Convenção, caso o considere necessário;

46. *k)* conclui ou revê, se necessário, os acordos entre a União e outras organizações internacionais, examina cada acordo provisório realizado pelo Conselho de Administração, em nome da União, com essas organizações, adotando a esse respeito as medidas que julgar adequadas;

47. *l)* ocupa-se de todas as demais questões sobre telecomunicações que julgar necessário.

ARTIGO 7 Conferências Administrativas

48. 1. As conferências administrativas da União compreendem:

49. *a)* as conferências administrativas mundiais;

50. *b)* as conferências administrativas regionais.

51. 2. As conferências administrativas são normalmente convocadas para tratar de questões específicas de telecomunicações. Somente as questões inscritas em sua ordem do dia poderão ser debatidas. As decisões adotadas por estas conferências devem obedecer, sob qualquer circunstância, às disposições da Convenção. Ao adotarem resoluções e decisões, as conferências administrativas devem considerar as repercussões financeiras previstas e fazer o possível para evitar aquelas que possam exceder os limites máximos dos créditos fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

52. 3. *(1)* a ordem do dia de uma conferência administrativa mundial poderá conter:

53. *a)* a revisão parcial dos Regulamentos Administrativos enumerados em 543;

54. *b)* excepcionalmente, a revisão completa de um ou vários desses Regulamentos;

55. *c)* qualquer outra questão de caráter mundial da competência da conferência.

56. *(2)* A ordem do dia de uma Conferência Administrativa Regional só poderá conter questões específicas de telecomunicações de caráter regional, incluindo as diretrizes destinadas a Junta Internacional de Registro de Freqüências no que se refere às suas atividades relativas à região em pauta, desde que essas diretrizes não sejam contrárias aos interesses de outras regiões. Além disso, as decisões dessa conferência devem obedecer, em qualquer circunstância, às disposições dos Regulamentos Administrativos.

ARTIGO 8 Conselho de Administração

57. 1. *(1)* O Conselho de Administração compõem-se de quarenta e um Membros da União eleitos pela Conferência de Plenipoten-

ciários, considerando-se a necessidade de uma distribuição equitativa de seus postos entre todas as regiões do mundo. Exceto no caso de vagas ocorridas nas condições especificadas pelo Regulamento Geral, os Membros da União eleitos para o Conselho de Administração desempenharão seus mandatos até a data em que a Conferência de Plenipotenciários proceder à eleição de um novo Conselho. Estes Membros são reelegíveis.

58. *(2)* Cada Membro do Conselho designará para atuar no Conselho uma pessoa que poderá ser assistida por um ou mais assessores.

59. 2. O Conselho de Administração estabelece seu próprio regulamento interno.

60. 3. No intervalo entre as Conferências de Plenipotenciários, o Conselho de Administração atuará como mandatário da Conferência de Plenipotenciários, dentro dos limites dos poderes por ela delegados.

61. 4. *(1)* O Conselho de Administração está encarregado de adotar todas as medidas que facilitarem a execução, pelos Membros, das disposições da Convenção, dos Regulamentos Administrativos, das decisões da Conferência de Plenipotenciários e, se apropriado, das decisões de outras conferências e reuniões da União, bem como de executar, todas as demais tarefas que lhe são designadas pela Conferência de Plenipotenciários.

62. *(2)* Define a cada ano a política de assistência técnica de acordo com os objetivos da União.

63. *(3)* Assegura a coordenação eficaz das atividades da União e exerce controle financeiro efetivo sobre os órgãos permanentes.

64. *(4)* Promove a cooperação internacional com vistas a assegurar, através de todos os meios à sua disposição, e particularmente através da participação da União nos programas apropriados das Nações Unidas, a cooperação técnica com os países em via de desenvolvimento, segundo o objetivo da União, que é favorecer, por todos os meios possíveis, do desenvolvimento das telecomunicações.

ARTIGO 9 Secretaria Geral

65. 1. *(1)* A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral assistido por um Vice-Secretário Geral.

66. *(2)* O Secretário Geral e o Vice-Secretário Geral tomam posse no cargo na data fixada por ocasião de sua eleição. Permanecem normalmente em suas funções até a data fixada pela Conferência de Plenipotenciários durante sua reunião seguinte, e só serão reelegíveis uma vez.

67. *(3)* O Secretário Geral adota todas as medidas necessárias para que os recursos da União sejam utilizados com economia, e é responsável perante o Conselho de Administração por todos os aspectos administrativos e financeiros das atividades da União. O Vice-Secretário Geral é responsável perante o Secretário Geral.

68. 2. *(1)* Caso fique vago o cargo de Secretário Geral, sucedê-lo-á neste o Vice-Sec-

retário Geral, que o conservará até a data fixada pela próxima Conferência, podendo ser eleito para este cargo sob reserva do disposto no número 66. Quando nestas condições o Vice-Secretário Geral suceder ao Secretário Geral em suas funções, considerar-se-á que o cargo de Vice-Secretário Geral tornou-se vago na mesma data e aplicar-se-ão as disposições do número 69.

69. *(2)* Se o cargo de Vice-Secretário Geral tornar-se vago mais de 180 dias antes da data fixada para a convocação da próxima Conferência de Plenipotenciários, o Conselho de Administração nomeará um sucessor para a duração do mandato restante a cumprir.

70. *(3)* Se os cargos de Secretário Geral e Vice-Secretário Geral tornarem-se simultaneamente vagos, o funcionário de cargo eleito que estiver há mais tempo em serviço exercerá as funções de Secretário Geral durante um período que não exceda a 90 dias. O Conselho de Administração nomeará um Secretário Geral e, se os cargos tornarem-se vagos mais de 180 dias antes da data fixada para a convocação da próxima Conferência de Plenipotenciários, ele nomeará igualmente um Vice-Secretário Geral. Os funcionários assim nomeados permanecerão no cargo durante o restante do mandato de seus predecessores. Estes funcionários poderão candidatar-se ao cargo de Secretário Geral ou de Vice-Secretário Geral na Conferência de Plenipotenciários citada.

71. 3. O Secretário Geral atua na qualidade de representante legal da União.

72. 4. O Vice-Secretário Geral assiste o Secretário Geral no exercício de suas funções, e assume as tarefas particulares a ele confiadas pelo Secretário Geral. Exerce as funções do Secretário Geral na ausência deste.

ARTIGO 10 Junta Internacional de Registro de Freqüências

73. 1. A Junta Internacional de Registro de Freqüências (IFRB) é composta por cinco membros independentes, eleitos pela Conferência de Plenipotenciários. Estes membros são eleitos entre os candidatos propostos pelos países Membros da União, de maneira a assegurar uma distribuição equitativa entre as regiões do mundo. Cada Membro da União não poderá propor mais que um candidato, originário de seu país.

74. 2. Os Membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências assumem seus cargos nas datas fixadas por ocasião de sua eleição e permanecem nos mesmos até as datas fixadas pela Conferência de Plenipotenciários seguinte.

75. 3. Os Membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências, no desempenho de suas funções, não representarão seu país ou uma região, mas atuarão como agentes imparciais investidos de um mandato internacional.

76. 4. As funções essenciais da Junta Internacional de Registro de Freqüências consistem em:

77. a) efetuar a inscrição e o registro metódicos das consignações de frequência feitas pelos diferentes países, conforme o procedimento estabelecido no Regulamento de Radiocomunicações e as decisões que poderão vir a ser adotadas por conferências competentes da União, a fim de assegurar o reconhecimento internacional oficial;

78. b) efetuar, nas mesmas condições e com o mesmo fim, uma inscrição metódica das posições designadas pelos países aos satélites geoestacionários;

79. c) assessorar os Membros com vistas à operação do maior número possível de canais radioelétricos nas regiões do espectro de frequências onde possam produzir-se interferências prejudiciais, e com vista à utilização equitativa, eficaz e econômica da órbita dos satélites geoestacionários, considerando-se as necessidades dos Membros que requerem assistência, as necessidades específicas dos países em desenvolvimento e a situação geográfica especial de certos países.

80. d) executar todas as demais funções complementares relacionadas com a consignação e utilização de frequências, bem como à utilização equitativa da órbita dos satélites geoestacionários, conforme os procedimentos previstos no Regulamento de Radiocomunicações, prescritos por uma conferência competente da União ou pelo Conselho de Administração com o consentimento da maioria dos Membros da União, tendo em vista a preparação dessas conferências ou a execução de suas decisões;

81. e) prestar assistência técnica na preparação e organização das conferências de radiocomunicações, consultando, se procedente, os demais órgãos permanentes da União; considerando as diretrizes do Conselho de Administração relativas à execução desta preparação; a Junta dará igualmente assistência aos países em desenvolvimento nos trabalhos preparatórios dessas Conferências.

82. f) atualizar os registros indispensáveis relativos ao exercício de suas funções.

ARTIGO 11

Comitês Consultivos Internacionais

83. 1. (1) O Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR) está encarregado de efetuar estudos e de emitir recomendações sobre as questões técnicas e operacionais referentes especificamente as radiocomunicações, sem limitação quanto à gama de frequências, em regra geral, estes estudos não versam sobre questões de ordem econômica, mas quando envolvem comparações entre várias soluções técnicas, os fatores econômicos também podem ser levados em consideração.

84. (2) O Comitê Consultivo Internacional de Telegrafia e Telefonia (CCITT) está encarregado de efetuar estudos e emitir recomendações sobre questões técnicas, operacionais e tarifárias relativas aos serviços de telecomunicações, exceto as questões técnicas e operacionais referentes especificamente às radiocom-

municações, que, conforme o número 83, competem ao CCIR.

85. (3) No cumprimento de suas tarefas, cada Comitê Consultivo Internacional deve dar a devida atenção ao estudo das questões e à elaboração das recomendações diretamente ligadas à criação ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das telecomunicações nos países em desenvolvimento, no campo regional e internacional.

86. 2. Os membros dos Comitês Consultivos Internacionais são:

87. a) de direito, as administrações de todos os Membros da União;

88. b) qualquer empresa privada de operação reconhecida que com a aprovação do Membro que a reconheceu, solicitar a participação nos trabalhos desses Comitês.

89. 3. O funcionamento de cada Comitê Consultivo Internacional é assegurado:

90. a) pela Assembléia Plenária;

91. b) pelas comissões de estudo que constituem;

92. c) por um Diretor, eleito pela Conferência de Plenipotenciários e nomeado segundo o número 323.

93. 4. Existirá uma Comissão Mundial do Plano bem como Comissões Regionais do Plano, conforme as decisões conjuntas das assembleias plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais. Estas Comissões elaboraram um plano Geral para a rede internacional de telecomunicações, a fim de facilitar o desenvolvimento coordenado dos serviços internacionais de telecomunicações. Submetem aos Comitês Consultivos Internacionais questões cujo estudo representa um interesse particular para os países em desenvolvimento e que estejam na esfera de competência desses Comitês.

94. 5. As Comissões Regionais do Plano podem associar estreitamente a seus trabalhos as organizações regionais que assim o desejarem.

95. 6. Os métodos de trabalho dos Comitês Consultivos Internacionais acham-se definidos no Regulamento Geral.

ARTIGO 12

Comitê de Coordenação

96. 1. O Comitê de Coordenação é composto pelo Secretário Geral, pelo Vice-Secretário Geral, pelos Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais e pelo Presidente e Vice-Presidente da Junta Internacional de Registro de Frequências. É presidido pelo Secretário Geral e, em sua ausência, pelo Vice-Secretário Geral.

97. 2. O Comitê de Coordenação assessora o Secretário Geral, prestando-lhe auxílio prático em todas as questões de administração, finanças e cooperação técnica que envolvam mais de um órgão permanente, bem como no campo das relações exteriores e de informação pública. Ao examinar essas questões, o Comitê considerará plenamente as disposições da Convenção, as decisões do Conselho de Administração e os interesses globais da União.

98. 3. O Comitê de Coordenação examina igualmente as demais questões que lhe são confiadas segundo a Convenção, e todas as questões que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração. Após estudá-las, o comitê apresenta ao Conselho de Administração um relatório por intermédio do Secretário Geral.

ARTIGO 13

Funcionários Eleitos e Pessoal da União

99. 1. (1) No desempenho de suas funções, os funcionários eleitos, bem como o pessoal da União, não devem solicitar nem aceitar instruções de qualquer governo, nem de qualquer autoridade externa à União. Devem abster-se de qualquer ato incompatível com sua condição de funcionários internacionais.

100. (2) Cada Membro deve respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções dos funcionários eleitos e do pessoal da União, e não tentar influenciá-los na execução de suas tarefas.

101. (3) Fora de suas funções, os funcionários eleitos, bem como o pessoal da União, não devem ter participação ou interesses financeiros de qualquer natureza em qualquer empresa que se ocupe de telecomunicações. A expressão "interesses financeiros", no entanto, não deve ser interpretada como oposição à continuação de benefícios de aposentadoria provenientes de emprego ou serviço anteriores.

102. (4) Para garantir o funcionamento eficaz da União, cada país Membro cujo cidadão foi eleito Secretário-Geral, Vice-Secretário-Geral, Membro da Junta Internacional de Registro de Frequências ou Diretor de um Comitê Consultivo Internacional deve, na medida do possível, abster-se de convocá-lo entre duas Conferências de Plenipotenciários.

103. 2. O Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral e os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais, bem como os membros da Junta Internacional de Registro de Frequências, devem ser nacionais de países diferentes, Membros da União. Quando da eleição desses funcionários, devem-se levar em conta os princípios expostos no número 104 e uma distribuição geográfica equitativa entre as regiões do mundo.

104. 3. O principal fator a ser considerado no recrutamento e determinação das condições de serviço do pessoal será a necessidade de assegurar à União os serviços de pessoas dotadas do mais alto nível de eficiência, competência e integridade. A importância de um recrutamento efetuado sobre uma base geográfica a mais ampla possível deve ser levada em consideração.

ARTIGO 14

Organização dos Trabalhos e Condução dos Debates em Conferências e outras Reuniões

105. 1. Para a organização de seus trabalhos e a condução de seus debates, as conferências, Assembléias Plenárias e reuniões

dos Comitês Consultivos Internacionais aplicam o regulamento interno contido no Regulamento Geral.

106. 2. As Conferências, o Conselho de Administração, as Assembléias Plenárias e Reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais podem adotar as regras que julgarem indispensáveis em complementação àquelas do Regulamento Interno. Entretanto, estas regras complementares devem ser compatíveis com as disposições da Convenção; tratando-se de regras complementares adotadas por Assembléias Plenárias e Comissões de Estudo, serão publicadas sob a forma de resolução nos documentos das Assembléias Plenárias.

ARTIGO 15 Finanças da União

107. 1. As despesas da União compreendem os custos referentes ao seguinte:

108. Conselho de Administração e órgãos permanentes de União;

109. b) Conferências de Plenipotenciários e Conferências Administrativas Mundiais;

110. c) Cooperação e assistência técnica em prol dos países em desenvolvimento.

111. 2. As despesas da União são cobertas pelas contribuições de seus Membros, determinadas em função do número de unidades correspondente à classe de contribuição escolhida por cada Membro, segundo a tabela abaixo:

classe de 40 unidades
Classe de 35 unidades
Classe de 30 unidades
Classe de 25 unidades
Classe de 20 unidades
Classe de 18 unidades
Classe de 15 unidades
Classe de 13 unidades
Classe de 10 unidades
Classe de 8 unidades
Classe de 5 unidades
Classe de 4 unidades
Classe de 3 unidades
Classe de 2 unidades
Classe de 1 1/2 unidades
Classe de 1 unidade
Classe de 1/2 de unidade
Classe de 1/4 de unidade

Classe de 1/8 de unidade para os países menos adiantados segundo o censo das Nações Unidas e para outros países determinados pelo Conselho de Administração.

112. 3. Além das classes de contribuição mencionadas no número 111, cada Membro pode escolher um número de unidades de contribuição superior a 40.

113. 4. Os Membros escolhem livremente a classe de contribuição segundo a qual pretendem participar das despesas da União.

114. 5. Não poderá haver qualquer redução na classe de contribuição escolhida segundo a Convenção, durante a vigência dessa Convenção. Entretanto, sob circunstâncias excepcionais, como catástrofes naturais que exijam programas de ajuda internacional, o Conselho de Administração pode autorizar uma redução no número de unidades de contri-

buição quando um Membro assim o solicitar, e apresentar provas de que não pode mais manter sua contribuição na classe que escolheu originalmente.

115. 6. As despesas das Conferências Administrativas Regionais tratadas no número 50 são arcadas por todos os Membros da região em questão, segundo a classe de contribuição destes, e sob a mesma base, pelos Membros de outras regiões que eventualmente participaram dessas Conferências.

116. 7. Os Membros devem pagar adiantadamente suas cotas de contribuição anual, calculadas com base no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

117. 8. Os Membros que estiverem com os pagamentos à União atrasados perdem seu direito de voto definido nos números 10 e 11, quando o valor em atraso for igual ou superior ao de suas contribuições correspondentes aos dois anos precedentes.

118. 9. As disposições aplicáveis às contribuições financeiras das empresas privadas de operação reconhecidas, dos organismos científicos ou industriais e das organizações internacionais acham-se contidas no Regulamento Geral.

ARTIGO 16 Idiomas

119. 1. (1) Os idiomas oficiais da União são o árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo.

120. (2) Os idiomas de trabalho da União são o espanhol, francês e inglês.

121. (3) Em caso de contestação, prevalecerá o texto em francês.

122. 2. (1) Os documentos definitivos das Conferências de Plenipotenciários e das Conferências Administrativas, suas Atas Finais, protocolos, resoluções, recomendações e opiniões são elaborados nos idiomas oficiais da União, com base nas redações equivalentes tanto na forma como no conteúdo.

123. (2) Todos os demais documentos dessas Conferências são redigidos nos idiomas de trabalho da União.

124. 3. (1) Os documentos oficiais de serviço da União prescritos nos Regulamentos Administrativos são publicados nos seis idiomas oficiais.

125. (2) As proposições e contribuições apresentadas para exame nas conferências e reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais e que são redigidas em um dos idiomas oficiais serão transmitidas aos Membros nos idiomas de trabalho da União.

126. (3) Todos os demais documentos cuja distribuição geral deve ser assegurada pelo Secretário-Geral, segundo suas atribuições, são redigidos nos três idiomas de trabalho.

127. 4. (1) Nas Conferências da União e nas Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais, nas reuniões das Comissões de Estudos incluídas no programa de trabalho aprovado por uma Assembléia Plenária e nas do Conselho de Administração,

deverá ser utilizado um sistema eficaz de interpretação recíproca nos seis idiomas oficiais.

128. (2) Nas outras reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais os debates são conduzidos nos idiomas de trabalho, desde que os Membros que desejarem uma interpretação em um determinado idioma de trabalho indique, com antecedência mínima de 90 dias, sua intenção de participar destas reuniões.

129. (3) Quando todos participantes de uma conferência ou reunião assim concordarem, os debates podem realizar-se em um número de idiomas inferior ao mencionado acima.

ARTIGO 17 Capacidade Jurídica da União

130. A União terá, no território de cada um de seus Membros, a capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II Disposições Gerais Relativas às Telecomunicações

ARTIGO 18 O Direito do PÚBLICO de Utilizar o Serviço Internacional de Telecomunicações

131. Os Membros reconhecem o direito que tem o público de comunicar-se através do serviço internacional de correspondência pública. Os serviços, as taxas e as garantias são os mesmos para todos os usuários, em cada categoria de correspondência, sem qualquer tipo de prioridade ou preferência.

ARTIGO 19 Suspensão das Telecomunicações

132. 1. Os Membros reservam-se o direito de suspender a transmissão de qualquer telegrama privado que parecer perigoso à segurança do Estado ou contrário às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes, devendo comunicar imediatamente ao posto de origem a suspensão total do telegrama ou de qualquer parte do mesmo, exceto quando essa notificação parecer colocar em risco a segurança do Estado.

133. 2. Os Membros reservam-se ainda o direito de interromper qualquer outro tipo de telecomunicações privadas que possam parecer perigosas para a segurança do Estado ou contrárias a suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes.

ARTIGO 20 Suspensão do Serviço

134. Cada Membro reserva-se o direito de suspender o serviço de telecomunicações internacionais por um período indeterminado, seja de maneira geral, seja somente em certas relações e/ou certos tipos de correspondência saínte, entrante ou de trânsito, devendo comunicar imediatamente essa suspensão a cada um dos demais Membros, por intermédio do Secretário-Geral.

ARTIGO 21 Responsabilidade

135. Os Membros não aceitam qualquer responsabilidade com relação aos usuários dos serviços internacionais de telecomunicações, notadamente no que se refere às reclamações sobre danos e prejuízos.

ARTIGO 22 Sigilo das Telecomunicações

136. 1. Os Membros comprometem-se a adotar todas as medidas possíveis, compatíveis com o sistema de telecomunicações empregado, para assegurar o sigilo da correspondência internacional.

137. 2. Não obstante, reservam-se o direito de comunicar esta correspondência às autoridades competentes, a fim de garantir a aplicação de sua legislação interna ou a execução das convenções internacionais das quais são partes.

ARTIGO 23 Estabelecimento, Operação e Proteção dos Canais e Instalações de Telecomunicações

138. 1. Os Membros adotarão as medidas procedentes ao estabelecimento, sob as melhores condições técnicas, dos canais e instalações necessários a assegurar a troca rápida e ininterrupta de telecomunicações internacionais.

139. 2. Na medida do possível, esses canais e instalações devem ser operados segundo os métodos e procedimentos que a experiência prática de operação revelou como os melhores, e mantidos em estado satisfatório de funcionamento e compatíveis com os progressos científicos e técnicos.

140. 3. Os Membros asseguraram a proteção desses canais e instalações dentro dos limites de sua jurisdição.

141. 4. A não ser que haja acordos particulares para a determinação de outras condições, todos os Membros adotarão medidas úteis que assegurem a manutenção das seções de circuitos internacionais de telecomunicações abrangidas dentro dos limites de seu controle.

ARTIGO 24 Notificação de Infrações

142. A fim de facilitar a aplicação das disposições do art. 44, os Membros comprometem-se a prestar informações recíprocas acerca das infrações às disposições desta Convenção e dos Regulamentos Administrativos adotados.

ARTIGO 25 Prioridade das Telecomunicações Relativas à Segurança da Vida Humana

143. Os serviços internacionais de telecomunicações devem atribuir prioridade absoluta a todas as telecomunicações relativas à segurança da vida humana no mar, na terra, no ar e no espaço extra-atmosférico, bem como às telecomunicações epidemiológicas de

urgência excepcional da Organização Mundial de Saúde.

ARTIGO 26 Prioridade dos Telegramas e Conversações Telefônicas de Estado

144. Sujeito às disposições dos Artigos 25 e 36, os telegramas de Estado gozam do direito de prioridade sobre os demais telegramas, quando o expedidor assim o solicitar. As conversações telefônicas de Estado podem igualmente, mediante solicitação expressa e na medida do possível, beneficiar-se do direito de prioridade sobre as demais comunicações telefônicas.

ARTIGO 27 Linguagem Secreta

145. 1. Os telegramas de Estado, como os telegramas de serviço, podem ser redigidos em linguagem secreta em todas as relações.

146. 2. Os telegramas privados em linguagem secreta podem ser admitidos entre todos os países, com exceção dos que notificarem antecipadamente, por intermédio do Secretário Geral, não admitirem esta linguagem para esta categoria de correspondência.

147. 3. Os Membros que não admitem telegramas privados em linguagem secreta provenientes ou destinados ao seu próprio território, devem aceitá-los em trânsito, salvo no caso de suspensão de serviço conforme prevê o Artigo 20.

ARTIGO 28 Taxas e Franquia

148. As disposições relativas às taxas de telecomunicações e os diversos casos de concessão de franquia acham-se fixadas nos Regulamentos Administrativos anexos à presente Convenção.

ARTIGO 29 Estabelecimento e Liquidação de Contas

149. Aliquidação de contas internacionais é considerada como transação corrente e efetuada de acordo com as obrigações internacionais ordinárias dos países interessados, quando os governos concluírem acordos a esse respeito. Na ausência deste tipo de acordo, ou de acordos particulares estabelecidos sob as condições previstas no artigo 31, essa liquidação de contas é efetuada segundo as disposições dos Regulamentos Administrativos.

ARTIGO 30 Unidade Monetária

150. A menos que existam acordos particulares estabelecidos entre os Membros, a unidade monetária empregada na composição das taxas de repartição para os serviços internacionais de telecomunicações e no estabelecimento de contas internacionais será:

— a unidade monetária do Fundo Monetário Internacional, ou
— o franco-ouro conforme definidos nos Regulamentos Administrativos. As modalidades de aplicação estão fixadas no Apêndice 1 dos Regulamentos de Telegrafia e Telefonia.

ARTIGO 31 Acordos Particulares

151. Os Membros reservam a si mesmos, às empresas privadas de operação reconhecidas por eles e para outros operadores devidamente autorizados para este fim, a faculdade de concluir acordos particulares sobre questões relativas a telecomunicações que não digam respeito aos Membros em geral. Entretanto, estes acordos não devem ir de encontro às disposições da presente Convenção ou dos Regulamentos Administrativos anexos, no que se refere às interferências prejudiciais que sua operação poderia causar aos serviços de radiocomunicação de outros países.

ARTIGO 32 Conferências, Acordos e Organizações Regionais

152. Os Membros reservam-se o direito de realizar conferências regionais, de concluir acordos regionais e de criar organizações regionais, com o objetivo de resolver questões relativas às telecomunicações suscetíveis de tratamento em um plano regional. Os acordos regionais não devem entrar em conflito com a presente Convenção.

CAPÍTULO III Disposições Especiais Sobre Radiocomunicações

ARTIGO 33 Utilização Racional do Espectro de Frequências Radioelétricas e da Órbita dos Satélites Geoestacionários

153. 1. Os Membros deverão fazer o possível para limitar o número de frequências e o espaço do espectro utilizado em grau mínimo indispensável para assegurar, de maneira satisfatória, o funcionamento dos serviços necessários. Para este fim, tentarão aplicar no menor prazo possível os mais recentes avanços técnicos.

154. 2. Na utilização das faixas de frequências para radiocomunicações espaciais, os Membros devem considerar que as frequências e a órbita dos satélites geoestacionários são recursos naturais limitados, que devem ser utilizados de maneira eficaz e econômica, conforme as disposições do Regulamento de Radiocomunicações, a fim de permitir o acesso equitativo a essa órbita e a essas frequências por parte dos diferentes países ou grupos de países, considerando-se as necessidades especiais dos países em desenvolvimento e a situação geográfica de certos países.

ARTIGO 34 Intercomunicações

155. 1. As estações que efetuam radiocomunicações no serviço móvel deverão, dentro dos limites de seu emprego normal, realizar uma troca recíproca de radiocomunicações sem distinção do sistema radioelétrico adotado por elas.

156. 2. No entanto, para não impedir o progresso científico, as disposições do número 155 não obstarão o emprego de um sistema

radioelétrico incapaz de comunicar-se com outros sistemas, desde que esta incapacidade se deva à natureza específica desse sistema, e que ela não seja o resultado de dispositivos adotados unicamente com vistas a impedir a intercomunicação.

157. 3. Não obstante as determinações do número 155, uma estação poderá ser determinada para um serviço internacional restrito de telecomunicações, determinado pelo propósito desse serviço ou por outras circunstâncias independentes do sistema empregado.

ARTIGO 35 Interferências Prejudiciais

158. 1. Todas as estações, seja qual for o seu objetivo, devem ser estabelecidas e operadas de maneira a não causar interferências prejudiciais às comunicações ou serviços radioelétricos de outros Membros, das empresas privadas de operação reconhecidas e de outros órgãos operacionais devidamente autorizados a prestar serviços de radiocomunicações, e que funcionam de acordo com as disposições do Regulamento de Radiocomunicações.

159. 2. Cada Membro compromete-se a exigir das empresas privadas de operação reconhecidas por ele mesmo e de outros operadores devidamente autorizados para esse fim, a observação do que determina o número 158.

160. 3. Além disso, os Membros reconhecem a conveniência de adotar as medidas práticas possíveis para evitar que o funcionamento de aparelhos e instalações elétricas de todo tipo provoquem interferências prejudiciais às comunicações ou serviços radioelétricos citados no número 158.

ARTIGO 36

Chamadas e Mensagens de Socorro

161. As estações de radiocomunicações são obrigadas a aceitar, com prioridade absoluta, chamadas e mensagens de socorro, seja qual for a sua procedência, de responder da mesma forma a essas mensagens adotando imediatamente as medidas necessárias.

ARTIGO 37

Sinais de Socorro, Urgência, Segurança ou Identificação Falsos ou Enganosos

162. Os membros comprometem-se a adotar as medidas necessárias para impedir a transmissão ou circulação de sinais de socorro, urgência, segurança ou identificação falsos ou enganosos, e a colaborar para a localização e identificação das estações de seu próprio país que estiverem transmitindo tais sinais.

ARTIGO 38

Instalações de Serviços de Defesa Nacional

163. 1. Os Membros conservarão sua total liberdade com relação às instalações radioelétricas militares de seu exército, marinha e aeronáutica.

164. 2. Estas instalações, no entanto, devem observar, tanto quanto possível, as disposições regulamentares relativas à prestação de assistência em caso de perigo, e as medidas

que devem ser adotadas para impedir interferências prejudiciais, bem como as disposições dos Regulamentos Administrativos no que se refere à emissão e freqüências a serem utilizadas, segundo a natureza do serviço por elas prestado.

165. 3. Por outro lado, quando tais instalações utilizarem o serviço de correspondência pública ou outros serviços regidos pelos Regulamentos Administrativos, anexos à presente convenção, elas deverão obedecer, em geral, às disposições regulamentares aplicáveis a esses serviços.

CAPÍTULO IV Relações com as Nações Unidas e Organizações Internacionais

ARTIGO 39 Relações com as Nações Unidas

166. 1. As relações entre as Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações estão definidas no Acordo celebrado entre essas duas organizações, cujo texto figura no Anexo 3 da presente Convenção.

167. 2. De acordo com as disposições do artigo XVI do Acordo acima citado, os serviços de operação de telecomunicações das Nações Unidas possuem direitos e estão submetidas às obrigações previstas nesta Convenção e nos Regulamentos Administrativos. Têm, portanto, o direito de participar, em caráter consultivo, de todas as conferências da União, inclusive das reuniões dos Comitês Consultivos Internacionais.

ARTIGO 40 Relações com as Organizações Internacionais

168. A fim de contribuir para a realização de uma coordenação internacional completa no campo das telecomunicações, a União deverá cooperar com as organizações internacionais que possuírem interesses e atividades afins.

CAPÍTULO V Aplicação da Convenção e dos Regulamentos

ARTIGO 41 Disposições Fundamentais e Regulamento Geral

169. Em caso de divergência entre uma disposição da primeira parte da Convenção (Disposições Fundamentais, números de 1 a 194) e uma disposição da segunda parte (Regulamento Geral, números 201 a 643), a primeira deverá prevalecer.

ARTIGO 42 Regulamentos Administrativos

170. 1. As disposições da Convenção são complementadas pelos Regulamentos Administrativos, que regem a utilização das telecomunicações e comprometem todos os Membros.

171. 2. A ratificação da presente Convenção segundo o Artigo 45, ou a adesão à mesma conforme o Artigo 46, implica a aceitação dos Regulamentos Administrativos em vigor

no momento dessa ratificação ou dessa adesão.

172. 3. Os Membros devem informar ao Secretário-Geral a sua aprovação de qualquer revisão desses Regulamentos pelas Conferências Administrativas competentes. O Secretário-Geral notificará tais aprovações aos Membros à medida que as receber.

173. 4. Em caso de divergência entre uma disposição da Convenção e uma disposição de um Regulamento Administrativo, a Convenção deverá prevalecer.

ARTIGO 43 Validade dos Regulamentos Administrativos em Vigor

174. Os Regulamentos Administrativos mencionados no número 170 são aqueles em vigor no momento da assinatura da presente Convenção. São considerados como anexos à presente Convenção e permanecem válidos, sujeito às revisões parciais que possam ser adotadas segundo os termos do número 53, até o momento da entrada em vigor dos novos Regulamentos elaborados pelas Conferências Administrativas Mundiais competentes e destinados a substituí-los como anexos da presente Convenção.

ARTIGO 44 Execução da Convenção e dos Regulamentos

175. 1. Os Membros estão obrigados a aceitar as disposições da presente Convenção e dos Regulamentos em anexo em todas as agências e estações de telecomunicações estabelecidas ou operadas por eles, e que prestem serviços internacionais ou que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países, exceto no que se refere aos serviços que se excluem destas obrigações em virtude das disposições do Artigo 38.

176. 2. Devem, por outro lado, adotar as medidas necessárias para impor a observação das disposições desta Convenção e dos Regulamentos Administrativos às empresas privadas de operação autorizadas por eles a estabelecer e operar telecomunicações, e que prestam serviços internacionais ou operam estações que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países.

ARTIGO 45 Ratificação da Convenção

177. 1. A presente Convenção será ratificada por cada um dos governos signatários segundo as normas constitucionais em vigor em seus respectivos países. Os instrumentos de ratificação serão enviados, no menor prazo possível, por via diplomática e por intermédio do governo onde se encontra a sede da União, ao Secretário-Geral, que notificará os Membros a esse respeito.

178. 2. (1) Durante um período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção, todo Governo signatário gozará dos direitos conferidos aos Membros da União segundo os números 8 a 11,

mesmo se não houver depositado um instrumento de ratificação conforme os termos do número 177.

179. (2) A partir do encerramento de um período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção, o Governo signatário que não houver depositado um instrumento de ratificação conforme os termos do número 177 não terá mais direito a voto em qualquer conferência da União, em qualquer sessão do Conselho de Administração, reunião dos organismos permanentes da União, ou durante uma consulta por correspondência efetuada de conformidade com as disposições da Convenção, até que tenha depositado o instrumento de ratificação. Os direitos desse Governo, à exceção do de voto, não serão afetados.

180. 3. Após a entrada em vigor da presente Convenção conforme o Artigo 52, cada instrumento de ratificação surtirá efeito na data em que for depositado perante o Secretário-Geral.

181. 4. Quando um ou mais Governos signatários não ratificarem a Convenção, esta não será por isso menos válida para os Governos que a tiverem ratificado.

ARTIGO 46 Adesão à Convenção

182. 1. O Governo de um país que não houver assinado a presente Convenção poderá aderir à mesma a qualquer momento, sujeito às disposições do Artigo 1.

183. 2. O instrumento de adesão será encaminhado ao Secretário-Geral por via diplomática e por intermédio do Governo do país onde se encontra a sede da União. Terá efeito a partir da data de seu depósito, a menos que haja uma disposição em contrário. O Secretário-Geral notificará a adesão aos Membros e enviará a cada um deles uma cópia autenticada do Ato.

ARTIGO 47 Denúncia da Convenção

184. 1. Cada Membro que tenha ratificado a presente Convenção ou que a ela tenha aderido, tem o direito de denunciá-la através de notificação endereçada ao Secretário-Geral por via diplomática e por intermédio do governo do país onde se encontra a sede da União. O Secretário-Geral informará a este respeito os demais Membros.

185. 2. Esta denúncia surtirá efeito ao final de um período de um ano a partir do dia do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 48 Ab-rogação da Convenção Internacional de Telecomunicações de Málaga-Torremolinos (1973)

186. A presente Convenção ab-roga e substitui a Convenção Internacional de Telecomunicações de Málaga-Torremolinos (1973) nas relações entre os Governos Contratantes.

ARTIGO 49 Relações com Estados Não Contratantes

187. Todos os Membros reservam para si mesmos e para as empresas privadas de operação reconhecidas, a faculdade de fixar as condições segundo as quais admitem as telecomunicações trocadas com um Estado que não é parte desta Convenção. Qualquer telecomunicação originada em um Estado não Contratante e aceita por um Membro deverá ser transmitida e, na medida em que utilizar as vias de telecomunicações de um Membro, as disposições obrigatórias da Convenção e dos Regulamentos Administrativos, bem como as taxas normais, ser-lhe-ão aplicadas.

ARTIGO 50 Solução de Controvérsias

188. 1. Os Membros podem solucionar suas controvérsias sobre questões relativas à interpretação ou à aplicação da presente Convenção ou dos Regulamentos previstos no Artigo 42 por via diplomática, segundo os procedimentos estabelecidos pelos tratados bilaterais ou multilaterais concluídos entre eles para a solução de controvérsias internacionais ou através de qualquer outro método escolhido de comum acordo.

189. 2. Caso nenhum destes meios seja adotado, todo Membro, parte de uma controvérsia, poderá submetê-la a arbitragem, conforme o procedimento definido no Regulamento Geral ou no Protocolo Adicional Facultativo, segundo o caso.

CAPÍTULO VI Definições

ARTIGO 51 Definições

190. Na presente Convenção, e desde que não haja contradição com o contexto:

191. a) os termos definidos no Anexo 2 da presente Convenção terão um sentido que lhes é atribuído no referido Anexo;

192. b) os outros termos definidos nos Regulamentos citados no Artigo 42 terão o sentido que lhes é atribuído nos referidos Regulamentos.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

ARTIGO 52 Entrada em Vigor e Registro da Convenção

193. A presente Convenção entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, entre os Membros cujos instrumentos de ratificação ou adesão tenham sido depositados antes dessa data.

194. Segundo as disposições do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o Secretá-

rio-Geral da União registrará a presente Convenção junto à Secretaria das Nações Unidas.

SEGUNDA PARTE

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO VIII

Funcionamento da União

ARTIGO 53

Conferência de Plenipotenciários

201. 1. (1) A Conferência de Plenipotenciários reúne-se segundo as disposições do número 34.

202. (2) Se possível, a data e lugar de uma Conferência de Plenipotenciários serão fixados pela Conferência de Plenipotenciários precedente; caso contrário, esta data e lugar serão determinados pelo Conselho de Administração com a aprovação da maioria dos Membros da União.

203. 2. (1) A data e lugar da próxima Conferência de Plenipotenciários, ou um dos dois somente, poderão ser modificados:

204. a) por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União, enviada individualmente ao Secretário-Geral;

205. b) por proposição do Conselho de Administração.

206. (2) Nos dois casos, uma nova data e um novo local, ou um dos dois apenas, serão fixados com a aprovação da maioria dos Membros da União.

ARTIGO 54 Conferências Administrativas

207. 1. (1) A ordem do dia de uma Conferência Administrativa será fixada pelo Conselho de Administração, com a aprovação da maioria dos Membros da União, quando se tratar de uma Conferência Administrativa Mundial, ou da maioria dos Membros da região considerada, quando se tratar de uma Conferência Administrativa Regional, sujeito às disposições do número 229.

208. (2) Esta ordem do dia abrangerá qualquer questão cuja inclusão tenha sido decidida por uma Conferência de Plenipotenciários.

209. (3) Uma Conferência Administrativa Mundial que trata de radiocomunicações poderá igualmente incluir em sua ordem do dia um ponto relativo a instruções à Junta Internacional de Registro de Freqüência referentes às suas atividades e ao exame das mesmas. Uma conferência Administrativa Mundial poderá incluir em suas decisões instruções ou solicitações, conforme o caso, aos órgãos permanentes.

210. 2. (1) Uma Conferência Administrativa Mundial é convocada:

211. a) por decisão de uma Conferência de Plenipotenciários, que pode fixar a data e o local desta reunião;

212. b) por recomendação de uma Conferência Administrativa Mundial precedente, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;

213. c) por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União, encaminhada individualmente ao Secretário-Geral;

214. *d)* por proposição do Conselho de Administração.

215. (2) Nos casos contemplados nos números 212, 213, 214 e eventualmente 211, a data e o local da conferência são fixados pelo Conselho de Administração, com a aprovação da maioria dos Membros da União, sujeito às disposições do número 229.

216. 3. (1) Uma Conferência Administrativa Regional é convocada:

217. *a)* por decisão de uma conferência de Plenipotenciários;

218. *b)* por recomendação de uma Conferência Administrativa Mundial ou Regional precedente, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;

219. *c)* por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União pertencentes à região interessada, encaminhada individualmente ao Secretário-Geral;

220. *d)* por proposição do Conselho de Administração.

221. (2) Nos casos em referência nos números 218, 219, 220 e eventualmente 217, a data e local da conferência serão fixados pelo Conselho de Administração, com a aprovação da maioria dos Membros da União pertencentes à região considerada, sujeito às disposições do número 229.

222. 4. (1) A ordem do dia, a data e o local de uma Conferência Administrativa podem ser modificados:

223. *a)* por solicitação de pelo menos um quarto dos Membros da União, em se tratando de uma Conferência Administrativa Mundial, ou de um quarto dos Membros da União pertencentes à região considerada, em se tratando de uma Conferência Administrativa Regional. As solicitações são encaminhadas individualmente ao Secretário-Geral, que as transmitirá aos Conselho de Administração, para sua aprovação;

224. *b)* por proposição do Conselho de Administração.

225. (2) Nos casos enfocados nos números 223 e 224, as modificações propostas não serão definitivamente adotadas sem a aprovação da maioria dos Membros da União, em se tratando de uma Conferência Administrativa Mundial, ou da maioria dos Membros da União pertencentes à região considerada, em se tratando de uma Conferência Administrativa Regional, sujeito às disposições do número 229.

226. 5. (1) Uma Conferência de Plenipotenciários ou o Conselho de Administração podem julgar conveniente que a reunião principal de uma Conferência Administrativa seja precedida de uma reunião preparatória encarregada de elaborar e submeter um relatório sobre as bases técnicas dos trabalhos da Conferência.

227. (2) A convocação dessa reunião preparatória e sua ordem do dia deverão ser aprovadas pela maioria dos Membros da União em se tratando de uma Conferência Administrativa Mundial, ou pela maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada, em se tratando de uma Conferência

Administrativa Regional, sujeito às disposições do número 229.

228. (3) A menos que a reunião preparatória de uma Conferência Administrativa decida em contrário, os textos por ela finalmente aprovados são reunidos na forma de um relatório que será aprovado por essa reunião e assinado por seu Presidente.

229. 6. Nas consultas citadas nos números 207, 215, 221, 225 e 227, os Membros da União que não responderem dentro do prazo fixado pelo Conselho de Administração serão considerados não participantes destas consultas e, portanto, não serão levados em consideração no cômputo da maioria. Se o número de respostas recebidas não ultrapassar a metade do número de Membros da União consultados, será realizada uma nova consulta, cujo resultado será decisivo; qualquer que seja o número de votos dados.

230. 7. Se uma Conferência de Plenipotenciários, o Conselho de Administração ou uma Conferência Administrativa precedente convidar o CCIR a estabelecer e apresentar as bases técnicas para uma conferência administrativa ulterior, sob a reserva de que o Conselho de Administração conceda os créditos orçamentários necessários, o CCIR poderá convocar uma reunião preparatória à conferência, a realizar-se antes da mesma. Um relatório dessa reunião preparatória será apresentado pelo Diretor do CCIR, através do Secretário-Geral, como contribuição aos trabalhos da Conferência Administrativa.

ARTIGO 55

Conselho de Administração

231. 1. (1) O Conselho de Administração é composto de Membros da União eleitos pela Conferência de Plenipotenciários.

232. (2) Se entre duas Conferências de Plenipotenciários um lugar tornar-se vago no Conselho de Administração este será ocupado, por direito, pelo Membro da União que obteve, no último escrutínio, o maior número de votos entre os Membros que fazem parte da mesma região e que não foi eleito.

233. (3) Um lugar no Conselho será considerado vago:

234. *a)* quando um Membro do Conselho não se fizer representar em duas sessões anuais consecutivas do Conselho;

235. *b)* quando um Membro da União desmitir-se de suas funções de Membro do Conselho.

236. 2. Na medida do possível a pessoa designada por um Membro do Conselho de Administração para servir ao Conselho será um funcionário de sua Administração de Telecomunicações ou será diretamente responsável perante essa Administração ou em seu nome; essa pessoa deverá ser qualificada em razão de sua experiência em serviços de telecomunicações.

237. 3. Ao início de cada sessão anual, o Conselho de Administração elege, entre os representantes de seus Membros e levando em conta o princípio de rotatividade entre as regiões seus próprios Presidente e Vice-Pres-

sidente. Estes permanecem em suas funções até a abertura da sessão anual seguinte e não são reelegíveis. O Vice-Presidente substitui o Presidente em sua ausência.

238. 4. (1) O Conselho de Administração reúne-se em sessão anual na sede da União.

239. (2) Durante essa sessão, pode decidir realizar, excepcionalmente, uma sessão complementar.

240. (3) No intervalo entre duas sessões ordinárias, ele pode ser convocado, em princípio na sede da União, por seu Presidente, mediante solicitação da maioria de seus Membros ou por iniciativa de seu Presidente, sob as condições estabelecidas no número 267.

241. 5. O Secretário-Geral e o Vice-Secretário-Geral, o Presidente e o Vice-Presidente da Junta Internacional de Registro de Frequências, e os Diretores dos Comitês Consultivos Internacionais participam, de pleno direito, das deliberações do Conselho de Administração, porém não tornam parte nas eleições. O Conselho, entretanto, pode realizar sessões reservadas a seus próprios membros.

242. 6. O Secretário-Geral assume as funções de Secretário do Conselho de Administração.

243. 7. O Conselho de Administração toma decisões somente quando em sessão. A título excepcional, o Conselho reunido em sessão pode decidir que uma determinada questão seja resolvida por correspondência.

244. 8. O representante de cada um dos Membros do Conselho de Administração tem o direito de assistir, como observador, a todas as reuniões dos órgãos permanentes da União mencionados nos números 31, 32 e 33.

245. 9. Somente as despesas de viagens, de estada e de seguros, contraídas pelo representante de cada um dos Membros do Conselho de Administração no exercício de suas funções nas sessões do Conselho ficam a cargo da União.

246. 10. Para a execução das atribuições previstas na Convênio, o Conselho de Administração, em particular:

247. *a)* é encarregado, no intervalo que separa as Conferências de Plenipotenciários, de assegurar a coordenação com todas as organizações internacionais a que se referem os artigos 39 e 40. Para este fim, serão concluídos em nome da União acordos provisórios com as organizações internacionais citadas no artigo 40 e com as Nações Unidas na aplicação do Acordo entre a Organização das Nações Unidas e a União Internacional de Telecomunicações; esses acordos provisórios devem ser submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte, conforme as disposições do número 46;

248. *b)* delibera sobre a aplicação de quaisquer decisões que tenham repercussões financeiras relativas às futuras conferências ou reuniões, que tenham sido adotadas por Conferências Administrativas ou Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais. Em assim fazendo, o Conselho de Administração levará em conta o disposto no artigo 80;

249. c) decide sobre a adoção de proposições de mudanças estruturais nos órgãos permanentes da União, que lhe são submetidas pelo Secretário-Geral;

250. d) examina e delibera sobre os planos plurianuais relativos aos postos e ao pessoal da União;

251. e) determina o efetivo e a classificação do pessoal da Secretaria Geral e das secretarias especializadas dos órgãos permanentes da União, considerando as diretrizes gerais estabelecidas pela Conferência de Plenipotenciários e, levando em consideração o número 104, aprova uma lista de postos das categorias profissional e superior que, tendo em vista os constantes progressos alcançados nas técnicas e na operação das telecomunicações, serão preenchidos por titulares de contratos de duração determinada, com possibilidade de prorrogação, a fim de admitir os especialistas mais competentes, cujas candidaturas sejam apresentadas por intermédio dos Membros da União; essa lista será proposta pelo Secretário-Geral, em consulta com o Comitê de Coordenação, e submetida regularmente a uma revisão;

252. f) estabelece todos os regulamentos que julgar necessários às atividades administrativas e financeiras da União, bem como os regulamentos administrativos destinados a levar em conta a prática corrente da Organização das Nações Unidas e dos organismos especializados que aplicam o sistema comum de pagamentos, indenizações e pensões;

253. g) controla o funcionamento administrativo da União e delibera sobre medidas adequadas à racionalização eficaz desse funcionamento;

254. h) examina e delibera sobre o orçamento anual da União e o orçamento provisório para o ano seguinte, levando em consideração os limites fixados para as despesas pela Conferência de Plenipotenciários, realizando a maior economia possível, porém cônscio da obrigação que tem perante a União de obter resultados satisfatórios o mais breve possível, por intermédio das conferências e dos programas de trabalho dos órgãos permanentes; em assim agindo, o Conselho leva em conta as opiniões do Comitê de Coordenação no que se refere aos planos de trabalho mencionados no número 302, transmitidas pelo Secretário-Geral, e os resultados de todas as análises de custos mencionadas nos números 301 e 304;

255. i) toma todas as providências necessárias para a verificação anual das contas da União estabelecidas pelo Secretário-Geral e as aprova, se for o caso, para submetê-las à Conferência de Plenipotenciários seguinte;

256. j) ajusta, se necessário;

257. 1 — as escalas de salário base do pessoal das categorias profissional e superior, com exceção dos salários de postos preenchidos através de eleição, a fim de adaptá-las às escalas de salário base fixadas pelas Nações Unidas para as categorias correspondentes do sistema comum;

258. 2 — as escalas de salário base do pessoal ligado à categoria de serviços gerais, a fim de adaptá-las aos salários adotados pelas Nações Unidas e organismos especializados na sede da União;

259. 3 — o ajuste de postos das categorias profissional e superior, inclusive os postos preenchidos através de eleição, conforme as decisões das Nações Unidas aplicáveis à sede da União;

260. 4 — as indenizações destinadas a todo o pessoal da União, em harmonia com todas as modificações adotadas no sistema comum das Nações Unidas;

261. 5 — as contribuições da União e do pessoal para a Caixa Comum de Pensões do Pessoal das Nações Unidas, conforme as decisões do Comitê Misto dessa Caixa;

262. 6 — ajudas de custo prestadas aos beneficiários da Caixa de Seguros do Pessoal da União, segundo a prática adotada pelas Nações Unidas;

263. k) adota as medidas necessárias para a convocação de Conferência de Plenipotenciários e Conferências Administrativas da União, em conformidade com os artigos 53 e 54;

264. l) submete à Conferência de Plenipotenciários as opiniões que julgar úteis;

265. m) examina e coordena os programas de trabalho e sua execução, bem como as disposições relativas aos trabalhos dos órgãos permanentes da União, inclusive os calendários das suas reuniões e adota, em particular, as medidas que julgar adequadas para reduzir o número e duração das conferências e reuniões, bem como para a diminuição das despesas previstas para tais conferências e reuniões;

266. n) fornece aos órgãos permanentes da União, com a aprovação da maioria dos membros da União, quando se tratar de Conferência Administrativa Mundial, ou da maioria dos Membros da União pertencentes à região interessada, quando se tratar de Conferência Administrativa Regional, as diretrizes adequadas referentes à sua assistência técnica e outras, à preparação e organização das conferências administrativas;

267. o) procede à designação de um titular ao cargo, que tenha se tornado vago de Secretário-Geral ou de Vice-Secretário-Geral, sujeito às disposições do número 103, na situação descrita no número 69 ou 70, durante qualquer sessão ordinária, se a vacância ocorrer no período de 90 dias que precedem a sessão ou durante uma sessão convocada por seu Presidente, nos períodos previstos no número 69 ou 70;

268. p) procede à designação de um titular ao cargo que se tenha tornado vago de Diretor de um Comitê Consultivo Internacional, na primeira sessão ordinária realizada após a data em que ocorreu a vacância. Um diretor assim nomeado permanece em suas funções até a data fixada para a Conferência de Plenipotenciários seguinte, conforme estipulado no número 323, e pode ser eleito para

o cargo durante esta Conferência de Plenipotenciários;

269. q) procede ao preenchimento de vagas de membros da Junta Intermédia de Registro de Freqüências, conforme os procedimentos indicados no número 315;

270. r) cumpre as demais funções previstas na Convenção e, no âmbito deste e dos Regulamentos Administrativos, todas as funções tidas como necessárias à boa administração da União ou de seus órgãos permanentes tornados individualmente;

271. s) adota as providências necessárias, após a aprovação da maioria dos Membros da União, para resolver, a título provisório, os casos não previstos na Convenção, nos Regulamentos Administrativos e seus Anexos, para a solução dos quais não é possível aguardar a próxima conferência competente;

272. t) submete um relatório das atividades de todos os órgãos da União a partir da última Conferência de Plenipotenciários;

273. u) envia aos Membros da União, o mais breve possível após cada uma de suas sessões, relatórios sucintos de seus trabalhos, bem como todos os documentos que julgar úteis;

274. v) toma as decisões necessárias para assegurar uma distribuição geográfica equitativa do pessoal da União e controla a sua execução.

ARTIGO 56 Secretaria Geral

275. 1. O Secretário-Geral:

276. a) coordena as atividades dos diferentes órgãos permanentes da União, seguindo as opiniões do Comitê de Coordenação conforme o número 96, a fim de assegurar uma utilização mais eficaz e econômica possível do pessoal, dos fundos e dos demais recursos da União;

277. b) organiza o trabalho da Secretaria Geral e nomeia o pessoal da Secretaria, conforme as normas estabelecidas pela Conferência de Plenipotenciários e os regulamentos do Conselho de Administração;

278. c) adota as medidas administrativas relativas à constituição de secretarias especializadas dos órgãos permanentes e nomeia o pessoal dessas secretarias, com base na seleção e nas propostas do chefe de cada órgão permanente, ficando a decisão final sobre a nomeação ou dispensa a cargo do Secretário-Geral;

279. d) leva ao conhecimento do Conselho de Administração todas as decisões tomadas pelas Nações Unidas e organismos especializados, que afetam as condições de serviço, indenizações e pensões do sistema comum;

280. e) garante a aplicação dos regulamentos administrativos e financeiros aprovados pelo Conselho de Administração;

281. f) fornece pareceres jurídicos aos órgãos da União;

282. g) supervisiona, para fins de gerência administrativa, o pessoal da sede da União, a fim de assegurar a melhor utilização possível

desse pessoal, e a aplicação das condições de emprego do sistema comum. O pessoal designado para auxiliar diretamente os diretores dos Comitês Consultivos Internacionais e da Junta Internacional de Registro de Freqüências trabalha sob as ordens diretas dos altos funcionários interessados, porém de conformidade com as diretrizes administrativas gerais do Conselho de Administração e do Secretário-Geral;

283. *h)* no interesse geral da União e em consulta ao Presidente da Junta Internacional de Registro de Freqüências, ou ao Diretor do Comitê Consultivo em questão, transfere temporariamente funcionários a outras funções, em razão das flutuações do trabalho na sede da União. O Secretário-Geral informará ao Conselho de Administração sobre essas transferências temporárias e suas consequências financeiras;

284. *i)* realiza o trabalho de secretaria que precede e que sucede às conferências da União;

285. *jj)* prepara recomendações para a primeira reunião dos chefes de delegações mencionada no número 450, levando em consideração os resultados de qualquer consulta regional;

286. *k)* assegura, se adequado em cooperação com o governo anfitrião, a secretaria das conferências da União e, em colaboração com o chefe do órgão permanente interessado, provê os serviços necessários à realização das reuniões de cada órgão permanente da União, recorrendo, na medida em que se fizer necessário, ao pessoal da União, conforme o número 283. O Secretário-Geral, mediante solicitação e com base em contrato, pode ainda prover a secretaria de qualquer outra reunião relativa a telecomunicações;

287. *l)* atualiza as listas oficiais estabelecidas conforme as informações prestadas para esse fim pelos órgãos permanentes da União ou pelas administrações, com exceção dos registros básicos e de outros documentos indispensáveis que tenham relação com as funções da Junta Internacional de Registro de Freqüências;

288. *m)* publica os principais relatórios dos órgãos permanentes da União, bem como as recomendações e instruções de operação decorrentes dessas recomendações, a serem utilizadas nos serviços internacionais de telecomunicação;

289. *n)* publica os acordos internacionais e regionais relativos a telecomunicações que lhe são comunicados pelas partes e atualiza os documentos relativos a esses acordos;

290. *o)* publica as normas técnicas da Junta Internacional de Registro de Freqüências, bem como qualquer outra informação referente à consignação e utilização de freqüências e de posições de satélites na órbita dos satélites geoestacionários, preparadas pela Junta no exercício de suas funções;

291. *p)* prepara, publica e atualiza, com a cooperação, quando necessário, dos demais órgãos permanentes da União:

292. *1 —* a documentação relativa à composição e à estrutura da União;

293. *2 —* as estatísticas gerais e os documentos oficiais de serviço da União prescritos nos regulamentos administrativos;

294. *3 —* qualquer outro documento cuja criação é prescrita pelas conferências e pelo Conselho de Administração.

295. *q)* reúne e publica, sob forma adequada, as informações nacionais e internacionais referentes às telecomunicações no mundo inteiro;

296. *r)* reúne e publica, em colaboração com os demais órgãos permanentes da União, as informações de caráter técnico ou administrativo que possam ser particularmente úteis aos países em desenvolvimento, a fim de ajudá-los a aperfeiçoar suas redes de telecomunicação. Esses países terão sua atenção despertada igualmente para as possibilidades oferecidas pelos programas internacionais sob os auspícios das Nações Unidas;

297. *s)* reúne e publica todas as informações que possam ser úteis aos Membros, referentes ao desenvolvimento de métodos técnicos destinados a obter o melhor rendimento dos serviços de telecomunicação e, em especial, o melhor emprego possível das freqüências rádioelétricas com vistas a diminuir as interferências;

298. *t)* publica periodicamente, com o auxílio de informações coletadas ou colocadas à sua disposição, inclusive aquelas que possa obter junto a outras organizações internacionais, um boletim de informações e documentações gerais concernentes às telecomunicações;

299. *u)* determina, em consulta com o Diretor do Comitê Consultivo Internacional interessado ou, conforme o caso, com o Presidente da Junta Internacional de Registro de Freqüências, a forma e a apresentação de todas as publicações da União, levando em conta a sua natureza e conteúdo, bem como o modo de publicação mais adequado e econômico;

300. *v)* adota as medidas necessárias para que os documentos publicados sejam distribuídos em tempo oportuno;

301. *w)* após consulta ao Comitê de Coordenação e após fazer todas as economias possíveis, prepara e submete ao Conselho de Administração um projeto de orçamento anual e um orçamento provisório para o ano seguinte, abrangendo as despesas da União dentro dos limites fixados pela Conferência de Plenipotenciários e compreendendo duas versões. Uma versão correspondente a um crescimento zero para a unidade de contribuição e a outra a um crescimento inferior ou igual a qualquer limite fixado pelo Protocolo Adicional I, após eventual extração da conta de provisão. O projeto de orçamento e o anexo contendo uma análise de custos, após aprovação do Conselho, são encaminhados, a título de informação, a todos os Membros da União;

302. *x)* após consulta ao Comitê de Coordenação e considerando seu parecer, prepara e submete ao Conselho de Administração pla-

nos de trabalho futuros referentes às principais atividades a serem exercidas na sede da União, segundo as diretrizes do Conselho de Administração;

303. *y)* prepara e submete ao Conselho de Administração planos plurianuais de classificação de cargos, de contratação e de supressão de empregos;

304. *z)* considerando a opinião do Comitê de Coordenação, prepara e submete ao Conselho de Administração as análises de custos das principais atividades exercidas na sede da União durante o ano anterior à sessão, levando em conta sobretudo os efeitos de racionalização obtidos;

305. *aa)* com o auxílio do Comitê de Coordenação, prepara um relatório de gestão financeira que submeterá anualmente ao Conselho de Administração e uma conta recapitulativa imediatamente antes de cada Conferência de Plenipotenciários; estes documentos, após verificação e aprovação do Conselho de Administração, são encaminhados aos Membros e submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte, para fins de exame e aprovação definitiva;

306. *ab)* com o auxílio do Comitê de Coordenação, prepara um relatório anual sobre a atividade da União, a ser transmitido, após aprovação do Conselho de Administração, a todos os Membros;

307. *ac)* assegura todas as demais funções de secretaria da União;

308. *ad)* realiza todas as demais funções que lhe são confiadas pelo Conselho de Administração;

309. *2.1.* O Secretário-Geral ou o Vice-Secretário-Geral deve assistir, em caráter consultivo, às Conferências de Plenipotenciários e às conferências administrativas da União, bem como às assembleias plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais; sua participação nas sessões do Conselho de Administração é regida pelas disposições de números 241 e 242; o Secretário-Geral ou seu representante pode participar, em caráter consultivo, de todas as demais reuniões da União.

ARTIGO 57

Junta Internacional de Registro de Freqüências

310. *1. (1)* Os membros da Junta Internacional de Registro de Freqüências devem estar plenamente qualificados por sua competência técnica no campo das radiocomunicações, e possuir experiência prática em matéria de consignação e utilização de freqüências.

311. (2) Além disso, para permitir uma melhor compreensão dos problemas trazidos à Junta em virtude do número 79, cada membro deve conhecer as condições geográficas, econômicas e demográficas de uma determinada região do globo.

312. 2. (1) O procedimento da eleição é estabelecido pela Conferência de Plenipotenciários da maneira especificada no número 73.

313. (2) A cada eleição, qualquer membro da Junta em função pode ser novamente pro-

posto como candidato pelo país do qual é nacional.

314. (3) Os membros da Junta assumem suas funções na data fixada pela Conferência de Plenipotenciários que os elegeu. Permanecem normalmente no cargo até a data fixada pela conferência que eleger seus sucessores.

315. (4) Se, no intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários encarregadas de eleger os membros da Junta, um de seus membros eleitos demitir-se, abandonar suas funções ou falecer, o Presidente da Junta solicitará ao Secretário-Geral que convoque os Membros da União que fazem parte da região interessada a apresentar candidatos à eleição de um substituto durante a sessão anual do Conselho de Administração seguinte. Entretanto, se a vacância ocorrer mais de noventa dias antes da sessão anual do Conselho de Administração que precede a próxima Conferência de Plenipotenciários, o país do qual era nacional o membro de que se trata designará, o quanto antes possível e dentro de um prazo de noventa dias, um substituto que deverá ser, também, nacional desse país, que permanecerá nas funções até que tome posse o novo membro eleito pelo Conselho de Administração ou até que tomem posse os novos membros da Junta eleitos pela próxima Conferência de Plenipotenciários, conforme o caso. Em ambos os casos, as despesas decorrentes da viagem do membro substituto correrão por conta da sua Administração. O substituto poderá ser candidato à eleição pelo Conselho de Administração ou pela Conferência de Plenipotenciários, segundo o caso.

316. 3. (1) Os métodos de trabalho da Junta acham-se definidos no Regulamento de Radiocomunicações.

317. (2) Os membros da Junta elegem dentre eles um Presidente e um Vice-Presidente, cujas funções terão uma duração de um período de um ano. Em seguida, o Vice-Presidente sucederá a cada ano ao Presidente e um novo Vice-Presidente será eleito.

318. (3) A Junta deverá dispor de uma secretaria especializada.

319. 4. Nenhum membro da Junta poderá, no exercício de suas funções, solicitar ou receber instruções de qualquer governo, nem de qualquer membro de um governo, de qualquer organização ou pessoa pública ou privada. Além disso, cada Membro deverá respeitar o caráter internacional da Junta e das funções de seus membros, não devendo sob qualquer hipótese procurar influenciar uns desses membros no exercício de suas funções.

ARTIGO 58

Comitês Consultivos Internacionais

320. 1. O funcionamento de cada Comitê Consultivo Internacional é assim assegurado:

321. a) pela Assembléia Plenária, que se reunirá de preferência a cada quatro anos. Quando uma conferência administrativa mun-

dial correspondente for convocada, a reunião da Assembléia Plenária será realizada, se possível, pelo menos oito meses antes dessa conferência;

322. b) por comissões de estudos constituídos pela Assembléia Plenária para tratar das questões a examinar;

323. c) por um Diretor eleito pela Conferência de Plenipotenciários, para o período entre duas Conferências de Plenipotenciários. Este será reeleigível na Conferência de Plenipotenciários seguinte. Se o posto tornar-se inesperadamente vago, o Conselho de Administração, durante sua sessão anual seguinte, designará o novo Diretor conforme as disposições do número 268.

324. d) por uma secretaria especializada que assessorá o Diretor;

325. e) por laboratórios ou instalações técnicas criadas pela União.

326. 2. (1) As questões estudadas por cada Comitê Consultivo Internacional, sobre as quais deve emitir recomendações, são aquelas apresentadas pela Conferência de Plenipotenciários, por uma Conferência Administrativa, pelo Conselho de Administração, pelo outro Comitê Consultivo ou pela Junta Internacional de Registro de Freqüência. A estas questões serão acrescentadas as que a própria Assembléia Plenária do Comitê Consultivo interessado decidir manter, ou, no intervalo entre suas Assembléias Plenárias, às que tiverem sua inscrição solicitada ou aprovada por correspondência por pelo menos vinte Membros da União.

327. (2) Mediante solicitação dos países interessados, cada Comitê Consultivo Internacional poderá igualmente realizar estudos e prestar assessoria sobre questões relativas às telecomunicações nacionais desses países. O estudo de tais questões deverá ser efetuado segundo as disposições do número 326; quando estes estudos implicarem na comparação entre várias soluções técnicas possíveis, os fatores econômicos poderão prevalecer.

ARTIGO 59

Comitê de Coordenação

328. 1. (1) O Comitê de Coordenação assiste e assessorá o Secretário-Geral em todas as questões mencionadas no número 97; prestará ajuda ao Secretário-Geral no cumprimento das tarefas a este designadas em virtude dos números 276, 298, 301, 302, 305 e 306.

329. (2) O Comitê está encarregado de assegurar a coordenação com todas as organizações internacionais mencionadas nos Artigos 39 e 40, no que se refere à representação dos órgãos permanentes da União nas conferências dessas organizações.

330. (3) O Comitê examina os resultados das atividades da União no domínio da cooperação técnica e apresenta recomendações ao Conselho de Administração por intermédio do Secretário-Geral.

331. 2. O Comitê deve esforçar-se para que suas conclusões sejam adotadas por una-

nidade. Caso não seja apoiado pela maioria do Comitê, o Presidente, em circunstâncias excepcionais, poderá tomar decisões sob sua própria responsabilidade, se julgar que a solução das questões em pauta é urgente e não pode aguardar a próxima sessão do Conselho de Administração. Nestas circunstâncias, deverá informar prontamente e por escrito aos Membros do Conselho de Administração acerca dessas questões, indicando os motivos que o levaram a tomar talas decisões e comunicando os pareceres, apresentados por escrito, pelos demais membros do Comitê. Se em tais casos as questões não forem urgentes mas, por outro lado, forem importantes, deverão ser submetidas ao exame do Conselho de Administração em sua próxima sessão.

332. 3. O Comitê reúne-se por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por mês; poderá igualmente reunir-se, em caso de necessidade, por solicitação de dois de seus membros.

333. 4. Um relatório sobre os trabalhos do Comitê de Coordenação é elaborado e transmitido, mediante solicitação, aos Membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais Referentes às Conferências

ARTIGO 60

Convite e Admissão às Conferências de Plenipotenciários Quando Houver um Governo Anfitrião

334. 1. O governo anfitrião, de acordo com o Conselho de Administração, fixa a data definitiva e o local exato da Conferência.

335. 2. (1) Um ano antes dessa data, o governo anfitrião enviará um convite ao governo de cada país Membro da União.

336. (2) Estes convites podem ser endereçados seja diretamente, seja por intermédio do Secretário-Geral, seja ainda por intermédio de um outro governo.

337. 3. O Secretário-Geral enviará um convite às Nações Unidas, conforme as disposições do Artigo 39 e, por sua solicitação, aos organismos regionais de telecomunicações citados no Artigo 32.

338. 4. O Governo anfitrião, de acordo com o Conselho de Administração ou por proposta deste, poderá convidar os organismos especializados das Nações Unidas, bem como a Agência Internacional de Energia Atómica, a enviarem observadores para participar da conferência em caráter consultivo, com base em reciprocidade.

339. 5. (1) As respostas dos Membros deverão chegar ao governo anfitrião no máximo um mês antes da abertura da Conferência; deverão, na medida do possível, conter todas as indicações sobre a composição da delegação.

340. (2) Estas respostas poderão ser enviadas ao governo anfitrião seja diretamente, seja por intermédio do Secretário-Geral, seja ainda por intermédio de um outro governo.

341. 6. Todos os órgãos permanentes da União são respeitados na conferência em caráter consultivo.

342. 7. São admitidos nas Conferências de Plenipotenciários:

343. a) as delegações, conforme se acham definidas no Anexo 2;

344. b) os observadores das Nações Unidas;

345. c) os observadores das organizações regionais de telecomunicações, conforme o número 337;

346. d) os observadores dos organismos especializados e da Agência Internacional de Energia Atômica, conforme o número 338.

ARTIGO 61

Convite e Admissão às Conferências Administrativas quando houver um Governo Anfitrião

347. 1. (1) As disposições dos números 334 a 340 são aplicáveis às Conferências Administrativas.

348. (2) Os Membros da União podem comunicar o convite que lhes foi endereçado às operadoras privadas reconhecidas por eles.

349. 2. (1) O governo anfitrião, de acordo com o Conselho de Administração ou segundo proposta deste último, poderá enviar uma notificação às organizações internacionais interessadas em enviar observadores para participar de Conferência em caráter consultivo.

350. (2) As organizações internacionais interessadas encaminharão ao governo anfitrião um pedido de admissão no prazo de dois meses a partir da data de notificação.

351. (3) O governo anfitrião reunirá os pedidos e a decisão de admissão será tomada pela própria conferência.

352. 3. Serão admitidos nas conferências administrativas:

353. a) as delegações, conforme se acham definidas no Anexo 2;

354. b) os observadores das Nações Unidas;

355. c) os observadores das organizações regionais de telecomunicações citadas no artigo 32;

356. d) os observadores dos organismos especializados e da Agência Internacional de Energia Atômica, conforme o número 338.

357. e) os observadores das organizações internacionais admitidas conforme as disposições dos números 349 a 351;

358. f) os representantes das empresas privadas de operação reconhecidas, devidamente autorizadas pelo Membro ao qual pertence;

359. g) os órgãos permanentes da União, em caráter consultivo, quando a conferência tratar de assuntos ligados à sua competência. Em caso de necessidade, a conferência poderá convidar um órgão que não tenha julgado necessário fazer-se representar;

360. h) os observadores dos Membros da União que participem, sem direito a voto, na conferência administrativa regional de uma re-

gião que não seja aquela à qual pertençam os referidos Membros.

ARTIGO 62

Procedimento para a Convocação de Conferências Administrativas Mundiais por Solicitação de Membros da União ou Mediante Proposta do Conselho de Administração

361. 1. Os Membros da União que desejarem que uma Conferência Administrativa Mundial seja convocada devem informar o Secretário Geral de sua intenção, indicando a ordem do dia, o local e a data propostas para a conferência.

362. 2. O Secretário-Geral, ao receber solicitações semelhantes de pelo menos um quarto dos Membros, informará todos os Membros a esse respeito através dos meios de telecomunicação mais adequados, solicitando-lhes que indiquem, no prazo de seis semanas, se aceitam ou não a proposta formulada.

363. 3. Se a maioria dos Membros, determinada segundo as disposições do número 229, pronunciar-se em favor da proposta como um todo, ou seja, aceitar a ordem do dia, a data e o local da reunião propostos, o Secretário-Geral informará a todos os Membros a esse respeito através dos meios de telecomunicações mais adequados.

364. 4. (1) Se a proposta aceita consistir em reunião da conferência fora da sede da União, o Secretário-Geral deverá perguntar ao governo do país interessado se aceita tornar-se o governo anfitrião.

365. (2) Em caso afirmativo, o Secretário-Geral, de acordo com esse governo, adotará as medidas necessárias para a reunião da conferência.

366. (3) Em caso negativo, o Secretário-Geral convidará os Membros que solicitaram a convocação da conferência para formularem novas propostas quanto ao local da reunião.

367. 5. Quando a proposta aceita consistir em reunião da conferência na sede da União, serão aplicadas as disposições do artigo 64.

368. 6. (1) Se a totalidade da proposta (ordem do dia, local e data) não for aceita pela maioria dos Membros, determinada segundo as disposições do número 229, o Secretário-Geral comunicará as respostas recebidas aos Membros da União, convidando-os a se pronunciarem de forma definitiva, no prazo de seis semanas, sobre o ou os pontos de controvérsia.

369. (2) Estes pontos serão considerados adotados quando forem aprovados pela maioria dos Membros, determinada segundo as disposições do número 229.

370. 7. O procedimento acima indicado aplica-se igualmente quando a proposta de convocação de uma Conferência Administrativa Mundial for apresentada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 63

Procedimento para a Convocação de Conferências Administrativas Regionais por Solicitação de Membros da União ou mediante Proposta do Conselho de Administração

371. Em caso de Conferências Administrativas Regionais, o procedimento descrito no artigo 62 aplica-se apenas aos Membros da região interessada. Se a convocação for feita por iniciativa dos Membros da região, bastará que o Secretário-Geral receba solicitações concordantes provenientes de um quarto dos Membros dessa região.

ARTIGO 64

Disposições Relativas a Conferências que se reúnem sem um Governo Anfitrião

372. Quando uma conferência deva ser realizada sem um governo anfitrião, as disposições dos artigos 60 e 61 serão aplicadas. O Secretário-Geral, após entendimento com o Governo da Confederação Suíça, adotará as medidas necessárias para convocar e organizar a conferência na sede da União.

ARTIGO 65

Disposições comuns a todas as Conferências mudanças de data ou local de uma Conferência

373. 1. As disposições dos artigos 62 e 63 aplicam-se, por analogia, quando houver uma proposta de Membros da União ou do Conselho de Administração no sentido de modificar a data e o local de uma conferência, ou um dos dois apenas. Entretanto, tais mudanças somente poderão ser realizadas se a maioria dos Membros interessados, determinada segundo as disposições do número 229, pronunciar-se favoravelmente.

374. 2. Todo Membro que proponha a mudança de data ou local de uma conferência deverá obter o apoio do número exigido de outros Membros.

375. 3. Surgido o caso, o Secretário-Geral indicará, pela comunicação citada no número 362, as prováveis consequências financeiras resultantes da mudança de local ou de data, por exemplo, quando já se tenham efetuadas despesas na preparação da reunião da conferência no local anteriormente previsto.

ARTIGO 66

Prazos e Modalidades de Apresentação de Propostas e Relatórios às Conferências

376. 1. Imediatamente após o envio dos convites, o Secretário-Geral solicitará aos Membros que lhe remetam, em um prazo de quatro meses, suas propostas para os trabalhos da conferência.

377. 2. Todas as propostas cuja adoção envolva a revisão do texto da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos devem conter referências aos números das partes do texto que requerem a revisão. Os motivos da

proposta devem ser indicados em cada caso, da forma mais concisa possível.

378. 3. O Secretário-Geral transmitirá as propostas a todos os Membros, à medida em que as receber.

379. 4. O Secretário-Geral reúne e coordena as propostas e relatórios recebidos das administrações, do Conselho de Administração, das Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais e das reuniões preparatórias das conferências, segundo o caso, e as encaminhará aos Membros, pelo menos quatro meses antes da data de abertura da conferência. Os funcionários eleitos da União não estão habilitados a apresentarem propostas.

ARTIGO 67 Credenciais das Delegações para as Conferências

380. 1. A delegação enviada a uma conferência por um Membro da União deve estar devidamente credenciada, conforme as disposições dos números 381 a 387.

381. 2. (1) As delegações às Conferências Plenipotenciárias são credenciadas por instrumentos assinados pelo Chefe de Estado, pelo Chefe de Governo ou ainda pelo Ministro de Relações Exteriores.

382. (2) As delegações às Conferências Administrativas são credenciadas por instrumentos assinados pelo Chefe de Estado, pelo Chefe de Governo, pelo Ministro de Relações Exteriores ou ainda pelo Ministro competente para questões tratadas durante a conferência.

383. (3) Dependendo de confirmação por parte de uma das autoridades citadas no número 381 ou 382 e recebida antes da assinatura das Atas Finais, uma delegação poderá ser provisoriamente acreditada pelo chefe da missão diplomática de seu país junto ao governo do país onde se realiza a conferência ou, se este for a sede da União, pelo Chefe da Delegação permanente de seu país junto ao Escritório das Nações Unidas em Genebra.

384. 3. As credenciais serão aceitas se estiverem assinadas por uma das autoridades citadas nos números 381 a 383 e se corresponderem a um dos seguintes critérios:

385. conferir plenos poderes à delegação;

386. autorizar a delegação a representar seu governo sem qualquer restrição;

387. conceder à delegação ou a alguns de seus membros o direito de assinar as Atas Finais.

388. 4. (1) A delegação cujos poderes são considerados em ordem pela Sessão Plenária estará habilitada a exercer o direito de voto do Membro interessado e a assinar as Atas Finais.

389. (2) A delegação cujos poderes não forem considerados em ordem pela Sessão Plenária não estará habilitada a exercer o direito de voto, nem assinar as Atas Finais até que a sua situação seja regularizada.

390. 5. As credenciais devem ser depositadas junto à secretaria da conferência o mais breve possível. Uma comissão especial como a que se acha descrita no número 471 está

encarregada de verificá-la e de apresentar perante a Sessão Plenária um relatório com suas conclusões no prazo fixado pela Sessão. Na dependência da decisão da Sessão Plenária sobre a validade de suas credenciais, a delegação de um Membro da União estará habilitada a participar dos trabalhos e a exercer o direito de voto do referido Membro.

391. 6. Em regra geral, os Membros da União deve procurar enviar às conferências da União suas próprias delegações. Entretanto, se por motivos excepcionais um Membro não puder enviar sua própria delegação, poderá conceder à delegação de um outro Membro o poder de votar e de assinar em seu nome. Essa transferência de poderes deverá ser objeto de um instrumento assinado por uma das autoridades citadas no número 381 ou 382.

392. 7. Uma delegação com direito de voto pode outorgar mandato a uma outra delegação com direito de voto para exercer seu direito de voto durante uma ou mais sessões às quais não possa estar presente. Neste caso, deverá informar o Presidente da conferência em tempo hábil e por escrito.

393. 8. Uma delegação não pode exercer mais de um voto por procuração.

394. 9. As credenciais e procurações endereçadas por telegrama não são aceitas. Entretanto, são aceitas as respostas telegráficas às solicitações de esclarecimento do Presidente ou da Secretaria da Conferência relativas a credenciais.

CAPÍTULO X Disposições Gerais Relativas aos Comitês Consultivos Internacionais

ARTIGO 68 Condições de Participação

395. 1. Os membros dos Comitês Consultivos Internacionais mencionados nos números 87 e 88 podem participar de todas as atividades do Comitê Consultivo interessado.

396. 2. (1) Toda solicitação de participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo proveniente de uma empresa privada de operação reconhecida deve ser aprovada pelo Membro que a reconhece. O pedido é encaminhado por esse Membro ao Secretário-Geral, que o levará ao conhecimento de todos os Membros e do Diretor desse Comitê. O Diretor do Comitê Consultivo comunicará a essa operadora a decisão que tenha sido tomada com relação a sua solicitação.

397. (2) Uma empresa privada de operação reconhecida não pode intervir em nome do Membro que a reconhece, a menos que este, em cada caso particular, informe ao Comitê Consultivo interessado ter concedido tal autorização.

398. 3. (1) As organizações internacionais e as organizações regionais de telecomunicações, mencionadas no artigo 32, que coordenam seus trabalhos com a União, e que possuem atividades afins, podem ser admitidas para participarem, em caráter consultivo, nos trabalhos dos Comitês Consultivos.

399. (2) A primeira solicitação de participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo, proveniente de uma organização internacional ou de uma organização regional de telecomunicações mencionada no artigo 32, deve ser encaminhada ao Secretário-Geral, que a transmitirá através dos meios de telecomunicações mais adequados a todos os Membros, e os convidará a pronunciar-se sobre a aceitação desse pedido; considerar-se-á aceita a solicitação se a maioria das respostas dos Membros recebidas no prazo de um mês for favorável. O Secretário-Geral levará o resultado dessa consulta ao conhecimento de todos os Membros e dos membros do Comitê de Coordenação.

400. 4. (1) Os organismos científicos ou industriais que se dedicam ao estudo de problemas de telecomunicações ou ao estudo ou fabricação de material destinado aos serviços de telecomunicações, podem ser admitidos para participarem, em caráter consultivo, nas reuniões das comissões de estudos dos Comitês Consultivos, sujeito à aprovação das administrações dos países interessados.

401. (2) Toda solicitação de admissão nas reuniões das comissões de estudo de um Comitê Consultivo proveniente de um organismo científico ou industrial deve ser aprovada pela administração do país interessado. A solicitação é encaminhada por essa administração ao Secretário-Geral, que a transmitirá a todos os Membros e ao Diretor desse Comitê. O Diretor do Comitê Consultivo informará ao organismo científico ou industrial a decisão que tenha sido tomada com relação à sua solicitação.

402. 5. Toda empresa privada de operação reconhecida, toda organização internacional ou organização regional de telecomunicações ou todo organismo científico ou industrial admitido a participar nos trabalhos de um Comitê Consultivo, terá o direito de denunciar essa participação através de notificação enviada ao Secretário-Geral. Esta denúncia terá efeito ao término de um período de um ano, contado a partir do dia do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 69

Atribuições da Assembléia Plenária

403. A Assembléia Plenária:

404. a) examina os relatórios das comissões de estudos e aprova, modifica ou rejeita os projetos de recomendações constantes desses relatórios;

405. b) examina as questões existentes, a fim de definir a continuação ou não de seus estudos, e estabelece uma lista de novas questões a serem estudadas conforme as disposições do número 326. Durante a redação do texto de novas questões, é conveniente seja assegurado que, em princípio, seu estudo deva ser concluído dentro de um período equivalente ao dobro do intervalo entre duas Assembléias Plenárias;

406. c) aprova o programa de trabalho decorrente das disposições do número 405 e fixa a ordem das questões a serem estudadas

segundo sua importância, prioridade e urgência, considerando a necessidade de manter em bases mínimas as exigências quanto aos recursos da União;

407. *d*) decide, levando em consideração o programa de trabalho aprovado em conformidade com o número 406, se as comissões de estudos existentes devem ser mantidas ou dissolvidas ou se novas comissões de estudos devem ser criadas;

408. *e*) atribui às comissões de estudos as questões a serem estudadas;

409. *f*) examina e aprova o relatório do Diretor sobre os trabalhos do Comitê a partir da última reunião da Assembléia Plenária;

410. *g*) aprova, se adequado, para ser submetido ao Conselho de Administração, a estimativa apresentada pelo Diretor nos termos das disposições do número 439 das necessidades financeiras do Comitê até a próxima Assembléia Plenária;

411. *h*) ao adotar resoluções e decisões, a Assembléia Plenária deve considerar as repercussões financeiras previsíveis e fazer o possível para evitar a adoção daquelas que possam ocasionar despesas acima dos limites máximos dos créditos fixados pela Conferência de Plenipotenciários;

412. *i*) examina os relatórios da Comissão Mundial do Plano e todas as demais questões julgadas necessárias segundo as disposições do Artigo 11 e do presente Capítulo.

ARTIGO 70

Reuniões da Assembléia Plenária

413. 1. A Assembléia Plenária reúne-se normalmente em data e local fixados pela Assembléia Plenária precedente.

414. 2. A data e local de uma reunião da Assembléia Plenária, ou um dos dois apenas, podem ser modificados com a aprovação da maioria dos Membros da União que tenham respondido a uma solicitação do Secretário-Geral sobre sua opinião.

415. 3. Em cada uma de suas reuniões, a Assembléia Plenária de um Comitê Consultivo é presidida pelo chefe da delegação do país em que tem lugar a reunião ou, quando a reunião se realiza na sede da União, por uma pessoa eleita pela Assembléia Plenária; o Presidente é assistido por Vice-Presidentes eleitos pela Assembléia Plenária.

416. 4. O Secretário-Geral é encarregado de tomar, de acordo com o Diretor do Comitê Consultivo interessado, as medidas administrativas e financeiras necessárias à realização das reuniões da Assembléia Plenária e das comissões de estudos.

ARTIGO 71

Idiomas e Direitos de Voto nas Assembléias Plenárias

417. I. (1) Os idiomas utilizados nas Assembléias Plenárias são aqueles previstos nos artigos 16 e 78.

418. (2) Os documentos preparatórios das comissões de estudos, os documentos e as atas das Assembléias Plenárias e os docu-

mentos publicados após essas Assembléias dos Comitês Consultivos Internacionais são redigidos nos três idiomas de trabalho da União.

419. 2. Os Membros autorizados a votar nas sessões das Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos são aqueles previstos no número 10, entretanto, quando um Membro da União não se fizer representar por uma administração, os representantes das empresas privadas de operações reconhecidas pelo país em questão terão direito, em conjunto e qualquer que seja seu número, a um único voto, nas condições do número 397.

420. 3. As disposições dos números 391 a 394 relativas a delegação de poderes aplicam-se às Assembléias Plenárias.

ARTIGO 72

Comissões de Estudos

421. 1. A Assembléia Plenária criará e manterá, segundo as necessidades, comissões de estudos dedicadas às questões que forem colocadas para exame. As administrações, as empresas privadas de operação reconhecidas, as organizações internacionais e as organizações regionais de telecomunicações, admitidas conforme as disposições dos números 398 e 399, que desejarem participar dos trabalhos das comissões de estudos, apresentarão seus nomes durante a Assembléia Plenária ou, posteriormente, ao Diretor do Comitê Consultivo em questão.

422. 2. Além disso e conforme as disposições dos números 400 e 401, os peritos dos organismos científicos ou industriais poderão ter a sua participação aceita, em caráter consultivo, em qualquer reunião de toda e qualquer comissão de estudos.

423. 3. A Assembléia Plenária nomeia normalmente um Presidente e um Vice-Presidente para cada comissão de estudos. Se o volume de trabalho de uma comissão de estudos assim exigir, a Assembléia Plenária nomeará, para essa comissão, tantos Vice-Presidentes quantos forem julgados necessários. Para a nomeação do Presidente e dos Vice-Presidentes deverão ser levados em conta, particularmente, os critérios de competência e a exigência de uma distribuição geográfica equitativa, bem como a necessidade de incentivar a participação mais eficaz dos países em desenvolvimento. Se no intervalo entre duas reuniões da Assembléia Plenária o Presidente vier a ser impedido de exercer suas funções, e se a sua comissão de estudos possuir apenas um Vice-Presidente este tomará o seu lugar. Quando se tratar de uma comissão de estudos para a qual a Assembléia Plenária tiver indicado vários Vice-Presidentes, essa comissão, durante sua reunião seguinte, elegerá dentre eles o seu novo Presidente e, se necessário, um novo Vice-Presidente entre seus membros.

Essa comissão de estudos elegerá também um novo Vice-Presidente se durante o período entre duas reuniões da Assembléia Plenária um deles ficar impossibilitado de exercer suas funções.

ARTIGO 73

Condução dos Trabalhos das Comissões de Estudos

424. 1. As questões confiadas às comissões de estudos são, na medida do possível, tratadas por correspondência.

425. 2. (1) A Assembléia Plenária, contudo, poderá dar diretrizes sobre as reuniões das comissões de estudos que parecerem necessárias na condução de amplos grupos de questões.

426. (2) Em regra geral, no intervalo entre duas Assembléias Plenárias, uma comissão de estudos realiza no máximo duas reuniões, incluindo a reunião final que precede a Assembléia Plenária.

427. (3) Além disso, se o Presidente de uma comissão julgar, após a Assembléia Plenária, que uma ou mais reuniões de sua comissão de estudos não previstas pela Assembléia Plenária serão necessárias para discutir verbalmente questões que não puderam ser tratadas por correspondência, o mesmo poderá, com a autorização de sua administração e após consultar o Diretor interessado e os membros de sua comissão, propor uma reunião em local conveniente, levando em conta a necessidade de reduzir as despesas ao mínimo possível.

428. 3. A Assembléia Plenária, em caso de necessidade, poderá constituir grupos de trabalho mistos para o estudo de questões que exigirem a participação de especialistas de várias comissões de estudos.

429. 4. Após consulta ao Secretário-Geral, o Diretor de um Comitê Consultivo, de acordo com os Presidentes das diversas comissões de estudos interessadas, estabelece o plano geral das reuniões de um grupo das comissões de estudos que deverão reunir-se no mesmo local durante o mesmo período.

430. 5. O Diretor enviará os relatórios finais das comissões de estudos às administrações participantes, às empresas privadas de operações reconhecidas do Comitê Consultivo e, eventualmente, às organizações internacionais e às organizações regionais de telecomunicações, que tenham participado. Esses relatórios serão enviados tão logo seja possível e, de qualquer forma a tempo de serem recebidos pelo menos um mês antes da data da próxima Assembléia Plenária, à menos que se realizem reuniões de comissões de estudos imediatamente antes da reunião da Assembléia Plenária. As questões que não se constituírem objeto de um relatório fornecido nessas condições não serão inscritas na ordem do dia da Assembléia Plenária.

ARTIGO 74

Funções do Diretor: Secretaria Especializada

431. 1. (1) O Diretor de um Comitê Consultivo coordena os trabalhos da Assembléia Plenária e das comissões de estudos e é responsável pela organização dos trabalhos do Comitê.

432. (2) O Diretor é responsável pelos documentos do Comitê e adota, com o Secretário-Geral, as providências necessárias à sua publicação nos idiomas de trabalho da União.

433. (3) O Diretor é assistido por uma Secretaria formada por pessoal especializado, que trabalha sob sua autoridade direta na organização dos trabalhos do Comitê.

434. (4) O pessoal das secretarias especializadas, dos laboratórios e das instalações técnicas dos Comitês Consultivos está sob a autoridade do Secretário-Geral, sob o aspecto administrativo, conforme as disposições do número 282.

435. 2. O Diretor seleciona o pessoal técnico e administrativo dessa Secretaria dentro da estrutura do orçamento aprovado pela Conferência de Plenipotenciários ou pelo Conselho de Administração. A nomeação desse pessoal técnico e administrativo é efetuada pelo Secretário Geral, de acordo com o Diretor. A decisão definitiva sobre a nomeação ou destituição pertence ao Secretário-Geral.

436. 3. O Diretor participa de pleno direito, em caráter consultivo, das deliberações da Assembléia Plenária e das comissões de estudos. Ele adota todas as medidas relativas à preparação das reuniões da Assembléia Plenária e das comissões de estudos, sujeito às disposições do número 416.

437. 4. O Diretor presta contas, em um relatório apresentado à Assembléia Plenária, das atividades do Comitê Consultivo a partir da última reunião da Assembléia Plenária. Este relatório, após aprovado, é enviado ao Secretário-Geral para ser transmitido ao Conselho de Administração.

438. 5. O Diretor apresenta ao Conselho de Administração, em sua Sessão Anual, um relatório sobre as atividades do Comitê durante o ano precedente, com o fim de informação do Conselho e dos Membros da União.

439. 6. O Diretor, após consultar o Secretário-Geral, submete à aprovação da Assembléia Plenária uma estimativa das necessidades financeiras do Comitê Consultivo até a próxima Assembléia Plenária. Esta estimativa, após aprovada, será enviada ao Secretário-Geral para ser submetida ao Conselho de Administração.

440. 7. O Diretor estabelece, para que o Secretário-Geral as incorpore às previsões orçamentárias anuais da União, as previsões de despesas do Comitê para o ano seguinte, baseando-se na estimativa das necessidades financeiras do Comitê aprovada pela Assembléia Plenária.

441. 8. O Diretor participa, sempre que necessário, das atividades de cooperação e assistência técnica da União no contexto das disposições da Convenção.

ARTIGO 75

Proposta para as Conferências Administrativas

442. 1. As Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais estão autorizadas a submeter às conferências administrativas propostas originárias diretamente de

susas recomendações ou de conclusões dos estudos que se acham em andamento.

443. 2. As Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos podem igualmente formular propostas de modificações dos Regulamentos Administrativos.

444. 3. Estas propostas serão encaminhadas, em tempo útil, ao Secretário-Geral, para serem agrupadas, coordenadas e transmitidas segundo as condições previstas no número 379.

ARTIGO 76

Relações dos Comitês entre si e com as Organizações Internacionais

445. 1. (1) As Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos podem constituir comissões mistas para efetuar estudos e formular recomendações sobre questões de interesse comum.

446. (2) Os Diretores dos Comitês Consultivos podem, em colaboração com os Presidentes das comissões, organizar reuniões mistas de comissões de estudos dos dois Comitês Consultivos, com vistas a efetuar estudos e preparar projetos de recomendações sobre questões de interesse comum. Esses projetos de recomendações serão apresentados na próxima reunião da Assembléia Plenária de cada um dos Comitês Consultivos.

447. 2. Quando um dos Comitês Consultivos for convidado a participar de uma reunião do outro Comitê Consultivo ou de uma organização internacional, sua Assembléia Plenária ou seu Diretor estará autorizado, considerando o número 329, a adotar as medidas necessárias para assegurar essa representação em caráter consultivo.

448. 3. O Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, o Presidente da Junta International de Registro de Freqüências e o Diretor do outro Comitê Consultivo ou seus representantes, poderão assistir, em caráter consultivo, às reuniões de um Comitê Consultivo. Se necessário, um Comitê poderá convidar para suas reuniões, em caráter consultivo, representantes de qualquer órgão permanente da União que não tenha considerado necessário fazer-se representar.

CAPÍTULO XI

Regulamento Interno das Conferências e outras Reuniões

ARTIGO 77

Regulamento Interno das Conferências e outras Reuniões

1. Ordem dos Lugares

449. Nas reuniões da Conferência, as delegações serão dispostas segundo a ordem alfabética dos nomes em francês dos países representantes.

2. Inauguração da Conferência

450. 1. (1) A sessão inaugural da conferência é precedida de uma reunião dos chefes das delegações, no curso do qual será preparada a ordem do dia da primeira sessão plená-

ria e serão apresentadas as proposições referentes à organização e à designação dos presidentes e vice-presidentes da conferência e de suas comissões, considerando-se os princípios de rotatividade, da distribuição geográfica, da competência necessária e das disposições do nº 454.

451. (2) O presidente da reunião dos chefes das delegações é designado em conformidade com as disposições dos nºs 452 e 453.

452. 2. (1) A conferência é inaugurada por uma personalidade designada pelo Governo anfitrião.

453. (2) Se não houver um governo anfitrião, a conferência será inaugurada pelo chefe de delegação mais idoso.

454. 3. (1) Na primeira sessão plenária, será realizada a eleição do Presidente que, em geral, é uma personalidade designada pelo governo anfitrião.

455. (2) Se não houver governo anfitrião, o presidente será escolhido levando-se em consideração a proposta feita pelos chefes das delegações durante a reunião citada no nº 450.

456. 4. A primeira sessão plenária efetuará ainda:

457. a) a eleição dos vice-presidentes da conferência;

458. b) a constituição das comissões da conferência e a eleição dos presidentes e vice-presidentes respectivos;

459. c) a constituição da secretaria da conferência, formada pelo pessoal da secretaria geral da União e, se necessário, do pessoal cedido pela administração do governo anfitrião.

3. Prerrogativas do Presidente da Conferência

460. 1. Além do exercício de todas as demais prerrogativas que lhe são conferidas pelo presente regulamento, o presidente inaugura e encerra cada sessão plenária, dirige os debates, garante a aplicação do Regulamento Interno, concede a palavra, coloca as questões em votação e proclama as decisões adotadas.

461. 2. Tem a direção geral dos trabalhos da conferência e garante a manutenção da ordem durante as sessões plenárias. Regula as moções e questões de ordem e, em particular, tem o poder de propor o adiantamento ou encerramento do debate, o levantamento ou suspensão de sua sessão. Pode também, adiar a convocação de uma sessão plenária, se o julgar necessário.

462. 3. Protege o direito de todas as delegações de expressar livre e plenamente sua opinião sobre o assunto em discussão.

463. 4. Faz com que os debates limitem-se aos assuntos em discussão e pode interromper qualquer orador que se afaste da questão tratada, para ressaltar a necessidade de que se atenha ao objeto em discussão.

4. Instituição de Comissões

464. 1. A sessão plenária pode instituir comissões para examinar as questões subme-

tidas às deliberações da conferência. Essas comissões podem instituir subcomissões. As comissões e subcomissões podem igualmente constituir grupos de trabalho.

465. 2. Sorrrente serão instituídas subcomissões e grupos de trabalho quando absolutamente necessário.

466. 3. A reserva das disposições dos nºs 464 e 465 serão estabelecidas as seguintes comissões:

467. 4.1 Comissão de Direção

468. a) Esta comissão é normalmente constituída pelo presidente da conferência ou da reunião, que a presidirá, pelos vice-presidentes e pelos presidentes e vice-presidentes das comissões;

469. b) A Comissão de Direção coordena todas as atividades relativas ao bom andamento dos trabalhos, e estabelece a ordem e o número de sessões, evitando, se possível, a simultaneidade, tendo em vista o pequeno número de delegados de algumas administrações.

470. 4.2 Comissão de Credenciais

471. Esta comissão verifica as credenciais das delegações nas conferências e apresenta suas conclusões na sessão plenária, nos prazos por esta fixados.

472. 4.3 Comissão de Redação

473. a) Os textos estabelecidos pelas diversas comissões, que serão por elas elaborados na medida do possível, em sua forma definitiva, considerando as opiniões emitidas, são submetidos à Comissão de Redação, que é encarregada de aperfeiçoá-la a sua forma sem alterar-lhes o sentido e, se oportuno, articulá-los com os textos anteriores não modificados.

474. b) Estes textos são submetidos pela Comissão de Redação à sessão plenária, que os aprova ou os devolve, para fins de novo exame, à comissão competente.

475. 4.4 Comissão de Controle Orçamentário

476. a) Ao ser inaugurada uma conferência ou reunião, a sessão plenária designa uma Comissão de Controle Orçamentário encarregada de apreciar a organização e os meios colocados à disposição dos delegados, de examinar e aprovar as contas das despesas realizadas durante toda a duração da conferência ou reunião. Formam esta comissão, além dos membros das delegações que desejarem participar, um representante do secretário geral e, havendo um governo anfitrião, um representante do mesmo.

477. b) Antes de se esgotar o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração para a conferência ou reunião, a Comissão de Controle Orçamentário, em colaboração com a secretaria da conferência ou reunião, apresenta à sessão plenária um estado provisório das despesas. À sessão plenária, com base no mesmo, decidir-se os progressos realizados justificam um prolongamento da conferência ou reunião além da data em que se esgotarem os créditos orçamentários.

478. c) Ao final de cada conferência ou reunião, a Comissão de Controle Orçamentário apresentará à sessão plenária um relatório indicando, o mais exatamente possível, o valor estimado das despesas da conferência ou reunião, bem como a estimativa dos custos prováveis decorrentes da execução das decisões tomadas pela conferência ou reunião.

479. d) Após examinar e aprovar o relatório, a sessão plenária o transmitirá ao secretário geral, com suas observações, para que seja submetido ao Conselho de Administração em sua próxima sessão anual.

5. Composição das Comissões

480. 5.1 Conferências de Plenipotenciários

481. As comissões compõem-se de delegados dos países membros e dos observadores previstos nos nºs 344, 345 e 346, que assim o solicitaram ou que foram designados pela sessão plenária.

482. 5.2 Conferências Administrativas

483. As comissões compõem-se de delegados dos países membros, dos observadores e representantes previstos nos nºs 354 a 358, que assim o solicitaram ou foram designados pela sessão plenária.

484. 6. Presidentes e Vice-Presidentes da SubComissões

485. O presidente de cada comissão propõe à mesma a escolha dos presidentes e vice-presidentes das subcomissões que instituir.

7. Convocação para Sessões

486. As sessões plenárias e as sessões das comissões, sub-comissões e grupos de trabalho são anunciadas com antecedência suficiente, no local de reunião da conferência.

8. Propostas Apresentadas antes da Abertura da Conferência

487. As propostas apresentadas antes da abertura da conferência são distribuídas pela sessão plenária entre as comissões competentes instituídas conforme as disposições da Seção 4 do presente Regulamento Interno. No entanto, a sessão plenária poderá tratar diretamente de qualquer proposta.

9. Propostas ou Emendas Apresentadas Durante a Conferência

488. 1. As propostas ou emendas apresentadas após a abertura da conferência são encaminhadas, conforme o caso, ao presidente da conferência ou ao presidente da comissão competente, ou ainda à secretaria da conferência para fins de publicação e distribuição como documento de conferência.

489. 2. Nenhuma proposta ou emenda escrita será apresentada se não estiver assinada pelo chefe da delegação interessada ou por seu suplente.

490. 3. O presidente da conferência, de uma comissão, de uma sub-comissão ou de um grupo de trabalho pode apresentar em

qualquer tempo propostas para acelerar o curso dos debates.

491. 4. Qualquer proposta ou emenda deve conter em termos concretos e precisos o texto a ser examinado.

492. 5. (1) O presidente da conferência ou o presidente da comissão, da subcomissão ou do grupo de trabalho competente decide, em cada caso, se uma proposta ou emenda apresentada durante a sessão poderá ser objeto de uma comunicação verbal ou se deverá ser apresentada por escrito para fins de publicação e distribuição de acordo com o nº 488.

493. (2) Em geral, o texto de qualquer proposta importante a ser colocada em votação deverá ser distribuído nos idiomas de trabalho da conferência, com antecedência suficiente para permitir seu estudo antes da discussão.

494. (3) Por outro lado, o presidente da conferência, que recebe as propostas ou emendas citadas no nº 488, as encaminhará, segundo o caso, às comissões competentes ou a sessão plenária.

495. 6. Qualquer pessoa autorizada poderá ler ou solicitar a leitura em sessão plenária de qualquer proposta ou emenda apresentada por ela durante a conferência, podendo expor os motivos para tanto.

10. Condições Exigidas para a Discussão e Votação de Proposta ou Emenda

496. 1. Nenhuma proposta ou emenda apresentada antes da abertura da conferência, ou por uma delegação durante a conferência, poderá ser colocada em discussão se, no momento de seu exame, não contar com o apoio de pelo menos uma outra delegação.

497. 2. Toda proposta ou toda emenda devidamente apoiada deverá ser posta em votação, após discussão.

11. Propostas ou Emendas Omitidas ou Adiadas

498. Quando uma proposta ou uma emenda for omitida ou quando seu exame for adiado, a delegação responsável por sua apresentação deverá fazer com que essa proposta ou emenda seja considerada posteriormente.

12. Condução dos Debates em Sessão Plenária

499. 12.1 Quorum

500. Para que uma votação tenha validade durante uma sessão plenária, é preciso que mais da metade das delegações acreditadas na conferência e com direito a voto estejam presentes ou representadas na sessão.

501. 12.2 Ordem dos debates

502. (1) As pessoas que o desejarem só poderão fazer uso da palavra após obter o consentimento do presidente. Em regra geral, começarão por explicar a que título estão falando.

503. (2) Qualquer pessoa que fizer uso da palavra deverá exprimir-se lenta e distintamente, separando bem as palavras e marcan-

do as pausas necessárias, para que todos compreendam o que deseja dizer.

504. 12.3 Moções de Ordem e Questões de Ordem

505. (1) Durante os debates, uma delegação pode, no momento em que julgar oportunu, apresentar qualquer moção de ordem ou suscitar uma questão de ordem, que darão imediatamente lugar a uma decisão tomada pelo presidente, conforme o presente Regulamento Interno. Qualquer delegação poderá apelar da decisão do presidente, porém esta permanecerá válida em sua totalidade se a maioria das delegações presentes e votantes não fizer oposição.

506. (2) A delegação que apresentar uma moção de ordem não poderá, em sua intervenção, tratar da substância da questão em discussão.

507. 12.4 Ordem de Prioridade das Moções e Questões de Ordem

508. A ordem de prioridade das moções e questões de ordem mencionados nos nºs 505 e 506 é a seguinte:

509. a) qualquer questão de ordem relativa à aplicação do presente Regulamento Interno, compreendidos os procedimentos para a votação;

510. b) suspensão da sessão;

511. c) levantamento da sessão;

512. d) adiamento do debate da questão em discussão;

513. e) encerramento do debate sobre a questão em discussão;

514. f) qualquer outra moção ou questão de ordem que possa ser apresentada e cuja prioridade relativa for estabelecida pelo presidente.

515. 12.5 Moção de Suspensão ou de Levantamento da Sessão

516. Durante a discussão de uma questão, uma delegação pode propor a suspensão ou o levantamento da sessão, indicando os motivos de sua proposta. Se esta for aceita, a palavra será dada a dois oradores contrários à moção e unicamente para este fim, após o que a moção será colocada em votação.

517. 12.6 Moção de Adiamento do Debate

518. Durante a discussão de qualquer questão, uma delegação pode propor o adiamento do debate por um determinado período. Uma vez apresentada uma proposta neste sentido, qualquer discussão a respeito será limitada a não mais do que três oradores, além do autor da moção, um a favor da moção e dois contra, após o que a moção será colocada em votação.

519. 12.7 Moção de Encerramento do Debate

520. A qualquer momento, uma delegação pode propor o encerramento do debate sobre a questão em discussão. Neste caso, a palavra será dada apenas a dois oradores contrários ao encerramento, após o que a moção será colocada em votação. Se a moção for adotada, o presidente solicitará imediatamente uma votação para a questão em discussão.

521. **12.8 Limitação das Intervenções**

522. (1) A sessão plenária pode eventualmente limitar a duração e o número de intervenções de uma mesma delegação sobre determinado assunto.

523. (2) Entretanto, sobre questões de procedimento, o presidente limita a duração de cada intervenção a cinco minutos no máximo.

524. (3) Quando um orador ultrapassar o tempo que lhe foi concedido para fazer uso da palavra, o Presidente dará aviso à Assembléia e solicitará que o orador encerre sua exposição o mais breve possível.

525. 12.9 Encerramento da Lista de Oradores

526. (1) Durante um debate, o Presidente poderá determinar a leitura da lista dos oradores inscritos; a esta serão acrescentados os nomes dos delegados que manifestarem o desejo de usar a palavra e, com o assentimento da Assembléia, poderá declarar a lista encerrada. Entretanto, se julgar oportunu, o Presidente poderá conceder o direito de resposta, a título excepcional, a qualquer intervenção anterior, mesmo após o encerramento da lista.

527. (2) Quando a lista de oradores for esgotada, o Presidente pronunciará o encerramento do debate.

528. 12.10 Questão de Competência

529. As questões de competência que pôr-ventura surgirem deverão ser solucionadas antes da votação sobre o conteúdo da questão em discussão.

530. 12.11 Retirada e Nova Apresentação de uma Moção

531. O autor de uma moção pode retirá-la antes de sua colocação em votação. Qualquer moção, com ou sem emendas, e que seja assim retirada, poderá ser novamente apresentada ou retomada, quer pela delegação autora da emenda, quer por qualquer outra delegação.

13. Direito de Voto

532. 1. Em todas as sessões da Conferência, a delegação de um Membro da União, devidamente credenciada por este a participar da Conferência, tem direito a um voto, conforme o artigo 2.

533. 2. A delegação de um Membro da União exerce seu direito de voto segundo as condições estabelecidas no artigo 67.

14. Votação

534. 14.1 Definição de Maioria

535. (1) A maioria é constituída por mais da metade das delegações presentes e votantes.

536. (2) As abstenções não são levadas em consideração na contagem dos votos necessários à constituição de uma maioria.

537. (3) Em caso de empate de votos, a proposta ou emenda será considerada rejeitada.

538. (4) Para fins do presente Regulamento, é considerada como "delegação pre-

sente e votante", qualquer delegação que se pronunciar a favor ou contra uma proposta.

539. 14.2 Não-Participação na Votação

540. As delegações presentes que não participarem de uma determinada votação ou que declararem expressamente sua intenção de não participar da mesma, não serão consideradas como ausentes sob o ponto de vista da determinação do **quorum** conforme definição do número 500, nem constituirão obstáculo do ponto de vista da aplicação das disposições do número 544.

541. 14.3 Maioria Especial

542. No que se refere à admissão de novos Membros da União, a maioria necessária acha-se fixada no artigo 1.

543. 14.4 Mais de Cinquenta por Cento de Abstências

544. Quando o número de abstenções ultrapassar a metade do número de sufrágios dados (a favor, contra, abstenções), o exame da questão em discussão será adiado para uma sessão posterior, durante a qual as abstenções não serão consideradas.

545. 14.5 Procedimentos para a Votação

546. (1) O procedimento para a votação é o seguinte:

547. a)mão levantada, em regra geral, a menos que seja solicitada votação por chamada nominal e em ordem alfabética, segundo o procedimento em b) ou voto com escrutínio secreto, segundo o procedimento em c);

548. b)por chamada nominal, em ordem alfabética em francês, dos nomes dos Membros presentes e habilitados a votar;

549. 1. Se pelo menos duas delegações, presentes e habilitadas a votar, assim solicitarem antes que se inicie a votação e se uma votação com escrutínio secreto segundo o procedimento em c) não tenha sido pedida, ou

550. 2. se o procedimento em a) não resultar em maioria evidente;

551. c)por escrutínio secreto, se pelo menos cinco das delegações presentes e habilitadas a votar assim solicitarem antes do início da votação.

552. (2) Antes de dar início à votação, o Presidente examina toda solicitação referente à maneira segundo a qual esta se efetuará, e em seguida anunciará oficialmente o procedimento de votação que será aplicado e a questão colocada em votação. Declarará, em seguida, o início da votação e, quando esta se efetuar, proclamará seus resultados.

553. (3) Em caso de votação com escrutínio secreto, a Secretaria adotará imediatamente as medidas necessárias para garantir o sigilo do mesmo.

554. (4) Havendo um sistema eletrônico adequado e se assim decidir a Conferência, a votação poderá ser realizada através do mesmo.

555. 14.6 Proibição de Interrupção da Votação após seu Início

556. Após iniciada a votação, nenhuma delegação pode interrompê-la, salvo quando se tratar de moção de ordem relativa ao desen-

volvimento da votação. Essa moção de ordem não poderá compreender uma modificação da votação em curso ou uma alteração do conteúdo da questão em votação. A votação começará com a declaração do Presidente de que a votação está iniciada e terminará com a proclamação dos resultados pelo Presidente.

557. 14.7 Justificação dos Votos

558. O Presidente dará a palavra às delegações que desejarem justificar seu voto, após este ter sido dado.

559. 14.8 Votação de uma Proposta por Partes

560. (1) Quando o autor de uma proposta o solicitar, ou quando a Assembléia julgar oportuno ou quando o Presidente, com a aprovação do autor, assim propuser, a proposta será subdividida e suas diversas partes serão colocadas em votação separadamente. As partes da proposta que forem adotadas serão em seguida colocadas em votação como um todo.

561. (2) Se todas as partes de uma proposta forem rejeitadas, a própria proposta será considerada rejeitada.

562. 14.9 Ordem de Votação de Propostas Relativas a uma Única Questão

563. (1) Se a mesma questão for objeto de várias propostas, estas serão colocadas em votação pela ordem em que foram apresentadas, a menos que a Assembléia decida em contrário.

564. (2) Após cada votação, a Assembléia decidirá se a proposta seguinte deverá ser ou não colocada em votação.

565. 14.10 Emendas

566. (1) Qualquer proposta de modificação consistindo apenas em uma supressão, um acréscimo a uma parte da proposta original ou a revisão de uma parte dessa proposta, é considerada uma emenda.

567. (2) Qualquer emenda a uma proposta aceita pela delegação que apresentar a proposta será prontamente incorporada ao texto original da proposta.

568. (3) Nenhuma proposta de modificação será considerada uma emenda se a Assembléia julgar que é incompatível com a proposta inicial.

569. 15.11 Votação das Emendas

570. (1) Se uma proposta for objeto de emenda, esta emenda será colocada em votação em primeiro lugar.

571. (2) Se uma proposta for objeto de diversas emendas, a emenda que mais se afastar do texto original será colocada em votação em primeiro lugar. Se esta emenda não obtiver aprovação da maioria dos sufrágios, a emenda dentre as que restam, que se afastar mais do texto original será em seguida colocada em votação, assim sucessivamente, até que uma das emendas tenha obtido a maioria dos sufrágios; se todas as emendas propostas forem examinadas sem que nenhuma obtenha a maioria, a proposta original sem emendas será colocada em votação.

572. (3) Sendo adotadas uma ou várias emendas, a proposta assim modificada será colocada em seguida em votação.

573. 14.12 Repetição de uma Votação

574. (1) Nas comissões, subcomissões e grupos de trabalho de uma conferência ou reunião, uma proposta, uma parte de uma proposta ou uma emenda que já tenha sido objeto de decisão após uma votação em uma das comissões, subcomissões ou em um dos grupos de trabalho, não poderá ser colocada novamente em votação na mesma comissão, sub-comissão ou no mesmo grupo de trabalho. Esta disposição aplica-se seja qual for o procedimento de voto escolhido.

575. (2) Tratando-se de sessões plenárias, uma proposta, uma parte de uma proposta ou uma emenda não serão recolocadas em votação, a menos que as duas condições seguintes sejam satisfeitas:

576. a) a maioria dos Membros habilitados a votar assim solicitem;

577. b) o pedido de repetição da votação for feito pelo menos um dia após a realização da votação.

15. Comissões e Subcomissões Condução dos debates e Procedimento da Votação

578. 1. Os Presidentes das comissões e subcomissões têm atribuições análogas às concedidas ao Presidente da Conferência pela Seção 3 do presente Regulamento Interno.

579. 2. As disposições estabelecidas na Seção 12 deste Regulamento para a condução dos debates em sessão plenária são aplicáveis aos debates das comissões e subcomissões, exceto em questão de *quorum*.

580. 3. As disposições estabelecidas na Seção 14 do presente Regulamento são aplicáveis às votações em comissões e subcomissões.

16. Reservas

581. 1. Em regra geral, as delegações cujo ponto de vista não for partilhado pelas demais delegações deverão fazer o possível para adequar à opinião da maioria.

582. 2. Entretanto, se a uma delegação parecer que uma determinada decisão poderá impedir seu governo de ratificar a Convenção ou de aprovar a revisão de um regulamento, essa delegação poderá fazer reservas, a título provisório ou definitivo, com relação à referida decisão.

17. Atas das Sessões Plenárias

583. 1. As atas das sessões plenárias serão redigidas pela Secretaria da Conferência, que fará com que sejam distribuídas às delegações o quanto antes e, em qualquer caso, no máximo 5 dias úteis após cada sessão.

584. 2. Após a distribuição das atas, as delegações poderão apresentar por escrito à Secretaria da Conferência, no menor prazo possível, as correções que considerarem justificadas, o que não as impedirá de apresentar oralmente modificações durante as sessões em que as atas forem aprovadas.

585. 3. (1) Em regra geral, as atas contêm apenas as propostas e as conclusões, com os principais argumentos sobre os quais estão

fundadas, em redação tão concisa quanto possível.

586. (2) No entanto, qualquer delegação tem o direito de solicitar a inclusão, resumida ou por extenso, de qualquer declaração por ela formulada durante os debates. Neste caso, deverá geralmente anunciar-lá, ao início de sua intervenção, a fim de facilitar a tarefa dos relatores. Deverá ainda, fornecer ela mesma o texto à Secretaria da Conferência nas duas horas seguintes ao término da sessão.

587. 4. O direito concedido no número 586 com relação à inclusão de declaração nas atas deverá ser invocado com discrição.

18. Resumos e Relatórios das Comissões e Subcomissões

588. 1. (1) Os debates das comissões e subcomissões serão copilados, sessão por sessão, em resumos estabelecidos pela Secretaria da Conferência e distribuídos às delegações 5 dias úteis no máximo após cada sessão. Os resumos darão destaque aos pontos essenciais das discussões, as diversas opiniões dignas de nota, bem como as propostas e conclusões resultantes dos debates em geral.

589. (2) No entanto, qualquer delegação terá igualmente o direito de usar a faculdade prevista no número 586.

590. (3) Este direito deverá ser usado com discrição.

591. 2. As comissões e subcomissões podem preparar relatórios provisórios que julgarem necessários e, eventualmente, ao final de seus trabalhos, poderão apresentar um relatório final, recapitulando de forma concisa as propostas e conclusões resultantes dos estudos que realizaram.

19. Aprovação de Atas, Resumos e Relatórios

592. 1. (1) Em regra geral, no começo de cada sessão plenária ou reunião de comissão ou subcomissão, o Presidente indagará se as delegações têm observações a formular quanto à ata ou ao resumo da sessão precedente. Estes serão considerados aprovados se nenhuma correção for comunicada à Secretaria ou se não for feita qualquer oposição verbal. Caso contrário, as correções necessárias serão efetuadas nas atas ou nos resumos.

593. (2) Qualquer relatório provisório ou definitivo deverá ser aprovado pela comissão ou subcomissão interessada.

594. 2. (1) As atas das últimas sessões plenárias serão examinadas e aprovadas pelo Presidente.

595. (2) Os resumos das últimas sessões de uma comissão ou subcomissão serão examinadas e aprovadas pelo Presidente da referida comissão ou sub-comissão.

20. Numeração

596. 1. Os números dos capítulos, artigos e parágrafos dos textos sujeitos à revisão serão conservados até a primeira leitura em sessão plenária. Os textos que forem acrescentados receberão provisoriamente o número do últi-

mo parágrafo precedente do texto original, acrescido de "A", "B" etc.

597. 2. A numeração definitiva dos capítulos, artigos e parágrafos será normalmente confiada à Comissão de Redação, após sua adoção em primeira leitura, mas poderá ser confiada ao Secretário-Geral mediante declaração tornada em sessão plenária.

21. Aprovação Definitiva

598. Os textos das Atas Finais serão considerados definitivos após sua aprovação em segunda leitura pela Sessão Plenária.

22. Assinatura

599. Os textos definitivos aprovados pela conferência serão submetidos à assinatura dos delegados munidos dos poderes definidos no Artigo 67, seguindo a ordem alfabética dos nomes em francês dos países representados.

23. Comunicados de Imprensa

600. Comunicados oficiais sobre os trabalhos da conferência serão transmitidos à imprensa somente com a autorização do Presidente da Conferência.

24. Franquia

601. Durante a conferência, os membros das delegações, do Conselho de Administração, os altos funcionários dos órgãos permanentes da União que assistirem à conferência e o pessoal da Secretaria da União destacado para a conferência, terão direito à franquia postal e à franquia de telegramas, bem como à franquia telefônica e de telex, na medida em que o governo do país onde se realiza a conferência houver acordado com os demais governos e as empresas de operação reconhecidas interessadas.

CAPÍTULO XII

Disposições Diversas

ARTIGO 78

Idiomas

602. 1. (1) Nas conferências da União e nas reuniões do Conselho de Administração e dos Comitês Consultivos Internacionais poderão ser empregados outros idiomas além dos indicados nos números 120 e 127;

603. a) se for feito um pedido ao Secretário Geral ou ao Chefe do órgão permanente interessado para a utilização de um ou mais idiomas complementares, orais ou escritos, desde que as despesas adicionais decorrentes desse fato sejam assumidas pelos membros que fizeram o pedido ou que o tenham apoiado;

604. b) se uma delegação adotar, as suas expensas, as medidas para assegurar a tradução oral de seu próprio idioma para um dos idiomas indicados no número 127.

605. (2) No caso previsto no número 603, o Secretário Geral ou o Chefe do órgão permanente interessado agirá de acordo com este pedido na medida do possível, após obter dos Membros interessados o compromisso de que as despesas contraídas serão devidamente reembolsadas por eles à União.

606. (3) No caso previsto no número 604, a delegação interessada poderá ainda, se assim desejar, providenciar por sua conta a tradução oral ao seu próprio idioma a partir de um dos idiomas indicados no número 127.

607. 2. Todos os documentos citados nos números 122 a 126 poderão ser publicados em um outro idioma além dos especificados, desde que os Membros que solicitarem a publicação se comprometam a arcar com todas as despesas de tradução e publicação decorrentes.

ARTIGO 79

Finanças

608. 1. (1) Cada Membro informará ao Secretário Geral, no mínimo seis meses antes da entrada em vigor da Convenção, a classe de contribuição que tiver escolhido.

609. (2) O Secretário Geral notificará esta decisão aos Membros.

610. (3) Os Membros que não informarem sua decisão no prazo especificado no número 608 conservarão a classe de contribuição que haviam escolhido anteriormente.

611. (4) Os Membros poderão a qualquer momento escolher uma classe de contribuição superior à que haviam adotado anteriormente.

612. 2. (1) Cada novo Membro pagará, com relação ao ano de sua adesão, uma contribuição calculada a partir do primeiro dia do mês de adesão.

613. (2) Em caso de denúncia da Convenção por um Membro, a contribuição deverá ser paga até o último dia do mês em que a denúncia passe a ter efeito.

614. 3. As quantias devidas renderão juros a partir do início de cada ano fiscal da União. Estes juros são fixados à taxa de 3% (três por cento) ao ano durante os seis primeiros meses e à taxa de 6% (seis por cento) ao ano a partir do sétimo mês.

615. 4. As disposições seguintes aplicam-se às contribuições das empresas privadas de operação reconhecidas, organismos científicos ou industriais e organizações internacionais.

616. a) as empresas privadas de operação reconhecidas e os organismos científicos ou industriais contribuirão para as despesas dos Comitês Consultivos Internacionais de cujos trabalhos tenham aceito participar. Da mesma forma, as empresas privadas de operação reconhecidas contribuirão para as despesas das Conferências Administrativas de que tenham aceito participar ou tenham participado segundo os termos do número 358;

617. b) as organizações internacionais contribuirão igualmente para as despesas das conferências ou reuniões para as quais foram autorizadas a participar, a menos que, sujeito à reciprocidade, tenham sido isentas pelo Conselho de Administração;

618. c) as empresas privadas de operação reconhecidas, os organismos científicos ou industriais e as organizações internacionais que contribuam para as despesas das conferências ou reuniões segundo as disposições dos números 616 e 617 escolherão livremente,

te, no quadro que figura no número 111 da Convenção, a classe de contribuição segundo a qual pretendem participar das despesas, exceto as classes de 1/4 e de 1/8 de unidade reservadas aos Membros da União, e informarão ao Secretário Geral a classe que escolherem;

619. d) as empresas privadas de operação reconhecidas, os organismos científicos ou industriais e as organizações internacionais que contribuam para as despesas das conferências ou reuniões poderão a qualquer momento escolher uma classe de contribuição superior à que haviam adotado anteriormente;

620. e) nenhuma redução do número de unidades de contribuição terá efeito durante o prazo de validade da Convenção;

621. f) em caso de denúncia da participação nos trabalhos de um Comitê Consultivo Internacional, a contribuição deverá ser pagada até o último dia do mês em que a denúncia passa a ter efeito;

622. g) o valor da unidade de contribuição das empresas privadas de operação reconhecidas, dos organismos científicos ou industriais e das organizações internacionais para as despesas dos Comitês Consultivos Internacionais de cujos trabalhos tenham aceito participar, será fixado em 1/15 de unidade contribuição dos Membros da União. Estas contribuições serão consideradas como receita da União e renderão juros conforme as disposições do número 614;

623. h) o valor da unidade de contribuição para as despesas de uma Conferência Administrativa das empresas privadas de operação reconhecidas que dela participarem nos termos do número 358 e das organizações internacionais que dela participarem, será fixado dividindo-se o valor total do orçamento da conferência em questão pelo número total de unidades subscritas pelos Membros a título de contribuição para as despesas da União. As contribuições serão consideradas como uma receita da União. Renderão juros a partir do sexagésimo dia após o envio das faturas, às taxas fixadas no número 614.

624. 5. As despesas criadas pelos laboratórios e intalações técnicas da União devido a medições, testes ou pesquisas especiais por conta de certos Membros, grupos de Membros, organizações regionais ou outras, serão assumidas por esses Membros, grupos, organizações ou outros.

625. 6. O preço de venda das publicações às administrações, empresas privadas de operação reconhecidas ou a particulares será determinado pelo Secretário Geral, em colaboração com o Conselho de Administração, tendo em mente a cobertura, em regra geral, das despesas de reprodução e distribuição.

626. 7. A União manterá um Fundo de Reserva para formar um capital de giro que permita fazer frente às despesas essenciais e manter reservas em espécie suficientes para evitar, na medida do possível, ter de recorrer a empréstimos. O Conselho de Administração fixará anualmente o montante do fundo de reserva em função das necessidades previstas.

Ao final de cada ano fiscal, todos os créditos orçamentários que não foram gastos ou comprometidos serão colocados no fundo de reserva. Os demais detalhes relativos a esse fundo de reserva acham-se descritos no Regulamento Financeiro.

ARTIGO 80

Responsabilidades Financeiras das Conferências Administrativas e das Assembléias Plenárias dos CCI

627. 1. Antes de adotar as propostas com incidências financeiras, as Conferências Administrativas e Assembléias Plenárias dos Comitês Consultivos Internacionais considerarão todas as previsões orçamentárias da União, para assegurar que tais propostas não resultem em despesas superiores aos créditos de que o Conselho de Administração pode dispor.

628. 2. Não será colocada em prática qualquer decisão de uma Conferência Administrativa ou de uma Assembléia Plenária de um Comitê Consultivo Internacional que resulte em aumento direto ou indireto das despesas acima dos créditos de que o Conselho de Administração pode dispor.

ARTIGO 81

Estabelecimento e Liquidação de Contas

629. 1. As Administrações dos Membros e as empresas privadas de operação reconhecidas que operam serviços internacionais de telecomunicações deverão estar de acordo quanto ao montante de seus créditos e débitos.

630. 2. As contas referentes aos débitos e créditos citados no número 629 serão estabelecidas conforme as disposições dos Regulamentos Administrativos, a menos que acordos particulares sejam estabelecidos entre as partes interessadas.

ARTIGO 82

Arbitragem: Procedimento (Ver Artigo 50)

631. 1. A parte que recorrer à arbitragem iniciará o procedimento enviando à outra parte uma notificação de pedido de arbitragem.

632. 2. As partes decidirão de comum acordo se a arbitragem deve ser confiada a pessoas, administrações ou governos. Se no prazo de um mês a contar do dia da notificação do pedido de arbitragem, as partes não tiverem chegado a um acordo quanto a este ponto, a arbitragem será confiada a governos.

633. 3. Se a arbitragem for confiada a pessoas, os árbitros não deverão ser nacionais de um país envolvido na controvérsia, nem ter seu domicílio em um desses países e nem estar a seu serviço.

634. 4. Se a arbitragem for confiada a governos ou a administrações desses governos, estes deverão ser escolhidos entre os Membros que não estejam envolvidos na controvérsia, mas que sejam partes do acordo cuja aplicação a originou.

635. 5. No prazo de três meses contados da data de rebentimento da notificação de pedido

de arbitragem, cada uma das duas partes em controvérsia designará um árbitro.

636. 6. Se mais de duas partes estiverem envolvidas na controvérsia, cada um dos dois grupos de partes com interesses comuns na controvérsia designará um árbitro conforme o procedimento previsto nos números 634 e 635.

636. 7. Os dois árbitros assim designados escolherão um terceiro árbitro que, caso os dois primeiros árbitros sejam pessoas e não governos ou administrações, deverá satisfazer as condições estabelecidas no número 633 e ainda, ser de nacionalidade deversa da dos demais. Não havendo acordo entre os dois árbitros quanto à escolha do terceiro árbitro, cada árbitro proporá um terceiro sem qualquer interesse na controvérsia. O Secretário Geral procederá então a um sorteio para designar o terceiro árbitro.

638. 8. As partes em desacordo poderão entender-se para solucionar a controvérsia através de um único árbitro designado de comum acordo; poderão ainda designar cada uma, um árbitro e solicitar ao Secretário Geral um sorteio para designar um único árbitro.

639. 9. O árbitro ou árbitros decidirão livremente o procedimento a seguir.

640. 10. A decisão do árbitro único será definitiva e comprometerá as partes da controvérsia. Se a arbitragem for confiada a vários árbitros, a decisão atingida pela maioria dos votos dos árbitros será definitiva e comprometerá as partes.

641. 11. Cada uma das partes arcará com as despesas decorrentes da instrução e introdução da arbitragem. Os custos da arbitragem, além daqueles em que já incorreram as próprias partes, serão divididos igualmente entre as partes em litígio.

642. 12. A União fornecerá todas as informações referentes à controvérsia que o ou os árbitros possam julgar necessárias.

CAPÍTULO XIII

Regulamentos Administrativos

ARTIGO 83

Regulamentos Administrativos

643. As disposições da Convenção são complementadas pelos seguintes Regulamentos Administrativos:

- Regulamento Telegráfico,
- Regulamento Telefônico,
- Regulamento de Radiocomunicações.

Em Fé Do Qual, os plenipotenciários respectivos assinaram a Convenção em um exemplar em cada um dos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo, no entendimento de que, em caso de desacordo, o texto em francês prevalecerá; este exemplar permanecerá depositado nos arquivos da União International de Telecomunicações, que remeterá uma cópia a cada um dos países signatários.

Feito em Nairobi, 6 de novembro de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59, DE 1989

Dispõe sobre as Sociedades de Interesse Econômico, e dá outras provisões.

O Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se Sociedade de Interesse Econômico — SIE — a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de que trata o Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, constituída por firmas individuais e sociedades mercantis de reduzido faturamento, excluídas as sociedades por ações.

Parágrafo único. Considera-se firma ou sociedade de reduzido faturamento aquela cujo faturamento anual não excede a NCz\$ 617.000,00 (seiscents e dezessete mil cruzados novos), atualizado, no mês de janeiro, pela taxa de inflação do ano anterior.

Art. 2º A sociedade é designada por denominação, acompanhada da expressa "Sociedade de Interesse Econômico" ou "SIE", que lhes são exclusivas.

Art. 3º A SIE tem por finalidade a exploração de atividade de seus sócios, de que resulte o aprimoramento das condições de exercício e dos resultados das respectivas atividades econômicas.

§ 1º Qualquer que seja o objetivo, a SIE é mercantil e reger-se pelas leis e usos do comércio.

§ 2º A SIE pode criar e administrar centrais de compras, de vendas e de serviços, com a denominação e as características que melhor se ajustam a seus objetivos.

Art. 4º Para fins do imposto sobre a renda, as contribuições efetuadas pelos sócios em favor da SIE, quando não se destinarem à integralização de quotas do capital, constituirão receita da Sociedade e serão deduzidas como despesas operacionais dos sócios.

Art. 5º Ficam os estabelecimentos da SIE equiparados a estabelecimento industrial quando derem saída a produtos industrializados por seus sócios.

Parágrafo único. Os produtos remetidos pelos sócios à SIE ou desta para aquelas sairão com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 6º A participação de microempresas em SIE não as exclui do regime instituído pela Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984.

Parágrafo único. A parcela do resultado eventualmente distribuída pela SIE não integra a receita bruta do sócio, para fins do enquadramento no regime a que se refere este artigo.

Art. 7º Compete à reunião de quotistas deliberar sobre a exclusão do sócio, nos casos previstos no contrato social ou quando deixar de exercer atividade econômica para a qual a SIE sirva de complemento quando tiver decretada sua falência ou quando estiver em mora em prestação que lhe incumba, para a realização do objetivo da Sociedade, sem prejuízo,

neste caso, da competente ação judicial de cobrança.

§ 1º Será excluído da SIE o sócio que deixar de atender ao limite fixado no parágrafo único do artigo 1º por dois anos consecutivos ou três alternados.

§ 2º O sócio que se retirar da SIE, nos casos previstos em lei ou no contrato social, terá direito a reembolso não inferior ao valor patrimonial das quotas que possua.

§ 3º A responsabilidade do sócio que se retira ou é excluído perdura perante terceiros até a data do arquivamento, no órgão próprio do Registro do Comércio, da alteração contratual, que poderá ser por ele promovido.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificacão

Através dessa nova modalidade societária, as pequenas e médias empresas podem melhor desenvolver seus objetivos, aprimorando as condições de exercício, otimizando os resultados das respectivas atividades econômicas e, acima de tudo, dispondo de novo recurso para fazer frente às oscilações da atividade econômica.

Tem-se observado que pequenas e médias empresas, quando se congregam, obtêm inegáveis ganhos em função da escala e enfrentam com maior vigor os constrangimentos econômicos. Ao contrário, quando atuam isoladamente, não dispõem de grau de competitividade suficiente para atingir determinados mercados.

A racionalização de suas atuações em grupo proporciona ganhos significativos de eficiência tornando-se viáveis como empreendimentos produtivos, como benefícios que serão transferidos para os consumidores.

À falta de forma jurídica adequada, essa comunhão de interesses tem encontrado óbices de toda espécie junto a entidades públicas e privadas e, principalmente, junto a terceiros que transacionam com tais empresas.

Ocupa-se a medida do tratamento a ser dado relativamente ao Imposto de Renda, quanto aos valores destinados pelos sócios à Sociedade. Ocupa-se, de igual modo, da equiparação dos estabelecimentos da sociedade a estabelecimento industrial, facultando-se, ainda, a saída, com suspensão de imposto, das mercadorias remetidas pelo sócio à Sociedade.

A fim de que as microempresas não percam essa condição, para fins dos favores da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, prevê esta proposta que a participação daquelas empresas em Sociedade de Interesse Econômico não as excluirem do regime da referida Lei.

Prevê, ainda, que para fins do enquadramento como microempresa, não integra a receita bruta do sócio a parcela do resultado eventualmente distribuído pela Sociedade de Interesse Econômico. Essa regra tem sentido

cautelar uma vez que a Sociedade de Interesse Econômico operará aos mesmos preços de aquisição que seus sócios. Não há, portanto, em princípio, lucro em suas atividades. De outra parte, se lucro eventualmente houver, será normalmente tributado na própria Sociedade de Interesse Econômico, não podendo, por isso, o sócio ser apenado com a perda de sua condição de microempresa por força de excesso de receita originário de lucros tributados.

A relevância e a urgência da matéria são indiscutíveis.

Torna-se indispensável dotar urgentemente os microempreendedores de mecanismos legais que lhes permitam vencer as oscilações econômicas, ao invés de, como tem sido o caminho natural, sucumbir.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Senador Carlos Alberto.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, de 1989

Dispõe sobre o vencimento das contas de serviços públicos.

Art. 1º O vencimento das contas de telefone, luz, água e esgoto somente se dará a partir do dia 10 (dez) do mês seguinte ao que se referir a prestação de tais serviços públicos.

Parágrafo único. Fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente a data do vencimento em que não haja expediente bancário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificacão

O Governo Federal, com a implantação do Plano Verão, adotou uma prática que se observa, há muito, na área privada, qual seja, a de efetuarem os pagamentos dos salários somente a partir do primeiro dia do mês seguinte a que se referem, não sendo incomum, que tais pagamentos se efetuam no último dia do primeiro decênio.

O novo critério adotado colheu de surpresa a classe dos servidores públicos cujos padrões de remuneração não lhes permitem honrar compromissos financeiros antes de receberem os ganhos do seu trabalho.

Ora, se os empregados em geral, seja no setor privado, seja no setor público, só podem dispor de dinheiro, muito depois do vencimento das contas dos serviços públicos, nada mais lógico do que adequar o cumprimento da obrigação à sua disponibilidade financeira.

Sendo assim, com a aprovação da presente proposição, certamente sofrerá um duro golpe a agiotagem, tão reprovada, mas jamais combatida eficazmente.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Senador Maurício Corrêa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1989

Revoga art. 6º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 6º do Decreto Legislativo nº 72, de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificacão

O dispositivo deve ser revogado porque a questão deve ser tratada separadamente em cada Casa do Congresso, em face das peculiaridades de cada uma.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Senadores Ronan Tito — Jarbas Passarinho — Fernando Henrique Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional, e dá outras providências

Art. 6º O Parlamentar que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia deixará de receber 1/30 (um trinta avos) do Subsídio e da Representação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Senhor Presidente:

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, a convite da Presidência da República, estarei participando das solenidades de inauguração da Ferrovia Norte-Sul, no Estado do Maranhão, devendo, em consequência me ausentar das sessões do Senado Federal nos dias 6 (à tarde) e 7 do corrente mês de abril.

Atenciosamente — Antônio Luiz Maya.

Ofício nº 023/89

Brasília, 6 de abril de 1989

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que me ausentarei desta casa hoje, às 15 horas, retornando dia 8 às 14 horas, a fim de atender ao convite formulado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. José Sarney, para integrar sua comitiva na visita que fará às cidades de Imperatriz e São Luiz, no Maranhão.

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência, minha consideração e apreço — Senador João Menezes, Vice-Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O tempo destinado aos oradores do expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o ex-Governador Roberto Simonsen, nos termos do Requerimento nº 30, de 1989, de autoria do Senador Severo Gómez e de outros Srs. Senadores. Portanto, esta parte da sessão reveste-se da condição de sessão especial.

Presente no plenário o nosso nobre companheiro e Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Senador Albano Franco; peço a S. Exª que faça introduzir no plenário o Dr. Mário Amato, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; o Dr. Ruy Nascimento Lima, Superintendente do Sesi Nacional. O Sr. Nagih Litune Raili, representante da Direção-Geral do Departamento Nacional do Senai e Carlos Alberto Leão, Diretor Regional do Senai no Distrito Federal, para que participem, com a sua presença no plenário desta Casa, da homenagem que se presta à memória de Roberto Simonsen, ex-Senador, ex-Presidente da Confederação Nacional da Indústria e figura notável pela contribuição que deu a este País em inteligência, em criatividade e em trabalho. (Pausa.)

Introduzidos os nossos convidados, a Presidência concede a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PMDB-SE, Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado Federal, a mais alta Casa do Legislativo Brasileiro, homenageia Roberto Simonsen no centenário do seu nascimento. Enriquece-se, assim, a memória nacional; faz-se justiça a quem, com dignidade, soube servir a este País. Empresário combativo, cidadão exemplar, homem de cultura, Roberto Simonsen, o mais paulista dos cariocas, soube entender o processo de desenvolvimento do Brasil. Trabalho, em sua visão, de investidores ousados, operários qualificados e governos lúcidos.

Quero associar-me e congratular-me com a iniciativa do Senador Severo Gómez em requerer que fosse este período da sessão dedicado a homenagear o centenário de nascimento do Dr. Roberto Simonsen.

Experiente e vivido, nada tímido e ortodoxo, ele, sem copiar modelos, batalhava por um País desenvolvido e soberano, integrado à economia mundial, e não dócil e submisso às pressões internacionais. Fiel, acima de tudo, à livre empresa, nunca estigmatizou o estado, cuja intervenção na economia, em certos casos e momentos, é saudável e, às vezes, imperativa. Roberto Simonsen repudiou "O estatismo absorvente" e a "socialização apressada", porém entende a Legislação Social como dever do estado e direito dos trabalhadores.

Em 1916, em Santos, Roberto Simonsen advoga assistência e seguro para os operários e a Fundação de escolas de Aprendizagem Industrial. Ele está convencido, pela cultura e experiência, que o progresso é tão fruto do

investimento quanto produto do suor do trabalhador. Críticado por uns, aplaudido por muitos, Roberto Simonsen, alheio a "tatuagens mentais" e preconceitos bolorentos, defende a Organização do Trabalho e a vinda, da Europa, de capitais e técnicos, ingredientes, igualmente, do desenvolvimento nacional.

Logo mais é membro do Conselho Federal de Comércio Exterior, conselho que, na ótica de Getúlio Vargas, tem a missão de definir a política econômica do Raíz. Deputado Federal, ele, com o golpe getulista de 10-11-1937, perde a cadeira sendo, porém em 1938, reeleito para a Presidência da Federação das Indústrias de São Paulo. Roberto Simonsen não cruza os braços, pensa, trabalha, cusa, não morre de amores pelo velho liberalismo que Eugênio Gudin advoga. Com a lucidez de sempre, ele acha que os empresários não devem ignorar os conflitos de classe, afirma, para esprito dos ingênuos e sectários, que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é insuficiente para garantir a paz social. Os que conhecem sua vida, sua cultura e sua obra não se surpreendem quando, em junho de 1945, Roberto Simonsen publica "O Planejamento da Economia Brasileira", réplica inteligente aos liberais obstinados. Não é por acaso que, de mãos dadas com outros companheiros, cria o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, Casa de Estudo e Trabalho, abrigo de um empresariado que vê na indústria o elemento propulsor da independência econômica e política.

Ao rebentar a Revolução de 1932, Roberto Simonsen é responsável pela adaptação do parque industrial de São Paulo à economia de Guerra. Passada a tempestade, cria o Instituto de organização profissional e funda a Escola Livre de Sociologia e Política, certo de que, longe de hostilizá-la, a cultura enriquece e humaniza a técnica. Em 1937, ele é o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Aqui registro, com satisfação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a presença, nesta solennidade, também para se associar às homenagens a Roberto Simonsen, do companheiro e amigo Mário Amato, atual Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Com a queda de Getúlio Vargas em 1945, vitoriosa a liberdade ameaçada pelo nazi-fascismo, o Brasil marcha para as urnas, vive a euforia da redemocratização, Roberto Simonsen ingressa no Partido Social Democrático (PSD). Em 1946 é o primeiro economista a conquistar uma vaga na Academia Brasileira de Letras.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Afonso Sancho.

O SR. AFONSO SANCHO — É, para mim, motivo de muita alegria, particularmente, como empresário, que há cerca de 40 anos luto no meio empresarial cearense e, por extensão, brasileiro, assistir aqui a esta homena-

gem. Porque, infelizmente, em nosso País, às vezes, deixá-se de cultuar a memória de vultos como Roberto Simonsen, homem de uma visão larga, de uma visão que hoje faria inveja a qualquer outro líder que estivesse na função dele, naquela época. Lembro-me de uma frase de Roberto Simonsen, quando dizia, que não adiantava somente mudar o nome de classe conservadora para classe produtora, o importante era cumprir a missão da classe dentro do seu desiderato. De forma que, meu querido Colega, Senador Albano Franco, é motivo de alegria e faço votos de que outros vultos do comércio, da indústria, da agricultura sejam cultuados aqui nesta Casa como uma demonstração do nosso espírito de brasiliade. Muito obrigado.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Afonso Sancho, o aparte de V. Exª engrandece o nosso pronunciamento, principalmente pelo realce, pelo destaque que dá a figuras como Roberto Simonsen que, efetivamente, se preocuparam com o País, claro, sempre em defesa da livre empresa, mas com a responsabilidade social que o atual momento brasileiro continua a exigir de todos nós, empresários e homens públicos.

Muito obrigado, Senador Afonso Sancho.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 17-1-1947, em campanha memorável, é eleito Senador por São Paulo, vence o extraordinário Cândido Portinari, então candidato ao Senado pelo Partido Comunista Brasileiro.

Roberto Simonsen que, com muita honra, todos nós homenageamos, foi um homem do seu tempo, anteviu problemas que alguns, ainda hoje, não querem reconhecer. A Europa, castigada pela II Guerra Mundial, reergueu-se através do Plano Marshall. Roberto Simonsen quer, na América Latina, a aplicação de outro ou novo Plano Marshall. Não é entendido pela política norte-americana, a qual, democrática ou republicana, insiste em fechar os olhos ao drama dos países atrasado ou em desenvolvimento. Em sua análise da América Latina, Roberto Simonsen é da maior atualidade: "Reequipar o homem europeu é manter e agravar a pobreza latino-americana, além de constituir uma injustiça social, significa também incorrer num grave erro de estratégia política". Pratica-se a mesma injustiça. Vive-se o mesmo erro. Os Estados Unidos, em prejuízo da democracia, continuam ignorando o drama latino-americano. A América Latina, por falta de unidade, permanece sacrificada pelos manipuladores de preços e de empresários, que a empobrecem e humilham.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com homens como Roberto Simonsen que se acelera o desenvolvimento, imperativo da contemporaneidade. Como Senador, reverencio o brasileiro que soube ser, também, grande cidadão. Como Presidente da Confederação Nacional da Indústria, homenageio sua luta e suas idéias, pois Roberto Simonsen acreditava na potencialidade do seu País, queria o povo participando dos frutos da riqueza, por ele produzida. Ele soube servir ao Brasil. É digno da sua admiração e do seu respeito. (Palmas.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Albano Franco, congratulo-me com V. Ex^a e junto a minha palavra de homenagem àquele que foi um dos fundadores da Escola de Sociologia e Política de São Paulo, que marcou época no Brasil. E queria dizer que não sabia do detalhe e me alegra. V. Ex^a disse que — e quero fazer uma pequena correção — quero igualar-me apenas num ponto ao Senador Roberto Simonsen: também sou carioca e, como tal, eu gostaria de ser tão paulista quanto ele foi. Porque um paulista, como Roberto Simonsen, que conseguiu manter, ao mesmo tempo, uma atitude inovadora no plano da economia e não se esqueceu de que nada disso terá sentido se não for para construirmos um País, realmente, democrático, e hoje democracia significa acesso aos bens e à riqueza, distribuição de renda. Portanto, um homem com essas características merece o nosso respeito.

O SR. ALBANO FRANCO — Senador Fernando Henrique Cardoso, o aparte de V. Ex^a vem valorizar o nosso pronunciamento, principalmente pela coincidência que V. Ex^a fez questão de observar. S. Ex^a, como Senador de São Paulo, era também carioca, como o é V. Ex^a. E para nós é sempre uma satisfação ouvir um aparte do Senador Fernando Henrique Cardoso, principalmente pela sua lucidez, pela sua competência e pelo seu valor intelectual e moral. Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, temos acompanhado o trabalho de V. Ex^a no Senado, e a somação de V. Ex^a ao nosso pronunciamento é a certeza de que continua a defender os mesmos princípios e ideias que também Roberto Simonsen teve oportunidade de defender nesta Casa.

O Sr. Divaldo Suruagy — Senador Albano Franco permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Divaldo Suruagy.

O Sr. Divaldo Suruagy — Congratulando-me com V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento com que brindou esta Casa, homenageando o empresário, o professor, o escritor e Senador Roberto Simonsen, eu gostaria que V. Ex^a, como Presidente da entidade nacional que congrega todo o empresariado brasileiro, patrocinasse a publicação de um opúsculo sobre a vida desse grande homem, para que ele sirva de exemplo ao empresariado moderno do nosso País. As suas idéias permanecem vivas, o seu exemplo é muito forte. Recordo-me, quando estudante de economia da Universidade Federal de Alagoas, que recebi a primeira grande influência de Roberto Simonsen. Ele deve permanecer vivo com suas idéias, com sua mensagem cultural e, principalmente, com seu exemplo de modernidade para a classe empresarial brasileira. Parabéns

a V. Ex^a, e deixo essa sugestão ao Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Divaldo Suruagy, agradeço as palavras de V. Ex^a que vieram somar-se ao nosso pronunciamento. E o mais importante é a idéia válida e lúcida que V. Ex^a sugere no seu aparte — principalmente V. Ex^a que é um intelectual, que é um professor, que é um escritor, por isso sente-se muito à vontade em dar essa sugestão, nós a levaremos em conta e vamos propor, junto a nossa diretoria —, a publicação de um opúsculo sobre a vida, e o trabalho de Roberto Simonsen, cujo desempenho naquela época, serve de exemplo aos brasileiros que vivem hoje em nosso Brasil. Muito obrigado, Senador Divaldo Suruagy.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Albano Franco, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concede a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores no dia 18 de fevereiro passado completaram-se 100 anos do nascimento do grande brasileiro Roberto Simonsen.

Ele, nascido em Santos, veio a se transformar, na política e na economia, em figura exemplar.

Simonsen — o pai da moderna economia brasileira — teve a antevista necessária para, já nos anos trinta, pensar, escrever e defender a necessidade da adoção do planejamento econômico para evitar que o Brasil ficasse à mercê das distorções provocadas pelas regras do livre mercado. Elas consagraram a liberdade sem limites e acabam por entronizar a desigualdade, tanto dentro de um país quanto no relacionamento entre os países.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a idéia de reverenciar a memória de Roberto Simonsen, na oportunidade em que se completam cem anos de seu nascimento, faz reviver o grande brasileiro, que participou da criação de entidades patronais, como hoje é a Fiesp. Roberto Simonsen foi senador e constituinte em 1934. Nas duas oportunidades revelou-se um tribuno ágil, um pensador notável e um polêmico defensor de suas causas.

Este formidável acervo de idéias e iniciativas não pode ficar perdido nos desvãos da memória nacional. Houve aqui neste Senado quem, anos atrás, já se preocupasse com a questão social e também quem se preocupasse com a defesa da indústria nacional, sempre assediada, assustada, pressionada, tanto pelos capitais externos, quanto pela rapidez com que o Governo modificava a taxa de câmbio e, numa penada, inviabilizava o esforço de décadas.

Simonsen não gostava de raciocinar com a elevação do custo de vida. Ele pretendia examinar o fenômeno ao contrário: ele, naquele época protestava contra o arrocho salarial, então visto sob o âmbito da perda do poder aquisitivo da população.

Em discurso pronunciado no Senado, no início de 1948, o Senador pelo Partido Social Democrático afirmou que "o Parlamento obriga a mobilização coordenada de todas as forças vivas, com determinado objetivo. Como em última análise, é da renda nacional que se acolhem as disponibilidades para satisfazer as necessidades do Tesouro público e para uma distribuição equitativa a todos os que trabalham, seu valor reflete, certamente, o grau de progresso alcançado". E dizia mais: "A renda nacional brasileira é, *per capita*, 25 vezes inferior à norte-americana". Com base nestes dados ele propôs através do conselho da política industrial e comercial, de que fazia parte, a meta de quadruplicar a renda nacional em dez anos para que "os brasileiros possam desfrutar de satisfatório índice médio de vida".

Escritor notável, observador atento e arguto da cena brasileira, Roberto Simonsen nos ensina na sua "A evolução industrial do Brasil" que a indústria nacional nasceu um pouco por acaso, em função de dificuldades cambiais que não nos permitiam comprar no exterior a totalidade dos artigos manufaturados de que necessitávamos.

A causa fundamental do subdesenvolvimento brasileiro seria a alienação das elites dominantes, que jamais compreenderam o papel vital da industrialização, negando-lhe um apoio com as dimensões e características necessárias. São suas palavras: "A nossa indústria surgiu, pois, precisamente em suas manifestações, estimulada pelas necessidades de consumo, que não podiam ser satisfeitas no exterior, dadas as deficiências no nosso poder de compra externo. A quase totalidade de nossas tarifas, no século XIX, teve caráter acentuadamente fiscal. Nunca tivemos um Governo que se dispusesse, resolutamente, por tempo útil, como fizeram os governos norte-americanos, a seguir uma política nitidamente protecionista".

Ele observa, no mesmo "A evolução industrial do Brasil", que enquanto, no século XIX, os Estados Unidos utilizavam seu ferro e seu carvão na siderurgia, vendiam algodão às manufaturas inglesas, absorviam enormes correntes migratórias e praticavam uma política protecionista, o Brasil estava reduzido à posição de simples produtor de artigos agrícolas, de caráter tropical, lutando com fatores adversos de toda ordem. Sua conclusão é perfeita: "Tinhamos que abraçar, àquele tempo, político semelhante à Nação Norte-Americana seguindo no período de sua formação histórica. Produtores de artigos coloniais, diante de um mundo fechado de 'Polícias coloniais', tornamo-nos campeões de um liberalismo econômico na América".

As observações de Roberto Simonsen são importantes para sua época. E continuam a ser atualíssimas no presente. Outro santista,

José Bonifácio, teve notável desempenho no desenvolvimento industrial brasileiro. Os altos fornos de Congonhas do Campo e Sorocaba, construídos no século 19 — o Brasil teve sua siderúrgica antes de o Japão dispor de igual indústria — demonstram o esforço nacional em favor do crescimento organizado e voltado para o interesse desta sociedade. A construção da usina intendente Câmara, decidida em 1793, está nos registros portugueses ainda do século 18. Neste capítulo, Roberto Simonsen entendeu os esforços dos pioneiros da industrialização no Brasil e pretendeu levar aqueles esforços até o limite do impossível.

Foi um homem à frente de seu tempo.

Veja-se que o relatório do Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial (Cnpic), órgão ligado ao Ministério do Trabalho — do qual Simonsen foi um destacado membro — propunha quadruplicar a renda nacional numa década.

Mas ia além: considerava impossível atingir este objetivo apenas através da livre atuação das leis do mercado. Por esta razão, recomendava a intervenção estatal e a adoção de rígidas Políticas protecionistas, capazes de aumentar substancialmente a quantidade de investimentos no setor industrial.

Este trabalho foi rejeitado pelo Relator da Comissão de Planejamento do Conselho de Segurança Nacional, Sr. Eugênio Gudin. As chamadas "Propostas Simonsen" foram durante criticadas, depois, no livro "Rumos da Política Econômica", publicado em 1945, Eugênio Gudin rejeita a idéia do planejamento e sugere reformas institucionais. É, neste momento, que tem início a famosa polêmica entre os dois pensadores da economia brasileira: um defende a total liberdade das regras do mercado e o outro postula pela proteção da indústria nacional, através do desenvolvimento equilibrado e planejado.

Simonsen manteve suas posições. Passou a defender a criação de um ministério da economia desvinculado do Ministério da Fazenda para coordenar o desenvolvimento econômico do País. Sugeriu, também, a formação de um órgão de assessoria da Presidência da República. Afirmava, ainda, naquela época, que o empresariado brasileiro não podia ignorar os problemas originários do relacionamento entre patrões e empregados e nem deveria supor que a reconsolidação das Leis do Trabalho seria o instrumento suficiente para garantir a paz social. Em junho de 1945, Simonsen apresentou a resposta formal à Gudin com a publicação de "O Planejamento da Economia Brasileira", onde rebateu, ponto por ponto, os argumentos da escola liberal.

O final do Estado Novo coincidiu com a consagração das idéias, adotadas pelo Governo Federal, de que a absoluta liberdade na condução da economia era a peça básica para o desenvolvimento. Entre o fim do Estado Novo e a posse de Juscelino Kubitschek, o Brasil viveu, além de profundas crises políticas, uma paralisação no seu processo de desenvolvimento, somente depois de JK, com seu plano de metas, a sua obstinada vontade de crescer cin-

quenta anos em cinco, o Brasil revisitou o progresso. Desde então, nenhum Governo deixou de lidar com o planejamento econômico e fixar metas para a sua ação e parâmetros para a proteção da empresa nacional. As idéias de Roberto Simonsen demonstraram, na sua aplicação prática, que eram verdadeiras.

O Sr. Pompeu de Sousa — Nobre Senador Severo Gomes V. Ex^e me permite um ligeiro aparte?

OSR. SEVERO GOMES — Com o maior prazer, nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Não poderia deixar de interromper V. Ex^e para trazer esse aparte esse depoimento de um velho socialista à memória de um grande empresário mais sobre tudo um grande homem do espírito, um grande homem do espírito pela criatividade, pela inteligência e um grande homem de espírito público. Na verdade Roberto Simonsen foi, neste País, um exemplo altamente dignificador do empresariado nacional. Lembrou muito bem o nosso colega Senador Albano Franco, ao assinalar que Roberto Simonsen dizia que não basta trocar o nome de "classes conservadoras" por "classes produtoras", porque na verdade Roberto Simonsen não pode ser catalogado como membro das classes conservadoras. Ele era, e sempre foi, um homem das classes produtoras. Mas tal como um verso famoso, "não fazem mal as musas aos doutores", não fazem mal aos bons empresários as idéias progressistas. Não faz mal, àqueles que criam com inteligência a riqueza do País, a inteligências propriamente dita, a inteligência criadora no plano puro do espírito.

A obra de Roberto Simonsen, que o levou à Academia Brasileira de Letras, foi a mesma que o levou a criar a Escola de Sociologia e Política de São Paulo. Como no aparte do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, e V. Ex^e assinala agora, Roberto Simonsen também constituiu um marco fundamental nos estudos sociológicos deste País. Vítima do Estado Novo, também, renascido depois do Estado Novo, elegendo-se para o Senado Federal, o único senador que encontrou na sua biografia é que ele, ao se eleger Senador, ao invés de derrotar outro candidato, derrotou Cândido Portinari, aquele anjo comunista, o meu Candinho, o meu querido amigo Candinho. É o único senador. De forma que, se Roberto Simonsen neste momento é homenageado como o renovador do espírito empresarial é, ao mesmo tempo, uma figura absolutamente inesquecível do espírito público deste País.

OSR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, nobre Senador. O aparte de V. Ex^e lança um pouco mais de luz sobre essa questão tão importante que é a reflexão hoje sobre Roberto Simonsen e a sua época com a atualidade que temos hoje do debate daqueles tempos. Sem planejamento, nós não temos como vencer as distâncias entre o Brasil e os países adjacentes, assim como não temos meios para corrigir as nossas desigualdades.

Sr. Presidente homem deste porte, experiente na vida política e na criação e administração de diversas entidades sindicais, patronais e até do Sesi e do Senai, Roberto Simonsen chega ao Senado da República em janeiro de 1947, pela sigla do Partido Social Democrático.

Aqui, no Senado, Roberto Simonsen reeditou seus argumentos e teses, mas pediu que Plano Marshall alcançasse a América Latina. Ele disse:

"Reequipar o homem Europeu e manter e agravar a pobreza Latino-Americana, além de constituir uma injustiça social, significa, também, incorrer num grave erro de estratégia política. Não é justo solicitar às regiões da América Latina, onde o padrão médio de vida por habitante seja inferior ao padrão de vida normal da Europa, qualquer contribuição de trabalho ou produção sem a devida remuneração".

É preciso lembrar que nós, também, tínhamos dado àquela altura a nossa contribuição participando da Segunda Grande Guerra Mundial.

Roberto Simonsen, Sr. Presidente e Srs. Senadores, honrou esta casa e homenageou, com sua inteligência, perspicácia e capacidade de observação, toda uma geração de brasileiros. Seus escritos contêm o germe da inquietação diante da submissão brasileira ao interesse exterior. Ele queria o desenvolvimento e qualificava o progresso. São suas palavras em discurso pronunciado no Senado, em 1948:

"A nossa preocupação deve ser, pois, a de manter a estabilidade da moeda, a fim de evitar perturbações no trabalho e procurar o seu poder aquisitivo interno, pela política de um sadio regime democrático, pela melhoria da produtividade e do nosso aparelhamento econômico, pela manutenção de um clima de segurança — todos estes elementos indispensáveis para incrementar a expansão da produção e um regime de paz social".

A vida de Roberto Simonsen é um exemplo de trabalho. Já aos 24 anos fundou a Companhia Construtora de Santos, empresa em que exerceu a presidência até a sua morte. Sua atividade pública profissional e empresarial o projeta no cenário político regional e nacional. Preside o Instituto de Engenharia de São Paulo, funda e preside o Centro de Construtores e Industriais de Santos, integra o Instituto de Economia Superior da Associação Commercial do Rio de Janeiro e assume o cargo de Vice-Presidente do Conselho da Escola Livre de Sociologia. Participa da Missão Brasileira à Inglaterra, chefiada por Pandiá Calógeras. Aliás, junto com Pandiá Calógeras, no Governo Epitácio Pessoa, Roberto Simonsen participou ativamente da construção de quartéis e outros equipamentos militares em nove estados do País.

Já líder reconhecido, no discurso de fundação do Centro das Indústrias do Estado de

São Paulo, em 1928, começa a defender a industrialização do Brasil.

Em 1932, durante a Revolução Constitucionalista, assumiu as funções de organizador das fontes produtoras das indústrias do estado para atender aos objetivos da economia de guerra. Em 1934, Deputado classista na constituinte, teve participação destacada nos debates. Trabalhou, em especial, na seção relativa à ordem econômica e social. Foi também o primeiro economista a ser admitido na Academia Brasileira de Letras.

Estamos tratando, portanto, Sr. Presidente, de uma personalidade diferenciada, ímpar, à frente de seu tempo.

Homem múltiplo, Roberto Simonsen engrandece a história do Brasil. Veja-se que na escola de sociologia e política de São Paulo foi incumbido de organizar o curso de história da economia nacional. Resultou desta responsabilidade, a magnífica obra "História Econômica do Brasil".

Em 1947, o eminente brasileiro José Américo de Almeida, no artigo Roberto Simonsen:

"Uma de minhas retificações," afirma: "Encontrei em Roberto Simonsen um profundo e devotado conhecedor do Brasil no campo da sociologia, da geografia humana e da economia política. Conhecedor da vida, de suas necessidades, dos seus males e dos seus remédios, que investiga com a serenidade da cultura e verdadeiro carinho d'alma".

Uma das preocupações, manifestadas com notável antecipação por Roberto Simonsen, dizia respeito à integração Latino-Americana. O assunto, que é atual nos dias de hoje, já merecia dele comentários favoráveis na década de trinta. Se hoje, nos dois lados da fronteira Brasileira-Argentina, existem adversários à integração, é de se imaginar o perigoso cenário no qual este brasileiro desenvolvendo o seu raciocínio integracionista.

Outro dado notável da biografia de Roberto Simonsen é sua permanente luta pela preservação, desenvolvimento e conquista de novas tecnologias. O problema tecnológico, que via seus primórdios nas décadas de trinta e quarenta, já encontrava nele um notável defensor. As lutas de hoje, que permearam até o recente processo constituinte, em favor da tecnologia nacional, em defesa da informática brasileira e da política de reserva de mercado têm sua origem no saber e na capacidade de antever de Roberto Simonsen.

Mas é de notar, também, que, em alguns casos, Roberto Simonsen pregou no deserto. Ele percebeu, sofreu e se amargrou com a alienação do empresariado brasileiro. Ele observou que a elite nacional não se integrou ao esforço legítimo da industrialização deste País. Ao contrário, se o Brasil construiu siderúrgicas antes do Japão, este esforço não teve sequência. Capitalistas estrangeiros para cá vieram, às vezes em perfeita sintonia com o interesse de capitalistas brasileiros para destruir a iniciativa nacional. Foi a partir desta constatação, que começou a se tornar claro, para

ele, que a adoção do planejamento econômico era uma função essencial do estado moderno.

Este saber acumulado por Roberto Simonsen foi lentamente sendo passado para estudantes e observadores através de sua monumental obra. Ele publicou 34 livros, além de ter pronunciado um número incontável de aulas, palestras, conferências, e ter participado de debates no Senado da República e ao longo da constituinte de 1934. Mas um discurso pronunciado na solenidade inaugural da escola de sociologia e política de São Paulo, indica a base do pensamento político e econômico de Roberto Simonsen. Ele diz em um trecho:

"Tendo em vista a natureza e as organizações sociais, o melhor governo será aquele que conseguir o maior progresso, sob o ponto de vista de coletividade, com o menor sacrifício dos cidadãos e com o mínimo de constrangimento da liberdade".

É significativo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a luta de Roberto Simonsen não tenha parado no tempo.

Ele pedia uma política que combinasse desenvolvimento com melhoria da qualidade de vida, crescimento com salários mais elevados, progresso com independência e capacidade autônoma de decidir sobre as verdadeiras opções nacionais.

O formidável exemplo de Roberto Simonsen projetou-se através de gerações na luta pela indústria nacional capaz de trabalhar, junto com a sociedade, para ascender o nível de renda.

Projeto-se, também, através de gerações, a idéia de que a liberdade do mercado pode, em determinadas circunstâncias ou momentos, ser prejudicial ao interesse nacional. Os exemplos recentes ocorridos no terreno da informática e da pesquisa aplicada em campos de alta tecnologia, demonstram que existe uma decisão de interesses externos, aliados a grupos dentro do País, para evitar que o Brasil domine este importante acervo de conhecimentos científicos.

As idéias de Roberto Simonsen estão vivas, cem anos após o seu nascimento, os constituintes de 1988, em sua maioria, defenderam e fizeram incluir no texto da nova Carta alguns conceitos esposados por Roberto Simonsen desde os anos trinta, a preocupação com o melhor relacionamento entre capital e trabalho também está expressa, por inteiro, na nova Constituição.

Um século depois do nascimento deste brasileiro ilustre, suas idéias não morreram, apesar de terem sido vigorosamente atacadas, pela crítica engajada ou não, no interesse alienígeno.

Ele morreu com graça, espírito e elegância, faleceu quando fazia o discurso de saudação ao Primeiro-Ministro da Bélgica, Paul Van Zeeland, que estava em visita oficial ao Brasil. O episódio ocorreu na sede da Academia Brasileira de Letras, no dia 25 de maio de 1948, naquela sessão solene, Roberto Simonsen, começou o único discurso que não conseguiu

terminar. Faleceu, vítima de um insulto cerebral, na tribuna, a vida cumulada de esforços e iniciativas brilhantes, teve um fim emblemático: Roberto Simonsen nos deixou quando exercia seu verdadeiro mister: falar, ensinar e conversar.

Roberto Simonsen vive. E vive aqui neste Senado, onde teve passagem tão expressiva. Suas idéias estão entre nós cheias de vida, saúde, destinadas...

O SR. RONAN TITO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Ouço V. Ex^e.

O Sr. Ronan Tito — Senador Severo Gomes, V. Ex^e traz a esta Casa, em um momento muito propício, o nome e a figura do ex-Senador e empresário, Roberto Simonsen, que poderia e até poderá ser o símbolo — V. Ex^e falou em emblema —, ele poderá ser o emblema do empresariado nacional neste instante, logo após a Assembléa Nacional Constituinte, por maioria esmagadora optar pelo regime da livre iniciativa, eu diria, por 400 votos e pouco mais de 40 contra.

O regime da livre iniciativa requer uma série de coisas, entre elas, uma classe trabalhadora e independente, organizada em sindicatos, mas também, sem dúvida — vou falar o óbvio, mas dizem que o trágico do óbvio é não ser praticado — precisa também de empresários. Digo empresários porque muitas pessoas se dizem empresários sem o serem. Empresário é aquele que sente e que pratica na sua empresa o alcance social do lucro e também pratica internamente uma relação de capital e trabalho democrático e instável. V. Ex^e também é, sem dúvida, para nós, um Roberto Simonsen redutivo, um empresário bem — sucedido, mas nunca deixou de lado as suas preocupações com a política e com o social, neste País. Como Roberto Simonsen no passado foi incompreendido por empresários, também V. Ex^e às vezes o é. A missão do empresário político, principalmente do empresário que busca a democracia e que quer ser empresário dentro do regime democrático, não pode contabilizar muitos desses desafetos da democracia e da compatibilização capital e trabalho dentro de um clima de civilidade. V. Ex^e prossegue a obra de Roberto Simonsen e eu tenho o orgulho e a honra de fazer parte da Bancada que V. Ex^e enriquece, que é a Bancada do PMDB e também de buscar, como V. Ex^e, a democracia de buscar também uma relação de capital e trabalho mais justa, mais humana e mais fraterna. De maneira que este aparte é para parabenizar V. Ex^e, em primeiro lugar, por trazer aqui a memória de Roberto Simonsen. Poderia até afirmar que a presença de V. Ex^e é um lembrete permanente do empresário Roberto Simonsen. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. SEVERO GOMES — Muito obrigado, nobre Senador Ronan Tito, pelo aparte. V. Ex^e fez referência ao fato de que Roberto Simonsen não foi compreendido por muitos de seus contemporâneos, como continua não o sendo até hoje. E essa falta de compreensão decorre simplesmente do que se pode chamar

o empresário nacional num País onde um grande número de empresários se desqualificou do ser nacional.

Ele é o exemplo do empresário que se sente como uma parte da sociedade e obrigado a pensar no futuro, a pensar em projetos que possam se diluir por toda a sociedade, como é a história do empresariado francês, norte-americano e alemão no início do seu processo de industrialização, coisa que, no Brasil, faz com que precisemos ainda levantar o nome de Roberto Simonsen, pela escassez daqueles que podem juntar as duas palavras: empresário e nacional.

Agradeço, ainda, a comparação imerecida que V. Ex^a aqui trouxe.

Concluo, Sr. Presidente.

Suas idéias estão entre nós, cheias de vida, de saudades e destinadas a persistir nesta Casa enquanto seus objetivos não forem alcançados.

O filho da cidade de Santos, herói de tantas lutas, combatente de tantas guerras. É um orgulho do Senado da República e um exemplo de brasileiro. É o herói que não morre, apenas muda de dimensão. Renasce a cada dia, revive frente às dificuldades experimentadas pelo Brasil. Vida longa a Roberto Simonsen. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

OS SR. ROBERTO CAMPOS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Srs. Senadores, no dia 18 de fevereiro transcorreu o centenário de nascimento do Senador Roberto Cochrane Simonsen, o empresário, o industrial, o economista, o político e o intelectual que, pela força de sua inteligência e capacidade de liderança, aliadas ao trabalho e à dedicação à causa pública, deixou profundas marcas de sua rica personalidade na economia, na política e na cultura do país.

Nada mais justo, Srs. Senadores, que não deixemos passar este evento sem uma homenagem especial desta Casa a um dos seus membros mais ilustres.

Nasceu o Senador Roberto Simonsen no Rio de Janeiro, a 18 de fevereiro de 1889, quando o Império entrava nos seus últimos dias e os ideais republicanos agitavam as mentes das pessoas e arrastavam multidões às praças públicas.

Seu pai foi Sidney Martin Simonsen, um cidadão inglês radicado no Brasil; e sua mãe, uma carioca descendente de escoceses, chama-se Robertinha da Gama Cochrane. Era ela parente de Lorde Cochrane, o legendário almirante inglês que se destacou nas guerras de independência de várias nações latino-americanas.

Em 1909, Roberto Simonsen concluía com brilhantismo o curso de Engenharia Civil na Escola Politécnica de São Paulo.

Em 1912, em sociedade com os irmãos, criou a Companhia Construtora de Santos, pioneira no Brasil em planejamento urbanístico, do Dotado de uma inteligência aberta para os movimentos modernistas seu tempo, logo tornou conhecimento do taylorismo. Dessa forma, foi ele pioneiro no Brasil da racionalização dos métodos de gestão de empresas. Possuía também uma concepção moderna da relação capital e trabalho, superando a visão unilateral do liberalismo econômico dominante. Em 1916 fundou, em Santos, o Centro dos Construtores e Industriais com o objetivo de organizar um cadastro dos trabalhadores, serviço de assistência e seguro, e escolas de aprendizagem profissional. Instalou uma câmara de trabalho que, bem antes da instalação da Justiça do Trabalho, funcionou como a primeira junta de conciliação do Brasil, incluindo representantes dos patrões e operários.

A sua liderança no meio empresarial começou a destacar-se, quando, por ocasião da depressão econômica dos anos trinta, comandou a reação das elites nacionais. Batalhou por uma ampla revisão do nosso modelo de desenvolvimento, deslanchando o processo de industrialização e modernização econômica, que se estendeu até 1980. Em célebre polêmica com o conservadorismo tecnocrático de Eugénio Gudin, defendeu o planejamento e uma política de crescimento econômico acelerado.

Em 1934, participou, como representante classista, da Assembléia Nacional Constituinte. E com isso conquistou uma tribuna privilegiada para as suas idéias. A sua atuação foi mais técnica do que política, ao sugerir medidas para estimular o desenvolvimento industrial e comercial do País. Defendeu a tese de que a legislação social era um dever do Estado e um direito dos trabalhadores. Para isso eram necessárias reformas políticas, econômicas e sociais, capazes de racionalizar a ação do Estado na regulamentação do direito social e na promoção do desenvolvimento econômico. Destacou-se na defesa do intervencionismo estatal na economia, resguardando a livre iniciativa como o fundamento das atividades econômicas.

Como membro do Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial, publicou, em agosto de 1944, o seu célebre relatório sobre os princípios fundamentais que deveriam orientar o desenvolvimento industrial e comercial do Brasil. Com base nesse relatório, uma comissão composta por Euvaldo Lodi, João Daudt d' Oliveira e Santiago Dantas elaborou o primeiro projeto geral de planificação da nossa economia. Este projeto estabeleceu, como meta, a quadruplicação da renda nacional, mas considerava impossível atingi-la através da livre atuação das forças do mercado. Por isso, recomendava a intervenção estatal através do planejamento e da adoção de rígidas medidas protecionistas, capazes de aumentar substancialmente os investimentos no setor industrial.

Em 1947, em discurso perante a Vigésima Sexta Sessão Plenária do Conselho Interame-

ricano de Comércio e Produção, demonstrou uma profunda concepção geopolítica da América Latina. Defendendo, então, para o Continente, um projeto semelhante ao plano Marshall, afirmou: "reequipar o homem europeu e manter e agravar a pobreza latino-americana, significa também incorrer num grave erro de estratégia política... Não é justo solicitar às regiões da América Latina, onde o padrão médio de vida por habitante seja inferior ao padrão de vida normal da Europa, qualquer contribuição de trabalho ou produção, sem a devida remuneração".

Eis aqui, Srs. Senadores, em resumo, as idéias modernas, corajosas, e avançadas para o seu tempo, do Senador Roberto Cochrane Simonsen. Defendendo essas idéias em todas as tribunas e fóruns a seu alcance, ele prestou a maior contribuição para que o Brasil iniciasse a sua marcha para o desenvolvimento econômico e social.

Por esta Casa, Srs. Senadores, a sua passagem foi por demais curta, um pouco mais de um ano, o que não lhe permitiu a atuação esperada de sua inteligência. Assumiu o mandato de Senador, em 1947, numa fase de redemocratização do País. Mas a morte veio prematuramente, aos 59 anos de idade, na Academia Brasileira de Letras, da qual era membro, no dia 25 de maio de 1948, quando saudava o Primeiro-ministro da Bélgica, Paul van Zulab, em visita oficial ao Brasil.

Fique, pois, Srs. Senadores, consignada, nos Anais desta Casa, a nossa homenagem à memória do Senador Roberto Cochrane Simonsen. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a Hora do Expediente, destinada a reverenciar a memória do Senador Roberto Cochrane Simonsen.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB) — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, indago à Mesa se chegou alguma comunicação do Ministro das Minas e Energia, estabelecendo a data de sua vinda a este Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Até o momento a Mesa não recebeu nenhuma comunicação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, tenho cópia do ofício que V. Ex^a remeteu ao Chefe da Casa Civil, datada do dia 6 de março. A Convocação foi, portanto, feita no dia 6 de março, para começar o prazo de 30 dias, que S. Ex^a teria para apresentar a resposta, determinando a data de sua vinda. Hoje é dia 6 de abril, fazendo assim 31 dias. Se S. Ex^a não respondeu, devemos utilizar as normas regimentais e legais para obrigar que o faça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai tomar as devidas providências para que seja cumprido o dispositivo legal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa suspenderá a sessão por 10 minutos, a fim de que sejam prestadas as homenagens aos que aqui nos honraram com sua presença.

(Suspensa às 16 horas e 18 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 28 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Surugay.

O SR. DIVALDO SURUGAY (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo que uma visão de conjunto sobre o açúcar e a sua importância deve preceder a uma série de considerações sobre alguns dos seus aspectos e algumas de suas virtualidades.

Criança ainda, aprendi o quanto representa para minha terra a economia canavieira, sua lavoura e sua indústria; ensinaram-me a respeitar a capacidade de trabalho e a visão dos que fazem o dia-a-dia da agroindústria sucroalcooleira, seus trabalhadores nos campos e nas fábricas e seus empresários, os produtores da riqueza alagoana.

Trazida por Portugal, a cana chegou às terras brasileiras em meados do primeiro século da nossa descoberta. Vencida a fase inicial da ocupação, quando os trabalhos de extração do pau-brasil já não atendiam à segurança do domínio português, tornou-se necessária uma base efetiva à colônia recém-descoberta. Na cana-de-açúcar foi encontrada a solução.

Estabelecido o sistema de capitaniias, as de Pernambuco e de São Vicente foram as escolhidas, dada a natureza do seu clima e solo, para o plantio da cana.

Já em 1532, a indústria açucareira apresentava os primeiros sinais de sua instalação. Os engenhos, pequenos mundos à parte, com sua vida quase autônoma, proliferaram em nossa região. Saindo das várzeas pernambucanas, seguiram para o Norte, no sentido da Paraíba, e para o Sul, em direção a Alagoas, à procura das ricas terras de massapê. Os engenhos se multiplicavam, pontilhando a paisagem ainda selvática com núcleos de trabalho e civilização. Nasceu, com força social, política e econômica, a agroindústria canavielra no meu estado, graças às condições do seu solo e à vocação de sua gente.

Ao tempo da Guerra Holandesa, em meados do século XVII, o seu acervo e importância já eram bem significativos. Na zona dos engenhos se refugiaram os luso-brasileiros quando derrotados pelos holandeses, e lá surgiram os ideais de libertação, fortalecendo-se, em nossa gente, o espírito de revolta para a reconquista. Formou-se aí o processo econômico, social e político que se chamou de "Civilização do Açúcar".

Os nossos historiadores definem este período como o "Círculo da Cana", tal a predominância que ela teve. Este círculo abriu as portas do comércio com Portugal. Toda a vida econômica e financeira do Brasil passou a girar

em torno da agroindústria canavieira. O economista Roberto Simonsen, emérito historiador da nossa economia, afirma que as entradas de açúcar brasileiro em Portugal, nos três séculos de colônia, representaram uma movimentação financeira em torno de trezentos milhões de libras esterlinas. Mais até do que ofereceu o ciclo posterior, chamado "da Mineiração".

Apenas para se ter uma idéia, além desses valores que representam o mercado com Portugal, na época da Invasão Batava, foram desviados para os Países Baixos mais de quinze milhões de libras esterlinas. Esses números traduzem a contribuição econômica da Colônia e definem a sua relevância. O fato é que, em verdade, foi na agricultura da cana que nasceu e se consolidou o Nordeste brasileiro. A fundação dos engenhos constituiu a base e a condição indispensáveis ao povoamento nordestino.

Alagoas, parte da Capitania de Pernambuco, seguiu-lhe a mesma linha de vocação açucareira, mesmo após a sua emancipação política, em 1817. Porto Calvo iniciou esse processo, seguindo-se Camaragibe, São Luiz do Quitunde, Maceió, São Miguel dos Campos, Coruripe, até as margens do São Francisco, em Penedo. Os engenhos povoadaram o litoral e a zona da mata alagoanas. O primeiro engenho surgido em Alagoas remonta ao ano de 1590, em Porto Calvo. Em 1630, dez deles safravam.

Barcaças e balsas, carregadas de tijolos de açúcar, iam e vinham pelo litoral atlântico e pelas lagoas Manguaba e Mundaú, em direção a Maceió. Os engenhos transformaram-se nos bangüês e o porto de Maceió no ponto de escoamento do açúcar produzido pela província. Durante todo o século XIX, o açúcar era a principal riqueza alagoana.

Nos fins daquele século, surgiam as primeiras usinas centrais. Esse processo, que iria fazer desaparecer os bangüês, em meados da década de trinta, neste século, manteve a predominância, quase que com exclusividade, da agroindústria canavieira no cenário social, político e econômico alagoano.

Nos anos trinta, com o surgimento do Instituto do Açúcar e do Álcool, a agricultura e a indústria da cana adquiriram nova feição e ratificaram a sua presença como base da economia no meu estado. Os bangüês deram lugar às usinas e às destilarias e tornavam-se distintos os fornecedores de cana e os industriais do açúcar e álcool.

Na década de sessenta, graças aos altos preços do açúcar no mercado internacional e à criação do plano de modernização e relocalização das indústrias, o Estado de Alagoas deu início ao salto que o levaria a ser o segundo maior produtor de cana do País, superado apenas pelo Estado de São Paulo.

O Programa Nacional do Álcool, surgiu quando da crise internacional do petróleo, é único e vitorioso projeto brasileiro nas últimas décadas, deu a Alagoas o segundo lugar como maior produtor brasileiro de álcool, graças à visão e à capacidade de trabalho do seu empresariado, que acreditava no sucesso do Pro-

grama e confiou nos propósitos governamentais.

Na safra 1970/71, Alagoas produziu 591.367 toneladas métricas de açúcar; na de 1986/87, 1.317.026. Na safra 1970/71, produziu 6.249.697 toneladas de cana; em 1986/87, 30.262.601. De álcool, produziu, na safra 1970/71, 25.050 metros cúbicos, e na de 1986/87, 163.405. Condições climáticas reduziram estas produções em cerca de vinte por cento na safra 1987/88, queda que continua na safra em andamento, em torno de dez por cento. Porém, a próxima safra, 1989/90, já se anuncia como uma safra de recuperação, apesar dos muitos obstáculos que enfrenta a agroindústria canavieira e das repetidas crises financeiras que sofre, em consequência da incompreensão e/ou incapacidade da tecnoburocracia que, infelizmente, ainda comanda a política deste importante setor da economia nacional.

Permito-me abrir um parêntese neste pronunciamento para, suscintamente, referir-me à presença da agroindústria canavieira em São Paulo e à importância do Proálcool na economia nacional.

Após ter conquistado as ricas terras do norte fluminense, a cana chegou a São Paulo, ali encontrando condições topográficas e climáticas ideais para o seu desenvolvimento, tornando-se, em pouco tempo, uma força econômica na forte economia paulista. Tais condições dão à agroindústria canavieira paulista uma maior produtividade agrícola em relação ao Nordeste, possibilitando-lhe um menor custo, fato que obrigou a criação de uma taxa de equalização de custos, paga pelas indústrias em todo o País, não representando nenhum prejuízo para o erário público.

Falar a respeito do Programa Nacional do Álcool é afirmar que, graças a ele, o Brasil já tem o combustível que o mundo inteiro está procurando. O álcool já agora substituiu mais de duzentos mil barris de petróleo por dia. Isto representa, em média, uma economia anual de um bilhão e meio de dólares. Para a implantação do Proálcool foram investidos 6,9 bilhões de dólares até 1987 e, em contrapartida, importando menos petróleo, o Brasil economizou, até 1987, 12,5 bilhões de dólares. O Brasil, ou melhor, o povo brasileiro, paga o petróleo em dólar; o álcool é pago em cruzado.

O Proálcool gerou oitocentos mil empregos diretos, beneficiando cerca de três milhões de pessoas; o álcool gera 3,4 empregos por barril/dia, enquanto o petróleo gera somente 0,06 emprego. Poderia, ainda, referir-me a muitos outros aspectos positivos do Programa Nacional do Álcool, como a redução da poluição em nossas cidades, o aproveitamento da vinha como fertilizante natural, a reciclagem do solo e a geração de eletricidade com o bagaço da cana. Todos por demais conhecidos e indiscutíveis.

Entretanto, o Proálcool e a agroindústria canavieira são vítimas da incompreensão ou má fé dos que ditam a política deste setor econômico. Em certos ambientes, continua ainda a dominar a idéia da "Casa Grande Senzala",

negando ao sistema sucroalcooleiro a sua real importância na economia nacional.

Um destaque: o sistema sucroalcooleiro aplica um por cento do faturamento da cana e dois por cento do faturamento do açúcar num amplo programa de assistência social.

Em minha terra, a quase unanimidade das indústrias de açúcar e álcool, além de manterem a Fundação Hospital da Agroindústria Canavieira — o mais completo hospital do estado e um dos melhores de todo o Nordeste —, têm em funcionamento, junto aos seus parques industriais, serviços de ambulatórios médico e odontológico, escolas de primeiro e segundo graus e áreas de lazer. Quanto aos salários, o ganho médio do trabalhador canavieiro já se equipara ao ganho médio do trabalhador urbano e, em muitas regiões, até ultrapassa. Em Alagoas nunca existiu greve no sistema sucroalcooleiro, nem nos campos, nem nas fábricas. Anualmente são assinados convênios que asseguram aos nossos trabalhadores dignas condições de salários e de operacionalidade, em clara demonstração do entendimento entre os empresários e os trabalhadores desta setor econômico. Bem sei as grandes distorções sociais ainda existentes no setor sucroalcooleiro, como consequência da enorme concentração de renda característica de culturas econômicas apoiadas no sistema latifundiário. Entretanto, não posso deixar de exemplificar as conquistas que foram alcançadas, no campo social, em Alagoas.

A economia alagoana passa, indiscutivelmente, pela economia da agroindústria.

Infelizmente, uma errônea política econômica em relação à fixação dos preços dos produtos da agroindústria canavieira tem, há muito tempo, gerado uma seqüência de crises que, além de endividar o setor, o descapitalizou. Esta seqüência de crises ameaça invadir a continuidade desta atividade produtiva, principalmente na região Norte/Nordeste, a mais atingida pelos erros da política governamental.

Apenas a título ilustrativo, a cana, que em janeiro de 1985 era paga ao produtor por US\$ 16,38, em janeiro deste ano foi paga por US\$ 11,03, a mesma tonelada; o açúcar, em janeiro de 1985, US\$ 14,77 por saca, em janeiro deste ano, US\$ 9,28; o álcool, em janeiro de 1986, US\$ 0,4691 por litro, e em janeiro de 1989, US\$ 0,3024. Esta é uma realidade incontestável que não pode ser desconhecida dos brasileiros.

Devo ainda referir-me ao Instituto do Açúcar e do Álcool, criado em 1932 com o objetivo de regular as relações entre os plantadores de cana e os industriais de açúcar e álcool, tendo também como meta a fixação dos preços dos produtos e o estabelecimento das normas de comercialização em todo o País.

O seu crescimento, estendendo as suas atividades em áreas que devem ser da iniciativa privada, merece ser analisado e revisto. Assim, sou favorável à privatização das exportações e à redução de seu quadro de funcionários; entretanto, sua extinção será negativa aos interesses da agroindústria canavieira e prejudicial à sua evolução. Ao IAA deverá caber a

fiscalização do comércio do açúcar e do álcool, no mercado interno e a manutenção do atual regime de zoneamento na distribuição dos produtos.

Tudo isso estou falando de forma sintética, desde quando são assuntos por demais debatidos nos fóruns de discussão da política sucroalcooleira nacional.

Homenageio o trabalhador dos campos, das usinas e das destilarias, anônimos construtores da grandeza da minha terra. A união hoje existente entre industriais do açúcar e do álcool, plantadores de cana e seus trabalhadores é a certeza de que esta atividade haverá de superar as crises econômicas, os adversos fatores climáticos, a incapacidade e/ou a má fé da tecnoburocracia, seus gratuitos inimigos, caluniadores e/ou desconhecedores da verdade da agroindústria canavieira alagoana e nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, descortina-se, hoje aos olhos atônitos da sociedade brasileira, um triste e vasto leque de nefastas distorções do exercício do Poder Público. Cotidianamente os diversos meios de comunicação do País denunciam os mais solertes e escabrosos casos de uso indevido da função pública. Os desmandos manifestam-se sob as mais variadas formas: a corrupção, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa, distorce o verdadeiro sentido do exercício do cargo público, transformando-o numa forma particular de exercer influência — influência ilícita, ilegal e ilegítima.

Esta é uma realidade que, infelizmente, não pode ser negada. Entretanto, também existem o contraponto, a contrapartida, e é essencial que sejam evidenciados, para não só sermos isentos, justos, leais, como também evitar muitas das distorções que a informação incompleta ou farricosa pode acarretar. É fundamental esclarecer-se que a denúncia dever vir sempre revestida e encimada pelo objetivo superior da correção das distorções, da extirpação da anomalia ou, em outras palavras, da punição dos culpados, já que a corrupção tem de ser considerada em termos de legalidade e ilegalidade — e não de moralidade e imoralidade. Quando se formulam denúncias de atos de corrupção — qualquer que seja sua faceta — não se deve ter o propósito inferior de atingir o poder público em sua totalidade e sim propiciar o seu retorno ao rumo original, qual seja o cumprimento de seu objetivo primeiro — servir à sociedade, ao País.

Se são detectados focos de corrupção no Serviço Público, significa necessariamente que todo servidor público seja corrupto? Tal generalização, além de constituir um perigoso sofisma, é fálciosa, prejudicial, injusta, nefasta. Generalizando-se as denúncias, atingem-se e acusam-se as instituições e não os indivíduos; compromete-se a própria crença no

processo democrático e não as biografias; fevere-se a estrutura social e não os beneficiários dos atos ilícitos. Porque existem para servir ao corpo social, as instituições estão acima dos indivíduos, devem ser preservadas e respeitadas. A generalização na formulação das denúncias acarreta o perigoso descrédito nas instituições e, como consequência, o imobilismo, a desesperança, a crise moral, facilitando o surgimento de insinuações contra o poder civil, lançadas pelos autoritários sempre dispostos a apresentar soluções radicais.

A corrupção e o corrupto nutrem-se da impunidade. Perniciosa internamente para o serviço público — porque estimula o favorecimento, propaga a ilegitimidade, difunde o enriquecimento fácil e ilícito, engorda o fisiologismo — a impunidade estende suas danosas consequências à sociedade como um todo, difundindo, propagando — incentivando até no corpo social a adoção do conceito fálcioso das facilidades, da descrença no valor do trabalho, da seriedade, da justiça, da honestidade. Destroem-se os mais sólidos valores. Esvae-se a noção de cidadania. Punam-se os culpados, preverse-se a integridade do poder público; castiguem-se os indivíduos, resguardar-se a pujança das instituições.

A formulação de denúncias revestidas da generalização farricosa atinge os mais variados setores do organismo social. Quando se aporta policiais corruptos comprometidos com o crime, beneficiários da delinquência, conjumados com a ilicitude, assomados pelo abuso do exercício do poder, deve ser preservado o alcance do relevante serviço que presta a instituição em prol da defesa dos cidadãos. Punindo-se os culpados, afastando-se os delituosos, aperfeiçoa-se a instituição, beneficia-se a segurança do corpo social.

Quando a venalidade de algum juiz éposta a público, se o uso desmedido e ilícito de justiça e merecida prerrogativa é revelado, não se atinja a lisura do Poder Judiciário, não se macule a honradez da elevada função de que é revestido. Ao contrário, pela punição dos faltosos aperfeiçoe-se o exercício da magistratura, consolide-se a confiança na Justiça.

Quando ilídimos representantes da mídia malversam e manipulam a comunicação — seja pela inverdade, seja pela supressão da informação — não se estenda tal comportamento a todos os que lidam com a comunicação de massas. Não se permita que as exceções se sobreponham à regra, não se confunda liberdade de opinião com informação não-verdadeira, fálciosa, atentatória, caluniadora. Não se admite que a utilização fácil da mentira supera a difícil e incessante busca da verdade — princípio norteador da imprensa.

Também nas atividades ditas liberais constata-se o mesmo fenômeno da informação incompleta. Se um profissional da área de saúde, por exemplo, comete algum erro, se alguma negligência é detectada, a formulação da denúncia, via de regra, engloba toda a classe, numa injusta generalização que provoca o descrédito na Medicina como um todo e não no indivíduo que a pratica sem a exigida proficiência. Não se constitui numra profunda injus-

tica a corrente expressão "a máfia de branco"? Exaltam-se com idêntico vigor a dedicação, o sacrifício, a renúncia, a paciência, a solidariedade, características notórias da conduta da maioria? Denunciam-se com análoga veemência as dificuldades de ordem material tão encontradiças na categoria: baixos e, às vezes, alvitantes salários, carência de material de trabalho, falta de remédios, excesso de trabalho, exigüidade de tempo e recursos para o aperfeiçoamento profissional? A isenção de ânimos na transmissão da informação faz-se, mais uma vez, premente. Restaure-se a justeza dos julgamentos e opiniões. Cultive-se a crença nas instituições.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o exercício da atividade parlamentar comporta a execução de tarefas constituídas dos mais variados matizes — decorrência natural do caráter polivalente de que se reveste o Parlamento — constituindo-se nos instrumentos políticos do princípio da soberania popular. Ao Parlamento compete o dever de intervir, embora de formas diversas, em todos os estágios do processo político, desenvolvendo atividades de estímulo e de iniciativa legislativa, de discussão e de deliberação, de inquérito e de controle, de apoio e de legitimação. Tal complexidade de ações costuma ser englobada nas quatro funções basilares do Parlamento: representação, legislação, controle do Executivo e legitimização. Escusado seria declinar aqui a faina diária, o trabalho diuturno exigidos no desempenho das tarefas; o constante estado de alerta contra possíveis desvios do caminho a ser trilhado; a permanente disponibilidade para auxiliar os verdadeiros anseios dos seus representados; a continuada sensibilidade às transformações e às mudanças de aspirações populares; a constante receptividade às novas demandas; a cuidadosa vigilância aos atos e propostas do Poder central; a meticulosa proposição e discussão na elaboração dos atos legais; a perfeita consonância com as aspirações nacionais.

O passado recente é o mais contundente exemplo das mazelas que atingem um país quando a atividade parlamentar é esvaziada de suas funções essenciais: o reforço das práticas de natureza fisiológica; o recrudescimento das atitudes de intermediação e de favorecimento; a submissão em troca do atendimento de aspirações corporativas; o absenteísmo e os plenários vazios substituídos por falsos sucedâneos; a manipulação da função intermediária do Parlamento entre o público e o Governo; a aniquilação da essência da representação política; a rejeição completa do princípio da soberania popular; a ilegitima transferência da função de legislar para área de influência do Executivo.

Nunca é demais relembrar que o absenteísmo e os plenários vazios não se constituíram, entre nós, em resultado apenas de uma eventual falta de espírito público dos parlamentares. Foram também, e sobretudo, a consequência do esvaziamento dos poderes e funções do legislativo e, além disso, um requisito funcional e convincente para o regime então em vigor. Historicamente, aliás, é pró-

prio dos governos totalitários e autoritários destruirem o regime democrático parlamentar preexistente, abolindo o Parlamento ou, de qualquer modo, esvaziando-o completamente de toda autonomia e significado políticos.

No quadro das imensuráveis consequências geradas por esse esvaziamento, ressalte-se o falseamento da "imagem" da instituição parlamentar. Também aqui ocorre o mal-sucedido fenômeno da generalização. Ressaltam-se os aspectos negativos. Ovidam-se os parlamentares que, mesmo naqueles torvos anos, utilizaram-se teimosa mas lucidamente da tribuna — único instrumento de denúncia, de protesto e de resistência democrática que lhes restou.

Pior que isso: denegrindo-se o Parlamento como instituição, ameaça-se sobretudo e principalmente, a manutenção do regime democrático. Atinge-se um dos pilares de sustentação da democracia. É a ameaça pressagia de retorno a um passado tão pernicioso quanto obliterado.

Outro fato se apresenta com perfeita nitidez. Mais do que o parlamentar, mais do que a instituição Parlamento é a classe política como um todo que se desabona. Aos olhos da maioria da sociedade desacredita-se a imagem do político militante, vinculado a um partido, comprometido com a execução de um conteúdo programático, batalhador por um objetivo definido, fiel a princípios determinados. Cristaliza-se na maioria do corpo social a errônea e malfadada analogia entre o político e o desonesto, entre agremiação partidária e corporativismo, no que o termo possui de pejorativo: nepotismo, favorecimento, tutela.

Viceja e cresce, como inevitável contrapartida, na consciência do cidadão comum, a figura do governante carismático, apolítico, apartidário. Apresentam-se estes como solução-paradinos de um moralismo retrógrado, do personalismo, do populismo inconsequente. Incentiva-se e alimenta-se a desconfiança e o descrédito na instituição partidária. Torna-se extremamente fácil, então, canalizar ilusões, manusear esperanças, manipular a crise moral estabelecida. Confia-se mais nas pessoas, em detrimento da estrutura dos Partidos políticos.

Desinformado, ou informado precisamente, o público torna-se objeto de deliberação privada, mais facilmente atraído por lideranças demagógicas que, adotando uma ação governamental paternalista, prometem alívio rápido e indolor para suas desgraças. Desinformada, ou informada precisamente, a grande massa popular se ressentir de premente necessidade de alguma forma de proteção que, erroneamente, julga encontrar nas lideranças populistas.

Menos do que urna doutrina, o populismo é uma síndrome e, como tal, amolda-se a fórmulas e princípios diversamente articulados e parentemente divergentes, ressentindo-se da ambiguidade conceitual que o próprio termo envolve. Embora em todas as suas formas de manifestação a categoria "povo" seja alcançada à condição de árbitro supremo, os movimentos paulistas contêm, de modo mais agu-

do ou armeno, um forte componente nacionalista e autoritário que os aproxima dos movimentos fascistas. Implicam, além disso, uma relação direta, profundamente emotiva, entre o líder carismático e a massa, de que resulta, em última análise, o surgimento de vínculos de lealdade direta do povo com a pessoa do líder. Daí, a contrapartida inevitável: assumindo o poder, as lideranças populistas necessitam exercer uma política clientelística, distributivista, efetuada por intermédio do Estado, de modo a compensar, de diferentes maneiras, o apoio recebido na sumas.

Assim, segundo o populismo, o partido é absorvido pelo figura do grande líder: este não representa o partido que passa a ser a expressão de sua pessoa. Como ser apartidário, se um cidadão não pode ser sequer candidato se não pertencer a um partido? Como ser apolítico, se o termo é a própria negação da cidadania? O mandato não é propriedade do eleito, desvinculado de um programa de ação. Não se elege um indivíduo mas o conjunto programático de idéias que representa, defende e se propõe executar.

Ainda outro aspecto necessita ser ressaltado. Nos últimos vinte e cinco anos, o País atravessou um amplo e contraditório processo de modernização que resultou numa profunda complexidade, seja na estrutura social, seja nas formas de expressão e representação popular. Uma sociedade mais moderna, mais complexa e, sobretudo, mais organizada politicamente, constitui-se, à primeira vista, em solo pouco fértil ao surgimento de investidas populistas. Entretanto, mesmo as sociedades que emitem positivos sinais de mudana rumo à modernidade não estão excluídas da possibilidade de processos autofágicos de reversão passadista. Neste contexto, o antídoto contra a ocorrência de tal retrocesso aponta para a vigorosa postura de reforço dos movimentos e das instituições da sociedade civil, ai incluído, inegavelmente, o fortalecimento dos partidos políticos e a consequente modernização da atividade política.

Difícil, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é difundir estas idéias para 75 milhões de votantes, espalhados por 8,5 milhões de quilômetros quadrados. Difícil é tornar transparente a toda uma população jovem, nascida e educada sob um regime autoritário, a singularidade do papel desempenhado pelas resistências parlamentar e partidária na triha da redemocratização do País. Colocam-se na valacum da incompetência todos os militantes políticos. Nivela-se pela inoperância. Iguala-se pelo impatriotismo. Pela generalização atinge-se a desinformação a respeito da função legislativa, do exercício profícuo da atividade parlamentar e, o que mais pernicioso, cultua-se a desmoralização, o descrédito e o desmoronamento do Parlamento como instituição.

Também com relação à classe política prevalece o princípio da extirpação do erro. O depositário de um cargo eletivo deve imbuir-se eda mais profunda convicção de que seu mandato não está imunizado contra a preguiça, o descaso, à displicência, a desonestade e o fisiologismo. Os que se deixam levar pelas

facilidades, os mais sensíveis ao "canto da sereia" devem ser alertados para o fato de que não traem apenas a delegação outorgada pelo povo. Não repudiam somente o mandato que lhes foi conferido. Traem a Nação. Prejudicam o País. Enfiam em o Parlamento. Correm os alicerces da Democracia.

Não basta ao Parlamento a restauração das prerrogativas, o resgate de suas atribuições conferidas pela Carta Magna de 1988. O único caminho a ser seguido, como antídoto aos malefícios da generalização, é o cumprimento dos compromissos assumidos. É a eficiência. É a competência. É, sobretudo, a rejeição da pusilanimidade.

Tem o Parlamento, neste decisivo momento da vida nacional, o inelutável dever de, pela assunção plena e consciente de suas responsabilidades, evitar qualquer comportamento nefasto passível de denegrir sua atuação. Urge que seja adotada uma postura parlamentar mais que transparente, cristalina, nunca embaciada pelos efeitos deletérios de interesses menores. Separe-se o joio do trigo. Peneirem-se as impurezas. Acabemos com o falso espírito de corpo, que garante a impunidade dos que precisam ser punidos, até como exemplo, em benefícios da instituição.

Mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, frize-se: a crítica, a denúncia, a exortação visam à cura, repudiam a morte. Acima do indivíduo, acima da classe, acima da corporação situam-se a instituições. Ao preservá-las, ao respeitá-las, cultiva-se a crença, cultua-se a esperança, elimina-se a crise moral, repudiam-se as soluções fáceis, constrói-se um país voltado para o futuro, direcionado para a modernidade!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o exercício da função senatorial impõe cuidadosa atenção com os interesses da unidade federativa representada. Os aspectos partidários são sempre suplantados pela magnitude das necessidades estaduais.

Aí precisamente reside a feição peculiar desta Casa, onde a Federação está presente em toda a sua plenitude, igualados os seus diversos membros. É o verdadeiro amálgama nacional.

Venho ventilar da tribuna, nesta sessão, assunto que, bem de perto, diz respeito ao Estado do Rio de Janeiro mas que, no seu fundo, corresponde a um ideal de progresso para o País.

Quero referir-me ao pólo petroquímico, tema que tem sido bastante alardeado. Foram grandes as discussões — grandes pelo tom e grandes pela duração — em torno da localização da nova frente industrial. Os estudos técnicos, levados a cabo por especialistas, acabaram elegendo a região de Itaguaí, no solo fluminense, como a mais propícia para o empreendimento.

A escolha do sítio se deveu, na verdade, a critérios de ordem econômica, mas também irrecusáveis do ponto de vista da lógica.

A luta pela implantação do pólo petroquímico se liga, Sr. Presidente, à esplêndida atuação petrolífera da bacia de Campos. A pouco e pouco, ali se firmou a mais intensa extração de petróleo no Brasil. Era natural que essa circunstância incentivasse os fluminenses a sonhar com o desenvolvimento na área petroquímica.

São várias as companhias que, há muitos anos, investem no Estado do Rio de Janeiro, no setor químico. No populoso distrito de Bel-ford Roxo, município de Nova Iguaçu, a Bayer mantém um enorme complexo. Em Araial do Cabo, está a Companhia Nacional de Alcalis. Em Niterói, recordo-me, no momento, da Cibrán, responsável pela fabricação de antibióticos.

No Município de Duque de Caxias, a Petroflex e a Nitriflex, entre outras, atestam a nossa presença no campo petroquímico. E ressalto ao Senado que me limito a invocar as empresas de maior porte. Ainda em Duque de Caxias, é do conhecimento geral a existência de refinarias que processam cerca de duas centenas e meia de barris de petróleo por dia.

Todos esses fatores que venho enumerando hão de ter inspirado à edição do Decreto nº 94.745, que é de agosto de 1987, pelo qual o Chefe da Nação criou o Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, uma situação singular ocorreu e nessa singularidade como que se apresentava um desequilíbrio que precisava ser sanado. Vejam os nobres Senadores! En quanto no campo da produção de defensivos agrícolas, a província fluminense ocupava o primeiro lugar; enquanto na produção de fármacos, defensivos e adesivos químicos a sua posição era a segunda no contexto nacional; enquanto só era sobrepujada por São Paulo no relativo ao número de laboratórios farmacêuticos em seu território; era realmente acanhada a sua produção de petroquímicos básicos.

É claro que as excelentes situações que ressaltei primeiramente impunham que as condições para o incremento da produção petroquímica fossem criadas. Afinal de contas, esse funcionamento harmônioso do conjunto só poderia trazer benesses para o concerto nacional. Mais fácil investir onde já existia toda uma infra-estrutura.

Sr. Presidente, o local escolhido, a cidade de Itaguaí, nos limites com a cidade do Rio de Janeiro, oferece inúmeras vantagens. Sua posição é privilegiada, bem próxima do Porto de Sepetiba, por onde se fará, com facilidade, o escoamento da produção.

Mais ainda: pelo transporte ferroviário ou pelo rodoviário, o pólo petroquímico instalado nesse ponto ficará vizinho de São Paulo e de Minas Gerais. E nele o que acontecerá? Duas colas da maior importância: o processamento da matéria-prima da região e o seu transporo racionalizado.

As empresas particulares serão atraídas e do mesmo passo em que estiverem buscando

o seu desenvolvimento estarão concorrendo para a solidificação do Pólo.

Sr. Presidente, confesso que se, de um lado, vejo esse quadro cheio de esperanças no avanço industrial fluminense num setor moderno e essencial, de outro preocupo-me seriamente com o comportamento do Governo Federal.

É certo que foi ele que estabeleceu o Pólo na região, é exato que ontem o Senhor Presidente da República esteve no local lançando a pedra fundamental, mas não menos verdade é que até agora os recursos necessários para a efetiva implantação do empreendimento ainda não foram liberados.

Estou falando a homens experimentados e vividos no trato da coisa pública e no dia-a-dia da vida coletiva. Entre o projeto e a realidade, entre o planejamento e a execução, entre o sonho e o fato, há sempre um longo caminho a ser percorrido. E, aí que entram os recursos necessários.

Quem conhece a região do Vale do Paraíba sabe que ali existe intensa industrialização, mas localizada na parte mais para São Paulo. O que se pretende, agora, assegurando o equilíbrio regional, é a mesma intensa industrialização na parte mais para o Rio.

Os frutos da operação serão recolhidos por todo o País, pois com a aproximação e a intercomunicação permanente das partes sairá ganhando o consumidor.

Se o Governo deixar de hesitações, se os dirigentes olharem para o alto e esquecerem as rivalidades políticas ou regionais, se todos obedecerem, convictos, ao Programa Nacional de Petroquímica, tal como o aprovaram, o País só terá a lucrar no faturamento que terá lugar, na formação de pessoal especializado, nos impostos gerados nos investimentos feitos.

Essas palavras, Sr. Presidente, eu as tragô as Senado como um alerta, no intuito de, agitando o tema, reclamar a efetivação do Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro.

Antes de descer da tribuna, quero ler, para conhecimento do Senado e para que fique constando dos seus Anais, o discurso ontem proferido na solenidade de lançamento da pedra fundamental em Itaguaí pelo Governador Moreira Franco. Disse na oportunidade o Chefe do Executivo fluminense:

"A cerimônia que nos une neste desamparo é simples, mas de extraordinário significado histórico. O Pólo Petroquímico do Rio, empreendimento cujo marco lançamos, está destinado a mudar a face econômica do Estado.

As transformações serão secretas, palpáveis. O povo desta terra as sentirá antes mesmo da construção das fábricas que aqui vão se instalar.

O Pólo Petroquímico é instrumento, talvez o principal instrumento, da recuperação econômica e social do nosso Estado. Atraso, injustiça social, pobreza, miséria são combatidos com desenvolvimento econômico, não com ações paternalistas. A questão social se enfrenta com produ-

ção, produtividade, emprego, salário. Os demagogos insistem até hoje em apregar as virtudes de um Estado messiânico, tutelar, capaz de redimir os desequilíbrios da economia de mercado. Digo-lhes que até a demagogia deve atualizar-se. O Estado provedor, que era uma falácia, é agora uma falácia.

Não é mais lícito supor que, exclusivamente, do Estado partam iniciativas para equilibrar o sistema econômico e distribuir a renda. Tal visão serviu sempre às burocracias que se alimentavam dos programas falsamente assistencialistas. Raramente o Estado, de que se esperava a redenção das injustiças, serviu a quem o sustenta: o público, o contribuinte, o trabalhador.

O que redime de fato os desequilíbrios, orgulho-me de repetir, é o progresso, a produção qualificada, competitiva, os produtos bons e mais baratos, os salários valorizados. Ou isso será o nosso futuro, ou não haverá futuro.

O Pólo é, para o Rio de Janeiro, o esforço de apressar o amanhã. De construí-lo logo, já, com a ansiedade de quem não pode perder tempo, com a força de quem vai conseguir.

O Pólo coloca o Estado do Rio no futuro. Será o mais moderno do Brasil e, provavelmente, do mundo. Representa um investimento de dois bilhões e seiscentos milhões de dólares, cercado das mais rigorosas precauções quanto à poluição ambiental. Na fase de construção, serão criados 25 mil empregos diretos. Na fase de operação, nove mil empregos diretos, que podem ser multiplicados pelo menos por dez para se calcular o número de empregos indiretos.

Mas não é tudo. Na indústria de terceira geração, na indústria de transformação dos produtos petroquímicos em plásticos do mais variado uso, o Pólo induzirá a criação de outros 20 mil empregos diretos e um número também muito elevado de empregos indiretos. O Estado do Rio ganhará um reforço anual de arrecadação da ordem de 250 milhões de dólares, em ICMS, quando tiverem sido completadas a central de matérias-primas e o complexo de unidades industriais.

O Pólo é o futuro porque hoje a petroquímica é a ponta da tecnologia produtiva. É o futuro porque vai mobilizar o grande potencial de pesquisa científica e tecnológica do Estado do Rio, estabelecer novas exigências em diferentes setores, para a formação universitária.

O Pólo é o futuro, enfim, porque afirma a modernidade de uma nova parceria entre Estado e iniciativa privada. O Estado anima, move, viabiliza, mas não ocupa. A força de ocupação do espaço econômico é o empresariado. A força de ocupação do espaço econômico é o empresariado. A interação madura e produtiva dos dois agentes faz o desenvolvimento,

O Pólo é o futuro e o futuro, Senhor Presidente, é, para o governante, a medida do tempo. Governo no sentido pleno quem pretende fazer hoje o amanhã. É isso que dá nobreza aos homens de Estado.

Permitam-me um momento da emoção. Lutei, lutei obstinadamente para que o dia de hoje, encontro com o amanhã, fosse possível. Posso dizer, orgulhoso, que, pela primeira vez desde que Juscelino Kubitschek apresentou e realizou seu Plano de Metas, um político brasileiro entra em campanha eleitoral, oferece aos cidadãos um projeto dessa magnitude, elege-se e consegue transformá-lo em realidade.

Houve, nesse processo, devo dizer-lhes, um parceiro de todas as horas: o Presidente José Sarney.

Agiu o Presidente em relação ao Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro como agem os estadistas. Decidiu em função do interesse público, em benefício da indústria petroquímica brasileira. O povo fluminense saberá reconhecer-lhe a virtude da serenidade, o mérito da firmeza. Eu pessoalmente o saúdo como alguém que se sobrepuja às paixões e agiu com grandeza. Há ainda um imenso caminho a percorrer.

A marcha começa em Itaguaí, a sede do Pólo. Durante alguns anos o princípio receberá o impacto de sua construção. A Prefeitura, tenho certeza, estará à altura de sua tarefa de cuidar para que a chegada do progresso seja harmoniosa e inteligentemente aproveitada para elevar o padrão de vida do povo. Em seguida, Itaguaí usufruirá os benefícios de um novo padrão econômico.

Esta, entretanto, é uma obra que irradiará riqueza muito além das fronteiras municipais. O Pólo vai ter impacto exuberante numa região com a qual temos imensa dívida. A Baixada Fluminense. Lá se instalarão as indústrias de terceira geração. Lá serão criados os 20 mil empregos diretos desse setor.

A dívida com a Baixada é antiga e muitos já pensaram generosamente nos meios para dá-la. O Presidente Getúlio Vargas e o Senador Amaral Peixoto sonharam em criar na Baixada Fluminense o cinturão verde da cidade do Rio de Janeiro. A agricultura venceria a miséria.

Hoje a realidade da Baixada é completamente urbana e sua vocação é a indústria.

A obstinação de meu Governo, a que tenho certeza, não faltará o apoio do Presidente Sarney, vai transformar a Baixada Fluminense num cinturão industrial. Contra pobreza, fábricas, emprego, renda. O Estado do Rio poderá forjar, pelo arrojo de seu povo e que seu Governo, realidades que hoje parecem ficção. Cidades integradas por transporte moderno e eficiente, dotadas de todos os atributos, com serviços públicos eficientes, indústrias, tecnologia, cultura.

O campo, semeado por competentes políticas agrícolas, será capaz de reduzir o que o Estado importa para alimentar sua população.

Senhoras, senhores,

Quem me ouve e conhece as terríveis carências que nos afligem, pode pensar que sonho,

como quem se ilude. Não. Não sonho assim. Sonho como quem acredita.

O ceticismo e a descrença, que se espalha, não nos devem impedir de reconhecer algo básico: a obra nasce do projeto.

O intangível um dia deixa de sé-lo, alcançado por quem ousa.

O limite é a vontade.

Vamos, portanto, querer, ousar. São esses os verbos que moldam a mudança, a transformação das sociedades.

O Pólo é nosso

O Pólo Petroquímico do Rio é uma realidade porque quisemos que ele fosse uma realidade. O sonho vai mudar a face do Estado.

Muito Obrigado.

Com essa leitura, após minhas considerações, estou certo de que deixo bem retratado um momento importante e histórico da vida do meu Estado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao ser criado, há 40 anos, o serviço de extensão rural no Brasil não passava de uma despretensiosa proposta de trabalho voltada para a difusão de novas práticas agrícolas entre os produtores.

Este foi o embrião do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural teve sua origem em meu Estado, pelo trabalho pioneiro da antiga Associação de Crédito e Assistência Rural de Minas Gerais, hoje Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais.

Os resultados expressivos desse esforço proporcionaram o surgimento, anos depois, em 1976, da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, a Embrater responsável pelo planejamento e pela coordenação das ações das Emater em cada Estado da Federação.

Em nosso País, o pequeno e o médio produtores participam com cerca de 60% de toda produção de grãos. E são exatamente eles os maiores clientes dos técnicos das Emater, a quem recorrem e de quem recebem a orientação necessária ao desenvolvimento de seus projetos e de suas lavouras.

Imagine, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o quanto tem ganho a sociedade brasileira, pela melhor qualidade e pelo barateamento do preço do produto agrícola, nestes quarenta anos de operação do Sistema.

A abertura de fronteiras, a difusão de variedades adaptadas às peculiaridades regionais, a inovação tecnológica quanto aos métodos de incorporação de adubos e corretivos, a adaptação de tecnologia, as novas máquinas e implementos, todas essas conquistas da pesquisa agropecuária jamais estariam disponíveis ao produtor sem a participação, o esforço e o denodo do trabalho das Emater.

Todo grande produtor rural já foi, em alguma época, assistido pela Emater. E se hoje ele é grande se hoje ele prescindir parcial-

mente dos serviços de assistência técnica oficial é porque já colheu frutos da orientação de um extensionista, tornando-se capaz de gerir seu empreendimento pelo conhecimento adquirido e pela manutenção de equipe técnica própria.

A Emater — MG, tão bem coordenada pela Emater, responsabiliza-se hoje pelo atendimento a 500 municípios, com uma rede de 1200 técnicos do mais alto nível, num trabalho de atuação junto a pequenos, médios e grandes produtores mineiros, a cooperativas, a sindicatos, a prefeituras e a projetos do Banco do Brasil, da Legião Brasileira de Assistência, do Ministério da Agricultura, e tantos outros, englobando desde as práticas agrícolas rudimentares a sofisticados projetos de irrigação e de assentamento agrário.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as tarefas complexas da Emater não se limitam à assistência e à extensão, isto é, ao desenvolvimento de programas técnicos e educativos para produtor. A mulher e o jovem também são público destinatário de suas ações visando à melhoria da renda e das condições de vida da família rural. O pessoal técnico de Bem-Estar Social leva a eles as noções básicas no que concerne à preservação de saúde, ao aproveitamento domiciliar e financeiro do excedente, à racionalização dos gastos, além de tantos outros necessários à manutenção da unidade familiar na condução de sua economia.

É por essa razão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que venho a esta tribuna enaltecer o esforço desenvolvimento da Emater do meu Estado, pela coordenação da Embrater esforço esse que vem redundando ao longo dos anos um crescente benefício à economia e à sociedade.

Do mesmo modo, não poderia deixar de consignar meu maior contentamento por havermos votado favoravelmente ao decreto legislativo que manteve acesa a esperança de tantos produtores rurais brasileiros, pela manutenção da Embrater no rol das empresas imprescindíveis ao progresso e ao bem-estar do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT—AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Ferrovia Norte-Sul iniciou no mês passado a operação comercial — em caráter experimental — dos seus primeiros 100 quilômetros. Uma locomotiva puxando 17 vagões transportou 1.500 toneladas de milho da cidade de Imperatriz até São Luís, capital do Maranhão. E, segundo o noticiário, novo carregamento com as mesmas características ocorrerá em breve.

Essa notícia tem uma importância especial na medida em que surge no bojo de toda uma retomada do pensamento ferroviário. Esse projeto que tantas discussões suscitou, inclusive dentro desta Casa, serviu para que os brasileiros se dessem conta da necessidade

de ser repensar o sistema de transporte brasileiro.

Da mesma forma que se opera a Norte-Sul, se abre concorrência para a construção da Ferrovia Leste-Oeste, que ligará Vilhena (RO) passando pelos estados do Mato Grosso e Goiás — aos principais portos da região Sudeste, e se conclui a Ferrovia do Aço.

A região Amazônica devido as suas condições topográficas, climáticas e hidrológicas tem nas hidrovias naturais do Amazonas e de seus principais afluentes, sua principal forma de ligação com o sistema viário do país e ressentir-se de uma conexão mais eficiente para fugir do isolamento em que se encontra.

Para essa alternativa, existe apenas a rodovia que liga Manaus a Porto Velho (RO), com conexão precária para Rio Branco (AC) e para o Centro-Oeste, através do Estado de Rondônia. Mesmo assim devido as fortes chuvas que caem na região, em determinados períodos essas vias não são utilizadas de forma plena o ano inteiro. É necessário uma via permanente e essa via é a ferroviária.

Nesse momento em que a Amazônia é debatida no mundo inteiro, tanto por sua importância no cenário ambiental, quanto por sua riqueza em recursos agrícolas, minerais e florestais, até por uma questão de soberania nacional, sem xenofobia, naturalmente é fundamental romper com o isolamento geográfico e econômico em que ela se encontra, em relação ao restante do país.

O processo de colonização econômica da Amazônia foi por completo, deslocado das demais regiões do país, principalmente do Sul e do Sudeste, as primeiras a se desenvolverem, visto que todo esse processo desenvolvimentista privilegiou o litoral brasileiro. Outro dado importante é que a alavanca para o processo amazônico se deu em cima de uma, apenas uma atividade econômica: a extração da borracha.

Datada principalmente dos últimos anos, a ocupação da região Amazônica viveu seus momentos de glória para a maior parte dos atuais estados que formam a região durante o ciclo da borracha. A coleta de látex das seringueiras fez que as levadas de homens — nortistas, principalmente — para lá se dirigissem fugindo da seca, no início deste século.

A vinculação a esta atividade extrativa foi, a um só tempo, motivo de fausto e desgraça para a região. Presa às flutuações do mercado internacional, a economia amazônica sofreu expressiva queda com o final da Primeira Guerra Mundial.

Somente mais de 20 anos depois, com as hostilidades da Segunda Guerra — quando os exércitos necessitavam desesperadamente de borracha para suas viaturas — é que a região pode rever, por pouco tempo, o fausto do início do século. Depois disso, a região caiu novamente no marasmo econômico.

Para ficar em um exemplo, o maior estado da região, o do Amazonas foi durante quase dois séculos a Província menos desenvolvida do Grão-Pará, no período colonial. A borracha o tornou conhecido no mundo, transformando-o na grande alavanca da economia nacio-

nal, responsável por 51% da receita da união, naquele período áureo.

De 1870 a 1917, ele permitiu a formação de uma sociedade abastada e meio cosmopolita, com ares europeus. Foi importante na formação da sociedade local a exploração extrativista e a comercialização da borracha com o mundo. Com isso, Manaus, no final do século passado, parecia uma verdadeira metrópole encravada no meio da selva amazônica. Com uma renda per capita que fazia inveja às mais expressivas cidades europeias.

No meu Estado, também a extração da borracha é sem dúvida o principal fator de sua formação histórica e econômica.

Já que foi através desta atividade que começaram a chegar os primeiros migrantes no final do século XIX, vindos da mesma forma, principalmente, do Nordeste. Com uma população de 400 mil habitantes, o estado do Acre, atualmente, pode ser definido como uma região agropastoril, embora entendamos que sua verdadeira vocação seja agrossilvicultural.

O fenômeno da borracha praticamente foi a mola propulsora de colonização e desenvolvimento da maioria dos Estados da região Amazônica. Talvez o Pará tenha sido o Estado que sofreu menor influência daquele ciclo, visto que apenas nas últimas décadas do milênio ele entrou definitivamente nos interesses do mercado mundial, pelas riquezas encobertas pela floresta do até então Inferno Verde.

Última reserva florestal significativa num planeta carente, abrigando em seu subsolo um potencial mineral cobiçado internacionalmente, cortado por rios de imensurável potencial hidrelétrico, o Pará vê chegar o ano dois mil cheio de expectativa e questionamento sobre o seu futuro. Um Estado que prepara seu futuro com todas as contradições que caracterizam as colonizações, cujo desenvolvimento diz respeito ao próprio desenvolvimento do Brasil.

É bom lembrar que a construção da Ferrovia Carajás, pela Cia. Vale do Rio Doce, proporcionou ao Estado condições efetivas de aproveitamento do potencial mineral, localizado na Serra dos Carajás. Sem ferrovia aquele minério de ferro de nada serviria ao Estado e ao País. E, no Pará, é sabido, ainda, a existência de várias províncias minerais, como a Serra do Cachimbo e a Serra Pelada.

O desenvolvimento da Nação econômico Norte do País passa necessariamente pela atenção à vocação da região — extrativismo, agricultura, pecuária bubalina, silvicultura e agricultura entre outras. A ocupação das várzeas e das zonas ribeirinhas, permite também o crescimento da agricultura, sem agressões, ao meio ambiente, para uma região que dispõe de dezenas de milhões de hectares férteis.

Em Rondônia, a agricultura cresce a níveis altíssimos, o maior destaque é a produção de arroz, além disso o Estado é o segundo maior produtor nacional de cacau, exemplo de cultura permanente e com características de reflorestamento. Na safra de 86/87 a Companhia de Financiamento da Produção — CFP, comprou do Estado, 66 mil toneladas de arroz, 30 mil de milho e cinco mil toneladas

de feijão; na safra 87/88 a CFP comprou 83 mil, 70 mil e 13,5 mil toneladas, respectivamente desses produtos, cujo escoamento com a futura construção da ferrovia Leste-Oeste dar-se-á de maneira econômica e efetiva.

Todos sabemos que esse potencial e toda a produção não irão ser despertados ou crescer se a região permanecer economicamente isolada das regiões mais desenvolvidas e dos principais portos de exportação do País. Torno a repetir que Carajás não existiria sem a construção da ferrovia.

Da mesma forma e pela mesma razão a Região Amazônica conta com a Ferrovia Norte-Sul e com ramais que a partir dela poderão ser construídos. Acreditamos que a Norte-Sul deverá se constituir no grande tronco ferroviário, através do qual será realizada a ocupação econômica da nossa região. Carajás foi um marco, o Ciclo da Borracha representa um passado de glórias que não volta mais, e a Norte-Sul em conjunto com sua perpendicular Leste-Oeste, deverá ser o instrumento de rompimento do isolamento geoeconômico em que a região Amazônica se encontra, hoje.

Neste sentido, apesar de exercermos a Liderança do PDT, com claras e firmes posições oposicionistas ao Governo Federal, movidos pelo interesse maior do desenvolvimento de nosso País, sentimo-nos obrigados a nos congratular com este ato do Governo Federal, especialmente da grande empresa nacional, Vale do Rio Doce e de sua descendente VALEC — Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., responsável pelas elaborações dos estudos, dos projetos e construção da Ferrovia Norte-Sul, que ora entra em operação, e fazemos votos que os futuros governos dêem continuidade a esta obra e inicie a construção de outras ferrovias necessárias à incorporação do cerrado e ao desenvolvimento dos Brasis Centro-Oidental e Setentrional.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Leopoldo Peres — Olavo Pires — Marco Maciel — Márcio Lacerda...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 63, DE 1989

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 012, de 1989, de minha autoria.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — *Senador Severo Gomes.*

REQUERIMENTO N° 64, DE 1989

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 015, de 1989, de minha autoria.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — *Senador Severo Gomes.*

REQUERIMENTO N° 65, DE 1989

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 016, de 1989, de minha autoria.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — *Senador Severo Gomes.*

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, c, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 66, DE 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 55, III, da Constituição, solicito autorização do Senado para me ausentar dos trabalhos da Casa, nos próximos dias 6 e 7, a fim de acompanhar o Senhor Presidente da República em viagem ao Maranhão e no período de 11 a 15 do corrente, para comparecer a reunião do Conselho de Curadores da Fundação Hilton Rocha, do qual faço parte e ao "Congresso sobre Integração do Deficiente Visual" ambos a serem realizados em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1989. — *Senador Lourival Baptista*

DOCUMENTOS ANEXADOS PELO AUTOR DO REQUERIMENTO

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 1989

Prezado Conselheiro e amigo Dr. Lourival Baptista

Vimos pedir-lhe, com o máximo empenho, que reserve, em sua agenda, o dia 12 de abril.

1 — *Ad referendum* do Conselho, marca-mos a próxima reunião do Conselho de Curadores para o dia 12 de abril (10 horas, em 2ª convocação);

2 — após a reunião, teremos a alegria de inaugurar a nova Sede;

3 — o nosso conselheiro e amigo Aquiles Diniz gentilmente nos convida, a todos os conselheiros, para um almoço, provavelmente em sua fazenda próximo a Venda Nova. Estamos, com ele, estudando a possibilidade de fretarmos um ônibus.

Certos de mais uma vez contarmos com sua presença e apoio, um abraço cordial de Prof. Hilton Rocha, Presidente de Honra — Dr. Christiano Barsante, Presidente.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 1989

Exº Sr.

Dr. Lourival Baptista

Prezado Conselheiro e amigo,

A nossa Fundação fará realizar um Congresso "Integração do Deficiente Visual" nos dias 13 a 15 de abril próximo. Presisamos de seu apoio habitual.

O motivo é a inauguração da sede definitiva da Fundação, que a duras penas, mas com grande simpatia vai se concretizando.

Este é apenas um pedido em relação ao Congresso.

Oportunamente voltaremos a escrever-lhe a respeito da sessão anual do Conselho de Curadores que *ad referendum*, iremos passar de março para abril, a fim de coincidi-la com a solenidade de inauguração da sede.

Grato por sua inscrição e apoio, cumprimentam.

Atenciosamente, — Prof. Hilton Rocha, Presidente de Honra da Fundação Hilton Rocha

— Dr. Christiano Barsante, Presidente da Fundação Hilton Rocha Coordenador do Congresso — Angela Maria Barbosa Brini, Coordenadora do Centro de Prevenção, Recuperação e Reabilitação de Cegos e Ambliopes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Aprovado o requerimento fica concedida a autorização solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 67, DE 1989

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, na Resolução nº 79, de 1985, e no art. 239, item I, letra a do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência encaminhar — através do Gabinete Civil da Presidência da República — Requerimento de Informações ao Exº Sr. Ministro da Fazenda sobre:

1 — Como se processou a intervenção do Banco Central no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE?

2 — Que razões imperativas determinaram aquela intervenção e posterior liquidação?

3 — Qual montante preciso da dívida do BRDE em 15 de novembro de 1988?

4 — Quando dessa dívida foi paga até ocorrer a intervenção?

5 — No passivo do BRDE restou algum credor/investidor privado?

6 — É verdadeira a denúncia de que todos os investidores privados foram pagos antes da intervenção?

7 — O Banco Sogeral era investidor no BRDE? Com quanto? Quando recebeu?

8 — Quanto o Banco do Brasil S.A. despendeu para cobrir títulos do BRDE que venceram nos últimos 6 (seis) meses?

Justificação

A região Sul demonstrou grande inconformismo com relação à liquidação do BRDE, tendo em vista que a Assembléia Nacional Constituinte criou o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, no § 11 do artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

As notícias veiculadas falam de cifras consideráveis para pagamento de credores privados do BRDE.

Se a Constituição procurou criar Banco de Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, a única que não o possuiu, por que eliminar a força da região Sul?

O Senado Federal deve receber todos os esclarecimentos relativos à intervenção e à liquidação do BRDE.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Senador Nelson Wedekin PMDB — SC

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento lido vai ao exame da Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 62, de 1989, de autoria do Nobre Senador João Menezes e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos do art. 185, do Regimento Interno, seja o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 2 de maio de 1989 dedicado a comemorar o Dia Nacional da Mulher, instituído pela Lei nº 6.791, de 9 de julho de 1980.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de *quorum*.

Passa-se, portanto, à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em face de comentários divulgados pela imprensa, quero dar a público os seguintes resultados: na sessão de segunda-feira, 3 de abril corrente, compareceram 52 Srs. Senadores na de terça-feira, 64 Srs. Senadores; no do Congresso Nacional; no mesmo dia, compareceram 64 Srs. Senadores; na de ontem, quarta-feira, compareceram 72 Srs. Senadores; e na sessão do Congresso compareceram, também, 72 Srs. Senadores. O Senado compareceu em todas as oportunidades, desde a segunda-feira até hoje, com, um número expressivo capaz de assegurar todas as votações.

Neste momento estão presentes na Casa 71 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 68, DE 1989

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Senador Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de inversão queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Mário Maia.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, a fim de ser procedida a verificação de votação.

Como vota o Líder do PMDB, Senador Ronan Tito?

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, o Líder do PMDB vota "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI) — Sr. Presidente, o Líder do PFL vota "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSDB — RS) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Como vota o Líder do PMB? (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Como vota o Líder do PTB?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR) — Sim.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tivemos uma sessão que terminou após as 13 horas e 30 minutos. Por isso mesmo, os nossos Senadores, que ainda não sublimaram essa questão fisiológica da alimentação, tiveram que almoçar ou comer um sanduíche. Além disso, é costumeiro nesta Casa, sempre que se pede verificação de *quorum*, dar-se um prazo de 10 a 15 minutos para que, não somente soem as campainhas, mas os Senhores que estejam em seus gabinetes tenham tempo para vir até este plenário.

Estou solicitando de V. Ex^e e também aproveitando os benefícios da eletrônica, aos meus pares que venham para o plenário a fim de que possamos votar o Regimento Interno, inclusive aqueles que não concordam, que queiram apresentar destaques, e aqueles até que são contra, que votem contra. Sabemos que há 67 Srs. Senadores na Casa e que, portanto, o *quorum* de 38 deve em instantes ser facilmente verificado.

De maneira que desejava que V. Ex^e insistisse na chamada, para que nós alcançássemos o *quorum* que, tenho certeza, é desejado

por todos, porque precisamos desse Regimento, a fim de dotar o País de uma legislação ordinária e complementar após a Constituição, promulgada em 5 de outubro.

É este apelo que faço a V. Ex^e. Para encaminhar a votação o PMDB votará "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Informo a V. Ex^e que vai ser feita a verificação. Se não houver *quorum*, levantar-se-á a sessão por 10 minutos, a fim de que sejam convocados os que não estão presentes para que venham a este plenário. É assim que manda o Regimento.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "Sim" os Srs. Senadores:

Affonso Carnargo — Aluizio Bezerra — Aurélio Mello — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Francisco Rollemberg — Fernando Cardoso — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Junior — Jarbas Passarinho — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourenberg Rocha — Márcio Lacerda — Mauro Benevides — Olavo Pires — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Wilson Martins

VOTAM "Não" os Srs. Senadores:

Carlos Chiarelli — Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram SIM 29 Srs. Senadores e NÃO zero.

Houve 2 abstenções.

Total: 31 votos.

Não houve *quorum*, com o Presidente são 32 votos.

A sessão está suspensa por 10 minutos. Peço aos Srs. Senadores que não se afastem do plenário, para que possamos fazer a verificação de *quorum* dentro de 10 minutos.

(Suspensa às 16 horas e 42 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para que seja procedida a verificação de *quorum*.

Os Srs. Senadores podem votar.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente,

peço que V. Ex^e esclareça à Casa — porque alguns Senadores chegaram agora a este Plenário — que se trata de uma verificação de *quorum*, pela votação da aprovação do Regimento Interno. Estamos empenhados na votação deste Regimento e foi pedida uma verificação de *quorum*. Por isso, o PMDB vota "SIM", para dar o *quorum*, para tornar possível a votação do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Almir Gabriel — Carlos Alberto — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Fernando Cardoso — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iran Saraiva — Irapuan Costa Junior — Jarbas Passarinho — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio Ferreira — Jutahy Magalhães — Lavoslair Maia — Lourenço Nunes Rocha — Mário Lacerda — Mauro Benevides — Mendes Canale — Olavo Pires — José Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotonio Vilela — Wilson Martins.

VOTA "NÃO" o SR. SENADOR: Gerson Camata.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES: Áureo Mellão — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou anunciar o resultado: 33 votantes, com o Presidente, 34.

Não houve quorum.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quem requereu a verificação de quorum?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Mário Maia.

O Sr. Jutahy Magalhães — Se S. Ex^e não votou, torna-se sem efeito o pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É verdade! Se S. Ex^e não votou, não participou da votação, não há verificação a fazer.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou presente e V. Ex^e poderia registrar o meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O voto posterior de V. Ex^e não tem mais procedência. No momento da verificação V. Ex^e devia ter votado. Não votou, a culpa não é da presidência, mas de V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está aprovado o requerimento.

Passa-se à votação da matéria.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, não alcançou...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Ex^e está em oposição, em obstrução, não está participando dos debates. Se não

está participando, não pode pedir verificação. É evidente!

Para obstruir é preciso que não participe. V. Ex^e não pode obstruir, participando em silêncio, presente. Então, não pode pedir verificação.

O Sr. Mário Maia — Fui traído pela máquina eletrônica.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O art. 327, inciso VIII diz:

"Verificada a falta de *quorum*, o presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que, esta será reaberta, procedendo-se à nova votação."

Inciso IX:

"Considerar-se-á como requerida a verificação, qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de *quorum*, ressalvado o disposto no art. 180."

Inciso VIII porém diz:

"Sé, ao processar-se a verificação, o requerente não estiver presente ou deixar de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido."

É a hipótese do Regimento Interno. A Mesa cumpre o Regimento. Passa-se à votação.

Em consequência, fica sem efeito o requerimento que pedia a inversão da Ordem do Dia, a fim de que esta matéria, que passa a ser, agora, em primeiro lugar, fosse examinada em quarto lugar.

É o seguinte o requerimento prejudicado.

REQUERIMENTO N° 69, DE 1989

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requirei inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao plenário em 4º lugar.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989.
Senador Jamil Haddad.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^e a palavra pela ordem.

O Sr. Mário Maia (PDT — AC) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de justificar que não votei eletronicamente, mas estava presente no plenário para efeito de *quorum*. E não houve *quorum*, porque, com a minha presença, se somava o número de 34 (trinta e quatro) presentes, não dando, portanto, *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Para efeito de *quorum*, muito bem. Mas não houve verificação; foi anulada a verificação, porque V. Ex^e não votou. Se V. Ex^e o tivesse feito, não alcançaria *quorum*. No caso, V. Ex^e teria razão. Não estando V. Ex^e presente, por-

que não votou, evidentemente, prevalece a decisão anterior que aprovou o requerimento do nobre senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e tem a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, neste caso, a ordem já está invertida.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências, tendo

PARECERES, Proferidos em Plenário, pela

— *Comissão de Constituição e Justiça*, Senadores Fernando Henrique Cardoso e Jutahy Magalhães.

— *Comissão Diretora*, Senador Antônio Luiz Maya.

Os pareceres concluem pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1, 6, 7, 8, 9, 11, 19, 20, 22, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 49, 54, 62, 73, 81, 82, 84, 86, 92, 96, 100, 103 e 104 do plenário, e das Emendas de nºs 107 a 124 do relator; pela aprovação parcial, nos termos das subemendas constantes deste parecer, das Emendas nºs 2, 3, 4, 12, 18, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 38, 44, 47, 48, 50, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 76, 77, 78, 85, 90, 91, 93, 97 e 105; pela rejeição as Emendas nºs 5, 10, 16, 17, 28, 30, 31, 55, 69, 72, 74, 79, 83, 87, 88, 94, 98, 99, 101, 102 e 106; pela prejudicialidade das Emendas nºs 35 e 51.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo o Relator, Senador Fernando Henrique Cardoso, prestado esclarecimentos ao plenário acerca das conclusões do seu parecer, às quais acrescentou modificações decorrentes de acordos havidos entre os relatores e as lideranças, o que constou de folha avulsa distribuída aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Sobre a mesa, requerimentos de destaque para votação em separado que serão lidos pelo sr. 1º secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 70, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requirei destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1989. — Itamar Franco.

ção em separado, da Emenda nº 113 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 177, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 114 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 178, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 115 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 179, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 116 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 180, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 117 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 181, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 118 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 182, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 119 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 183, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 120 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 184, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 121 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 185, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 122 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 123 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

REQUERIMENTO Nº 187, DE 1989

Nos termos do art. 347, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 124 ao Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço à palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há encaminhamento, o Regimento não o permite. Está no art. 345; trata-se apenas de um pedido de destaque, e se for aprovado V. Ex^e poderá, certamente, encaminhar. Mas, antes de aprovado, evidentemente não há nenhuma decisão.

É o art. 345 que diz expressamente:

"Art. 345. Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos:

— de destaque de disposição ou emenda para votação em separado."

Não há encaminhamento de votação do destaque, depois de aprovado que seja o destaque, será feito o encaminhamento da votação da emenda.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Assentimento do Presidente.)

V. Ex^e colocou o meu primeiro destaque, qual foi o resultado, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ainda não foi votado.

O Sr. Itamar Franco — Justamente, porque eu vi o Senador Ronan Tito aqui rejeitando, eu pensei que...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não, não aceitei nem rejeitei, porque o Senador Jamil Haddad pediu a palavra pela ordem e, evidentemente, fez-se necessário um esclarecimento da Mesa.

Vamos, portanto, à votação do requerimento de destaque quanto à Emenda nº 1.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, está sendo destacada a Emenda nº 1 para ser votada? (Pausa.)

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, pela ordem, não é questão de ordem, é pela ordem nos trabalhos. (Assentimento da Presidência.)

Se eu não estou equivocado, a Emenda nº 1, no parecer do Relator, é de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É de V. Ex^e?

O Sr. Jarbas Passarinho — É, e tem parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ele está pedindo destaque para rejeitar.

O Sr. Jarbas Passarinho — Ele pede destaque de rejeição?

Isso não foi explicado, daí a razão da minha dúvida, se fosse destaque para aprovação não teria sentido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pelo que compreendo, o Senador Itamar Franco pede destaque para rejeitar. Para aprovar não há necessidade de destaque.

O Sr. Itamar Franco — Vou aprovar algumas aí também, Sr. Presidente mas esta vou rejeitar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e vai rejeitar?

O Sr. Itamar Franco — Vou pedir verificação também desta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e há de convir que eu não poderia deixar de ouvir a interferência do nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o destaque para a Emenda nº 1, destaque feito pelo nobre Senador Itamar Franco.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Itamar Franco — Peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos proceder à verificação de quorum solicitada pelo nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, para esclarecer. Estamos votando apenas a verificação de quorum? (Pausa.) Estamos respondendo "não" para convalidar o que as Lideranças acabaram de votar, rejeição ao destaque pedido pelo Senador Itamar Franco.

Então, o PMDB votará "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota a Liderança do PFL?

O SR. JOÃO LOBO (PFL — PI) — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota a Liderança do PSDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Não

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota a Liderança do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como vota a Liderança do PDT? (Pausa.) S. Ex^a não está presente.
Como vota a Liderança do PSB? (Pausa.) S. Ex^a não está presente.
Como vota o Líder do PMB? (Pausa.) S. Ex^a não está presente.
Como vota o Líder do PTB?

O SR. AFFONSO CAMARGO (PTB — PR) — Não!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os demais Srs. Senadores já podem votar. Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES: Itamar Franco — João Lobo — José Agripino — Lourenberg Nunes Rocha.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES: Affonso Camargo — Almir Gabriel — Aluízio Bezerra — Áureo Mello — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — Jorge Bornhausen — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Mauro Benevides — Mendes Canale — Olavo Pires — Pompeu de Souza — Rachid Saldanha Derzi — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Severo Gomes — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 4 Senadores e NÃO 33. Não houve abstenção.

Votaram 37 Srs. Senadores; com o presidente e mais o Senador Leite Chaves, 39. Rejeitado o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se ao destaque da Emenda nº 2. Peço aos Srs. Senadores que não abandonem o recinto e coloquem-se nos seus lugares para facilitar as cento e tantas votações que vamos proceder nesta tarde.

Vamos proceder à votação do destaque para a Emenda nº 2, requerido pelo nobre Senador Itamar Franco.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares e podem votar.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, não foi pedida verificação de *quorum*, a votação é pela Liderança?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Claro!

O Sr. Ronan Tito — Então, o PMDB vota "não" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Foi rejeitado o destaque.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus lugares. (Pausa.)

O Senador Gerson Camata já votou? (Pausa.)

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, V. Ex^a está colocando em votação a Emenda nº 2 do Senador Jarbas Passarinho?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não! O destaque que que V. Ex^a requereu.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É a Emenda nº 2.

O Sr. Itamar Franco — Do Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. O destaque V. Ex^a requereu.

Está V. Ex^a acompanhando aí?

O Sr. Itamar Franco — O destaque foi meu, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Como? V. Ex^a desiste?

O Sr. Itamar Franco — Perdoe-me V. Ex^a. Sr. Presidente, o destaque foi meu mas quero saber qual a emenda que V. Ex^a está colocando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas tem V. Ex^a em mãos todas as emendas; é a de nº 2.

O Sr. Itamar Franco — Eu as recebi agora, Sr. Presidente, tenho que examinar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É a Emenda nº 2, do Senador Jarbas Passarinho. Tem V. Ex^a as emendas; é para ajudar a Mesa.

O Sr. Itamar Franco — Sim, mas não custa V. Ex^a informar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Emenda nº 2, é de autoria do Senador Jarbas Passarinho.

Pede V. Ex^a destaque para rejeição, porque a Emenda tem parecer favorável.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, vai V. Ex^a desculpar-me, mas posso pedir verificação para aprovar ou rejeitar. Esse critério é meu! Não pode V. Ex^a estabelecer! Por favor, Ex^a!

Peço destaque, mas a quem cabe designar meu voto, permita-me, sou eu.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A emenda tem parecer favorável — Não acredito que alguém peça verificação para afirmar o que está no projeto, na resolução.

Quando se pede verificação, é porque se contraria a presão da comissão.

O Sr. Itamar Franco — Não, Ex^a, é porque se evita, com isto, a votação nominal, o senta levanta do líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem razão V. Ex^a.

Vamos fazer a verificação. Todos os Srs. Senadores já votaram?

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES: Itamar Franco, João Lobo, José Ignácio Ferreira.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES: Affonso Camargo, Almir Gabriel, Aluízio Bezerra, Áureo Mello, Carlos Alberto, Cid Carvalho, Dirceu Carneiro, Divaldo Suruagy, F. Rilleberg, Fernando Cardoso, Gerson Camata, Hugo Napoleão, Humberto Lucena, Iram Saraiva, Irapuan Costa Júnior, Jarbas Passarinho, Jorge Bornhausen, José Agripino, José Fogaça, Jutahy Magalhães, Leopoldo Peres, Lourenberg Rocha, Mansueto de Lavor, Marcio Lacerda, Mauro Benevides, Mendes Canale, Nabor Júnior, Pompeu de Sousa, Rachid Derzi, Roberto Campos, Ronaldo Aragão, Ronan Tito, Rui Bacelar Teotonio Vilela Filho; Wilson Martins.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Sr. Presidente, quero alertar à Mesa para o fato de que existem pontos acesos, aqui, sem que senadores estejam presente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Já votaram?

O Sr. Ignácio Ferreira — É muito estranho, porque há situações que, amanhã, podem ser exploradas como sendo "pianistas."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Já estamos em votação há vários minutos.

O Sr. Itamar Franco — Há uma luz acesa ali, Sr. Presidente, e o senador não está presente!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual é o senador?

O Sr. Itamar Franco — Há uma luz acesa ali!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O senador Ruy Bacelar, pelo que me informam, estava aí, votou e foi ao telefone.

Nota que, evidentemente, já cumpriu o dever de votar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 3 Srs. Senadores e NÃO 35. Não houve abstenções.

Votaram 38 Srs. Senadores, com o presidente, 39.

O destaque foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Projeto de Resolução nº 3. Destaque feito pelo Sr. Senador Itamar Franco.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser feita a verificação solicitada pelo Senador Jamil Haddad.

Vamos proceder à votação.
Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Ronan Tito (PMDB — MG) — Não!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Não!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o Líder do PSDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Não.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:

João Lobo

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Almir Gabriel — Aluízio Bezerra — Áureo Mello — Carlos Alberto — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — F. Rollemberg — Fernando Cardoso — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaca — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenberg Rocha — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mauro Benevides — Mendes Canale — Nabor Júnior — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Severo Gomes — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Jamil Haddad

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram SIM, 1 Sr. Senador; e NÃO, 34.
Houve uma abstenção.

Total: 36 votos.

Com o Senador Jarbas Passarinho presente, 37 votos, com o Senador Marcondes Gadelha 38, e com o Presidente, 39 votos.

Há quorum para votação.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^e está fazendo a verificação pelo painel eletrônico. Por este, constavam 36 votos, com o voto de V. Ex^e 37. Portanto, não havia quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Mas, para efeito de quorum a presença está...

O Sr. Marcondes Gadelha (PFL — PB)
— Sr. Presidente, pela ordem, meu voto não constou no painel e eu votei.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, diz o art. 327, item V — peço a atenção do Senador Jamil Haddad:

"Antes de anunciado o resultado, será lícito computar-se o voto do Senador que penetrar no recinto, após a votação."

Foi mais do que isto. Os Senadores estavam presentes e os votos não saíram no painel. É mais que válido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Destaque para a Emenda nº 4, do Senador Itamar Franco.

Em votação
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação de quorum

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Jamil Haddad.

Pego aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o líder do PMDB?

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — Não!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o líder do PFL?

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Não!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Afonso Sancho — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluízio Bezerra — Áureo Mello — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Fernando Cardoso — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaca — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenberg Rocha — Mansueto de Lavor — Marco Lacerda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mauro Benevides — Meira Filho — Mendes Canale — Nabor Júnior — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Jamil Haddad

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram "não" 35 Srs. Senadores e "sim" zero.

Houve 1 abstenção.
Total: 36 votos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O Senador Márcio Lacerda já votou? Com o Senador Márcio Lacerda são 38 votos.
Rejeitado o destaque.

Estamos agora no destaque para a Emenda nº 5, feito pelo Senador Itamar Franco.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Passamos agora aos destaques à Emenda nº 6.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação de quorum

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Comó vota o Líder do PFL?

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — Não!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Como vota o líder do PDS?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não!

Houve um erro na máquina, erro do presidente.

Nenhum dos Srs. Senadores pode votar antes de a Mesa determinar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:
Gerson Camatá.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:
Afonso Sancho — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluízio Bezerra — Áureo Mello — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Francisco Rollemberg — Fernando Cardoso — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaca — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenberg Rocha — Mansueto de Lavor — Marco Lacerda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Pompeu de Sousa — Rachid Salданha Derzi — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram "Sim" 1 Sr. Senador e "Não" 38.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 40.

O destaque foi rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o destaque para a Emenda nº 7, do Senador Itamar Franco.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não se pode votar em globo todos os destaques?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se houver um requerimento nesse sentido, sim.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Vou fazer um requerimento já.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Ex^t fizer o requerimento, será ele submetido ao Plenário.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, V. Ex^t deu uma resposta — desculpe-me — afirmativa ao Senador Fernando Henrique Cardoso...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu disse ao Senador Fernando Henrique Cardoso que não há nenhum requerimento na mesa nesse sentido. V. Ex^t apresentará e será examinado se é ou não regimental.

O Sr. Itamar Franco — Tenho certeza que V. Ex^t vai compreender.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu não podia antecipar, porque não conheço o requerimento.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque à Emenda nº 7 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se ao destaque da Emenda nº 8.

Os Srs. Senadores que aprovam o destaque para a Emenda nº 8, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Senadores que ocupem os seus lugares — vai ser procedida a verificação.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, existem várias bancadas com as luzes acesas, sem a presença dos Srs. Senadores, lá na frente.

O Sr. Jutahy Magalhães — É do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Jamil Haddad — Mas eu não estou vendo o Senador; desculpe-me, V. Ex^t já tinha votado, nobre Senador Cid Carvalho?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Já votei. Está votado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^t deve esperar que o Presidente peça para votar.

O Sr. Jarbas Passarinho — Se não aparecem, dão margem a acusações de fraude.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai anular o registro e proceder novamente à votação.

Em votação o destaque para a Emenda nº 8, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:

Gerson Camata.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Carlos Alberto — Carlos Chiarelli — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — F. Rollemburg — Fernando Cardoso — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Louremberg Rocha — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marcondes Gadelha — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Rachid Derzi — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "Sim" 1 Sr. Senador e 36 "Não". Houve 2 abstenções. Total de votos 39; com o Presidente 40.

Foi rejeitado o destaque para a Emenda nº 8.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do destaque para a Emenda nº 9, de autoria do Senador Itamar Franco.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares, para se proceder à verificação, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:

Gerson Camata.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Áureo Mello — Carlos Alberto — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — F. Rollemburg — Fernando Cardoso — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Louremberg Rocha — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marcondes Gadelha — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Rachid Derzi — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "Sim" 1 e 37 "Não". Houve 1 abstenção. Total de votos: 39. Para efeito de *quorum*, rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o destaque para a Emenda nº 10.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Peço verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Será feita a verificação pelo nobre Senador Jamil Haddad.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Áureo Mello — Carlos Alberto — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — F. Rollemburg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Louremberg Rocha — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

de *quorum* Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "Não" 38 Srs. Senadores. Houve 1 abstenção.

Total: 39 votos. Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o destaque para a Emenda nº 11.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Peço verificação de *quorum* Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Os Srs. Senadores mantenham-se em seus lugares.

Gostaria de pedir ao Senador Saldanha Derzi para votar, a fim de evitar dúvidas. V. Exª é o Líder do Governo e deve dar o exemplo.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.) Vai ser colhido o resultado.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aureo Mello — Carlos Alberto — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — F. Rollemburg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Irapuan Junior — Jarbas Passarinho — João Lobo — Jorge Bornhausen — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenberg Rocha — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, sabemos que existem na Casa 40 Srs. Senadores. Vamos verificar: Senadores Aluízio Bezerra e Humberto Lucena, por favor! Senador Roberto Campos também está presente e não foi computado o seu voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senadores José Paulo Bisol e Dirceu Carneiro.

O Sr. Ronan Tito — Aliás, caiu a verificação de *quorum*. O Senador Jamil Haddad não votou. Nesse caso, não há pedido de verificação de *quorum*. Já está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, votei "abstenção" e não constou do painel.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, completou o *quorum*. Muito obrigado a V. Exª

Passa-se ao destaque à Emenda nº 12.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O Sr. Jamil Haddad (PSB — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou aqui dentro de um direito regimental fazendo obstrução. Não admitirei, venha de onde vier, gracejos a res-

peito da minha atuação. Quero deixar bem claro.

O *quorum* já tinha sido atingido e V. Exª disse: "Muito obrigado, atingimos o quorum". V. Exª não está sendo justo com uma medida normal numa Casa legislativa. Peço-lhe que respeite os Parlamentares que lhe respeitam.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª sabe o quanto o respeito e todos os Srs. Parlamentares, mas quando lhe agradecei, foi pela comunicação que fez de que havia votado e o seu voto não havia figurado. Apenas agradeci a V. Exª a comunicação que fez ao Plenário desta Casa. Se V. Exª não tivesse feito a comunicação, eu não teria dado o resultado. Ao dar o resultado, agradecei-lhe por ter possibilitado a constatação da ausência de aprovação para o requerimento. Se V. Exª não tivesse votado, não se teria levado em conta o resultado da apuração. Não votando, anula o pedido de verificação. V. Exª não tem razão. Espero que a calma volte ao espírito sereno de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votação do destaque à Emenda nº 13. Desaque do Senador Itamar Franco.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad. — Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:

Jorge Bornhausen

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluízio Bezerra — Aureo Mello — Carlos Alberto — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — Francisco Rollemburg — Fernando Cardoso — Gerson Camata — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Jarbas Passarinho — João Lobo — José Agripino — José Fogaça — José Ignácio Ferreira — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenberg Nunes Rocha — Mansueto de Lavor — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Paulo Bisol — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Jamil Haddad

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "não", 39 Srs. Senadores, e "sim", zero.

Não houve abstenção.

Foi rejeitado o destaque à Emenda nº 13.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o Requerimento de destaque para a Emenda nº 14.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Requerimento de destaque para a Emenda nº 16.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, requeiro verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para procedermos à verificação solicitada.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — João Lobo — Jorge Bornhausen.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho — Almir Gabriel — Aluízio Bezerra — Áureo Mello — Carlos Alberto — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — Francisco Rollemburg — Fernando Cardoso — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Júnior — Jarbas Passarinho — José Agripino — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenberg Rocha — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Paulo Bisol — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
Jamil Haddad

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Com os Senadores Iram Saraiva e Roberto Campos, mais o voto do Presidente, foram computados 40 votos.

Rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Requerimento de destaque para a Emenda nº 17.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, requeiro verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para procedermos à verificação solicitada. (Pausa.)

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG) — O PMDB vota "não".

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB) — O PFL vota "não".

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — O PSDB vota "não".

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — O PDS vota "não".
(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES: Carlos Chiarelli — Jorge Bornhausen

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aureo Mello — Cid Carvalho — Dirceu Carneiro — Divaldo Surugay — F. Rolemberg — Fernando Cardoso — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Junior — Jarbas Passarinho — João Lobo — José Fogaga — José Ignácio — Jutahy Magalhães — Leite Chaves — Lourenberg Rocha — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Marcondes Gadelha — Mauro Benevides — Meira Filho — Nabor Júnior — Paulo Bisol — Pompeu de Sousa — Rachid Derzi — Roberto Campos — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 2 Srs. Senadores e Não 33.

Não houve abstenções.

Total: 35 votos; com os votos do Senador Iram Saraiva e o da Presidência somam 37 votos.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, não consta o meu voto no painel.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se eu disser a V. Ex^a "obrigado", V. Ex^a vai-se sentir ofendido. Mas quero louvar a atitude de V. Ex^a, porque, podendo silenciar o seu voto, declara que votou; por isso, agradece a V. Ex^a na vez anterior; nenhum desapreço a V. Ex^a, meu ilustre companheiro de representação do Rio de Janeiro.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a nos desse um tempo mínimo; vou tentar um entendimento com as bancadas minoritárias da Casa, porque não quero que esse Regimento, que vai passar a vigorar agora, e neste momento vamos pedir o Destaque da Emenda nº 18, e esta emenda garante as prerrogativas das menores Bancadas, até o fim desta gestão. Não querendo prejudicar, gostaria de manter um entendimento com os Senadores Jamil Haddad, Itamar Franco, Ney Maranhão e demais Senadores dos pequenos partidos, para, num último esforço da nossa parte, evitar que o pedido de destaque para a Emenda nº 18, seja rejeitado, para que o pedido permaneça.

Peço a V. Ex^a Sr. Presidente, esse tempo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa atende ao requerimento de V. Ex^a e suspende a sessão por alguns minutos.

(Suspensa às 17 horas e 40 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 49 minutos.

Neste momento, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Es-tá reaberta a sessão.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra pela ordem, ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, valeu a pena pedir a suspensão da sessão por alguns minutos, porque mais uma vez ficou patente que esta Casa é a casa do entendimento. Muitas vezes discordamos, Sr. Presidente, discordamos de um item, de outro; é questão de ponto de vista, é o estabelecimento do contraditório; no entanto, quando se estabelece um acordo e quando dialogamos em profundidade há possibilidade do acordo.

Quero também enunciar, para as notas taquigráficas, qual o acordo que foi estabelecido: manteremos o art. 18, aprovaremos o art. 18, para que as pequenas lideranças tenham os seus direitos preservados até o final da legislatura, como reza a Emenda nº 18. Ainda mais: que antes de 90 dias, as lideranças se reunirão para, dentro desse prazo, possamos vir ao plenário reformular aquilo que não funcionou de acordo com os interesses da Casa.

Pergunto aos Srs. Senadores que me honraram celebrando comigo esse acordo se foi isso o estabelecido, porque fica registrado nos Anais, a fim de, no futuro, em caso de dúvida nôs possamos recorrer aos Anais desta Casa.

O Sr. Itamar Franco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra pela ordem, ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — (MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face das declarações do Senador Ronan Tito e do entendimento estabelecido, no sentido de que as pequenas lideranças serão respeitadas até o final da legislatura, bem como — isto é o mais fundamental — no prazo de 90 dias o Senado Federal verificará se esse regimento está funcionando ou não, se está adequado à nova realidade constitucional brasileira, retire todos os destaque que apresentei e evidentemente o Senador Jamil Haddad falará pela liderança do seu partido; o Senador Mário Maia já está de acordo, portanto, Sr. Presidente, estamos de acordo como o Senador Ronan Tito.

O Sr. Jamil Haddad — O Senador Itamar Franco fala por nós.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não queremos é que maiorias, que hoje são maiorias

e amanhã poderão deixar de sê-lo, queiram impor suas vontades. Creio que o Senado Federal, nesta tarde, receba este acordo, significando que as minorias devem e precisam ser respeitadas, porque hoje são minorias, mas amanhã poderão ser maiorias.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, pela ordem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS-PA) Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, já que a Batalha de Guararapes se deu só parcial, não foi total, eu gostaria de fazer uma indicação à Mesa quando o ilustre Presidente Nelson Carneiro iniciou a sessão, S. Ex^a ao que penso, não tenho certeza, não colocou o projeto em votação, ressalvados os destaques; começamos logo por votar destaques em separado. Ora, graças exatamente a este entendimento de Minas Gerais sobretudo — prova de que gente de Minas Gerais tem o espírito conciliador — eu gostaria de perguntar se devemos entender que a votação desses destaques já pressupõe a aprovação do projeto, sem prejuízo dos destaques e das emendas — porque teríamos de votar isso!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece ao nobre Senador Jarbas Passarinho que o projeto será submetido à votação agora.

O Sr. Jarbas Passarinho — Ai se arranha, se entendo, de algum modo, porque antes de se anunciar o projeto, se anunciou exatamente o destaque para votação. Mas aceito. Não tenho outra solução.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência agradece, apesar do arranho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Aceito a decisão.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O Sr. MÁRIO MAIA (PDT — AC) Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Itamar Franco já falou pelos pequenos partidos, retirando as emendas e todos os destaques. Entretanto, como temos um destaque assinado individualmente, queremos também retirar o destaque, em face do acordo que acabamos de celebrar com a Liderança da Maioria. Muito obrigado!

O Sr. Jamil Haddad — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos deixar bem claro que nós estávamos no nosso direito regim-

tal de obstrução. Há mais de um mês que estamos tentando, na realidade, um acordo. E acho que numa Casa Legislativa este é que deve ser o espírito: a tentativa dos acordos. A partir do momento que tenhamos chegado a esse acordo, cessamos o nosso direito regimental de obstrução e aprovaremos a matéria conforme o acordo aqui feito.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência louva o acordo estabelecido pelas Lideranças e prossegue a votação.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 3, de 1989

Adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Senado Federal reunir-se-á:

a) anualmente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, durante as sessões legislativas ordinárias, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Constituição.

b) quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional.

Parágrafo único. Nos sessenta dias anteriores às eleições gerais, o Senado Federal funcionará de acordo com o disposto no Regimento Comum.

Art. 3º A 1ª e a 3ª sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de reuniões preparatórias que obedecerão às seguintes normas:

a) iniciar-se-ão com o **quorum** mínimo de 1/6 (um sexto) da composição do Senado, em horário fixado pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto no art. 322;

b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa anterior, dela excluídos, no início de legislatura, aqueles cujo mandato com ela houver terminado, ainda que reeleitos;

c) na falta dos membros da Mesa anterior, assumirá a Presidência o mais idoso dentre os presentes, o qual convidará, para os 4 (quatro) lugares de Secretários, Senadores pertencentes às representações partidárias mais numerosas;

d) a primeira reunião preparatória realizar-se-á:

— no início da legislatura, no dia 1º de fevereiro;

— na 3ª sessão legislativa ordinária, no mês de fevereiro, em data fixada pela Presidência;

e) no início de legislatura, os Senadores eleitos prestarão o compromisso regimental

na primeira reunião preparatória; em reunião seguinte, será realizada a eleição do Presidente e, na terceira, a dos demais membros da Mesa;

f) na 3ª sessão legislativa ordinária, far-se-á eleição do Presidente da Mesa na primeira reunião preparatória e a dos demais membros, na reunião seguinte;

g) nas reuniões preparatórias, não será lícito o uso da palavra, salvo para declaração pertinente à matéria que nela deva ser tratada.

Art. 4º A posse, ato público com o qual o Senador se investe no mandato, realizar-se-á perante o Senado, durante reunião preparatória, sessão ordinária ou extraordinária, precedida de apresentação à Mesa do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, o qual será publicado no "Diário do Congresso Nacional".

§ 1º A apresentação do diploma poderá ser feita pelo diplomado, pessoalmente, por ofício ao Primeiro Secretário ou por intermédio do seu Partido ou de qualquer Senador.

§ 2º Presente o diplomado, o Presidente designará três Senadores para recebê-lo e introduzi-lo no Plenário, onde, estando todos de pé, prestará o seguinte compromisso: "Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil".

§ 3º Quando forem diversos os Senadores a prestar compromisso, somente o primeiro pronunciará a fórmula constante do parágrafo anterior e os demais, um por um, ao serem chamados, dirão: "Assim o prometo".

§ 4º Durante o recesso, a posse realizar-se-á perante o Presidente, em solenidade pública em seu Gabinete, observadas a apresentação do diploma e a prestação do compromisso, devendo o fato ocorrido ser noticiado no "Diário do Congresso Nacional".

§ 5º O Senador deverá tomar posse dentro de 90 (noventa) dias contados da instalação da sessão legislativa ou, se eleito durante esta, contados da diplomação, podendo o prazo ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais 30 (trinta) dias.

§ 6º Findo o prazo de 90 (noventa) dias, se o Senador não tomar posse, e nem requerer prorrogação, considera-se haver renunciado ao mandato, sendo convocado o 1º Suplente.

Art. 5º O 1º Suplente, convocado para a substituição de Senador licenciado, terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para prestar o compromisso, e, nos casos de vaga ou de afastamento nos termos da alínea b do art. 43, de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado, por motivo justificado, a requerimento do interessado, por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º Se, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo, o 1º Suplente não tomar posse e nem requerer prorrogação, considera-se haver renunciado ao mandato, sendo convocado o 2º Suplente, que terá, em qualquer hipótese, 30 (trinta) dias para prestar o compromisso.

§ 2º O Suplente, por ocasião da primeira convocação, deverá prestar o compromisso na forma do artigo anterior e, nas seguintes,

o Presidente comunicará à Casa a sua volta ao exercício do mandato.

Art. 6º Nos casos do § 5º do art. 4º e § 1º do art. 5º, havendo requerimento e findo o prazo sem ter sido votado, considerar-se-á concedida a prorrogação.

Art. 7º Por ocasião da posse, o Senador Suplente convocado comunicará à Mesa, por escrito, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa, a sua filiação partidária e eventual integração em Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. A alteração do nome parlamentar ou de filiação partidária ou a Bloco Parlamentar deverá ser comunicada, por escrito, à Mesa, vigorando a partir da publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

Art. 10 O Senador ou Suplente, por ocasião da posse, inscreverá, em livro específico, de próprio punho, seu nome, o nome parlamentar, a respectiva rubrica, filiação partidária ou a Bloco Parlamentar, idade, estado civil e outras declarações que julgar conveniente fazer.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 12 A remuneração do Senador é devida:

I — a partir do início da legislatura, ao diplomado antes da instalação da primeira sessão legislativa;

II — a partir da expedição do diploma, ao diplomado posteriormente à instalação;

III — a partir da posse, ao Suplente em exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 43, b, o Senador poderá optar pela remuneração do mandato (const. art. 56, § 3º)

Art. 13. Suprimido.

Art. 14. Suprimido.

Art. 15. Suprimido.

Art. 16. O Senador poderá fazer uso da palavra:

I — na primeira meia hora da sessão, por 5 (cinco) minutos, improrrogável, para breves comunicações, vedados apartes;

II — nos 60 (sessenta) minutos que se seguiram às breves comunicações, por 20 (vinte) minutos;

III — se Líder;

a) nos 30 (trinta) minutos que antecedem a Ordem do Dia, para comunicações de interesse partidário, obedecida a seguinte proporcionalidade:

1) por 5 (cinco) minutos, se o seu Partido congregar menos de 10 (dez) Senadores;

2) pelo tempo de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos, nos demais casos, calculado em função do número de integrantes de seu Partido ou de Bloco Parlamentar, na proporção de 1/2 (meio) minuto por Senador;

b) após a Ordem do Dia, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, duas vezes por semana, com preferência sobre os oradores inscritos;

IV — na discussão de qualquer proposição (art. 304), uma só vez, pelo prazo de 10 (dez) minutos;

V — na discussão de redação final, uma só vez, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o relator e um Senador de cada Partido ou Bloco Parlamentar;

VI — no encaminhamento de votação (arts. 343 e 345), uma só vez, por 5 (cinco) minutos;

VII — em explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de 2 (dois) oradores na Ordem do Dia, por 3 (três) minutos;

VIII — em qualquer fase da sessão, por 3 (três) minutos:

a) pela ordem, para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado abordar assunto já resolvido pela Presidência;

b) para suscitar questões de ordem, nos termos do art. 444;

c) para contraditar questão de ordem;

IX — após a Ordem do Dia, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para as considerações que entender (art. 199), prorrogável este prazo por mais 30 (trinta) minutos, uma vez por semana, às quartas-feiras;

X — para apartear, pelo prazo de 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;

b) não serão permitidos apartes:

— ao Presidente;

— a parecer oral;

— a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem de par sar ou de voto de aplauso ou semelhante;

— a explicação pessoal;

— a questão de ordem;

— a breve comunicação;

— a contradita a questão de ordem;

c) o aparte não poderá ser paralelo a dis curso;

d) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a 1 (um) só Senador;

e) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;

f) ao apartear, o Senador conservar-se-á sentado e falará ao microfone;

XI — para interpelar Ministro de Estado, por 10 (dez) minutos; e para a réplica, por 5 (cinco) minutos (art. 419, j).

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à matéria em apreciação ou à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

§ 2º Aplica-se o disposto no nº 1 da alínea ado inciso III deste artigo ao representante de partido que não atende às exigências estabelecidas no art. 64.

Art. 19. Haverá, sobre a mesa, livro especial no qual se inscreverão os Senadores que quiserem usar da palavra, nas diversas fases

da sessão, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§ 1º O Senador só poderá usar da palavra mais de 2 (duas) vezes por semana, se não houver outro orador inscrito que pretenda ocupar a Tribuna.

§ 2º A inscrição será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a 2 (duas) sessões ordinárias, salvo para as breves comunicações, quando será diária.

Art. 21. Ao Senador é vedado:

a) usar de expressões des corteses ou insultuosas;

b) falar contra resultado de deliberação definitiva do Plenário, salvo em explicação pessoal.

Art. 22. Suprimido.

Art. 35. À vacância, em qualquer hipótese, será comunicada pelo Presidente ao Plenário.

Parágrafo único. Nos casos do artigo anterior, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirão à publicação da comunicação de vacância, qualquer Senador dela poderá interpor recurso para o Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 36. Perde o mandato (Const., art. 55) o Senador:

I — que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias do Senado, em cada sessão legislativa anual, salvo licença ou missão autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Senador e a percepção de vantagens indevidas (Const., art. 55 § 1º).

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será cedida pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido político representado no Congresso Nacional.

§ 3º Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Senador, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A representação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que proferirá seu parecer em 15 (quinze) dias, concluindo:

a) nos casos dos incisos I, II, e VI, pela aceitação da representação para exame ou pelo seu arquivamento;

b) no caso do inciso III, pela procedência, ou não, da representação.

§ 5º O parecer da Comissão de Constituição de Justiça, lido e publicado no "Diário do Congresso Nacional" e em avisos, será:

a) nos casos dos incisos I, II e VI, incluído na Ordem do Dia após o interstício regimental;

b) no caso do inciso III, encaminhado à Mesa para decisão.

Art. 40. As imunidades dos Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante voto de dois terços dos membros da Casa, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatível com a execução da medida (Const., art. 53, § 7º).

Art. 42. Considera-se ausente o Senador cujo nome não conste das listas de comparecimento.

§ 1º A ausência do Senador em licença, em missão autorizada, ou a serviço do Senado, não será considerada como falta.

§ 2º Para efeito do disposto no art. 55, III, não será considerada a ausência do Senador nos 60 (sessenta) dias anteriores às eleições gerais.

Art. 43. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

a) se ausentará do país;

b) assumir cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de chefe de missão diplomática temporária (Const., Art. 56, I).

Parágrafo único. Ao comunicar o seu afastamento, no caso da alínea a, o Senador deve mencionar o respectivo prazo.

Art. 44. Mediante deliberação do Plenário, o Senador poderá desempenhar missão no País ou no exterior (Const., art. 55, III).

§ 1º A autorização poderá ser:

a) solicitada pelo interessado;

b) proposta:

1) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

2) pela Comissão de Relações Exteriores, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

3) pela Comissão que tiver maior pertinência, no caso de missão a realizar-se no País;

4) pelo Líder do Bloco Parlamentar ou do Partido a que pertença o interessado.

§ 2º Na solicitação ou na proposta deverá ser mencionado o prazo de afastamento do Senador.

§ 3º A solicitação ou proposta será lida no Expediente e votada em seguida à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 4º No caso da alínea a e item 4 da alínea b do § 1º, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores ou a que tiver maior pertinência, sendo o parecer oferecido, por escrito ou oralmente, de acordo com o disposto no art. 381, I.

Art. 46. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de Comissão, ou de grupo parlamentar.

Art. 47. Para os efeitos do disposto no inciso III do art. 55 da Constituição, o Senador poderá:

1 — quando, por motivo de doença, se encontre impossibilitado de comparecer às sessões do Senado, requerer licença, instruída com laudo de inspeção de saúde, subscrito por 3 (três) médicos;

II — solicitar licença para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa (Const., art. 56, II).

§ 1º O *quorum* para votação do requerimento previsto no inciso I é de 1/10 (um décimo) do total de Senadores.

§ 2º Apresentado o requerimento e não havendo *quorum* para deliberação durante 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas, será despachado pelo Presidente "ad referendum" do Plenário.

§ 3º É lícito ao Senador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se, em decorrência dela, haja sido convocado Suplente, quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48. Considera-se como licença concessão, para os efeitos do art. 55, inciso III, da Constituição, o não-comparecimento às sessões, do Senador temporariamente privado da liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 49. Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no art. 43, b, ou de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 51. A assunção de cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território e de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou de Chefe de missão diplomática temporária, implicará renúncia ao cargo que o Senador exerce na Mesa.

Art. 52. Ao Presidente compete:

1) exercer as atribuições previstas nos arts. 57, § 6º, I e II, 66, § 7º, e. 80, da Constituição; 2) velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores; 3) convocar e presidir as sessões do Senado e as sessões conjuntas do Congresso Nacional;

4) propor a transformação de sessão pública em secreta; 5) propor a prorrogação da sessão; 6) designar a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;

7) fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação de interesse do Senado e do País;

8) fazer observar na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

9) assinar as Atas das sessões secretas, uma vez aprovadas;

10) determinar o destino do expediente lido, e distribuir as matérias às comissões;

11) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recursos para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

12) declarar prejudicada proposição que assim deva ser considerada na conformidade regimental;

13) decidir as questões de ordem;

14) orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

15) dar posse aos Senadores;

16) convocar Suplente de Senador;

17) comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral a ocorrência de vaga de Senador, quando não haja Suplente a convocar e faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato;

18) propor ao Plenário a indicação de Senador para desempenhar missão temporária no País ou no exterior;

19) propor ao Plenário a constituição de Comissão para a representação externa do Senado;

20) designar oradores para as sessões especiais do Senado e sessões solenes do Congresso Nacional;

21) designar substitutos de membros das Comissões e nomear Relator em Plenário;

22) convidar, se necessário, o Relator ou o Presidente da Comissão a explicar as conclusões de seu parecer;

23) desempatar as votações, quando oportunas;

24) proclamar o resultado das votações;

25) despachar, de acordo com o disposto no art. 45 e no § 2º do art. 47, requerimento de licença de Senador;

26) despachar os requerimentos constantes do art. 237, e inciso I do art. 238;

27) assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, e dos projetos destinados à sanção;

28) promulgar as Resoluções do Senado e os Decretos Legislativos;

29) assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

— Presidente da República;

— Vice-Presidente da República;

— Presidente da Câmara dos Deputados;

— Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores do País, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União;

— Chefe de Gabinetes estrangeiros e seus representantes no Brasil;

— Presidentes das Casas de Parlamento do estrangeiro;

— Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais;

— Presidentes das Assembléias Legislativas dos Estados;

— Autoridades Judiciais, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais;

30) autorizar a divulgação das sessões, nos termos do disposto no art. 209;

31) promover a publicação dos debates e de todos os trabalhados e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento, inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

32) avocar a representação do Senado quando se trate de atos públicos de especial relevância, e não seja possível designar Comissão ou Senador para esse fim;

33) resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento;

34) presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

35) autorizar a programação de desembolso de despesas da administração do Senado conforme deliberação da Comissão Diretora ou da própria Casa;

36) autorizado pela Comissão Diretora, nomear, exonerar, demitir, transferir, readaptar, aposentar, promover, conceder licença e praticar, de acordo com o estabelecido no Regimento Administrativo do Senado Federal, quaisquer outros atos referentes aos servidores da Casa;

37) suprimido;

38) requisitar dos serviços da Casa os funcionários que julgar necessários para os trabalhos do seu gabinete;

39) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete.

Art. 52.A. Na distribuição das matérias subordinadas, na forma do art. 95-B deste Regimento, à apreciação conclusiva das Comissões, o Presidente do Senado, quando a proposta tiver seu mérito vinculado a mais de uma Comissão, poderá:

a) definir qual a Comissão de maior pertinência que deve decidir sobre a matéria;

b) distribuir as proposições às Comissões de Mérito e determinar que o estudo do projeto seja feito em reunião conjunta, observado, no que couber, o art. 131 deste Regulamento.

Art. 55. Ao 1º Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente as suas faltas ou impedimentos;

b) exercer as atribuições estabelecidas no § 7º, do art. 66 da Constituição, quando não as tenha exercido o Presidente;

c) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete.

Art. 57. K
1

2. O pessoal dos gabinetes dos Secretários, dos Líderes da Maioria, da Minoria e do Governo, dos Presidentes de Comissões e dos demais Senadores, mediante proposta dos respectivos titulares.

Art. 62. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente (Const., art. 57, § 4º).

Art. 63. A eleição dos Membros da Mesa será feita em escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares com atuação no Senado.

TÍTULO III-A Dos Blocos Parlamentares

Art. 63.A. As Representações Partidárias poderão constituir Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. Somente será admitida a formação de Bloco Parlamentar que represente, no mínimo, 1/10 (um décimo) da composição do Senado Federal.

Art. 63.B. O Bloco Parlamentar terá Líder, a ser indicado dentre os Líderes dos Partidos que o compõem.

Parágrafo único. Os demais Líderes assumirão, preferencialmente, as funções de Vice-Líderes do Bloco Parlamentar, na ordem indicada pelo Titular da liderança.

Art. 63.C. O Bloco Parlamentar composto de Partidos que não atendam as exigências do artigo 64, *caput*, escolherá o Líder e os Vice-Líderes dentre os seus integrantes.

Art. 63.D. Aplica-se ao Líder do Bloco Parlamentar o disposto nos art. 65.

TÍTULO IV Dos Líderes

Art. 64. A Maioria, a Minoria e as Representações Partidárias com número de membros superior a 1/20 (um vinte avos) da composição do Senado Federal terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º A Maioria é integrada por Bloco Parlamentar ou Partido que represente a maioria absoluta da Casa.

§ 2º Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada por Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que se lhe seguir em número de integrantes.

§ 3º A constituição da Maioria e da Minoria será comunicada à Mesa pelos Líderes dos Blocos Parlamentares ou das Representações Partidárias que as compõem.

§ 4º O Líder da Maioria e o da Minoria serão os Líderes dos Blocos Parlamentares que as compõem e as funções de Vice-Liderança serão exercidas pelos demais Líderes das Representações Partidárias que integram os respectivos Blocos Parlamentares.

§ 5º Na hipótese de nenhum Bloco Parlamentar alcançar a maioria absoluta, assume as funções constitucionais e regimentais da Maioria o Líder do Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que tiver o maior número de representantes, e da Minoria, o Líder do Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que se lhe seguir em número de integrantes.

§ 6º A indicação dos Líderes partidários será feita no início da sessão legislativa e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros do Partido.

§ 7º Os Vice-Líderes das Representações Partidárias serão indicados pelos respectivos Líderes.

§ 8º O Presidente da República poderá indicar o Líder do Governo.

§ 9º Suprimido.

§ 10. Suprimido.

§ 11. Suprimido.

Art. 66. Suprimido.

Art. 67. Suprimido.

TÍTULO V

Art. 68. Quando solicitado a se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, o Senado

Federal poderá atender ao convite, mediante proposta da Presidência, aprovada, por qualquer número, pelo Plenário.

Art. 69. A representação externa do Senado far-se-á por Comissão ou por um Senador.

Art. 70. É lícito ao Presidente avocar a representação do Senado quando se trate de ato de excepcional relevo.

Art. 71. Na impossibilidade de haver deliberação do Plenário, o Presidente poderá autorizar representação externa para:

1) chegada ou partida de personalidade de destaque na vida pública nacional ou internacional;

2) solenidade de relevante expressão nacional ou internacional;

3) funeral ou cerimônia fúnebre em que, regimentalmente, caiba essa representação.

Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento da providência adotada ao Senado, na primeira sessão que se realizar.

Art. 72. O Senado terá Comissões Permanentes e Temporárias (Const., art. 59).

Art. 73. As Comissões Permanentes são as seguintes:

1) Diretora (CDir);

2) Comissão de Política Urbana, Rural e Meio Ambiente (CPR);

3) De Constituição e Justiça (CCJ);

4) de Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia (CET);

5) de Educação, Cultura e Comunicação (CEC);

6) e Transportes, Obras e Administração Pública (CTD);

7) e Redação (CR);

8) de Relações Exteriores (CRE);

9) de Seguridade Social (CSS);

10) de Fiscalização e Controle (CFC).

Art. 74. Suprimido.

Art. 75. As Comissões Temporárias serão:

a) Internas — as previstas no Regimento para finalidade específica;

b) Externas — destinadas a representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos;

c) Suprimido;

d) Parlamentares de Inquérito — criadas nos termos do § 3º, do art. 58 da Constituição.

Art. 76. As Comissões Externas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, ou por proposta do Presidente.

Parágrafo único. O Requerimento deverá indicar o objetivo da Comissão e o número de seus membros.

Art. 77. As Comissões Temporárias se extinguem:

I — pela conclusão da sua tarefa;

II — ao término do respectivo prazo;

III — ao término da sessão legislativa ordinária.

§ 1º É lícito à comissão que não tenha concluído a sua tarefa, requerer a prorrogação do respectivo prazo:

a) no caso do inciso II, por tempo determinado não superior a 1 (um) ano;

b) no caso do inciso III, até o término da sessão legislativa seguinte.

§ 2º Quando se tratar de Comissão Externa, finda a tarefa, deverá ser comunicado ao Senado o desempenho de sua missão.

§ 3º O prazo das Comissões Temporárias é contada a partir da publicação dos atos que as criarem, suspendendo-se nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 4º Em qualquer hipótese o prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que foi criada.

Art. 78. A Comissão diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais Comissões Permanentes o seguinte número de membros:

1) Política Urbana, Rural e Meio Ambiente, 9 (nove);

2) Constituição e Justiça, 13 (treze);

3) Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia, 13 (treze);

4) Educação, Cultura e Comunicação, 9 (nove);

5) Transportes, Obras e Administração Pública, 9 (nove);

6) Redação, 5 (cinco);

7) Relações Exteriores, 9 (nove);

8) Seguridade Social, 11 (onze);

9) Fiscalização e Controle, 11 (onze).

§ 1º O membro da Comissão Diretora não poderá fazer parte de outra Comissão Permanente, salvo a de Redação.

§ 2º Além das Comissões de Redação e de Fiscalização e controle, cada senador sómente poderá integrar 2 (duas) comissões, uma como titular e outra como suplente.

Art. 80. Suprimido.

Art. 81. Os membros das comissões serão designados pelo presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

Art. 82. Suprimido.

Art. 83. Suprimido.

Art. 84. Os líderes, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação de cada partido ou de bloco parlamentar nas Comissões Permanentes.

Art. 85. Estabelecida a representação numérica dos partidos ou blocos parlamentares nas comissões, os líderes entregará à Mesa, nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, as indicações dos titulares e suplentes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o presidente fará a designação das comissões.

Art. 86. O lugar na comissão pertence ao partido ou bloco parlamentar, competindo ao respectivo líder solicitar, em documento escrito, a substituição de titular ou suplente por ele indicado.

§ 1º Em caso de desligamento do partido ou bloco parlamentar, o membro da comissão será substituído sem que se altere, até o encerramento da sessão legislativa, a proporcionalidade estabelecida no início da mesma sessão.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos membros da comissão Diretora.

Art. 87. A designação dos membros das Comissões Temporárias será feita:

I — para as Internas, nas oportunidades estabelecidas neste Regimento;

II — para as Externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo a sua criação;

III — suprimido.

Art. 88. As Comissões Permanentes, exceto a Diretora, terão suplente em número igual ao de titulares.

Art. 89. Compete ao suplente substituir o membro da comissão:

a) eventualmente, nos seus impedimentos, para *quorum* nas reuniões;

b) por determinados períodos, nas hipóteses previstas nos arts. 43, 44 e 47.

§ 1º A convocação será feita pelo presidente da comissão, obedecida a ordem numérica e a representatividade.

§ 2º Ao suplente poderá ser distribuída proposição para relatar quando:

1) se tratar de substituição prevista na alínea b;

2) se tratar de matéria em regime de urgência;

3) o volume das matérias despachadas à comissão assim o justifique.

§ 3º Nas hipóteses dos itens 2 e 3 do parágrafo anterior, se a representação do bloco parlamentar ou do partido a que pertencer o suplente estiver completa na reunião, o seu voto só será computado em relação à matéria que relatar, deixando de participar da deliberação o suplente convocado por último ou, na inexistência desse, o último dos titulares do bloco parlamentar ou do partido, conforme a lista oficial da comissão publicada no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 4º Serão devolvidas ao presidente da comissão, para serem redistribuídas, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato nos casos dos arts. 43, 44 e 47.

Art. 90. Em caso de impedimento temporário de membro da comissão e não havendo suplente a convocar, o presidente desta solicitará à Presidência da Mesa a designação de substituto, devendo a escolha recair em senador do mesmo partido ou bloco parlamentar do substituído, salvo se os demais representantes desse partido ou bloco não puderem ou não quiserem aceitar a designação.

Art. 93. Dentro de 5 (cinco) dias, a contar da designação de seus membros, cada comissão reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, o seu presidente e vice-presidente.

§ 1º Em caso do não-cumprimento do disposto neste artigo, ficarão investidos nos cargos os dois titulares mais idosos, até que se realize a eleição.

§ 2º Ocorrendo empate, a eleição será repetida no dia seguinte; verificando-se novo empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Quando aos trabalhos de qualquer comissão não comparecerem o presidente e o vice-presidente, caberá ao mais idoso dos titulares presidi-la.

§ 4º Em caso de vaga dos cargos de presidente ou de vice-presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à vacância, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término da sessão legislativa.

§ 5º Aceitar função prevista no art. 43, b, importa renúncia ao cargo de presidente ou vice-presidente.

§ 6º Ao mandato de presidente e vice-presidente das Comissões Permanentes aplicar-se-á o disposto no artigo 62.

TÍTULO VI

Da Competência SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 95. A. Às comissões compete:

I — discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 95-B;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Const. art. 58, § 2º), em interação com a Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição;

VII — propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

VIII — acompanhar junto ao governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;

IX — realizar diligência;

X — estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado.

Art. 95.b. Às Comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar:

I — projeto de lei ordinária de autoria de senador, ressalvado o projeto de código;

II — projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às Comissões a competência de apreciar, ainda, conclusivamente, as seguintes matérias:

I — tratados ou acordos internacionais;

II — autorização, em terras indígenas, da exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

III — aprovação da alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

§ 2º Encerrada a apreciação conclusiva dos projetos a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao presidente do Senado para ciência do Plenário e publicação no *Diário do Congresso Nacional*.

§ 3º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da publicação referida no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para discussão e votação da matéria pelo Senado.

§ 4º O recurso, assinado por 1/10 (um décimo) dos membros do Senado, será dirigido ao presidente da Casa.

§ 5º Esgotado o prazo previsto no § 3º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, arquivado, promulgado ou remetido à Câmara.

Art. 95.C. À audiência pública será realizada pela comissão para:

I — instruir matéria sob sua apreciação;

II — tratar de assunto de interesse público relevante.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidades da sociedade civil.

Art. 95.D. Os depoimentos serão prestados por escrito e de forma conclusiva.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência de todas as partes interessadas.

§ 2º Os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador exclusivamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada senador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da comissão.

Art. 95.E. Da reunião de audiência pública lavra-se-á uma ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de senador, o traslado de peças.

Art. 95.F. A comissão receberá petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º Os pedidos referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados por escrito, com a identificação do autor.

§ 2º Os pedidos serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto às providências a serem tomadas, pela comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

§ 3º O relatório será discutido e votado, na comissão, tomando a forma de projeto de resolução se contiver providência a ser tomada por outra instância que não a da própria comissão.

SEÇÃO II

Das Atribuições Específicas

Art. 96. Às Comissões Permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

Art. 97. À comissão Diretora compete:

I — exercer a administração interna do Senado, autorizando a programação financeira de desembolso, nos limites das verbas concedidas, e tomando as providências necessárias à regularidade do trabalho legislativo;

II — regular a polícia interna;

III — propor, privativamente, ao Senado, projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e função de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Const., art. 52, XIII);

IV — autorizar o presidente a nomear, exonerar, transferir, readaptar, aposentar, promover e conceder licença aos funcionários, de acordo com o estabelecido no Regulamento da Secretaria;

V — conceder aos funcionários da Secretaria autorização para prestarem serviços a outros órgãos do poder público ou aceitarem missões estranhas ao Senado;

VI — emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria e as que alterem este Regimento, salvo o disposto no art. 442, § 2º, item 2;

VII — organizar e remeter ao Poder Executivo o orçamento do Senado, a fim de ser incorporado à proposta do Orçamento Geral da União;

VIII — encaminhar ao Tribunal de Contas o balanço da receita e da despesa efetuadas em cada exercício financeiro (art. 436).

Parágrafo único. Os esclarecimentos, ao Plenário sobre atos da competência da comissão Diretora serão prestados, oralmente, por Relator ou pelo 1º-Secretário.

Art. 98. À comissão de Política Urbana, Rural e Meio Ambiente compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I — direito agrário e direito urbanístico;

II — agricultura, pecuária, organização do ensino agrário, investimento e financiamento agropecuários;

III — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 ha;

IV — aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira;

V — definição de pequena e média propriedade rural;

VI — planejamento e execução da política agrícola;

VII — normas gerais sobre proteção ao meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, floresta, caça, pesca, fauna, flora e cursos de água;

VIII — jazidas, minas, recursos hídricos, gases naturais e industriais, geologia, geofísica e águas minerais;

IX — outros assuntos correlatos.

Art. 99. À Comissão de Constituição e Justiça compete:

I — opinar, obrigatoriamente, sobre a constitucionalidade e juridicidade de qualquer pro-

posição sujeita ao exame do Senado, exceto as seguintes em que a sua audiência depende de deliberação do Plenário:

a) os requerimentos não compreendidos nos casos em que este Regimento exige o seu Parecer;

b) as indicações, quando seja da competência exclusiva de outra comissão.

II — ressalvadas as atribuídas às demais comissões, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias da competência legislativa da União, especialmente as seguintes:

1) criação de estados e territórios;

2) incorporação ou desmembramento de áreas de estado ou de territórios;

3) estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal;

4) defesa territorial, aeroespacial, civil e mobilização nacional;

5) Forças Armadas de terra, mar e ar;

6) requisições civis e militares;

7) declaração de guerra e celebração de paz;

8) passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional;

9) corpos de bombeiros militares;

10) polícia, inclusive marítima, aérea e de fronteira;

11) segurança pública;

12) anistia;

13) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário;

14) desapropriação;

15) nacionalidade, cidadania e naturalização, entrada, extração e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração;

16) uso dos símbolos nacionais;

17) perda de mandato de Senador;

18) pedido de licença de incorporação de Senador às forças armadas;

19) escolha de Ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e de Governador de Território;

20) destituição do Procurador-Geral da República, antes do término do seu mandato;

21) transferência temporária da sede do Governo Federal;

22) autorização para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País;

23) registros públicos;

24) organização administrativa e judiciária do Ministério Público e Defensoria Pública da União e dos territórios;

25) organização judiciária do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

26) limites dos estados;

27) limite do Território Nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

28) inquilinato;

29) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

30) assistência jurídica e defensoria pública;

31) custas dos serviços forenses;

III — propor, através de projeto de resolução, a suspensão no todo ou em parte, de

leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;

IV — opinar sobre as emendas apresentadas como de redação nas condições previstas no parágrafo único do art. 258;

V — opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, ou por outra Comissão;

VI — opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

VII — opinar sobre os requerimentos de voto de aplauso ou semelhante, salvo quando o assunto possa interessar às relações exteriores do País.

Art. 100. À Comissão de Constituição e Justiça deverá, sempre, opinar sobre a constitucionalidade e juridicidade de substitutivo apresentado por outra Comissão.

Art. 101. À Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer sobre a constitucionalidade e juridicidade das emendas oferecidas em Plenário, antes do encaminhamento às Comissões que lhes devam apreciar o mérito, devendo, também, pronunciar-se sobre o projeto, se não o houver feito.

Art. 102. À Comissão de Constituição e Justiça examinará, também quanto à técnica legislativa e à regimentalidade, as proposições que lhe forem submetidas.

Art. 103. Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça considerar inconstitucional ou injurídica qualquer proposição, deverá indicar, precisamente, se o vício é da totalidade ou apenas parcial, mencionando, nesta última hipótese, o dispositivo incriminado.

§ 1º Quando a Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer pela inconstitucionalidade ou injuridicidade de qualquer proporção em sua totalidade, será esta considerada rejeitada e arquivada, definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo recurso interposto por 1/10 (um décimo) dos membros da Casa, nos termos do parágrafo único do art. 278.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade ou injuridicidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda supressiva ou substitutiva, corrigindo o vício, ou substitutivo integral ao projeto se o mérito da matéria for de sua competência.

Art. 104. À Comissão de Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia compete opinar sobre matérias que digam respeito a:

I — problema econômico do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio, e propaganda comercial;

II — tributos, tarifas, empréstimo compulsório, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico, orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, dívida pública, fiscalização das instituições financeiras;

III — criações científicas e tecnológicas, informática, atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos, apoio e estímulo à pesquisa e criação de tecnologia;

IV — qualquer outra matéria correlata ou que influa na despesa, na receita pública ou no patrimônio da União;

V — Suprimido.

Parágrafo único. A Comissão de Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia emitirá parecer, ainda, sobre:

I — escolha dos Ministros do Tribunal de Contas, Presidente e Diretores do Banco Central;

II — matérias a que se referem os arts. 403 e 417.

Art. 105. À Comissão de Educação, Cultura e Comunicação compete opinar sobre as proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I — normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desporto; instituições educativas e culturais; diretrizes e bases da educação nacional; salário-educação;

II — diversas e espetáculos públicos, criações artísticas; datas comemorativas e homenagens cívicas;

III — imprensa, telecomunicações e radiodifusão; serviço telegráfico, postais, telefônicos e de telex;

IV — outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V — formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI — outros assuntos correlatos.

Art. 106. À Comissão de Transportes, Obras e Administração Pública compete emitir parecer sobre proposições que digam respeito a:

I — política nacional de transporte, regime de portos e navegação, trânsito, utilização de embarcações;

II — programas de obras públicas em geral;

III — órgãos do serviço público civil da União e servidores da administração direta e indireta, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos territórios;

IV — normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob o seu controle (Const., art. 22, XXVII);

V — outros assuntos correlatos.

Art. 107. À Comissão de Redação compete, salvo disposições em contrário, elaborar a redação final dos projetos de iniciativa do Senado e das emendas a projetos da Câmara dos Deputados, aprovadas pelo Plenário.

§ 1º Quando no texto da proposição houver cláusula de justificação ou palavras desnecessárias, a Presidência a enviará à Comissão de Redação para escoimá-la do defeito.

§ 2º A Comissão de Redação escoimará as proposições, ainda que não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa.

Art. 108. À Comissão de Relações Exteriores compete:

I — emitir parecer sobre:

a) proposições referentes aos atos e relações internacionais e ao Ministério das Relações Exteriores;

b) comércio exterior;

c) indicação de nomes para chefes de missões diplomáticas de caráter permanente junto a Governos estrangeiros ou organizações internacionais de que o Brasil faça parte;

d) requerimentos de votos de aplauso, de censura, ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

e) questões de fronteiras e limites da República;

f) assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

g) autorização para o Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional;

h) outros assuntos correlatos.

II — integrar, por um de seus membros, as Comissões enviadas pelo Senado, ao exterior, em assuntos pertinentes à política externa do País.

Art. 109. À Comissão de Seguridade Social compete emitir parecer sobre as matérias que digam respeito a:

I — organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, segurança social, previdência social, populações indígenas, assistência social, normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e de proteção à infância e à juventude;

II — proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos, competência do Sistema Único de Saúde.

III — outros assuntos correlatos.

IV — Suprimido.

Art. 109-A. À Comissão de Fiscalização e Controle compete, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, exercer a fiscalização dos atos do Poder Executivo Federal e da administração direta

Art. 110. Suprimido.

Art. 111. Suprimido.

Art. 112. Suprimido.

Art. 113. Suprimido.

Art. 114. Suprimido.

Art. 115. Suprimido.

Art. 116. Suprimido.

Art. 117. Às Comissões Temporárias compete o desempenho das atribuições que lhes forem expressamente deferidas.

Art. 118. Suprimido.

Art. 119. Suprimido.

Art. 120. Suprimido.

Art. 121. Suprimido.

Art. 122. Suprimido.

Art. 123. As Comissões reunir-se-ão nas dependências do edifício do Senado Federal.

Art. 124. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

a) se ordinárias, nos dias e horários estabelecidos no início da sessão legislativa ordinária, salvo deliberação em contrário;

b) se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese a reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.

Art. 125. As Comissões reunir-se-ão com qualquer número, desde que presentes o Presidente e o Relator.

Art. 127. Suprimido.

Art. 128. As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando o deliberar a Comissão.

Art. 132. As Comissões Permanentes e, quando couber, as Temporárias, serão secretariadas por funcionários das Secretarias do Senado.

Parágrafo único. Ao Secretário da Comissão compete, além da redação das Atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento.

Art. 134. Serão secretas as reuniões para deliberar sobre:

a) declaração de guerra ou celebração de paz;

b) trânsito ou permanência temporária de forças estrangeiras no território nacional;

c) escolha de autoridades.

§ 1º Nas reuniões secretas, quando houver parecer à proferir, lido o relatório, que não será conclusivo, a Comissão deliberará em escrutínio secreto, completando-se o parecer com o resultado da votação, não sendo consignadas restrições, declarações de voto nem votos em separado.

§ 2º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

§ 3º A Ata deverá ser aprovada ao fim da reunião, assinada por todos os membros presentes, encerrada em sobrecarta lacrada, datada e rubricada pelo Presidente e pelo Secretário e recolhida ao Arquivo do Senado.

Art. 136. É facultado à Comissão dividir-se em turmas para maior facilidade do estudo das matérias, sendo o parecer final, entretanto, de sua responsabilidade.

Art. 137. O exame das Comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os casos em que este Regimento determine em contrário, obedecerá aos seguintes prazos:

a) 20 (vinte) dias para a Comissão de Constituição e Justiça;

b) 15 (quinze) dias para as demais Comissões.

§ 1º Sobre as emendas, o prazo é de 15 (quinze) dias, correndo em conjunto para todas as Comissões.

§ 2º Se a Comissão não proferir o parecer no prazo, tê-lo-á prorrogado, por igual período, desde que o seu Presidente envie à Mesa, antes de seu término, comunicação escrita, que será lida no Expediente e publicada no "Diário do Congresso Nacional". Posterior prorrogação só poderá ser concedida por prazo determinado e mediante deliberação do Senado.

§ 3º O prazo da Comissão fica suspenso pelo encerramento da sessão legislativa, continuando a correr na sessão imediata, e renova-se pelo inicio da nova legislatura ou por designação de novo Relator.

§ 4º Será suspenso o prazo da Comissão, durante o período necessário ao cumprimento das disposições previstas nos itens II, III, V e IX do art. 95-A.

§ 5º O prazo da Comissão em qualquer hipótese, não se suspende nos projetos sujeitos a prazos de tramitação, se faltarem apenas 10 (dez) dias para o término da tramitação da matéria.

Art. 138. Esgotado o prazo em uma Comissão, se a proposição ainda depender do estudo de outra, poderá ser dispensado o parecer da primeira, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador.

Parágrafo único. Se uma das Comissões considerar indispensáveis, antes de proferir o seu parecer, o exame da que houver excedido o prazo, proposta nesse sentido será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 141. Perante as Comissões, poderão apresentar emendas:

I — qualquer de seus membros, em todos os casos;

II — qualquer Senador.

a) aos projetos de Código;

b) aos projetos de iniciativa do Presidente da República com tramitação urgente (Const., art. 64, § 1º).

c) aos projetos referidos no art. 95-B.

§ 1º Nos casos do inciso II, o prazo para a apresentação de emendas contar-se-á a partir da publicação da matéria no *Diário do Congresso Nacional*, sendo de 20 (vinte) dias para os projetos de código e de 5 (cinco) dias para os demais projetos.

§ 2º Nos avulsos da Ordem do Dia consignar-se-á a existência de projetos em fase de recebimento de emendas, com a indicação da Comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos.

Art. 143. Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada na forma do art. 141:

1) nos casos do inciso I, será considerada inexistente quando não adotada pela Comissão;

2) nos casos da alínea a do inciso II, será encaminhada à deliberação do Plenário, com parecer favorável ou contrário;

3) nos casos da alínea b do inciso II, será final o pronunciamento, salvo recurso interposto por 1/10 (um décimo) dos membros

do Senado no sentido de ser a emenda submetida ao plenário, sem discussão.

4) nos casos da alínea c do inciso II, será final o pronunciamento da Comissão, salvo recurso interposto para discussão e votação da proposição principal.

.....
Art. 145. Suprimido.
Art. 146. Suprimido.

.....
Art. 152. O relatório deverá ser oferecido por escrito.

Art. 153. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o Relator, ele passará a constituir parecer.

§ 1º Conhecido o voto do Relator, qualquer membro da comissão poderá pedir vista do processo pelo prazo de 5 (cinco) dias, só prorrogável por deliberação da comissão.

§ 2º Estando a matéria em regime de urgência, a vista somente poderá ser concedida:

a) por meia hora, nos casos dos arts. 371, a e b;

b) por 24 (vinte e quatro) horas, no caso do art. 371 c.

.....
§ 3º Quando se tratar de proposição com prazo determinado, a vista, desde que não ultrapasse os últimos 10 (dez) dias de sua tramitação, poderá ser concedida por 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 154. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

a) pela aprovação, total ou parcial;

b) pela rejeição;

c) pelo arquivamento;

d) pelo destaque. Para proposição em separado, de parte da proposição principal, quando originária do Senado, ou de emenda;

e) pela apresentação de:

1) projeto;

2) requerimento;

3) emenda ou subemenda;

4) orientação a seguir em relação à matéria.

§ 1º Considera-se pela rejeição o parecer pelo arquivamento quando se referir a proposição legislativa.

§ 2º Nas hipóteses dos itens 1, 2 e 3 da alínea e, o parecer é considerado justificação da proposição apresentada.

§ 3º Sendo favorável o parecer apresentado sobre indicação, ofício, memorial ou outro documento contendo sugestão ou solicitação que depende de proposição legislativa, esta deverá ser formalizada em conclusão.

§ 4º Quando se tratar de parecer sobre matéria que deva ser apreciada em sessão secreta (art. 220), proceder-se-á de acordo com o disposto no § 1º do art. 134.

§ 5º Quando o parecer se referir a emendas ou subemendas, deverá oferecer conclusão relativamente a cada uma.

§ 6º A comissão, ao se manifestar sobre emendas, deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas com parecer favorável num único texto, com os acréscimos e alterações que visem ao seu aperfeiçoamento.

§ 7º As emendas com parecer contrário são consideradas rejeitadas, não sendo submetidas à deliberação do Plenário, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso de 1/10 (um décimo) dos membros do Senado.

§ 8º Toda vez que a comissão concluir o seu parecer com sugestão da proposta que envolva matéria de requerimento ou emenda, formalizará a proposição correspondente.

.....
Art. 155. Suprimido.

.....
Art. 158. Única vez assinados pelo Presidente, pelo Relator e pelos demais membros da comissão que participaram da deliberação, os pareceres serão enviados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, declarando-se votos e votos em separado.

Art. 159. Os pareceres serão lidos em Plenário, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos, após manifestação das comissões a que tenha sido despachada a matéria.

Parágrafo único. As comissões poderão promover, para estudos, a publicação de seus pareceres ao pé da Ata da reunião ou em avulsos especiais.

Art. 160. Se o parecer concluir por pedido de providências:

I — será despachado pelo Presidente da Comissão quando solicitar audiência de outra comissão, reunião conjunta com outra comissão ou diligência interna de qualquer natureza;

II — será encaminhado à Mesa para despatcho da Presidência ou deliberação do Plenário, nos demais casos.

§ 1º No caso de convocação de Ministro de Estado, será feita comunicação ao Presidente do Senado, que dela dará conhecimento ao Plenário.

§ 2º Se a providência pedida não depender de deliberação do Plenário, será tornada independentemente da publicação do parecer.

.....
Art. 162. Os pareceres poderão ser profereidos oralmente, em Plenário por Relator designado pelo Presidente da Mesa:

a) nas matérias em regime de urgência;

b) nas matérias incluídas em Ordem do Dia, nos termos do art. 195;

c) nas demais matérias em que este Regimento expressamente o permita.

.....
Art. 164. Suprimido.

.....
Art. 167. Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observa-se-á, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

a) não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

b) se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

c) se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

d) se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da Co-

missão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

e) quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas na alínea anterior.

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão, sujeitará o infrator a pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.

Art. 168. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será feita mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito determinará o fato a ser apurado. O número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas Comissões Parlamentares de Inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 81.

Art. 169. Não se admitirá Comissão Parlamentar de Inquérito sobre matérias pertinentes:

- a) à Câmara dos Deputados;
- b) às atribuições do Poder Judiciário;
- c) aos Estados.

Art. 170. Na hipótese de ausência do Relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma Representação Partidária ou Bloco Parlamentar.

Ar. 171. Suprimido.

Art. 172. Suprimido.

Art. 173. No exercício das suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias; convocar Ministros de Estado; tomar o depoimento de qualquer autoridade; inquirir testemunhas sob compromisso; ouvir os indicados; requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

Parágrafo único. No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

Art. 173-A. Indicadas as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal.

Art. 174. O Presidente da Comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou funcionários da Secretaria do Senado da realização

de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

Art. 175. A Comissão de Inquérito poderá concluir por projeto de resolução se o Senado for competente para deliberar a respeito.

Parágrafo único. Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a Comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 176. Suprimido.

Art. 177. A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 178. O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Casa, observado o disposto no § 4º do art. 77.

Art. 178-A. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

Art. 179. As sessões do Senado serão:

I — ordinárias, as realizadas de segunda a quinta-feira, às 14 horas, e às sextas-feiras, às 10 horas;

II — extraordinárias; as realizadas em dia ou horário diversos prefixados para as ordinárias;

III — especiais, as realizadas para comemoração ou homenagens.

Parágrafo único. A sessão ordinária não se realizará:

a) falta de número;

b) por deliberação do Plenário;

c) quando seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;

d) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

Art. 180. A sessão ordinária terá inicio de segunda a quinta-feira, às 14 horas, e às sextas, às 10 horas, pelo relógio do Plenário, presente no recinto pelo menos 1/10 (um décimo) da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação ou no caso do disposto nos arts. 201 e 202.

§ 1º Ao declarar aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos."

§ 2º Nos casos das alíneas a e d do parágrafo único do artigo anterior, o Presidente declarará que não pode ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a seguinte, e despachando, independentemente da leitura, o expediente que irá integrar a Ata da reunião a ser publicada no "Diário do Congresso Nacional".

§ 3º Havendo na Ordem do Dia matéria relevante que a justifique, a presidência poderá adiar até 30 (trinta) minutos a abertura da sessão.

§ 4º Em qualquer fase da sessão, estando em Plenário menos de 1/10 (um décimo) da composição da Casa, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante 10 (dez) minutos, e, se ao fim desse

prazo permanecer a inexistência de número, a sessão será encerrada.

§ 5º Do período do tempo da sessão descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

Art. 181. A primeira parte da sessão terá a duração máxima de 2 (duas) horas, será destinada à matéria do Expediente e aos oradores inscritos, na forma do disposto no art. 19, e à palavra dos Líderes.

§ 1º Constituem matéria do Expediente:

a) a apresentação de projetos, indicação, parecer ou requerimento não relacionado com as proposições constantes da Ordem do Dia;

b) as comunicações enviadas à Mesa pelos senadores;

c) os pedidos de licença dos senadores;

d) os ofícios, moções, mensagens, telegramas, cartas, memoriais e outros documentos recebidos.

§ 2º O expediente será lido pelo 1º Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer senador o direito de requerer a leitura integral.

Art. 183. O tempo que se seguir à leitura do expediente será destinado aos oradores do Expediente, podendo cada um dos inscritos usar a palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 1º Suprimido.

§ 2º Suprimido.

§ 3º Suprimido.

§ 4º Suprimido.

§ 5º Suprimido.

§ 6º Suprimido.

Art. 184. No Expediente, só poderão ser objeto de deliberação requerimentos que não dependam de parecer das Comissões, que não digam respeito a proposições constante da Ordem do Dia ou os que o Regimento determina sejam submetidos em outra fase da sessão.

Art. 185. O tempo destinado aos oradores no Expediente poderá ser dedicado à comemoração especial, em virtude de deliberação do Senado, obedecido, no que couber, o disposto no art. 222, observadas as seguintes normas:

a) haverá inscrições especiais para a comemoração;

b) o período do Expediente será automaticamente prorrogado, se ainda houver oradores para a comemoração;

c) se o tempo do Expediente normal não for consumido pela comemoração, serão atendidos os inscritos na forma do disposto no art. 19.

Art. 186. Terminados os discursos do Expediente, iniciar-se-á o segundo período da primeira parte da sessão, que terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinado aos oradores inscritos, na forma do art. 19, que poderão usar da palavra pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 1º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não-realização da sessão, ou devido a comemoração especial, serão transferidas para a sessão seguinte e as destas para as subsequentes.

§ 2º Terminados os discursos, serão lidos os documentos que ainda existirem sobre a Mesa.

§ 3º Havendo na Ordem do Dia matéria urgente com previsão no art. 371, a, não haverá oradores na primeira parte da sessão.

Art. 187. A Ordem do Dia terá início, impreterivelmente, ao término do tempo destinado ao segundo período da sessão, interrompendo-se, se for o caso, o orador que estiver na Tribuna.

Art. 188. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, segundo sua antigüidade e importância, observada a seguinte seqüência:

I — matéria urgente de iniciativa do Presidente da República, com prazo de tramitação esgotado (Const. art. 64. § 2º);

II — matéria em regime de urgência do art. 371, a;

III — matéria preferencial constante do art. 195, inciso II, segundo os prazos ali previstos;

IV — matéria em regime de urgência do art. 371, b;

V — matéria em regime urgência do art. 371, c;

VI — matéria em tramitação normal.

§ 1º Nos grupos constantes dos incisos anteriores, terão precedência:

a) as matérias de votação em curso sobre as de votação não iniciada;

b) as de votações sobre as de discussão em curso;

c) as de discussão em curso sobre as de discussão não iniciada.

§ 2º Nos grupos das matérias em regime de urgência, obedecido o disposto no parágrafo anterior, a precedência será definida pela maior antigüidade da urgência.

§ 3º Nos grupos dos incisos III e VI, obedecido o disposto no § 71º deste artigo observar-se-á a seguinte seqüência:

a) as redações finais;

1) de proposições da Câmara;

2) de proposições do Senado;

b) as proposições da Câmara:

1) as em turno suplementar;

2) as em turno único;

c) as proposições do Senado:

1) as em turno suplementar;

2) as em turno único.

§ 4º Na seqüência constante do parágrafo anterior serão observadas as seguintes normas:

a) nas proposições da Câmara, os projetos de lei precederão os de Decreto Legislativo;

b) nas proposições do Senado, a ordem de classificação será:

1) Projetos de Lei;

2) Projetos de Decreto Legislativo;

3) Projetos de Resolução;

4) Pareceres;

5) Requerimentos.

§ 5º Obedecido o disposto nos §§ 1º, 3 e 4º deste artigo, a precedência será definida pela maior antigüidade no Senado.

§ 6º Os Projetos de Código serão incluídos com exclusividade em Ordem do Dia.

Art. 195. A inclusão em Ordem do Dia

de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

I — por deliberação do Plenário, se a única ou a última comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental;

II — por ato do Presidente, quando se tratar:

a) de projeto tendente à abertura de crédito solicitado pelo Poder Executivo, se faltarem 8 (oito) dias, ou menos, para o término da sessão legislativa;

b) de projeto de lei ânua ou que tenha por fim prorrogar prazo de lei, se faltarem 10 (dez) dias, ou menos, para o término de sua vigência ou da sessão legislativa, quando o fato deva ocorrer em período de recesso do Congresso, ou nos 10 (dez) dias que se seguirem à instalação da sessão legislativa subsequente;

c) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem 10 (dez) dias, ou menos, para o término do prazo no qual o Brasil deva manifestar-se sobre o ato em apreço;

d) de projetos com prazo se faltarem 10 (dez) dias para o término da tramitação.

Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas c e d do inciso II, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da sessão legislativa, caso em que a matéria terá a mesma tramitação prevista para o caso do art. 371, b.

d) Da dispensa de Ordem do Dia.

Art. 197. Nos 60 (sessenta) dias que precederem as eleições gerais, poderá ser dispensada, a critério do Presidente, a designação da Ordem do Dia.

Art. 199. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será destinado, preferencialmente, ao uso da palavra pelas lideranças e, havendo tempo, pelos oradores inscritos, na forma do disposto no art. 19.

Art. 201. Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 210. A sessão extraordinária, convocada de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Senado, terá o mesmo rito e duração da ordinária.

Art. 211. Em sessão extraordinária, só haverá oradores antes da Ordem do Dia, caso não haja número para as deliberações.

Art. 212. O Presidente prefixará dia, horário e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão ou através de qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único. Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, ainda que em regime de urgência ou em curso de votação.

Art. 215. Na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do plenário, tribunas, galerias e respectivas dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

Parágrafo único. O Presidente poderá admitir na sessão, a seu juízo, a presença dos servidores que julgar necessários.

Art. 220. Transformar-se-á em secreta a sessão:

I — obrigatoriamente, quando o Senado tiver de se manifestar sobre:

a) declaração de guerra;

b) de acordo sobre a paz;

c) perda de mandato ou suspensão de imunidades de Senador durante o estado de sítio;

d) escolha de autoridades (art. 402);

e) requerimento para realização de sessão secreta (art. 214).

II — por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência ou a requerimento de qualquer Senador.

§ 1º Esgotado o tempo da sessão ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º O período em que o Senado funcionar secretamente não será descontado da duração total da sessão.

Art. 224. Será elaborada Ata circunstanciada de cada sessão, contendo, entre outros, os incidentes, debates, declarações da Presidência, listas de presença e charnada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos, a qual constará, salvo se secreta, do *Diário do Congresso Nacional*, que será publicado diariamente, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, e eventualmente, nos períodos de recesso, sempre que houver matéria para publicação.

§ 1º Não havendo sessão, nos casos do art. 179, parágrafo único, alíneas a e d, será publicada Ata de Reunião, que conterá os nomes do Presidente, dos Secretários e dos Senadores presentes e o expediente despachado.

§ 2º Quando o discurso, requisitado para revisão, não for restituído a tempo de ser incluído na Ata da sessão respectiva, nela figurará nota explicativa a respeito, no lugar a ele correspondente.

§ 3º Se, ao fim de 30 (trinta) dias, o discurso não houver sido restituído, a publicação se fará pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com nota de que não foi revisto pelo orador.

Art. 226. É permitido ao Senado enviar à Mesa, para publicação no *Diário do Congresso Nacional* e inclusão nos Anais, o discurso que deseje proferir na sessão, dispensada a sua leitura.

Art. 234. Consistem as proposições em:

I — Propostas de emenda à Constituição;

II — Projetos;

- III — Requerimentos;
- IV — Indicações;
- V — Pareceres;
- VI — Emendas.

Art. 235. Os projetos compreendem:

- a) projetos de lei, referente a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República;
- b) projetos de decreto legislativo, contendo matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional;
- c) projetos de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado.

Art. 238. São escritos os requerimentos não referidos no artigo anterior e dependem de votação por maioria simples, presente a maioria da composição do Senado, salvo os abaixo especificados:

I — dependente de decisão da Mesa, requerimento de informação a ministro de Estado (Const., art. 50, § 2º);

II — dependentes de despacho do Presidente:

a) de publicação de informações oficiais no *Diário do Congresso Nacional*;

b) de esclarecimentos sobre atos da administração interna do Senado;

c) de retirada de indicação ou requerimento;

d) de reconstituição de proposição;

III — dependentes de votação com a presença, no mínimo, de 1/10 (um décimo) da composição do Senado:

a) de licença para tratamento de saúde;

b) de prorrogação do tempo da sessão;

c) de homenagem de pesar, inclusive levantamento da sessão.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 239. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I — serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II — não poderão conter pedido de provisão, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a quem se dirija;

III — lidos no Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV — se deferidos, serão solicitadas, ao Ministro de Estado competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V — as informações recebidas serão publicadas no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, observado o disposto no art. 182, e, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Ao fim de 30 (trinta) dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de 72 (setenta e duas) horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as dispo-

sicões do parágrafo anterior ao caso de fornecimento de informações falsas.

Art. 252. Se houver mais de um parecer, de conclusões discordantes, sobre a mesma matéria, a ser submetido ao Plenário, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida no parágrafo único do art. 250.

Art. 253. Não se admitirá emenda:

a) sem relação com a matéria da proposição que se pretenda emendar;

b) em sentido contrário à proposição quando se trate de proposta de emenda à Constituição, projeto de lei ou de resolução;

c) que diga respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificações correlatas, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;

d) que importe aumento da despesa prevista (Const., art. 63):

1) nos projetos de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição;

2) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (Const., art. 63, II).

Art. 254. As Comissões, é admitido oferecer subemendas às emendas, as quais não poderão conter matéria estranha à das respectivas emendas.

Art. 255. A emenda não adotada pela Comissão (art. 143, I), poderá ser renovada em plenário.

Art. 256. Nenhuma emenda será aceita sem que o autor a tenha justificado por escrito ou oralmente.

Parágrafo único. A justificação oral de emenda em plenário deverá ser feita no prazo de que seu autor dispuser para falar no Expediente da sessão.

Art. 257. Suprimido.

Art. 258. A emenda que altera apenas a redação da proposição será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação atinge a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 258-A. Suprimido.

Art. 259. A apresentação de proposição será feita:

I — perante a Comissão, quando se tratar de emenda apresentada de acordo com o disposto no art. 141;

II — perante a Mesa, no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias, quando se trata de emenda:

a) a projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno;

b) a projeto de decreto legislativo referente a prestação de contas do Presidente da República;

c) aos projetos mencionados no art. 95-B, quando houver interposição de recurso;

d) ao projeto, em turno único, que obtiver parecer favorável, quanto ao mérito, das Comissões;

e) ao projeto, em turno único, que obtiver parecer contrário, quanto ao mérito, das Comissões, desde que admitido recurso para sua tramitação.

III — em plenário, nos seguintes casos:

a) no Expediente:

1 — emenda a matéria a ser votada nessa fase da sessão;

2 — indicação;

3 — projeto;

4 — requerimento que, regimentalmente, não deva ser apresentado em outra fase da sessão;

b) na Ordem do Dia:

1) requerimento que diga respeito a ordenação das matérias da Ordem do Dia ou a proposição dela constante;

2) emenda a projeto em turno suplementar, ao anunciar-se a sua discussão;

c) após a Ordem do Dia — requerimento de:

1 — inclusão, em Ordem do Dia, de matéria em condições de nela figurar;

2 — dispensa de publicação de redação final para imediata deliberação do Plenário;

d) na fase da sessão em que a matéria respectiva foi anunciada — requerimento de:

1 — adiamento de discussão ou votação;

2 — encerramento de discussão;

3 — dispensa de discussão;

4 — votação por determinado processo;

5 — votação em globo ou parcelada;

6 — destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

7 — retirada de proposição constante da Ordem do Dia;

e) em qualquer fase da sessão — requerimento de:

1 — leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Senado;

2 — permissão para falar sentado;

f) antes do término da sessão, requerimento de prorrogação desta.

Art. 262. As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificação oral ou escrita, observado o disposto no parágrafo único do art. 256.

Art. 264. As matérias constantes de projeto de lei rejeitado somente poderão ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Senado (Const., art. 67).

Art. 266. O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho, de missão, só será lido quando presente seu autor.

Art. 267. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário quando a Constituição ou este Requerimento não exija, para a sua apresentação, número determinado de subscritores, não se considerando, neste último caso, assinaturas de apoio.

Art. 269. Considera-se de Comissão a proposição que, com esse caráter, for por ela apresentada.

Parágrafo único. A proposição de Comissão deve ser assinada pelo presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria da sua composição.

Art. 270. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I — terão numeração anual, em séries específicas:

- a) os Projetos de Lei da Câmara;
- b) os Projetos de Lei do Senado;
- c) os Projetos de Decreto Legislativo, com especificação da Casa de origem;
- d) os Projetos de Resolução;
- e) os Requerimentos;
- f) as Indicações;
- g) os Pareceres;

II — as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem dos artigos da proposição emendada guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber: supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III — as subemendas de Comissão ficarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "subemendas", com a indicação das emendas a que correspondam. Quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, estas terão numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV — as emendas da Câmara a projetos do Senado serão anexadas ao processo do projeto primitivo e transitarão com o número desse.

§ 1º Os projetos de lei complementar transitarão com essa denominação.

§ 2º Nas publicações referentes aos projetos em revisão, mencionar-se-á, entre parênteses, o número da Casa de origem, em seguida ao que lhe couber no Senado.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "substitutivo".

Art. 272. A votação de apoioamento não será encaminhada, salvo se algum Senador pedir a palavra para combatê-lo, caso em que o encaminhamento ficará adstrito a um Senador de cada Partido ou Bloco Parlamentar.

Parágrafo único. O *quorum* para aprovação do apoioamento é de 1/10 (um décimo) da composição do Senado.

Art. 276. Lida perante o Plenário, a proposição será objeto:

- 1) de decisão da Mesa, no caso do art. 238, I;
- 2) de decisão do Presidente, nos casos dos arts. 237 e 238, II;
- 3) de deliberação do Plenário, nos demais casos.

Art. 277. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento, só serão submetidos à apreciação das Comissões os seguintes:

- 1) de voto de aplauso, de censura ou semelhante (art. 245);
- 2) de sobrerestamento do estudo de proposição (art. 370, parágrafo único).

Art. 278. Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, serão tidos como rejeitados e arquivados definitivamente, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros do Senado no sentido de sua tramitação.

§ 1º Suprimido.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento previsto no *caput* deste artigo será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de 48 horas contado da comunicação.

Art. 279. A deliberação do Senado será:

I — na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do dia, no requerimento que solicitam:

- a) urgência nos casos do artigo 371, b;
- b) a realização de sessão extraordinária, especial ou secreta;
- c) remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra;

II — mediante inclusão em Ordem do Dia, quando se tratar de:

- a) projeto;
- b) parecer;
- c) requerimento de:
- 1) urgência do art. 371, c;
- 2) publicação de documento no *Diário do Congresso Nacional* para transcrição nos Anais;

3) inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental (art. 195, II);

4) audiência de Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental (art. 138, parágrafo único);

5) dispensa de parecer da Comissão que haja esgotado o prazo a ela destinado (art. 138, *caput*);

6) constituição de Comissão Temporária;

7) voto de aplauso, de censura ou semelhante (art. 245);

8) tramitação em conjunto, de projeto regulando a mesma matéria (art. 282);

9) comparecimento de Ministro de Estado ao Plenário;

10) retirada de proposição não constante da Ordem do Dia (art. 280, § 2º, "b", 2);

11) reabertura da discussão de matéria não constante da Ordem do Dia;

12) sobrerestamento do estudo de proposição;

13) Suprimido.

III — imediata, nos requerimentos não constantes dos incisos anteriores.

Parágrafo único. Ao ser anunciado o requerimento constante do item 3 da alínea c do inciso II, será dada a palavra ao Presidente da Comissão em que se acha o projeto para se manifestar sobre a providência requerida.

Art. 282. Havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação em conjunto, mediante deliberação do Plenário a requerimento de qualquer comissão ou senador.

Art. 294. As proposições em curso no Senado são subordinadas, em sua apreciação, a um único turno de discussão e votação, salvo proposta de emenda à Constituição.

Parágrafo único. Havendo substitutivo integral, aprovado pelo Plenário no turno único, o projeto será submetido a turno suplementar.

Art. 295. Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 296. Suprimido.

Art. 297. Suprimido.

Art. 298. Suprimido.

Art. 299. Suprimido.

Art. 300. Suprimido.

Art. 301. Suprimido.

Art. 302. Suprimido.

Art. 304. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 306. Encerra-se a discussão:

- a) pela ausência de oradores;
- b) por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer senador, quando, já houverem falado, pelo menos, três senadores a favor e três contra.

Art. 307. As proposições com pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria.

SEÇÃO IV

Da Proposição Emendada

Art. 308. Lidos os pareceres das Comissões sobre as proposições, em turno único, e distribuídos em avulsos, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias para apresentação de emendas, findo o qual a matéria, se emendada, voltará às comissões para exame.

Parágrafo único. Não sendo emendada, à proposição estarão em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

Art. 309. Lidos os pareceres sobre as emendas, publicados no *Diário do Congresso Nacional* e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

Art. 310. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer senador ou comissão, para os seguintes fins:

- a) audiência de Comissão que sobre ela não se tenha manifestado;
- b) reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
- c) ser realizada em dia determinado;
- d) preenchimento de formalidade essencial;

e) diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º O adiamento previsto na alínea c não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, só podendo ser renovado uma vez, por prazo não superior ao primeiro, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o período da sessão legislativa.

§ 2º Não se admitirá requerimento de audiência de comissão ou de outro órgão que não tenha competência regimental ou legal para se manifestar sobre a matéria.

§ 3º O requerimento previsto na alínea b somente poderá ser recebido quando:

a) a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do parecer proferido;

b) houver omissão ou engano manifesto no parecer;

c) a própria comissão, por qualquer de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 4º O requerimento previsto nas alíneas a, b e c será apresentado e votado ao se anunciar a matéria e das alíneas d e e, em qualquer fase da discussão.

§ 5º Quando, para a mesma proposição, forem apresentados dois ou mais requerimentos previstos na alínea c, será votado, em primeiro lugar, o de prazo mais longo.

§ 6º Não havendo número para votação do requerimento, ficará esta prejudicado.

Art. 311. Suprimido.

Art. 312. É de 48 (quarenta e oito) horas o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente.

Art. 314. Suprimido.

Art. 315. Suprimido.

Art. 316. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução em turno único, será ele submetido a turno suplementar.

§ 1º Nos projetos sujeitos a prazo de tramitação, o turno suplementar realizar-se-á 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do substitutivo, se faltarem 8 (oito) dias, ou menos, para o término do referido prazo.

§ 2º Poderão ser oferecidas emendas no turno suplementar, por ocasião da discussão da matéria, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.

Art. 322. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:

I — por voto favorável de 2/3 (dois terços) da composição da Casa;

a) sentença condenatória nos casos previstos nos incisos I e II do art. 52 da Constituição (Const., art. 52, parágrafo único);

b) fixação de alíquotas máximas nas operações internas, para resolver conflito específico que envolva, interesse de estados e do Distrito Federal (Const., art. 155, § 2º, V, b);

c) suspensão de imunidades de senadores, durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º);

II — por voto favorável de 3/5 (três quintos) da composição da Casa, proposta de emenda à Constituição (Const., art. 60, § 2º);

III — por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:

a) projeto de lei complementar (Const., art. 69);

b) exoneração, de ofício, do procurador-geral da República, antes do término de seu mandato (Const., art. 52, XI);

c) perda de mandato de senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

d) aprovação de nome indicado para ministro do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 101, parágrafo único) e para procurador-geral da República (Const., art. 128, § 1º);

e) aprovação de ato do presidente da República que decretar o estado de defesa (Const., art. 136, § 4º);

f) autorização ao presidente da República para decretar o estado de sítio (Const., art. 137, parágrafo único);

g) estabelecimento de alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

h) estabelecimento de alíquotas mínimas nas operações internas (Const., art. 155, § 2º, V, a).

i) autorização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital, mediante créditos suplementares ou especiais específicos (Const., art. 167, III);

IV — por voto favorável de 2/5 (dois quintos) da composição da Casa, aprovação da não-renovação da concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão e de sons de imagens (Const., art. 223, § 2º);

V — por maioria de votos, presentes 1/10 (um décimo) dos senadores, nos requerimentos compreendidos no inciso II do art. 238.

Parágrafo único. A votação da redação final, em qualquer hipótese, não está sujeita a quorum qualificado.

Art. 325. Será secreta a votação:

a) quando o Senado tiver que deliberar sobre:

1) exoneração, de ofício, do procurador-geral da República, antes do término de seu mandato (Const., art. 52, XI);

2) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição;

3) prisão de Senador e autorização da formação de culpa, no caso de flagrante de crime inafiançável (Const., art. 53, § 3º);

4) suspensão das imunidades de Senador durante o estado de sítio (Const., art. 53, § 7º);

5) escolha de autoridades;

b) nas eleições;

c) por determinação do Plenário.

Art. 327. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I — os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

II — o voto dos Líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a decla-

ração de voto em codumento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação;

III — se for requerida verificação da votação, será ela repetida pelo processo nominal;

III-A — o requerimento de verificação de votação só será admitido se apoiado por 3 (três) Senadores;

IV — procedida a verificação de votação e constatada a existência de número não será permitida nova verificação antes do decurso de 1 (uma) hora;

V — não será admitido requerimento de verificação se a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte;

VI — antes de anunciado o resultado, será lícito tomar o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação;

VII — verificada a falta de *quorum*, o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação;

VIII — confirmada a falta de número, ficará adiada a votação, que será reiniciada ao voltar a matéria à deliberação do Plenário;

IX — se, ao processar-se a verificação, o requerimento não estiver presente ou deixar de votar, considerar-se-á corroio tendo dela desistido;

X — considerar-se-á como requerida verificação, qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de *quorum*.

Art. 332. Os votos em branco e as abstenções verificadas nas votações serão computados para efeito de *quorum*.

Art. 333. Suprimido.

Art. 335. A votação realizar-se-á:

1 — imediatamente após a discussão, se este Regimento não dispuser noutro sentido;

2 — após o disposto no art. 309, caso a proposta tenha sido emendada.

Art. 343. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador usar da palavra por 5 (cinco) minutos para encaminhá-la.

Art. 345. Não terão encaminhamento de votação as eleições e os seguintes requerimentos:

— de permissão para falar sentado;

— de prorrogação do tempo da sessão;

— de prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

— de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para inclusão de determinada matéria em Ordem do Dia;

— de dispensa de publicação de redação final para sua imediata apreciação;

— de Senador, solicitando de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos;

— de Comissão ou Senador, solicitando informações oficiais;

— de licença de Senador;

— de remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra;

— de destaque de disposição ou emenda. Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento é limitado ao signatário e a um representante de cada Partido ou Bloco Parlamentar, salvo nas homenagens de pesar.

Art. 350. O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão (art. 310).

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a matéria.

§ 2º Não havendo número para a votação, o requerimento ficará sobretestado.

Art. 351. Proclamado o resultado da votação, é lícito ao Senador encaminhar à Mesa para publicação declaração de voto.

Parágrafo único. Não haverá declaração de voto se a deliberação for secreta, não se completar por falta de número e não for suscetível de encaminhamento.

Art. 352. Terminada a votação, o projeto irá à Comissão competente a fim de redigir o vencido.

Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos da Câmara destinados a sanção.

Art. 353. É privativo da Comissão para o estudo da matéria, redigir o vencido nos casos de:

- I — reforma do Regimento Interno;
- II — proposta de emenda à Constituição;
- III — projeto de código ou sua reforma.

Art. 354. Nos projetos da Câmara emanados pelo Senado, a redação final limitar-se-á às emendas destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição.

Art. 367. Ao final da Legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto as originárias da Câmara ou por ela revisadas e as com parecer favorável das Comissões.

Art. 368. Serão, ainda, automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação há duas Legislaturas.

Parágrafo único. A proposição arquivada, nos termos deste e do artigo anterior, não poderá ser desarquivada.

Art. 372. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, quorum para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal.

Art. 378. No encaminhamento da votação de requerimento de urgência, poderão usar da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, um dos signatários e um representante de cada Partido ou Bloco Parlamentar e quando se tratar de requerimento de autoria de Comissão, o seu Presidente e o Relator da matéria para a qual foi a urgência requerida.

Art. 381. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

I — imediatamente, nas hipóteses do art. 371, a e b, podendo o Relator solicitar prazo não excedente a 2 (duas) horas, em conjunto;

II — no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto no art. 371, c.

§ 1º O prazo a que se refere o inciso I será concedido sem prejuízo do prosseguimento da Ordem do Dia.

§ 2º O parecer será oral nos casos do art. 371, a e b, e, por motivo justificado, na hipótese do art. 371, c.

Art. 383. Encerrada a discussão de matéria em regime de urgência com a apresentação de emendas, proceder-se-á da seguinte forma:

I — nos casos do art. 371, a e b, os pareceres serão proferidos imediatamente, por relator designado pelo Presidente, que poderá pedir o prazo previsto no art. 381, I;

II — no caso do art. 371, c, o projeto sairá da Ordem do Dia, para nela ser novamente incluído na quarta sessão ordinária subsequente, devendo ser proferidos os pareceres sobre as emendas até o dia anterior ao da sessão em que a matéria será apreciada.

Art. 385. O turno suplementar de matéria em regime de urgência será realizado imediatamente após a aprovação, em primeiro turno, do substitutivo, podendo ser concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a redação do vencido, quando houver.

Art. 388. São consideradas em regime de urgência, independentemente de requerimento:

I — com a tramitação prevista para o caso do art. 371, a, a matéria que tenha por fim:

a) autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente (Const., art. 49, II);

b) aprovar o estado de defesa e a intervenção federal; autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer dessas medidas (Const., art. 49, IV);

II — com tramitação prevista para o caso do art. 371, b, a matéria que objetive autorização para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País (Const., art. 49, III);

Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 371, b, independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem 10 (dez) dias para o término desse prazo.

TÍTULO XI Das Proposições Sujetas à Disposições Especiais

CAPÍTULO I Da Emenda à Constituição

Art. 388-A. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros do Senado Federal;

II — de mais da metade das Assembléias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos Senadores.

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;

II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais.

Art. 388-B. A proposta será lida no Expediente, publicada no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, para distribuição aos Senadores.

Art. 388-C. Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à leitura, será designado pelo Presidente Comissão de 16 (dezesseis) membros para emitir parecer sobre a matéria no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, observado o disposto no art. 81.

Parágrafo único. Integrarão a Comissão pelo menos 7 (sete) membros titulares da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 388-D. Cinco dias após a publicação do parecer no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 388-E. Decorrido o prazo de que trata o art. 388-C sem que a Comissão haja proferido seu parecer, ou pedido a prorrogação, a proposta de emenda à Constituição será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo.

§ 2º Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em 1º turno, durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Senado.

§ 3º Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 388-F. Encerrada a discussão com a apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 388-G. Lido no Expediente, publicado no *Diário do Congresso Nacional* e distribuído em avulsos o parecer, a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia.

Art. 388-H. Esgotado o prazo da Comissão, sem parecer, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia, para votação, em 1º turno, pelo processo nominal.

Art. 388-L. O interstício entre o 1º e o 2º turno será de, no mínimo, 5 (cinco) sessões ordinárias.

Art. 388-J. Incluída a proposta em Ordem do Dia, para o 2º turno, será aberto o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para discussão, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 388-L. Encerrada a discussão, em 2º turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão, para parecer em 5 (cinco) dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação.

Art. 388-M. Aprovada, sem emendas, a proposta será remetida à Câmara dos Deputados. Emendada, será encaminhada à Comissão, que terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer a redação final.

Art. 388-N. A redação final, apresentada à Mesa, será votada, com qualquer número, independentemente de publicação.

Art. 388-O. Considera-se proposta nova o substitutivo da Câmara a proposta de iniciativa do Senado.

Art. 388-P. Na revisão do Senado à proposta da Câmara dos Deputados aplicar-se-ão as normas estabelecidas neste tópico.

Art. 388-Q. Quando ultimada no Senado a votação da proposta, será o fato comunicado à Câmara dos Deputados e convocada sessão para promulgação da emenda.

Art. 388-R. É vedada a tramitação concomitante de mais de 5 (cinco) propostas de emenda à Constituição.

Art. 388-S. É vedada a apresentação de proposta que objetive alterar dispositivos sem correlação direta entre si.

Art. 388-T. Aplicam-se à tramitação da proposta, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 388-U. A matéria constante de proposta de emenda à Constituição rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 390. Nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República com tramitação em prazo determinado (Const., art. 64, § 2º), proceder-se-á da seguinte maneira:

II — o projeto será lido no Expediente e distribuído às Comissões competentes, somente podendo receber emendas na primeira Comissão constante do despacho, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III — o projeto será apreciado, simultaneamente, pelas Comissões, sendo feitas tantas autuações quantas forem necessárias;

IV — as Comissões deverão apresentar os pareceres até 10 (dez) dias antes do término do prazo de tramitação do projeto;

V — publicado o parecer e distribuído em avulsos, decorrido o interstício regimental, o projeto será incluído em Ordem do Dia;

V-A — não sendo emitidos os pareceres no prazo fixado no inciso IV, aplica-se o disposto no art. 195, II, d.

VI — o adiamento de discussão ou de votação não poderá ser aceito por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

VII — a redação final das emendas deverá ser apresentada em plenário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a votação da matéria;

VIII — esgotado o prazo para tramitação do projeto sem que se tenha concluído a votação, ele deverá ser incluído em Ordem do Dia para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos (Const., 64, § 2º).

Art. 391. Suprimido.

Art. 392. Suprimido.

Art. 393. Suprimido.

Art. 394. O projeto de decreto legislativo referente a atos internacionais terá a seguinte tramitação:

a) só terá iniciado o seu curso se estiver acompanhado do cópia autenticada do texto, em português, do ato internacional respectivo, bem como da mensagem de encaminhamento e da exposição de motivo;

b) lido no expediente, será o projeto publicado e distribuído em avulsos, acompanhado dos textos referidos na alínea anterior e despachado, simultaneamente, às Comissões competentes, em autuações especiais;

c) perante a primeira Comissão, nos 5 (cinco) dias subsequentes à distribuição de avulsos, poderão ser oferecidas emendas. As Comissões terão, para opinar sobre o projeto, o prazo em comum de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período;

d) publicado o parecer e distribuído em avulsos, decorrido o interstício regimental, a matéria será incluída em Ordem do Dia;

d-a) não sendo emitidos os pareceres, conforme estabelece a alínea cdestes artigo, aplica-se o disposto no art. 195, II, c;

e) emendado o projeto em Plenário, observando-se, em relação aos pareceres das Comissões sobre as emendas, o disposto nas alíneas b (quanto a distribuição) e c, *in fine*, e atendido o disposto na alínea d, a matéria voltará a Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente.

Art. 395. Compete privativamente ao Senado Federal (Const., art. 52, I e II):

I — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, e os Ministros de Estado, nos crimes de mesma natureza conexos com aqueles;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União, nos crimes de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o Senado funcionará sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal (Const., art. 52, parágrafo único).

Art. 396. Em qualquer hipótese, a sentença condonatória só poderá ser proferida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Senado, e a condenação limitar-se-á à perda do cargo com inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (Const., 52, parágrafo único).

Art. 400. Para julgamento dos crimes de responsabilidade das autoridades indicadas no art. 395 obedecer-se-ão as seguintes normas:

1) recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instaurar o processo, nos casos previstos no item I do art. 395, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será lida no Expediente da reunião seguinte;

2) na mesma reunião em que se fizer a leitura, será eleita uma Comissão, constituída por 1/4 (um quarto) da composição do Senado, obedecida a proporcionalidade das representações Partidárias ou dos Blocos parlamentares, que ficará responsável pelo processo;

3) a comissão encerrará seu trabalho com o fornecimento do libelo acusatório, que será anexado ao processo e entregue ao Presidente do Senado Federal, para remessa, em original, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a comunicação do dia designado para o julgamento;

4) o primeiro-Secretário enviará ao acusado cópia autenticada de todas as peças do processo, inclusive do libelo, intimando-o do dia e hora em que deverá comparecer ao Senado para o julgamento;

5) estando o acusado ausente do Distrito Federal, a sua intimação será solicitada pelo Presidente do Senado ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se encontre;

6) servirá de escrivão um funcionário da Secretaria designado pelo Presidente do Senado.

Art. 401. Instaurado o processo, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções (Const., 86, § 1º, II).

Parágrafo único. Se, decorrid o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente da República, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo (Const., art. 86, § 2º).

Art. 401-A. No processo e julgamento a que se referem os artigos anteriores aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 402. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

a) a Mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu currículum vitae, será lida em Plenário e encaminhada à comissão competente;

b) a Comissão convocará o candidato, em prazo estipulado, para, em arguição pública. Ouví-lo sobre assuntos pertencentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

c) a arguição dos candidatos e chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV);

d) a Comissão poderá requisitar, da autoridade competente, informações complementares;

e) o parecer deverá:

1) conter relatório sobre o candidato com os elementos informativos recebidos ou obtidos pela Comissão;

2) concluir pela aprovação ou rejeição do nome indicado;

f) será secreta a reunião em que se processarem o debate e a decisão da Comissão, sendo a votação feita em escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal;

g) o parecer e a Ata da reunião serão encaminhados à Mesa em sobrecarta fechada, rubricada pelo Presidente da Comissão;

h) o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão e votação secreta;

i) manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República em expediente secreto, no qual se consignará o resultado da votação;

Art. 402.A. Suprimido.

Art. 402.B. A Mesa, ouvidas as lideranças, elaborará lista sétupla para a eleição dos membros do Conselho da República.

Parágrafo único. Proceder-se-á à eleição de que trata este artigo por meio de cédulas em um só escrutínio, através de votação secreta, sendo eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de sufrágios.

Art. 402.C. A Mensagem do Presidente da República solicitando autorização para destituir o Procurador-Geral da República, uma vez lida em Plenário, será distribuída, para apresentação de parecer, à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º Aplicar-se-ão na tramitação da Mensagem, no que couber, as normas sobre escolla de autoridade.

§ 2º Considerar-se-á autorizada a destituição se aprovada pela maioria absoluta dos Senadores (Const., art. 128, § 2º).

Art. 402.D. Suprimido.

Art. 403. O Senado apreciará pedido de autorização para operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Const., art. 52, V) encaminhado pelo Poder Executivo interessado, e instruído com:

a) documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos respectivos e sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Poder Legislativo competente;

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. É lícito a qualquer Senador encaminhar à Mesa documento destinado a completar a instrução ou o esclarecimento da matéria.

Art. 404. Na tramitação da matéria de que trata o artigo anterior, obedecer-se-ão às seguintes normas:

a) lida no Expediente a matéria será encaminhada à Comissão de Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia, a fim de ser formulado o respectivo projeto de resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada;

b) o projeto será, em qualquer caso, sub-

metido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça;

c) a Resolução, uma vez promulgada, será enviada, em todo o seu teor, à entidade interessada e ao órgão a que se refere ao art. 403, c, devendo constar do instrumento da operação.

Art. 406. Suprimido.

Art. 407. Suprimido.

Art. 408. Suprimido.

Art. 409. Suprimido.

CAPÍTULO V

Das Suspensões da Execução da Lei

Art. 410. O Senado condecorará da declaração, proferida em decisão definitiva pelo Supremo Tribunal Federal, de inconstitucional, total ou parcial, de lei, mediante:

I — comunicação do Presidente do Tribunal;

II — representação do Procurador-Geral da República;

III — projeto de resolução de iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça;

Art. 411. A comunicação, representação e o projeto a que se refere o artigo anterior deverão ser instruídos com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer do Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.

Art. 412. Lida em Plenário, a comunicação ou representação será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que formulará projeto de resolução suspendendo a execução da lei, no todo ou em parte (Const., art. 52, X).

Art. 413. Suprimido.

Art. 414. Suprimido.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições Previstas nos Artigos

52, VI, VII, VIII, IX e 155, §§ 1º, IV, e 2º, IV e V da Constituição.

Art. 415. Ao Senado Federal, no que se refere à competência tributária dos Estados e do Distrito Federal, compete:

I — fixar alíquotas máximas do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (Const., art. 155, § 1º, IV);

II — estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação (Const., art. 155, § 2º, IV);

III — estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas (Const. art. 155, § 2º, V, a);

IV — fixar alíquotas máximas nas operações internas para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados e do Distrito Federal (Const. art. 155, § 2º, V, b).

Art. 416. Compete, ainda, ao Senado:

I — fixar limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, VI);

II — dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e

interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Const., art. 52, VII);

III — dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (Const., art. 52, VIII);

IV — estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Const., art. 52, IX);

Art. 417. As decisões do Senado Federal, quanto ao disposto nos arts. 415 e 416, terão forma de resolução tornada por iniciativa:

I — da comissão de Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia, nos casos do inciso I do art. 415 e dos incisos II, III e IV do art. 416;

II — do Presidente da República ou de um terço dos membros do Senado, no caso do inciso II do art. 415, e aprovação por maioria absoluta de votos;

III — de um terço dos membros do Senado Federal no caso do inciso II do art. 415, e aprovação por maioria absoluta de votos;

IV — da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, no caso do inciso IV do art. 415, e aprovação por dois terços da composição da Casa;

V — da Comissão de Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia por proposta do Presidente da República, no caso do inciso I do art. 416;

VI — da Comissão de Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia, nos demais casos.

§ 1º As matérias estabelecidas neste artigo terão tramitação regimental prevista para os demais projetos de resolução.

§ 2º O Senado Federal remeterá o texto da resolução a que se refere este artigo ao Presidente da República, aos Governadores, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos Prefeitos e Câmaras de Vereadores dos municípios interessados, com a indicação da sua publicação no *Diário do congresso nacional* e no *Diário Oficial da União*.

Art. 418. O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I — quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou Comissão (Const., art. 50, *caput*);

II — quando o solicitar, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de seu Ministério (const., art. 50, § 1º).

Parágrafo único. O Ministro de Estado comparecerá, ainda, perante Comissões, quando por elas convocado ou spontaneamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério (Const., art. 50, *caput* e § 1º).

Art. 419. Quando houver comparecimento de Ministro de Estado perante o Senado, adotar-se-ão as seguintes normas:

a) nos casos do inciso I, a Presidência oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando

comparecerá ao Senado, no prazo que lhe estipular, não superior a 30 (trinta) dias;

b) nos casos do inciso II, a Presidência comunicará ao Plenário o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

c) no Plenário, o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

d) será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

e) a sessão em que comparecer o Ministro de Estado será destinada exclusivamente para o cumprimento dessa finalidade;

f) se, entretanto, o Ministro desejar falar ao Senado no mesmo dia em que o solicitar, ser-lhe-á assegurada a oportunidade após as deliberações da Ordem do Dia;

g) se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim;

h) o Ministro de Estado ficará subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores;

i) o Ministro de Estado só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde que o permita;

j) terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá a duração de 1 (uma) hora, abrir-se-á fase de interpelação, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado, dispondo o interpellante de 10 (dez) minutos, e sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpellado, após o que poderá ser contraditado pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

k) ao Ministro de Estado é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates.

Art. 420. O disposto nos artigos anteriores aplica-se, quanto possível, aos casos de comparecimento de Ministro à reunião de Comissão.

Art. 430. Não é permitido o ingresso, nas dependências do Senado, a quem não esteja convenientemente trajado.

Art. 431. À galeria superior, bem como aos gabinetes dos membros da Mesa, dos Líderes e dos Senadores, é permitido o acesso de qualquer cidadão.

Art. 432. Quando, no edifício do Senado ou em suas dependências, alguém perturbar a ordem, o Presidente manda-lo-a pôr em custódia, se desatendida a advertência que se lhe fizer. Feitas as averiguações necessárias, manda-lo-a soltar ou entregar à autoridade competente, com ofício do 1º Secretário participando a ocorrência.

Art. 433. Quando, no edifício do Senado ou em suas dependências, for cometido algum delito, o criminoso será preso e, em seguida, instaurado inquérito, presidido por um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1º Serão observadas, no inquérito, as leis de processo e os regulamentos policiais

do Distrito Federal, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º Servirá de escrivão, no inquérito, funcionário da Secretaria designado pelo 1º Secretário.

§ 3º O inquérito, será enviado, após sua conclusão, à autoridade judiciária competente.

§ 4º O preso será entregue com o auto de flagrante à autoridade competente.

CAPÍTULO II

Da Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Art. 434. O desembolso das despesas de administração do Senado Federal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e créditos adicionais, será autorizado pelo Presidente do Senado Federal, que poderá delegar competência ao Primeiro Secretário e ao Diretor-Geral da Secretaria, nos limites previstos em Ato da Comissão Diretora:

Art. 435. A movimentação financeira dos recursos orçamentários do Senado Federal será efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal.

Art. 436. A administração financeira e orçamentária do Senado Federal será coordenada e executada por Secretaria integrante de sua estrutura.

Parágrafo único. Serão encaminhados mensalmente ao Presidente do Senado Federal e trimestralmente à Comissão Diretora, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 437. Até 30 de junho de cada ano, o Presidente do Senado Federal encaminhará ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

Art. 438. No final de cada exercício financeiro serão transferidos para o Fundo Especial do Senado Federal — Funsen, quaisquer saldos de dotações resultantes de economia na execução do orçamento anual.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de que trata este artigo será feita observado o disposto em lei específica.

Art. 439. O patrimônio do Senado é constituído de bens móveis e imóveis.

§ 1º Os bens móveis, quando inservíveis, ociosos ou antieconômicos, poderão ser alienados mediante autorização da Comissão Diretora.

§ 2º Os bens imóveis, não poderão ser alienados.

§ 3º Entre os bens imóveis incluem-se os apartamentos de propriedade do Senado, destinados à residência dos senadores, quando no exercício do mandato, mediante pagamento de uma taxa de ocupação e outra de conservação, descontadas em folha de pagamento.

§ 4º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o senador deverá assinar um contrato-padrão segundo modelo aprovado pela Comissão Diretora.

Art. 442. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto resolu-

ção de iniciativa de qualquer senador, da Comissão Diretora ou de Comissão Temporária para esse fim criada, em virtude de deliberação do Senado, e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora.

§ 1º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa durante 3 (três) sessões a fim de receber emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

1) à Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso;

2) à Comissão Temporária que o houver elaborado ou à Comissão Diretora, quando de sua autoria, para exame das emendas, se as houver recebido;

3) à Comissão Diretora, se de autoria individual de senador.

§ 3º Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de 10 (dez) dias, quando o projeto seja de simples modificação e no de 20 (vinte) dias, quando se trate de reforma.

§ 4º Aplicam-se à tramitação do projeto de alteração ou reforma do Regimento as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

§ 5º A redação final do projeto de reforma do Regimento Interno compete à Comissão que o houver elaborado e o de autoria individual de senador, à Comissão de Redação.

Art. 449. Havendo recurso para o Plenário, sobre decisão da Mesa em questão de ordem, é lícito ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria, quando se tratar de interpretação de texto constitucional.

§ 1º Solicitada a audiência, ficará sobreposta a decisão.

§ 2º O parecer da comissão deverá ser proferido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o que, com ou sem parecer, será o recurso incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

§ 3º Quando, se tratar de questão de ordem sobre matéria em regime de urgência nos termos do art. 371, a e b, ou com prazo de tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o presidente da comissão ou relator solicitar prazo não excedente a 2 (duas) horas.

Capítulo IV — Suprimido

Art. 453. Suprimido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 454. O Senado Federal no prazo de 1 (um) ano deverá elaborar um novo Regimento Interno.

Art. 455. O disposto no § 2º do art. 78 não se aplica à Comissão do Distrito Federal, regulamentada nos termos da Resolução nº 157, de 1988.

Art. 2º A Mesa, no prazo de até 90 (noventa) dias, fará a consolidação das modificações feitas no Regimento Interno, podendo, desde que não alterado o mérito, proceder às correções de redação e às recomendadas para mie-

lhor técnica legislativa, corrigir remissões e contradições e alterar a ordenação das matérias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação as emendas, em globo, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1

Ao art. 7º.

Acrescente-se um § 1º, renumerando-se o parágrafo único para §2º:

"Art. 7º

§ 1º Do nome parlamentar não constarão mais de 2 (duas) palavras, não computadas nesse número as preposições."

EMENDA Nº 6

Ao art. 19, § 2º, *in fine*.

Suprimam-se as expressões:

"... salvo para as breves comunicações, quando será diária."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao Projeto as seguintes disposições:

"Art. 20

I.....

II — por outro Senador:

a) — com o seu consentimento, para apontá-lo;
b) — independente de seu consentimento, para formular à Presidência reclamação quanto à observância do Regimento.

Parágrafo único. O tempo de interrupção previsto neste artigo será descontado em favor do orador, salvo quanto ao disposto na alínea a do inciso II."

EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao projeto:

"Art. 28. Se algum Senador praticar, dentro do edifício do Senado ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, submetendo-se o caso ao Plenário, que deliberará em sessão secreta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias."

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao projeto:

"Art. 31. — Suprimido."

EMENDA Nº 11

Acrescente-se a expressão "da Constituição Federal" "após" ... art. 55, III,"

EMENDA Nº 19

Corrija-se, no art. 64, § 1º, do Regimento Interno, na forma adotada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3/89, a expressão "Partido", substituindo-a por "Representação Partidária", assim como nos demais dispositivos.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao § 2º do art. 64 a seguinte redação:

"§ 2º Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior bloco Parlamentar ou Representação Partidária que se lhe opuser."

EMENDA Nº 22

Modifique-se a redação do art. 64, § 7º, do Regimento Interno, na forma adotada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3/89, pelo acréscimo do seguinte complemento:

"Art. 64.

§ 7º ...líderes, na proporção de um Vice-Líder para cada grupo de cinco integrantes de Bloco Parlamentar ou Representação Partidária, assegurado pelo menos um Vice-Líder e não computada a fração inferior a cinco."

EMENDA Nº 32

Acrescente-se no anteprojeto alteração para o art. 86 do Regimento Interno nos seguintes termos:

"Art. 86. O lugar na Comissão pertence ao Partido, competindo ao Líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

Parágrafo único. A substituição de membro da Comissão que se desligar do Partido ao qual pertence o lugar na Comissão não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade estabelecida no seu início."

EMENDA Nº 33

Dê-se ao inciso III, do art. 95-A, a seguinte redação:

"III — convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (Const. 58, 2º III c/c 50, *caput*), e ouvi-los quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º"

EMENDA Nº 34

Ao art. 95-A
I — Suprime-se do inciso VI as expressões finais "em interação com a Comissão Mista Permanente..."

II — Acrescente-se:

XI — exercer a fiscalização e controle dos atos dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas matérias de sua competência.

EMENDA Nº 36

Dê-se ao inciso X, do art. 95-A, a seguinte redação:

"X — estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis."

EMENDA Nº 37

Acrescenta-se ao art. 95-A, os seguintes incisos:

XI — exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const. 49, X, c/c 52, V a IX);

XII — opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo, o relator designado, parecer conclusivo.

EMENDA Nº 39

Acrescente-se ao art. 95-B, § 1º, o seguinte inciso:

"IV — Projetos de lei da Câmara de iniciativa parlamentar que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por Comissões daquela Casa."

EMENDA Nº 40

Dê-se ao art. 95-B e seu § 1º a seguinte redação:

Art. 95-B. As Comissões, no âmbito de sua competência, cabe discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário do Senado, nos termos do art. 58, 2º, I, da Constituição, exceto quanto a:

I — lei complementar;

II — projeto de lei de iniciativa popular, originário da Câmara dos Deputados;

III — projetos de Comissão;

IV — projetos de Código;

V — projeto de resolução que altere o Regimento Interno;

VI — projeto de resolução a que se referem os arts. 52, V, VI, VII, VIII, e IX e 155, § 1º, IV, e 2º, IV e V da Constituição;

VII — proposta de emenda constitucional;

VIII — projetos oriundos da Câmara dos Deputados, ou emendas daquela Casa a projetos do Senado;

IX — proposições em regime de urgência.

§ 1º O Presidente do Senado, ouvido o Colégio de Líderes, poderá conferir às Comissões competência para apreciar conclusivamente, dentre outras, as seguintes matérias:

I — tratados ou acordos internacionais;

II — autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas;

III — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares;

IV — indicações e proposições diversas.

EMENDA Nº 41

Suprime-se o inciso II, do art. 95-B, do Projeto de Resolução nº 03, de 1989.

EMENDA Nº 42

Inclua-se, como art. 95-C, renumerando-se os demais:

Art. 95-C — Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

EMENDA Nº 43

Ao art. 95-C

Transforme-se o parágrafo único em § 1º e acrescente-se o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.”

EMENDA Nº 49

Suprime-se no número 20 do inciso II do art. 99 a seguinte expressão:

“antes do término do seu mandato.”

EMENDA Nº 54

Dê-se à alínea e /00 , do inciso I, do art. 108, do Projeto de Resolução nº 03, de 1989, a seguinte redação:

“Art. 108

e) questões de fronteiras e limites de território nacional, espaço aéreo, e marítimo.”

EMENDA Nº 62

Ao art. 134

Suprime-se a alínea c que trata da escolha de autoridades.

EMENDA Nº 73

Dê-se ao art. 180, *caput*, do Regimento Interno, constante do projeto, a seguinte redação:

Art. 180. A sessão ordinária terá início de segunda a quinta-feira, às 14 horas, e às sextas, às 9 horas, pelo relógio do plenário, presentes no recinto pelo menos 1/10 (um décimo) da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação ou no caso do disposto nos arts. 201 e 202.

EMENDA Nº 81

Ao art. 254

Onde se lê: “oferecer subemendas às emendas...”;

leia-se: “oferecer subemendas...”

EMENDA Nº 82

Ao art. 255

Acrescente-se *in fine*:

“...salvo sendo unânime o parecer pela rejeição.”

Acreditamos que, sendo unânime o parecer da comissão, a emenda por ela rejeitada não mais poderá ser renovada em qualquer oportunidade.

EMENDA Nº 84

Acrescente-se, após o item 2, do art. 276, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, renumerando-se o atual item 3 do mesmo artigo, item 3, com a seguinte redação:

“Art. 276.

3) deliberação de Comissão, na forma do art. 95-B.

4)

EMENDA Nº 86

Dê-se à alínea c do § 3º do art. 310 no projeto, a seguinte redação:

“Art. 310.

§ 3º

c) a própria Comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.”

EMENDA Nº 92

Acrescente-se ao art. 402-C do projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 402-C.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na tramitação da mensagem, no que couber, o disposto para escolha de autoridade, sendo que a destituição sonante se efetivará se aprovada pela maioria absoluta de votos.”

EMENDA Nº 96

Dê-se ao art. 418, item I, a seguinte redação:

“Art. 418. O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I — quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou Comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. (Const. art. 50, *caput*). ”

EMENDA Nº 100

Ao art. 433

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 433. Quando, no edifício do Senado ou em suas dependências, for cometido algum delito, o agente será preso em flagrante e encaminhado à autoridade competente para a instauração do inquérito respectivo.”

EMENDA Nº 103

Inclua-se no Projeto:

“Art. 448. Nenhum Senador poderá faltar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência.”

EMENDA Nº 104

Suprime-se o art. 454, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

EMENDA Nº 107 — CCJ

Dê-se ao art. 62 a seguinte redação:

“Art. 62. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente.”

EMENDA Nº 108 — CCJ

Acrescente-se ao art. 86 mais um parágrafo, com a seguinte redação transformando o seu parágrafo único em 1:

“§ 2º A substituição, nos termos deste artigo, de Senador que exerce a Presidência de Comissão ou Subcomissão, salvo em decorrência de seu desligamento do partido que ali representar, deverá ser precedida de autorização da maioria da respectiva bancada.”

EMENDA Nº 109 — CCJ

Acrescente-se ao art. 95-B o seguinte:

“§ 2º É vedado à comissão apreciar, em caráter de urgência, as matérias a que se refere este artigo, competência essa deferida exclusivamente ao Plenário do Senado Federal.”

EMENDA Nº 110 — CCJ

Suprimam-se os artigos 104, 105, 106, 107, 108, 109, 109-A e 136.

EMENDA Nº 111 — CCJ

Dê-se ao artigo 125 a seguinte redação:

“Art. 125. As comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.”

EMENDA Nº 112 — CCJ

Transforme-se em § 1º o parágrafo único do art. 162, acrescentando-lhe o seguinte:

“§ 2º No caso deste artigo o relator, terá, para proferir o seu parecer, o prazo de trinta minutos.”

EMENDA Nº 113 — CCJ

Acrescente-se, como alínea a do inciso I do artigo 270, renumerando as demais alíneas:

“a) proposta de Emenda à Constituição”

EMENDA Nº 114 — CCJ

Dê-se às alíneas b e d do art. 402 a seguinte redação:

"b) a Comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const. art. 52, III)."'

"d) além da arguição do candidato e do disposto no art. 95-C a comissão poderá realizar investigações e requisitar, da autoridade competente, informações complementares."

EMENDA Nº 115 — CCJ

I — Dê à alínea f do artigo 402 a seguinte redação:

"Será pública a reunião em que se processarem o debate e a decisão da Comissão, sendo a votação procedida em escrutínio secreto, vedadas declaração ou justificação de voto, exceto com referência ao aspecto legal."

II — suprime-se a alínea g do artigo 402;

III — dê-se a seguinte redação às alíneas h e i do mesmo artigo:

"h) o parecer será apreciado pelo Plenário em sessão pública, sendo a votação procedida por escrutínio secreto;"

"i) a manifestação do Senado será comunicada ao Presidente da República consignando-se o resultado da votação."

IV — acrescente-se ao art. 402 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único. — A manifestação do Senado e das Comissões, sobre escolha de Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente, será procedida em sessão e reunião secretas."

EMENDA Nº 116 — CCJ

I — Nos artigos 404 e 417, onde se lê:

"Comissão de Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia"

Lê-se: "Comissão de Assuntos Econômicos"

II — suprime-se do artigo 404 a alínea b.

EMENDA Nº 117 — CCJ

I — Acrescente-se após a alínea / do artigo 419 o seguinte:

"k) a palavra aos Senadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido."

II — renumere-se a alínea k para I.

EMENDA Nº 118 — CCJ

Inclua-se como artigo do Projeto de Resolução:

"Art. Na atual legislatura a fixação da proporcionalidade das representações partidárias ou de blocos parlamentares nas comissões, a designação de seus membros e sua instalação, serão efetivadas imediatamente após a promulgação desta resolução."

EMENDA Nº 119 — CCJ

Acrescente-se como artigo do Projeto de Resolução:

"Art. A redação estabelecida no § 1º do art. 78 do Regimento Interno, salvo quanto ao Presidente, não se aplica aos membros da Mesa no que se refere às Comissões do Distrito Federal e de Fiscalização e Controle."

EMENDA Nº 120 — CCJ

Acrescente-se ao art. 192 do Regimento Interno:

"§ 1º Someterão poderão ser submetidas à deliberação do Plenário, em cada Sessão Legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria Geral da Mesa até a data de 30 de novembro.

"§ 2º Ficam ressalvadas do disposto no parágrafo anterior as matérias da competência privativa do Senado Federal, relacionadas no artigo 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até três matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças."

EMENDA Nº 121 — CCJ

Acrescente-se ao art. 95-A, que trata das competências, em geral, das comissões permanentes, inciso com a seguinte redação:

"acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência."

EMENDA Nº 122 — CCJ

Acrescente-se ao art. 192 do Regimento Interno o seguinte:

"§ 1º Salvo em casos especiais, assim considerados pela Presidência das Ordens do Dia das sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras, não constarão matérias em fase de votação."

"§ 2º O princípio estabelecido no parágrafo anterior aplica-se, ainda, às matérias que tiverem sua discussão encerrada nas sessões ordinárias das segundas e sextas-feiras."

EMENDA Nº 123 — CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 224 do Regimento Interno a seguinte redação:

"§ 2º Quando o discurso, requisitado para revisão, não for restituído à Subsecretaria de Taquigrafia até as dezoito horas do dia seguinte, deixará de ser incluído na Ata da sessão respectiva onde figurará nota explicativa a respeito do lugar a ele correspondente."

EMENDA Nº 124 — CCJ

Acrescente-se ao art. 418 mais um parágrafo, transformando em § 1º o atual parágrafo único:

"§ 2º Sempre que o Ministro de Estado preparar exposição por escrito, deverá encaminhar o seu texto ao Presidente do Senado, com antecedência mínima de

três dias úteis, para prévio conhecimento dos Senadores."

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 188, DE 1989

Requeiro, nos termos regimentais a votação em globo das emendas que foram submetidas pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1989. — *Fernando Henrique Cardoso — Ronan Tito — Jarbas Passarinho.*

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação em globo, das emendas submetidas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação as emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 5

Suprime-se a alínea "b", do inciso III, do art. 16, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Dê-se ao art. 199, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 199. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será franqueado aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 19."

EMENDA Nº 10

Acrescente-se ao art. 36, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, o § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 36.

.....

"§ 6º Ao término de cada sessão legislativa anual, será publicado no *Diário do Congresso*, a freqüência dos Senadores às sessões ordinárias, realizadas no respectivo período, fazendo-se constar as ausências por motivo de licença oumissão autorizada."

EMENDA Nº 16

Suprimidos os arts. 63 B, 63 C e 63 D, o art. 63 A, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.A. Constituirá bloco parlamentar a reunião, sob liderança própria, de senadores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da composição do Senado Federal.

"§ 1º Aos blocos parlamentares serão assegurados direitos e prerrogativas conferidos pelo Regimento Interno às representações partidárias.

§ 2º Para efeito de economia interna da Casa, o Senador, ao integrar bloco parlamentar, será considerado desligado da bancada do partido político ao qual está filiado sem prejuízo do vínculo partidário."

EMENDA Nº 17

Acrescente-se, ao Título IV do Regimento Interno, na forma adotada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3/89, o seguinte capítulo e seus artigos, adaptando-se o restante Projeto, se e onde for necessário:

"CAPÍTULO II Do Colégio de Líderes

Art. Os Líderes da Maioria, da Minoria e das Representações Partidárias constituem o Colégio de Líderes.

Art. São atribuições do Colégio de Líderes:

I — organizar, sob a direção do Presidente do Senado, a programação da Ordem do Dia;

II — opinar sobre propostas de alteração do Regimento;

III — opinar sobre criação de Comissão Especial;

IV — requerer ao Presidente do Senado a transformação de sessão de debates em sessão deliberativa e a convocação da sessão extraordinária;

V — opinar sobre a suspensão do tempo de expediente nas sessões ordinárias;

VI — propor ao Presidente do Senado a convocação de sessão secreta e a adoção de medidas que garantam seu sigilo;

VII — propor ao Presidente do Senado acordos interpartidários para a redação de proposições em tramitação;

VIII — indicar à Mesa, após acordo interpartidário, os candidatos do Senado à eleição da Comissão representativa de que trata o art. 58, § 4º, da Constituição.

Art. As reuniões do Colégio de Líderes serão presididas pelo Presidente do Senado e, na sua ausência, pelo líder da Maioria.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando não alcançado, por maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes na proporção da expressão numérica de cada bancada."

EMENDA Nº 28

Dê-se ao art. 82 a seguinte redação:

"Art. 82. Às Comissões Permanentes e Temporárias compete eleger seu Presidente e Vice-Presidente, aos quais, depois de escolhidos, não se aplica as disposições do *caput* do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal."

EMENDA Nº 30

Dê-se ao art. 84 a seguinte redação:

"Art. 84. Os líderes de partidos e de blocos parlamentares, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação de

cada bancada nas comissões permanentes."

EMENDA Nº 31

Acrescente-se ao art. 85 do Projeto de Resolução nº 03, de 1989, após a palavra "subsequentes", a expressão "à instalação da respectiva sessão legislativa".

EMENDA Nº 55

Acrescenta-se na Seção II do Título VI, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, o seguinte artigo e seus respectivos incisos, renumerando-se os seguintes:

"Art. — À Comissão de Relações do Trabalho Compete:

I — participar de entendimentos sobre questões que envolvem relações entre empregadores e empregados, associações, sindicatos, funcionários públicos e Governo, com a finalidade de evitar ou dirimir conflitos e apontar solução;

II — manifestar-se perante o Senado Federal ou órgão técnico competente da Casa sobre o andamento e o resultado das negociações empreendidas, assim como sugerir a apresentação de proposta que proporcione a orientação para o equacionamento da questão;

III — apreciação de proposições de Projeto de Lei referentes às relações de trabalho."

EMENDA Nº 69

Procedam-se às seguintes modificações no projeto de alteração do Regimento Interno:

I — Suprime-se a letra a do Parágrafo Único do art. 179.

2 — Suprime-se a expressão: "presente no recinto pelo menos 1/10 (um décimo) da composição do Senado", do art. 180.

3 — Substitua-se no § 2º do art. 180 a expressão: "Nos casos das alíneas a e d, por: 'No caso da alínea d.'

4 — Suprime-se os §§ 3º e 4º do art. 180.

EMENDA Nº 72

Incluem-se onde couber, renumerando-se e/ou readaptando-se os dispositivos relacionados com esta matéria:

"Art. — As sessões ordinárias do Senado serão:

I — de debates e discussões de proposições, as realizadas às segundas, quintas e sextas-feiras;

II — deliberativas, as realizadas às terças e quartas-feiras.

§ 1º Nas sessões de debates, o período do Expediente terá a duração de três horas e a Ordem do Dia uma hora e meia, podendo ser prorrogada.

§ 2º Nas sessões deliberativas, o período do Expediente terá a duração de vinte minutos, destinando-se exclusivamente à comunicação; em resumo, de correspondência de natureza urgente.

§ 3º Nas sessões deliberativas, em seguida ao expediente, o Presidente abrirá um período máximo e improrrogável

de quarenta minutos para comunicações urgentes de liderança, findo o qual, passar-se-á imediatamente à Ordem do Dia, que será destinada exclusivamente a votações e terá a duração de todo o tempo restante da sessão, que poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à ultimação de matéria em curso de votação.

§ 4º Esgotado o tempo da Ordem do Dia e eventual prorrogação nos termos do parágrafo anterior, havendo, ainda, matéria na pauta da Ordem do Dia para votação, o Presidente, de ofício ou a requerimento de 15 senadores ou líderes que representem esse número, convocará sessão extraordinária para o mesmo dia, e/ou no dia seguinte pela manhã, destinada, exclusivamente ao prosseguimento das votações pendentes.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, no caso das sessões deliberativas das quartas-feiras, poderá ser requerida a transformação da sessão de debates da quinta-feira seguinte, em sessão deliberativa, para o mesmo fim.

§ 6º Ocorrendo a transformação de que trata o parágrafo anterior, a sessão de debates terá início às 13 horas e o seu período de Expediente terá a duração de duas horas.

§ 7º Esgotada a matéria da Ordem do Dia, tanto nas sessões de debates como nas deliberativas, e havendo tempo de sessão, a palavra será facultada preferencialmente:

a) a oradores inscritos para o período do Expediente, dessa ou de sessões anteriores;

b) a líderes;

c) quem a solicitar.

Art. Em qualquer sessão do Senado, salvo as especiais destinadas a comemorações e homenagens, o período do Expediente é improrrogável.

Parágrafo único. Esgotado o período do Expediente e havendo ainda oradores inscritos, ser-lhes-á concedida a palavra, preferencialmente, ao final da Ordem do Dia, se não optarem por transferir sua inscrição para a sessão de debates seguinte, assegurada, nessa hipótese, prioridade, salvo permuta."

EMENDA Nº 74

I — Dê-se ao art. 180 a seguinte redação:

"Art. 180. A sessão ordinária terá início, de segunda a quinta-feira, às 14 horas, e às sextas-feiras, às 10 horas, pelo relógio do Plenário, e terá a duração de 4 horas e 30 minutos, salvo prorrogação, ou no caso do disposto nos arts. 201 e 202."

II — Suprime-se, em consequência:

1 — a alínea a do Parágrafo Único do art. 179;

2 — a referência à alínea a do § 2º do art. 180;

3 — os §§ 3º e 4º do art. 180.

EMENDA Nº 79

Ao art. 238

Substitua-se no inciso IV, *in fine*, a expressão:

"Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário", pela seguinte:

"Se indeferido, caberá ao autor recurso ao Plenário, ouvida, preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça."

EMENDA Nº 83

Acrescente-se § 1º ao art. 274, do Regimento Interno do Senado Federal, renumerando-se o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 274.

§ 1º a publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da proposição.

§ 2º

EMENDA Nº 87

Ao inciso III-A do art. 327, dê-se a seguinte redação:

"O requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por 1/10 dos membros do Senado Federal ou líder que represente esse número."

EMENDA Nº 88

Ao art. 351, *caput*, dê-se a seguinte redação:

"Art. 351. Proclamado o resultado da votação é lícito ao Senador usar da palavra por 2 (dois) minutos, para declaração de voto."

EMENDA Nº 94

Suprime-se o item 3 do art. 410 do Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

EMENDA Nº 98

Acrescente-se à alínea j do art. 419, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, a expressão "prorrogável por uma hora", após "terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá duração de 1 (uma) hora, ...".

EMENDA Nº 99

Acrescente-se ao art. 419 constante do projeto a seguinte alínea I:

"Art. 419.

1) A Mesa poderá autorizar, a requerimento dos autores da convocação, a utilização de assessores da Casa para fazerem explicações de natureza técnica, indispensáveis à clareza dos debates."

EMENDA Nº 101

Dê-se ao art. 434, do Regimento Interno, constante do projeto, a seguinte redação:

"Art. 434. As despesas de Administração do Senado Federal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e créditos adicionais, serão autorizadas pelo Presidente do Senado Federal, que poderá delegar competência ao Primeiro-Secretário e ao Diretor-Geral da Secretaria, nos limites previstos em ato da Comissão Diretora."

EMENDA Nº 102

Dê-se ao art. 434, do Regimento Interno, constante do projeto, a seguinte redação:

"Art. 434. As despesas de Administração do Senado Federal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignada no Orçamento da União e créditos adicionais, serão autorizados pelo Presidente do Senado Federal, que poderá delegar competência ao Primeiro-Secretário e ao Diretor-Geral da Secretaria, nos limites previstos em Ato da Comissão Diretora."

EMENDA Nº 106

Inclua-se onde couber, no Projeto de Resolução nº 3, de 1989, o seguinte artigo e seus respectivos parágrafos:

"Art. Poderão as entidades de classe de empregados e empregadores, outras entidades da sociedade civil, e órgãos de profissionais liberais, de âmbito nacional, credenciar oficialmente junto à Mesa, representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos ao Senado através de seus órgãos técnicos.

§ 1º Cada entidade poderá indicar apenas um representante que será responsável perante o Senado, por todas as informações e opiniões que emitir.

§ 2º Caberá a esses representantes fornecer subsídios ao relator, aos membros das comissões e aos órgãos de assessoramento sobre proposição de seu interesse, em nível técnico e de caráter exclusivamente documental, informativo e instrutivo.

§ 3º Caberá ao Primeiro-Secretário expedir credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências do Senado, excluídas as privativas dos senadores.

§ 4º O credenciamento, previsto nesse artigo, será exercido sem ônus para o Senado."

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votação em globo das Emendas nºs 35 e 51 que tiveram parecer pela prejudicialidade.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 35

Dê-se ao Inciso VIII, do art. 95.A, a seguinte redação:

"VIII — acompanhar junto ao Governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução e exercer esse acompanhamento e fiscalização orçamentária em interação com a Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º, II, do art. 166 da Constituição."

EMENDA Nº 51

Dê-se ao inciso III do art. 99 do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 99.
I —
II —
III — formular, para ser discutido e votado pelo Plenário, projeto de resolução suspendendo, no todo ou em parte, a execução de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;"

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer do Relator conclui pelo destaque para constituir projeto em separado das Emendas nºs 13, 14, 45, e 46.

Em votação a conclusão do parecer pelo destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As emendas nºs 13, 14, 45 e 46 serão destacadas para deliberação em outra oportunidade.

Concluída a votação, a matéria sai da Ordem do Dia, a fim de ser elaborada a Redação Final.

São as seguintes as emendas destacadas para constituírem projeto em separado:

EMENDA Nº 13

O item 35 do art. 52, do Regimento Interno, constante do projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Ao Presidente compete:

35) autorizar despesas, bem como a programação de desembolso da administração do Senado, conforme deliberação da Comissão Diretora ou da própria Casa;"

EMENDA Nº 14

O item 35 do art. 52, do Regimento Interno, constante do projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Ao Presidente compete:

35) autorizar despesas, bem como a programação de desembolso da administração do Senado, conforme deliberação da Comissão Diretora ou da própria Casa;

EMENDA Nº 45

Dê-se ao inciso I do art. 97 do Regimento Interno, constante do Projeto, a seguinte redação:

Art. 97. À Comissão Diretora compete:

I — exercer a administração interna do Senado, autorizando as despesas, bem como a programação financeira de desembolso, nos limites das verbas concedidas, e tornando as providências necessárias à regularidade do trabalho legislativo.

EMENDA Nº 46

Dê-se o inciso I do art. 97 do Regimento Interno, constante do projeto, a seguinte redação:

Art. 97. À Comissão Diretora compete:

I — exercer a administração interna do Senado, autorizando as despesas, bem como a programação financeira de desembolso, nos limites das verbas concedidas, e tornando as providências necessárias à regularidade do trabalho legislativo.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, como Líder.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, *habemus* Regimento Interno.

Temos o nosso Regimento Interno. Aleluia!

Não é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um Regimento perfeito. Se outra razão não houvesse, ele é obra dos homens e, por isso, tem imperfeições. No entanto, assim como foi aprovada na Assembléia Nacional Constituinte uma emenda que prevê a revisão da Constituição dentro de cinco anos, nós também, por acordo de lideranças, acordamos que, dentro de 90 dias, poderemos revisar aquilo que não funcionou, ou aquilo que pode funcionar melhor. Mas houve uma pugna, houve um debate, houve uma disputa.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Senador Ronan Tito, a Presidência interrompe V. Ex° por um segundo apenas, para esclarecer aos nobres Srs. Senadores que a Ordem do Dia não foi esgotada.

Concedemos a palavra ao Líder para louvar e saudar o acordo.

O SR. RONAN TITO — Está bem.

Com o aviso do Sr. Presidente de que não foi esgotada a Ordem do Dia, que temos assunto para votar, volto a dizer que agora temos Regimento.

É a regra do jogo, Sr. Presidente. Boa ou ruim, não importa. Agora temos parâmetros, temos balizas, temos regras. Democracia é o respeito à lei, aos limites estabelecidos.

Eu gostaria, até, de repetir, aqui, um depoimento que fez nesta Casa, à época da Assembléia Nacional Constituinte, o Ministro Célio Borja, em depoimento candente, que fez à minha Comissão, disser que desde o tempo de estudante sempre procurou auscultar a alma nacional e que se S. Ex° pudesse manifestar, em uma frase, qual era o anseio maior da população deste Brasil, diria: é o anseio de liberdade. Naquele momento, S. Ex° lançou um repto ao Plenário: "a grande função de V. Ex°" — dizia o magistrado — "é organizar a liberdade".

Enganam-se aqueles que pensam que a liberdade é informal; enganam-se aqueles que pensam que a liberdade se confunde com a libertinagem; ela pressupõe regras, porque uma liberdade, a minha liberdade não pode invadir a liberdade de outro.

Ouvi durante muito tempo um distico, que quase virou brocado, que diz o seguinte: "liberdade, mas com responsabilidade". É o contrário, no meu entendimento: a responsabilidade é que pressupõe liberdade.

Sairmos da ditadura da informalidade e, agora, cairmos na democracia do Regimento Interno. Por isso, quero parabenizar a todos os Srs. Senadores que, de uma forma ou de outra, contribuíram, para a aprovação desse Regimento, que, repito, não é perfeito, mas é o Regimento que conseguimos, que logramos aprovar.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente...

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Logicamente, se a Mesa concedeu a palavra anteriormente ao nobre Líder Ronan Tito, eu a concedo ao Líder Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Voltamos à Ordem do Dia.

Item 1:

Veto Parcial**PROJETO DE LEI DO DF N° 5, DE 1988**

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF n° 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos conselheiros, auditores e membros do Ministério Públíco do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parte vetada: art. 4º

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Presidência esclarece que o voto exige, para sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta da composição da Casa, em votação secreta.

Os Srs. Senadores que votarem SIM estarão aprovando o voto, rejeitando, portanto, a parte vetada.

Os Srs. Senadores que votaram NÃO estarão rejeitando o voto, aprovando, portanto, a parte vetada.

Em votação o voto.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permanecem sentados. (Pausa.)

Não houve o *quorum* mínimo, inclusive para o prosseguimento da sessão. A votação fica, portanto, adiada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —

Adiada, também, ficam os demais itens da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobreposta:

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 19, DE 1989

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que proíbe emissão de moeda pelo prazo de sessenta dias, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que inclui o fotógrafo autônomo no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.022, de 1986, da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando uma sessão ordinária para amanhã, às 9 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do voto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 5, de 1988, que dispõe sobre os vencimentos dos conselheiros, auditores e membros do Ministério Públíco do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Parte vetada: art. 4º

2

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1989.

(Em regime de urgência — art. 371, e, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1989, de autoria

do Senador João Menezes, que proíbe emissão de moeda pelo prazo de sessenta dias e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1986 (nº 1.945/83, na Casa de origem), que inclui o fotógrafo autônomo no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER FAVORÁVEL sob nº 1.022, de 1986, da Comissão — de Legislação Social

4

Mensagem nº 43, de 1989 (nº 58/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a emitir letras financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), destinadas a substituir 272.428.000 Obrigações do Tesouro daquele Estado, que serão extintas na forma da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989. (Dependendo de parecer.)

5

Mensagem nº 46, de 1989 (nº 62/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir letras financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFTE-RS), destinadas a substituir 114.957.107 Obrigações do Tesouro daquele Estado, que serão extintas na forma da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (ram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JAMIL HADDAD, NA SESSÃO DE 4-4-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PÚBLICO POSTIORMENTE.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando solicitei a retirada da Ordem do Dia desta matéria meu intuito foi tentar conseguir um acordo a respeito de determinados artigos.

A emenda ao art. 64, como está redigida, preceitua que apenas partidos com o mínimo de quatro senadores terão direito a Lideranças nesta Casa.

A história democrática brasileira registra que os Líderes em qualquer Casa Legislativa, representam não a sua pessoa mas um partido. Neste momento, falo em nome de quarenta prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1985, sendo que em três capitais: Manaus, Aracaju e Macapá. Falo em nome de quase 500 vereadores eleitos em 15 de novembro. Quem fala não é Jamil Haddad; quem fala é o Líder do Partido Socialista Brasileiro. O PSB se organizou, seguindo religiosamente a

Lei Orgânica dos Partidos Políticos, uma lei draconiana. Conseguimos o nosso registro provisório, em seguida, o registro definitivo, e aqui estamos no Senado Federal falando em seu nome. Destacou-se o nosso espírito democrático quando se discutia a Constituição, porque somos a favor do pluripartidarismo, apoiamos o art. 6º das Disposições Transitórias, permitindo que 30 Parlamentares pudessem se constituir como Partido e dispensando as exigências da Lei Orgânica dos Partidos, para que aquele partido que se constituiu pudesse concorrer às eleições de 15 de novembro. Qual o critério para escolher 4, 3, 2, 1, 10, 8, 9?

Com o maior respeito a todos os líderes e a todos os senadores do PSDB que sabem a consideração, o respeito e a amizade que mantêm com os mesmos, pergunto: qual o critério? Foram eleitos dentro da legenda do PSDB? Não! Constituiu-se um novo partido e estão aqui, para gáudio de todos nós, como um novo partido dentro da nossa Casa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª uma explicação?

O SR. JAMIL HADDAD — Gostaria apenas de completar o meu raciocínio. Continuamos a nossa análise.

Sr. Presidente, se não existisse o Senador Jamil Haddad, Líder do Partido Socialista Brasileiro no Senado, o Partido Socialista Brasileiro não estaria organizado nacionalmente. Esta é uma verdade nua e crua. Há interesse de reduzir o número de partidos ideológicos dentro do nosso País? Se não há — digamos apenas, para discussão — o PSB, o PC, o PT, se não elegessem três senadores, não teriam direito à Liderança nesta Casa. O parecer no sentido de que nesta legislatura, deve ser mantida a atual situação até o final do ano que vem, quando realizar-se-ão eleições para renovação de 1/3 do Senado é, no mínimo, casuístico. Os companheiros do Partido Socialista Brasileiro que aqui se elegerem Senadores, no próximo pleito, dirão com toda razão que o Senador Jamil Haddad quis a Liderança para si próprio e não para o Partido, contrariando uma norma antiga do Parlamento Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, um levantamento feito pelo Serviço de Processamento de Dados do Senado Federal, onde se constata que o Senador Domingos Velasco, primeiro Senador eleito pela legenda do Partido Socialista Brasileiro, com mandato de 1951 a 1959, foi, sozinho, Líder do Partido Socialista no Senado. Posteriormente, Aurélio Viana, eleito pela nossa legenda, foi único na bancada, Líder do Partido Socialista Brasileiro no Senado da República. Todos sabem o respeito e a admiração que tenho pelo Senador Nelson Carneiro, mas S. Exª foi Líder do PTB, sozinho, de 1983 a 1985. Não queremos caro, já dissemos isso. O Senador Jutahy Magalhães, que aguarda para dar um aparte, sabe que fui daqueles que concordaram e achavam que era, na realidade, uma ditadura das Lideranças nesta Casa, que os Líderes tivessem o direito

de falar a qualquer momento. S. Exª sabe que eu votei favoravelmente, castrando o que dizia o Regimento antigo, em meu benefício...

Sr. Presidente, não posso aceitar que uma norma dos Regimentos do Senado e da Câmara, tradicional, seja, neste momento, revogada.

Qual o critério? Por que 4? Por que 3? Por que 2? Por que 8? Por que 9? O critério deve ser um só: os Partidos que elegerem representantes ao Senado têm o direito de serem aqui representados.

S. Exª, o Senador Fernando Henrique, tem o direito de pensar de modo contrário, é um direito que ele tem.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Exª me permite um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Exª me desculpe mas não quero ser indelicado. É óbvio que aqueles que forem eleitos para o Senado estão representados aqui, são representantes, todos são. Repito, penso que a discussão deve ser a mais livre possível. Acho mais: penso que quando se tratar de Partidos, mormente os ideológicos, devem ter os seus representantes. Meu Deus, quem seria eu para dizer que não, não está em Jogo nada disso. Aliás, vou dizer com franqueza: se o Senado quiser, para evitar essa obstrução ilimitada, se quiserem ter título de líder que tenham. Penso que líder ou se é ou não se é, não adianta denominar "líder", isso não tem importância. Se acham que é importante, para fazer um Partido, ter o título de líder, por mim, votô a favor; se acham que para um Partido se organizar precisa ter um gabinete a mais, com as franquias necessárias, que tenha. Mas um Partido, mormente um ideológico, não se faz em gabinete de Senado, a meu ver. Mas, se V. Exª, com o respeito que lhe tributo — e tributo sinceramente, sinceramente mesmo — fizer questão, vamos reunir as Lideranças dos vários Partidos e se isso tiver esse peso, se a tradição é essa, se é essa a tradição, que eu nunca vi que fosse...

O Sr. Mário Maia — Mas o PMDB...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — ... perdão, o PMDB vem do regime autoritário.

O SR. JAMIL HADDAD — Eu estou citando 1950, sobre o Senador Domingos Velasco.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sim, eu conheço perfeitamente o Senador Domingos Velasco. Agora, acho simplesmente que é despropositado que o Senado passe tanto tempo por uma questão dessa natureza. Se V. Exª conseguir convencer as demais lideranças de que isso é essencial para formação do seu partido, muito bem. Eu só não quero que se confunda uma coisa, que V. Exª estava confundindo, que não se pode negar a representação aqui. É evidente, isso é até óbvio, ninguém está negando o óbvio, ou seja, que um senador apenas eleito em todas as prerrogativas de qualquer senador, que devem ser

muitas para defender suas idéias. Mas ainda, se ele for o único do partido, no projeto que aqui está — e isso foi feito por mim — terá todas as regalias equivalentes a de qualquer outro líder; repito, a única que não tem é um duplo gabinete, um automóvel a mais e franquia telefônica e postal; é a única exclusão. Agora, se também isso é importante para formar um partido, vamos conceder, o País já paga tantas contas, isso será uma conta bem paga, se for para fazer um bom partido, como é o de V. Ex^e — e o digo também com sinceridade. Acho que não devemos perder a tarde toda nessa discussão. O Senador Jutahy tem uma proposta, se S. Ex^e convencer as demais Lideranças — repito, essa proposta não foi minha, é uma idéia antiga do Senado, a idéia de que, de repente, com o pluripartidarismo, passou a haver até dificuldades para os senadores que não são líderes de usar a palavra. Nós o que fizemos: diminuímos as prerrogativas de líderes — e eu acho que devem ser diminuídas mesmo. Sabem V. Ex^e que eu falo pouco nesse Senado — hoje estou falando porque sou Relator — não uso da palavra. Este semestre, creio, não usei a tribuna como líder. Vejo, entretanto, que muitas vezes há um abuso da Liderança, e os senadores que não são líderes — são a imensa maioria do Senado — esses sim, que também são representantes, têm ideologias e interesses a representar, ficam constrangidos a não poder falar, porque temos uma plethora de líderes. É apenas por isto, por uma razão de funcionamento da Casa e de democracia. Não foi outra a razão pela qual optamos por esta fórmula que introduzi ainda para atender àquilo que é legítimo em V. Ex^e, quer dizer, no encaminhamento da opinião e na defesa da posição de anteprojetos, o representante de um só partido tem as mesmas prerrogativas dos demais líderes. Não existem essas outras prerrogativas que, francamente, me parecem menores. Porém, se V. Ex^e acha que são de tal magnitude que, pelo respeito que tenho a V. Ex^e e a seu partido, se os demais líderes quiserem reconversar o assunto, vamos dar mais gabinetes, vamos dar a possibilidade de que esse partido possa existir com as franquias telefônicas e telegráficas. Tudo bem! Não tenho mais nenhuma oposição a V. Ex^e, esclarecido isto, ou seja, qual é o espírito da proposta. Obviamente, quando tivermos 20 líderes — e teremos, porque vale a pena fazer um partido novo aqui no Senado, para ter mais prerrogativas — como funcionará o Senado? No regime bipartidário é uma coisa; no regime pluripartidário é outra. E no passado, na Câmara, funcionava assim: os partidos se agrupavam para ter líderes. No Regimento que está sendo votado na Câmara os requisitos são mais exigentes que os do Senado. Ao momento em que tivermos uma enorme quantidade de partidos, como funcionará esta Casa? Pensamos sempre nas nossas prerrogativas, e até a dos nossos partidos. Mas, e o interesse público? E o que o País espera, do Senado é por acaso isso? Será que tem cabimento passarmos uma tarde inteirinha discutindo isso? Eu, de minha parte, cedo logo. Prefiro

ceder a ouvir V. Ex^e insistir sobre o mesmo argumento, há dois meses.

O SR. JAMIL HADDAD — E sem haver, da parte de pessoas que estão ouvindo isso há dois meses, o menor interesse quanto ao mérito.

V. Ex^e fez uma colocação, V. Ex^e comentou que queria ter mais um gabinete, com telefone, franquia. Quero sim, porque não tenho poder econômico atrás. Eu já disse. Conseguir organizar o Partido Socialista Brasileiro porque tive um gabinete de Liderança nesta Casa.

O Sr. Mário Maia — V. Ex^e permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD — Um minutinho. Quero apenas responder. Não quero franquia para mim, não quero franquia para nada. Com o que tenho aqui, e tive oportunidade — e muito me honro disso — de reorganizar o Partido Socialista Brasileiro, cassado em 1965; partido de João Mangabeira, partido que tem história neste País; partido ideológico, que mantém a sua ideologia; um partido que não tem poder econômico atrás; um partido que faz questão de não fazer acordos espúrios.

O Sr. Odacir Soares — Parece-me que há um fato novo na discussão. V. Ex^e permite? Pareceu-me que o Senador Fernando Henrique Cardoso, nesta matéria, mudou o seu parecer.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Esclareço. Não tenho condição de mudar um parecer já dado. O que eu disse foi o seguinte: que houve negociações sim e que no meu parecer entendi o lado do Senador Jamil Haddad, e fui ao limite. Além disso, é preciso o entendimento de lideranças, para que possam concordar com isso. Se elas entenderem que, de fato, é essencial para a boa organização de um partido, qualquer que seja, ideológico ou não, não podemos distinguir nessa matéria, não cabe. Então, acho que não vale a pena nem perdemos tanto tempo, nem perdemos argumento, como estamos perdendo aqui, a respeito de matéria, digamos, de somenos, diante da importância do Regimento novo. (Apartes simultâneas.)

O SR. JAMIL HADDAD — Antes de dar o aparte, quero dizer que a biografia deste grande homem público, chamado Nélson Carneiro, no documento "Senadores Constituintes", à página 286, diz o seguinte: "líder do PTB, no Senado, 1983 a 1985..."

E eu pesquisei! O nosso Presidente era o único representante do PTB na Casa. Naquele momento a liderança para um senador só era válida...

O Sr. Mário Maia — Aqui e no Rio de Janeiro.

O SR. JAMIL HADDAD — Hoje, mudamos o regimento.

Quero dizer que, inclusive, se não ficar este critério dos partidos com representantes na Casa terem liderança, estaremos contrariando a Lei Orgânica dos partidos políticos.

Todos os que estão nesta Casa sabem que a Comissão Executiva Nacional de um partido tem como membros natos o líder no Senado e o líder na Câmara. Se esses partidos não tiverem mais líderes não poderemos cumprir um dispositivo legal. Esta é uma realidade flagrante, não cumprimos um dispositivo legal.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com muito prazer.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Lamento neste instante ter que dizer o que vou dizer agora. Fui solicitado e convocado pela Comissão de Constituição e Justiça para apresentar um parecer sobre as emendas e subemendas do Relator. Reuni-me com minha assessoria durante vários dias para fazer este parecer. Infelizmente, este parecer foi lido aqui, na sua totalidade, e o parecer da Comissão Diretora simplesmente ignorou o que foi feito. Não tinha nem conhecimento do que estava aqui realizado. E quero dizer também — e aí peço perdão, até ao meu ex-Líder de Partido, meu eterno Líder que é o Senador Fernando Henrique Cardoso, — porque não considero, Senador Fernando Henrique Cardoso, que nesta matéria tenhamos que atender apenas à vontade das Lideranças. Aqui, é cada Senador que terá que examinar o Regimento, porque é assunto de cada um de nós e não lideranças de partido. Aqui, todos os Senadores é que terão a obrigação de prestar atenção e de votarem estas propostas apresentadas. Senador Jamil Haddad, numa das propostas que fiz, procurei atender, mais ou menos ao, pensamento de V. Ex^e, porque considero que o Líder de Partido, seja ele com bancada de 1, 2 ou 3 Senadores, representa um partido. Então, se o Partido tem um representante na Casa, tem o direito de ter o seu líder. Tendo o seu Líder, pode ter a sua representação no Diretório Nacional, como V. Ex^e está abordando. Na minha opinião, este é um ponto que deveria ser pacífico. Sou contra, isso sim, à igualdade de tratamento na questão da distribuição do tempo de falar como Líder para todas as Bancadas. Penso que deve haver uma distinção. Sou contra, na parte administrativa, que uma Liderança de um Partido de um senador tenha os mesmos diretos que uma liderança de um partido maior tem quanto à composição de seu gabinete. Penso que deve haver uma grande diferença entre um Líder de um Partido de um Senador e o Líder de um Partido de 35, 36 Senadores. Deve haver um tratamento diferenciado nesses aspectos, mas o direito à Liderança é inalienável àquele Senador que exerce o seu mandato representando o seu Partido e dentro daquele direito que o Partido tem de ter no seu Diretório Nacional o Líder do seu Partido na Câmara e no Senado. Por isso, tenho uma proposta aqui, para cuja votação vou pedir destaque.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sr. Senador Jamil Haddad, a Mesa solicita que V. Ex^e não conceda mais apartes e conclua a sua oração.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Presidente, Senador Iram Saraiva, peço a V. Ex^a que seja um pouco benevolente para com o Senador Jamil Haddad, porque o aparte que concedi ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso me consumiu, na realidade, muito do tempo que precisava para poder sustentar as minhas idéias. Eu não queria deixar, antes de acabar a minha fala, de ouvir os apartes dos Srs. Senadores Mário Maia e José Ignácio Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência lamenta ter de informar a V. Ex^a que já são passados três minutos e que ainda, para discutir, estão inscritos os Senadores Dirceu Carneiro, Itamar Franco e Mário Maia, com o mesmo tempo de V. Ex^a, e o horário da sessão não suportará.

O Sr. Mário Maia — Eu só queria fazer uma pergunta de esclarecimento. Se na proposta do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso ele está propondo a eliminação dos gabinetes de Lideranças, de todos os Líderes?

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Peço ao Senador Mário Maia que entenda que eu tenho momentos que a minha lucidez fica muito perturbada, nunca chegou a tanto.

O Sr. Mário Maia — Pois não. Eu entendi que V. Ex^a havia falado em extinção de gabinete, franquia postal e automóvel. Da minha parte eu não preciso de automóvel, como Líder, sempre usei o meu automóvel. Agora, franquia postal e o gabinete não são de uso pessoal e sim de Liderança e do Partido. De modo que, se há para um partido de 100, tem que ter para o partido de um. Então, não há gabinete, nem franquia postal, para nenhum Líder ou para todos os Líderes.

O Sr. Ney Maranhão — Não podem existir dois pesos e duas medidas.

O SR. JAMIL HADDAD — Claro. Antes de encerrar ouço o Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Desisto, Senador.

O SR. JAMIL HADDAD — Antes de encerrar, Sr. Presidente, quero deixar bem claro, que se não me engano, quase um mês, eu e o Senador Ney Maranhão adentramos no gabinete da Presidência e estivemos presentes a uma reunião da Mesa, da qual participava, também, o Senador Fernando Henrique Cardoso, como Relator da Comissão de Constituição e Justiça. Desde aquele momento nós estamos tentando, na realidade, um entendimento a respeito desse assunto para evitarmos o que está ocorrendo hoje aqui. Se tivesse havido interesse no entendimento, hoje estariamos aqui votando tranquilamente a matéria. Parece, infelizmente, que há determinadas pessoas interessadas em segregar, em não querer o pluripartidarismo e preferir a ditadura da maioria e isso não podemos aceitar. Enquanto tivermos forças, enquanto pudermos usar as armas regimentais da obstrução, para a tentativa do entendimento, nós o faremos.

Quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que não nos move outro intuito a não ser o de preservar a Liderança para que, amanhã, não sejamos chamados de traidores partidários, se não houvermos defendido a manutenção da Liderança de todos os partidos com representação nesta Casa. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JAMIL HADDAD NA SESSÃO DE 5-4-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabem do respeito e da admiração que nutro por V. Ex^a, Sr. Presidente. Quero deixar bem claro, nesta Casa, que V. Ex^a deu como aprovado e não houve pedido de verificação, o qual foi feito talvez 3 ou 4 segundos após. Houve um pasmo na Mesa e cochicho junto à Presidência.

Peço a V. Ex^a, na sua inteira independência como Presidente do Senado, que não se deixe levar por alguém que tenha soprado algo no seu ouvido. Peço-lhe sinceramente. Respeito a sua posição. Quero deixar bem claro que não aceitarei que me enfiem pela goela abaixo um Regimento que apenas hoje foi colocado na Ordem do Dia. Não admitirei. Vou dizer bem claramente, estou tentando há muito tempo negociar o art. 64 que retira uma atitude parlamentar que vem desde o Império, talvez. Tenho em mãos o nome do primeiro Senador socialista do País que foi Domingos Velasco. Sozinho ele foi líder de partido de 1950 a 1959. Posteriormente o Senador Aurélio Viana foi o seu líder único nesta Casa. Quero deixar claro e dizer que o PTB teve em 1983 e em 1984 um grande líder no Senado Federal, que foi o nobre Senador Nelson Carneiro. Era o único elemento da bancada. O direito das minorias não pode acabar numa Casa política.

O Sr. Carlos Alberto — Perfectamente.

O SR. JAMIL HADDAD — Está sendo, inclusive, revogada a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, porque esta lei declara que o líder no Senado e o líder da Câmara dos Deputados são membros natos das comissões executivas dos partidos. Isso é uma aberração, é uma violência contra o direito das minorias. E sei que V. Ex^a, nobre Senador Iram Saraiva, não vai se deixar levar por cantos de sereias.

Peço a V. Ex^a, em respeito a esta Casa, que não aceito pedido de verificação de *quorum* porque V. Ex^a já havia dito que o requerimento estava aprovado.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JAMIL HADDAD NA SESSÃO DE 5-4-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Ronan Tito foi mais feliz do que nós. S. Ex^a, anteontem, recebeu o parecer; acabei de receber-lo agora, e está saindo do forno, está quen-

tinho; foi distribuído neste momento, aqui no plenário.

Quero congratular-me com V. Ex^a, Senador Ronan Tito, por ter recebido. Não tive ainda a satisfação de poder ler o relatório, porque o recebi neste instante.

Parece-me que, na realidade, igualdade de tratamento tem que ser dada; alguns recebem e outros não. Acho que todos têm direito, como teve S. Ex^a, de poder ler e interpretar o dito parecer do Senador Fernando Henrique Cardoso.

V. Ex^a pôde lê-lo. Não tive essa satisfação, porque estou recebendo agora, e até sentindo um calor muito grande, estou trocando de mãos, uma para a outra, porque o parecer saiu do forno neste instante, está quente.

De maneira que, dentro dessa argumentação, quero deixar bem claro, Sr. Presidente, um fato. V. Ex^a estava presente, mas não na Mesa, o Presidente Nelson Carneiro estava presente quando fui com o Senador Ney Maranhão à Mesa e fizemos uma proposição à respeito de um determinado artigo. Emenda esta que foi apresentada pelo Senador Ney Maranhão e que teve o apoio de todos os parlamentares desta Casa. A impressão que se tinha é que haveria um acordo a respeito desta matéria, o art. 64. A impressão que se tinha era essa. O art. 64 veio revistar *ipsis verbis* como estava anteriormente.

Sr. Presidente, estou inscrito para discutir a matéria e, na hora da discussão entrarei em detalhes sobre isso. O que quero colocar aqui muito claramente é o seguinte: se tivesse havido o acordo, hoje estariamos aprovando, talvez, o Regimento — se tivesse havido o acordo.

Mas, a partir do momento em que se verifica que não há por parte de determinadas pessoas interesse em retirar uma determinada matéria, usaremos o direito legal de obstruir e colocaremos problemas que, talvez, não sejam interessantes de serem ouvidos dentro do plenário.

De modo que eu quero deixar isso bem claro, por isso, eu estava pedindo que se retirassem da Ordem do Dia, para que houvesse um acordo, e aí seria aprovado com tranquilidade dentro desse plenário.

Não entendendo assim esta Casa, vamos seguir o rito normal, vamos discutir e vamos votar. Agora, quero deixar bem claro que da nossa parte houve uma tentativa, e continua havendo, de um acordo, e do outro lado me parece que fecharam as portas para o acordo.

ATO DO PRESIDENTE Nº 72, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2 de 1973, revigorada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1983, de acordo com o disposto na Resolução nº 130, de 1980, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.533/89-1, resolve manter o Sr. Osvaldo

Alves de Andrade no emprego de Assessor Técnico, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com lotação e exercício no Gabinete do Segundo-Secretário, Senador Divaldo Suruagy, a partir de 15 de fevereiro de 1989.

Senado Federal, 31 de março de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 73, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da competência que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e considerando os fatos constantes do Processo nº 003530/89-2, resolve: a) determinar o afastamento do servidor Ferix Antônio Orro, Técnico Legislativo, Classe "Especial", do Quadro Permanente, da função de Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, SF-DAS-101.3, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 6, de 1989, do Primeiro-Secretário;

b) designar o servidor Sérgio Sampaio Barriga, Adjunto Legislativo, Classe "Especial", do Quadro Permanente, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Serviços Gerais, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 31 de março de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 74, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve tornar sem efeito, a pedido, o Ato nº 54, de 1989, desta Presidência, que nomeou Ney Madeira, Técnico Legislativo, Classe Especial, Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 75, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar Albertina Chmielewski Ferreira do cargo em comissão de Diretora da Subsecretaria de Relações Públicas, código SF-DAS-101.3, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 4 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 76, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.724/89-1, resolve aposentar, voluntariamente, Aluísio Rodrigues Lobato, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, e art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 4 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 77, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003.731/89-8, resolve aposentar, por invalidez, Josemar Toscano Dantas, Assessor Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, Parte Especial, Código SF-AS-102.3, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 428, inciso III, § 2º; 429, inciso III, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972; art. 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; art. 2º da Resolução SF nº 182, de 1987; art. 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, e art. 1º da Lei nº 1.050, de 1950, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 4 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 78, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve exonerar Carlos Walberto Chaves Rosas, Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Especial, código SF-AS-102.3, do cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 79, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Carlos Walberto Chaves Rosas, Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Especial, código SF-AS-102.3, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Adjunto da Assessoria, código SF-DAS-101.3, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 80, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve nomear Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Assessor Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal — Parte Especial, código SF-AS-102.3, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Subsecretaria de Apoio Técnico, código SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 6 de abril de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Ata da 5ª Reunião, realizada em 4 de abril de 1989 EXTRAORDINÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia quatro de abril de mil novecentos e oitenta e nove, na sala da comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Alfredo Campos, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores: Cid Sábia de Carvalho, Lourival Baptista, Maurício Correa, Jutahy Magalhães, Ney Maranhão, João Menezes, Fernando Henrique Cardoso e Edson Lobão. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Ronaldo Aragão, Wilson Martins, Aluísio Bezerra, Leopoldo Peres, Marco Maciel, Odacir Soares, José Paulo Bisol e Roberto Campos. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação da matéria constante da pauta. Projeto de Resolução nº 3, de 1989, que adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição.

tuição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências. Relator: Senador Fernando Henrique Cardoso. A Presidência concede a palavra ao Relator, Senador Fernando Henrique Cardoso para emitir o parecer sobre a matéria. Durante a leitura do parecer, foram retiradas por seus autores, as seguintes emen-

das: 15, 63, 70, 75, 80, 89, subemenda à emenda 87 e emenda 95. Terminada a exposição feita pelo Sr. relator, a presidência, constatando a falta de **quorum**, encerra a reunião, convocando outra, a realizar-se amanhã, às 11:00 horas, destinada à eleição da nova Mesa que comandará os trabalhos da comissão. Na-

da mais havendo a tratar a presidência encerra a reunião agradecendo a presença dos Srs. Senadores, lavrando eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da comissão, a presente ata que será assinada pelo Sr. Presidente. — *Alfredo Campos.*